



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Defesa	8
Ministério da Economia	9
Ministério da Educação	38
Ministério da Infraestrutura	41
Ministério da Justiça e Segurança Pública	46
Ministério de Minas e Energia	51
Ministério das Relações Exteriores	60
Ministério da Saúde	61
Ministério do Turismo	66
Ministério Público da União	66
Defensoria Pública da União	67
Poder Judiciário	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	72
..... Esta edição completa do DOU é composta de 77 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.798, DE 22 DE MAIO DE 2019

Altera o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O COFIG terá a seguinte composição:

I - Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que o presidirá; e

II - um representante titular, e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Casa Civil da Presidência da República;
- b) Ministério da Defesa;
- c) Ministério das Relações Exteriores;
- d) Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia; e
- e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O Presidente do COFIG será substituído, em suas ausências e impedimentos, por seu substituto legalmente designado.

§ 2º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Cada membro do COFIG terá direito a um voto.

§ 4º Na hipótese de empate nas deliberações, ao Presidente do COFIG caberá o voto de qualidade, além do voto ordinário.

§ 5º Os votos dos membros do COFIG serão registrados em ata, por órgão, e, na hipótese de haver divergência, dela constará fundamentação.

§ 6º As reuniões do COFIG serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples.

§ 7º Os representantes de que trata o inciso II do caput serão designados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 8º O Presidente do COFIG poderá convidar para participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, de organismos internacionais da área econômica e de instituições privadas.

§ 9º Na hipótese do § 8º, os convidados deverão participar da reunião somente no momento de expor questão específica de interesse do COFIG, relacionada com a instituição de que faça parte.

§ 10. A Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia exercerá as atividades de secretaria-executiva do COFIG.

§ 11. As reuniões ordinárias do COFIG serão convocadas mensalmente pelo seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 12. O COFIG poderá reunir-se extraordinariamente, em virtude de urgência de matéria a ser deliberada, por meio de convocação do seu Presidente, que será enviada aos membros com antecedência mínima de dois dias.

§ 13. Os membros do COFIG que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do seu Presidente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

"Art. 3º O Conselho de Ministros da CAMEX definirá as diretrizes e os critérios para concessão de financiamento, de equalização e de prestação de garantia da União nas exportações brasileiras, observadas as atribuições específicas do Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 3º-A. As deliberações do COFIG serão oficializadas diretamente por seu Presidente, no prazo máximo de dez dias úteis após as reuniões." (NR)

"Art. 4º

IV - estabelecer alçadas e demais condições a serem observadas pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente da União, para a contratação de operações no PROEX, e pelo Ministério da Economia, na qualidade de representante da União, para a concessão de garantia às operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE;

....." (NR)

"Art. 5º A participação no COFIG será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.993, de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.002936/2019-65
Interessado: BDO RCS GESTÃO EMPRESARIAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da BDO RCS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 07.119.626/0001-60, como empresa de auditoria especializada e independente, do tipo 2, no âmbito da ICP-Brasil, com sede administrativa no endereço: RUA MAJOR QUEDINHO, Nº 90, 5º ANDAR, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP., CEP 01.050-030.

Processo nº 00100.004508/2019-77
Interessado: AR ONECORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ONECORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC OAB, com instalação técnica localizada na RUA VERGUEIRO, Nº 1353, TORRE NORTE, CONJ 811 E 812, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.004542/2019-41
Interessado: ATIVA SEG CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ATIVA SEG CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA NICARÁGUA, Nº 962, SALA 01, BACACHERI, CURITIBA/PR.

Processo nº 00100.004545/2019-85
Interessado: AR ONECORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ONECORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA VERGUEIRO, Nº 1353, TORRE NORTE, CONJ 811 E 812, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.002906/2019-59
Interessado: AR CERTCARD
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTCARD, CNPJ 22.851.378/0001-31, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 19, SUMARE, CEP: 11.661-330, CARAGUATATUBA/SP.

Processo nº 00100.004108/2019-61
Interessado: AR Decert
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DECERT, CNPJ 32.683.406/0001-02, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA PRINCESA ISABEL, Nº 620, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, CEP 19.400-000.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

AVISO

Foram publicadas em 22/5/2019 as Edições Extras nºs 97-A e 97-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique aqui.



SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995 e nº 9.533, de 17 de outubro de 2018, e nos termos do inciso V do art. 46 e art. 47, ambos do Decreto nº 9.669, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República para, observada a legislação pertinente, autorizar os afastamentos do País dos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos e das entidades vinculadas a esta Pasta.

Art. 2º A competência estabelecida no art. 1º desta portaria poderá, nos termos do art. 47 do Decreto nº 9.669/2019, ser exercida pelo Secretário-Adjunto da Secretaria-Executiva desta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 288, DE 22 DE MAIO DE 2019

Altera o Anexo I e o Anexo II da Portaria AGU nº 210, de 28 de março de 2019.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e os arts. 7º e 8º do Decreto nº 8.995, de 02 de março de 2017, e o que consta do processo administrativo nº 00400.000268/2018-76, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria AGU nº 210, de 28 de março de 2019 (Regimento Interno da Secretaria-Geral de Administração), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.

§ 1º A área de atuação da Superintendência de Administração no Distrito Federal abrange o Distrito Federal e os Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Goiás, Mato Grosso, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins.

§ 3º A área de atuação da Superintendência de Administração em São Paulo abrange os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul." (NR)

Art. 2º Ficam permutados, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 8.995, de 02 de março de 2017:

I - o cargo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.1, Chefe, do Serviço de Licitações e Contratos, com a Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.1, Chefe, do Serviço de Logística e Infraestrutura, da estrutura da Superintendência de Administração em São Paulo;

II - o cargo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.1, Chefe, do Serviço de Licitações e Contratos, com a Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.1, Chefe, do Serviço de Logística e Infraestrutura, da estrutura da Superintendência de Administração em Pernambuco.

Art. 3º O Anexo II da Portaria AGU nº 210, de 28 de março de 2019 (Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral de Administração), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

.....6			
Superintendência de Administração em São Paulo	1	Superintendente-Regional	FCPE 101.4
Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Logística e Infraestrutura	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Licitações e Contratos	1	Chefe	FCPE 101.1
Superintendência de Administração em Pernambuco	1	Superintendente-Regional	FCPE 101.4
Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço Orçamentário e Financeiro	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Logística e Infraestrutura	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Licitações e Contratos	1	Chefe	FCPE 101.1

(NR)."

Art. 4º Ato do Secretário-Geral de Administração disciplinará ações de transição e prazos decorrentes da alteração de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 428, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2830, de 19/12/2016, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no D.O.U. de 22/12/2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20/06/2013, publicada no D.O.U. em 21/06/2013, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, (a) médico (a) veterinário (a) LÚCIO FLÁVIO TELES DE FREITAS, CRMV-MG nº 11835, através da Portaria nº 0579/12, de 21.11.2012, publicada no Diário Oficial da União. MOTIVO: Artigo 9º, incisos I e III da Instrução Normativa 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO DE BARROS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 2.348, DE 22 DE MAIO DE 2019

Concede Autorização de Pesca, em caráter precário, para a embarcação "IZADORA I", inscrita no SisRGP sob o número SC-0022060-4 e na autoridade marítima sob o número TIE 443-049195-0, por determinação judicial.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 2, de 4 de setembro de 2006, e considerando o constante dos autos do Processo SEI-MAPA nº 00727.000699/2019-31, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Pesca, em caráter precário, para a embarcação "IZADORA I", de propriedade do Sr. Luís Carlos Soares, inscrita no SisRGP sob o número SC-0022060-4 e na autoridade marítima sob o número TIE 443-049195-0, para atuar na modalidade de permissionamento Espinhal Horizontal de Superfície (Espadarte - atuns e afins) - Litoral Brasileiro, cód: 1.01.001, por determinação constante na sentença proferida no Mandado de Segurança nº 5013330-07.2018.4.04.7208, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Itajaí-SC.

Art. 2º Para efeitos de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca, o proprietário ou o armador de pesca deverão manter a cópia desta Portaria a bordo da embarcação.

Art. 3º A presente Portaria é válida por três anos, podendo, no entanto, perder eficácia nesse período, caso seja emitido Certificado de Autorização de Pesca e Registro de Embarcação Pesqueira pelo Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, mediante ativação do sinal do PREPS.

Art. 4º A vigência desta Portaria retroage a 6 de maio de 2019.

JORGE SEIF JÚNIOR

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONALJAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da RepúblicaONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilPEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoHELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019052300002



PORTARIA Nº 2.362, DE 22 DE MAIO DE 2019

Divulgar, na forma dos Anexos I e II, a lista das embarcações referente ao processo seletivo estabelecido pela Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 e na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo 21000.029898/2019-96, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal das embarcações pesqueiras cujas pendências indicadas na Portaria SAP nº 2.210, de 14 de maio de 2019 foram devidamente sanadas, havendo cumprimento dos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil liza*) na modalidade de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2019.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a relação nominal dos requerimentos cujas pendências não foram sanadas, havendo indeferimento pelo não atendimento dos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil liza*) na modalidade de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2019.

Art. 3º Fica estabelecido que a Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina - SFA/SC realizará a impressão das Autorizações de Pesca Complementar para as embarcações homologadas no Anexo I desta Instrução Normativa, conforme Autorizações constantes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. O proprietário da embarcação, ou seu devido representante legal, mediante apresentação de procuração, poderá retirar a Autorização de Pesca Complementar diretamente na SFA/SC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES CUJAS PENDÊNCIAS FORAM SANADAS E HOUVE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (*MUGIL LIZA*) NA MODALIDADE DE EMALHE ANILHADO NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2019.

Nº	EMBARCAÇÃO	TIE	AB	Comprimento	Pendência	Observação
1	AGUIA DOURADA II	445-008387-3	4,7	9,08	Inciso I, IV do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
2	ANDRADE JUNIOR	445-111182-0	8	11,08	Inciso I do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
3	CLARISSE	444-002861-6	4,7	10,3	Inciso I do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
4	CONQUISTADOR III	441-016670-1	8,2	12	Inciso I, II, III do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
5	CYNARA	445-004350-2	5,1	10,4	Inciso III do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
6	DOM NICOLAS	441-017063-5	12	12,65	Inciso I do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
7	DOM RODRIGO I	441-889695-3	14	13,8	Inciso I, III do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
8	DON RAEI II	443-010995-8	9,9	10,35	Inciso I do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
9	ESTRELA GUIA	441-889186-2	11	11,8	Inciso IV do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
10	FILIFE SIMAO	441-010010-6	3,1	9,9	Inciso III do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
11	FILIFE ANDERSON	445-009879-0	5	9,73	Inciso I do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
12	FURACAO DO MAR I	441-016755-3	10	12,5	Inciso I do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
13	GALATAS I	445-008506-0	7,6	8,15	Inciso I do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
14	JOÃO LUCAS	441-889772-1	12	11,14	Inciso I, III do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
15	JOAO PEDRO IV	441-890042-0	9,85	11,6	Inciso I do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
16	JONATA III	441-044794-7	10	11,98	Inciso III do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
17	LOBO DO MAR VII	441-045832-9	3	6,37	Inciso I do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
18	MARIA EDA	441-017301-4	19	13,2	Inciso I do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
19	OS GANCHEIROS	441-889152-8	4	8,46	Inciso III do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
20	PEDRO HENRIQUE	445-111179-0	5,87	9,73	Inciso I do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
21	REI ARTHUR I	441-889193-5	15	12,9	Inciso I do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
22	TIETA	444-004095-1	4,6	10,77	Inciso I, II, III do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
23	TIGRE	445-111252-4	9	11,1	Inciso I, II, III do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
24	VO COM DEUS	441-044268-6	9,7	12,9	Inciso I, II, III do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
25	VO LAMIRO I	441-044860-9	11	11	Inciso I do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
26	VO OLIBIO II	441-889209-5	6	9,6	Inciso I do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes
27	VÓ ROSA	4410458191	6	9	Inciso III do Art 5º	Apresentou todos os documentos pertinentes

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES CUJAS PENDÊNCIAS NÃO FORAM SANADAS E TIVERAM OS REQUERIMENTOS INDEFERIDOS PELO NÃO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (*MUGIL LIZA*) NA MODALIDADE DE EMALHE ANILHADO NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2019.

Nº	EMBARCAÇÃO	TIE	DESCONFORMIDADE	MOTIVO
1	AMIGO DO MAR	445-111264-0	Inciso I, II, III do Art 5º	Não apresentou nenhuma documentação
2	ANGELICA I	466-001604-8	Inciso I, III do Art 5º	Não apresentou documentos referentes ao Inciso I
3	ATOS	445-111396-2	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento referente ao Inciso III
4	BALTAZAR A	441-890993-1	Inciso I, II, III do Art 5º	Não apresentou documento referente ao Inciso III
5	BARRACUDA V	441-890019-5	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento referente ao Inciso III
6	CORDEIRO DE DEUS III	461-003143-4	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento referente ao Inciso III
7	ESPERANÇA II	441-890845-5	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento referente ao Inciso III
8	GALEAO PIRATA	441-009617-6	Inciso I, III do Art 5º	Não apresentou documento referente ao Inciso III
9	ISABELLY EX VO ROSA I	444-002309-6	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento referente ao Inciso III
10	JOAO VICTOR	441-014710-2	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento referente ao Inciso III
11	KAINÁ II	466-000872-0	Inciso I, III, IV do Art 5º	Não apresentou documento referente ao Inciso IV
12	MONICA III	445-111150-1	Inciso IV do Art 5º	Não apresentou nenhuma documentação
13	NEQUINHO	445-111144-7	Inciso I do Art 5º	Não apresentou nenhuma documentação
14	PRAIA MAR I	ILEGÍVEL	Inciso II do Art 5º	Não apresentou nenhuma documentação
15	SANTINHA	441-016876-2	Inciso I, III do Art 5º	Não apresentou nenhuma documentação
16	SANTA MARIA	441-889764-0	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento referente ao Inciso III
17	SINUÉLO DO MAR	445-009803-0	Inciso I do Art 5º	Não apresentou nenhuma documentação
18	THIAGO SAMUEL	461-008497-0	Inciso I, III do Art 5º	Não apresentou documento referente ao Inciso III
19	VILAGE	445-007624-9	Inciso III, IV do Art 5º	Não apresentou documento referente ao Inciso IV
20	VO GALEGO	441-044575-8	Inciso I, III do Art 5º	Não apresentou documento referente ao Inciso III
21	VO TONHO	443-047477-0	Inciso I, III do Art 5º	Não apresentou documento referente ao Inciso III

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto Nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei Nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto Nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, e o que consta o que consta do Processo nº 21000.027597/2019-28, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos simplificados para a fiscalização de produtos hortícolas.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico considera-se:

I - detentor: a pessoa física ou jurídica que detém o produto hortícola no ato da fiscalização; e

II - procedimento simplificado de fiscalização: o conjunto de ações diretas executadas no momento da fiscalização e destinado a aferir e controlar a identidade, a qualidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos hortícolas, tendo

em vista sua natureza, perecibilidade e sistema de comercialização, visando à sua adequação aos requisitos mínimos e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de aplicação dos procedimentos simplificados para fiscalização de produtos hortícolas, serão verificados, no que couber, os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observadas as especificidades da espécie, variedade ou cultivar:

- I - inteiros;
- II - limpos;
- III - firmes;
- IV - isentos de pragas visíveis a olho nu;
- V - fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial;
- VI - isentos de odores estranhos;
- VII - não se apresentarem excessivamente maduros ou passados;
- VIII - isentos de danos profundos;
- IX - isentos de podridões;
- X - não se apresentarem desidratados ou murchos;
- XI - não se apresentarem congelados; e
- XII - isentos de distúrbios fisiológicos.



§ 1º É admitida em cada lote uma tolerância de até a 3% (três por cento) de unidades do produto, em número ou peso, que apresentem podridões.

§ 2º É admitida em cada lote uma tolerância de até 10% (dez por cento) de unidades produtos em número ou em peso, que não atendam aos requisitos mínimos de qualidade previstos no caput deste artigo, incluindo podridões.

§ 3º A aplicação dos procedimentos simplificados para fiscalização de produtos hortícolas não requer classificador habilitado e a emissão de laudo de classificação.

Art. 4º A autoridade fiscalizadora, de maneira complementar, deverá verificar o atendimento pelo detentor dos requisitos descritos a seguir:

I - a marcação ou rotulagem adequada do produto hortícola, conforme estabelecida em regulamentos específicos;

II - a adequação das condições de conservação, quanto à preservação das características de identidade e qualidade do produto;

III - o armazenamento e a exposição adequados, isolados de resíduos ou substâncias que possam comprometer a segurança do produto hortícola; e

IV - as condições adequadas de limpeza e higienização dos contentores, gôndolas ou outras formas de armazenamento e exposição do produto.

Parágrafo único. O produto hortícola será considerado desconforme quando não atender os incisos descritos neste artigo.

Art. 5º A verificação da conformidade do produto hortícola será realizada na totalidade do lote ou em quantidade suficiente para a avaliação, a critério da autoridade fiscalizadora.

§ 1º No caso de contestação do resultado, deverá ser utilizada a amostragem prevista no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 2º O órgão de fiscalização não será obrigado a recompor ou ressarcir o produto fiscalizado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída.

Art. 6º Os procedimentos simplificados para fiscalização de produtos hortícolas serão realizados de forma oral e posteriormente registrados em Termo de Fiscalização, devidamente assinado pela autoridade fiscalizadora e pelo detentor do produto, ou por seu possuidor, ou por seu proprietário.

Art. 7º Considerando a natureza, a perecibilidade e o sistema de comercialização dos produtos hortícolas, o resultado da verificação da conformidade apurada no procedimento simplificado de fiscalização poderá ser contestado, inclusive oralmente, no ato da fiscalização.

§ 1º A contestação apresentada será apreciada pela autoridade fiscalizadora no ato da fiscalização e o resultado comunicado, oralmente, durante a execução do procedimento.

§ 2º A ausência da contestação de que trata o caput deste artigo implica na manutenção do resultado inicialmente apurado.

Art. 8º Constatada qualquer não conformidade, a autoridade fiscalizadora determinará ao detentor a imediata adequação ao estabelecido nesta Instrução Normativa, registrando as atividades no respectivo Termo de Fiscalização.

§ 1º Na impossibilidade de adequação pelo detentor, a autoridade fiscalizadora determinará a destinação do produto no ato da ação fiscal.

§ 2º Caberá ao detentor arcar com os custos e com as providências decorrentes da adequação ou da destinação do produto hortícola.

Art. 9º No caso de necessidade de prazo para adequação ao estabelecido nesta Instrução Normativa, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I - lavratura do Termo de aplicação da medida cautelar de suspensão da comercialização; e

II - lavratura do Termo de Intimação, concedendo um prazo para cumprimento das exigências.

Art. 10. No caso de não atendimento das exigências dispostas nos documentos de fiscalização, deverá ser lavrado o Auto de Infração.

Art. 11. O ato fiscalizador será descrito no Termo de Fiscalização formalizando de maneira resumida as atividades desenvolvidas e os produtos fiscalizados.

Art. 12. As dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES
Substituto

ANEXO

Conceitos:

1. Amostra primária: é cada embalagem retirada aleatoriamente do lote ou, no caso de produtos a granel, a quantidade retirada aleatoriamente do lote;

2. Amostra global: é o conjunto de amostras primárias;

3. Amostra secundária: é a quantidade de unidades ou embalagens para venda direta retiradas aleatoriamente da amostra primária.

4. Amostra composta: é o conjunto de amostras secundárias ou, no caso do produto a granel, a própria amostra global.

5. Amostra reduzida: é a quantidade de produtos retirados aleatoriamente a partir da amostra composta, ou no caso de produto a granel, da amostra global, utilizada para permitir a avaliação de determinados requisitos específicos.

6. Contentor: pode ser caixa, saco, bin ou qualquer outro recipiente que se destine a organizar, proteger, transportar ou armazenar produtos ou embalagens de produtos.

7. Embalagem: é uma parte individualizada de um lote, cujo conteúdo pode ser constituída por unidade de produto ou embalagens para venda direta. Os contêineres rodoviários, ferroviários, navais e aéreos não são considerados embalagens.

8. Embalagem para venda direta: é uma parte individualizada de um lote, incluindo o conteúdo, correspondendo a uma unidade de venda para o consumidor final.

9. Unidade: é um único produto, cacho, maçã, bulbo, ramo ou ramalhão.

2. Disposições Gerais

2.1. A amostragem será realizada por lote de forma aleatória. 2.3. No caso de produtos a granel, dispostos em gôndolas ou contentores, expostos à venda e destinados diretamente à alimentação humana, o lote, para efeitos de amostragem, será o quantitativo presente na gôndola ou contentor no momento da ação de fiscalização e a responsabilidade 2.4. sobre o produto será do seu detentor.

2.5. No caso em que se verificar contentores ou embalagens danificados, os produtos contidos nos volumes não devem ser amostrados, cabendo o repasse, a destruição ou a desnaturação, que ocorrerá por conta do detentor do produto.

2.6. O produto amostrado após ser analisado, sempre que possível, será recolocado no lote ou devolvido ao detentor do produto hortícola, desde que esteja apto ao consumo humano.

2.7. O responsável pela amostragem ou o órgão de fiscalização não será obrigado a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura seja danificado ou tenha sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da verificação de sua conformidade.

3. Procedimentos de Amostragem

3.1. Amostragem de produto a granel

Para amostragem do produto a granel deve-se coletar uma quantidade mínima de amostra em unidades ou peso, conforme Tabela 1.

Tabela 1. Amostragem de produto a granel

Tamanho do lote	Quantidade a ser coletada para formar a amostra global
Até 1.000 Kg	75 unidades ou 15 Kg
1.001 a 5.000 Kg	105 unidades ou 21 Kg
Acima de 5.000 Kg	Mínimo de 150 unidades ou 30 Kg

quando o produto hortícola apresentar peso unitário acima de um quilograma, a quantidade a ser coletada poderá ser reduzida a, no mínimo, 20 (vinte) unidades.

3.2. Amostragem de produto embalado

Para amostragem do produto embalado deve-se retirar um número de embalagens, consideradas as amostras primárias, conforme Tabela 2, que constituirá a amostra global.

Tabela 2. Tamanho mínimo da amostra primária para o produto embalado

Número de embalagens que compõem o lote	Número mínimo de embalagens (amostra primária) a ser coletada para formar a amostra global
até 100	05
101 a 300	07
301 a 500	09
501 a 1.000	10
Acima de 1.000	No mínimo 15

Caso o tamanho do lote seja igual ou inferior ao tamanho mínimo da amostra global a ser coletada, todo o lote deve ser inspecionado.

A amostra secundária deve ser coletada a partir de cada amostra primária para constituir a amostra composta, conforme Tabela 3 ou 4 de acordo com a forma de apresentação.

Tabela 3. Tamanho mínimo da amostra secundária quando apresentada em unidades:

Peso da embalagem (amostra primária)	Peso médio da unidade do produto			
	Menor que 50 g (Exemplo cerejas)	Maior ou igual que 50 g e menor que 100 g (Exemplo ameixas)	Maior ou igual que 100 g e menor que 200 g (Exemplo cebolas)	Maior ou igual que 200 g (Exemplo maçãs)
Menor ou igual a 3 kg	Tamanho mínimo da amostra secundária			
Maior que 3 kg e menor ou igual a 25 kg	Todo conteúdo da embalagem			
Maior que 25 kg	3 kg	60 unidades	30 unidades	15 unidades
	10 kg	200 unidades	100 unidades	50 unidades

A amostra secundária, quando apresentada em embalagens para venda direta, deve ser obtida conforme o disposto a seguir:

No caso do produto em embalagens para venda direta cuja embalagem da amostra primária tenha até 6 kg deverão ser coletadas 50% do conteúdo da embalagem.

No caso do produto em embalagens para venda direta cuja embalagem da amostra primária tenha mais de 6 kg e até 25 kg deverão ser coletadas um número de embalagens para venda direta em quantidade suficiente para se obter no mínimo 3 kg.

Para produtos cuja embalagem da amostra primária seja superior a 25 kg deverão ser coletadas um número de embalagens para venda direta em quantidade suficiente para se obter no mínimo 10 kg.

Tabela 4. Tamanho mínimo da amostra secundária quando apresentada em embalagens para venda direta:

Peso da embalagem (amostra primária)	Tamanho mínimo da amostra
Menor ou igual a 6 kg	50% do conteúdo da embalagem
Maior que 6 kg e menor ou igual a 25 kg	3 kg
Maior que 25 kg	10 kg

No caso de a amostra primária conter um número de unidades ou embalagens para venda direta igual ou inferior ao número mínimo definido como amostra secundária, a amostra primária deve ser completamente verificada.

A verificação da conformidade do produto será realizada na amostra composta no caso do produto embalado ou na amostra global no caso do produto a granel.

Quando a avaliação de um requisito de qualidade comprometer a integridade do produto, a sua verificação deverá ser realizada em uma amostra reduzida obtida a partir da amostra composta ou da amostra global, conforme o caso.

O tamanho da amostra reduzida será de 20 unidades; no entanto, se nestas 20 unidades pelo menos 1 unidade mostrar defeitos internos, a amostra reduzida deve ser aumentada para 100 unidades.

Várias amostras reduzidas podem ser retiradas de uma amostra global ou composta, a fim de avaliar diferentes requisitos na verificação da conformidade do lote.

Caso a amostra global ou composta contenha um número de unidades abaixo do número mínimo definido como amostra reduzida, unidades adicionais devem ser coletadas aleatoriamente da amostra.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 303, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

185883 - 6º Festival de Circo de Taquaruçu

Associação Companhia Os Kaco

CNPJ/CPF: 22.079.443/0001-52

Cidade: Palmas - TO;

Prazo de Captação: 21/05/2019 à 31/07/2019

178289 - HISTÓRIAS DA IDADE DO OURO

ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES

CNPJ/CPF: 16.801.598/0001-58

Cidade: Santa Luzia - MG;

Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019

179600 - SER TÃO ARIANO

ASSOCIAÇÃO ÁRIA SOCIAL ESPAÇO DE DANÇA E ARTE

CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;

Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019



ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
 179030 - I ENCONTRO DE MÚSICA INSTRUMENTAL DE MINAS GERAIS
 GERALDO MAGELA ALVES FIGUEIREDO
 CNPJ/CPF: 028.077.676-48
 Cidade: Contagem - MG;
 Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019
 179159 - OFICINAS DE CANTO - ANO I
 JOSIEL ANTONIO DE ALMEIDA
 CNPJ/CPF: 073.470.316-30
 Cidade: Ribeirão das Neves - MG;
 Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019
 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
 181125 - Afrodescendentes, África e africanos
 TREZMARIAS EDITORA E PRODUÇÃO GRAFICA LTDA EPP
 CNPJ/CPF: 06.324.046/0001-42
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/02/2019 à 31/12/2019
 179207 - COLEÇÃO: ENCANTANDO A CRIANÇA POR MEIO DA LITERATURA
 ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO COLEGIO LOGOSOFICO GONZALEZ PECOTCHE
 CNPJ/CPF: 09.320.634/0001-04
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019
 178759 - CONGADO - O BAILAR DA FÉ
 FLAVIO SOUZA CRUZ DA SILVEIRA
 CNPJ/CPF: 758.528.106-49
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019
 178608 - LIVRO : A CAIXA SAGRADA
 KRISTIAN RENATO NILO
 CNPJ/CPF: 922.620.156-00
 Cidade: Contagem - MG;
 Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
 179385 - CIRCULAÇÃO DO SHOW DE OSNIR ALVES
 REGISTONES PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 15.371.977/0001-92
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019
 179265 - III FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA DO TRIÂNGULO MINEIRO
 Instituto Maçonico de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 CNPJ/CPF: 19.761.619/0001-47
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019
 179024 - NOVA TURNÊ MARLUCE E LUCIANO
 MARLUCE APARECIDA DE ANDRADE
 CNPJ/CPF: 047.745.766-54
 Cidade: Abadia dos Dourados - MG;
 Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019
 178831 - SHOW E GRAVAÇÃO DE DVD DE RODRIGO SANTOS
 RODRIGO DA SILVA SANTOS
 CNPJ/CPF: 050.044.656-30
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019
 178766 - TURNÊ DO CANTOR MATHEUS LUCCATO
 MATHEUS FELIPE RIBEIRO SILVA
 CNPJ/CPF: 065.287.796-60
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
 179016 - OFICINAS DE DESIGN GRÁFICO - ANO I
 EDUARDO HENRIQUE PASSAGLIA BOLINA
 CNPJ/CPF: 049.189.446-55
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 304, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
 190673 - 8º Festival Cênico Guarapuava abre as Cortinas
 Jones Marcos Guerra Produções Artísticas
 CNPJ/CPF: 17.654.099/0001-48
 Processo: 01400004495201914
 Cidade: Guarapuava - PR;
 Valor Aprovado: R\$ 141.157,50
 Prazo de Captação: 23/05/2019 à 22/12/2019
 Resumo do Projeto: O 8º Festival Cênico Guarapuava abre as Cortinas é um conjunto de apresentações artísticas das Artes Cênicas. Nos meses que antecedem o Festival acontecerão os planejamentos, reuniões, contatos e inscrições. No mês de novembro acontecerão as apresentações, seguidas de formação de plateia com workshop, oficinas de diversos segmentos. Será realizada curadoria para seleção de grupos, e seus respectivos trabalhos.
 190698 - Ananse
 Salomão Pôlegar Alves Silva
 CNPJ/CPF: 432.034.498-70
 Processo: 01400004569201912
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 199.957,23
 Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: O projeto apresentado pelo Coletivo Colérico prevê apresentações do espetáculo Ananse e a realização de oficinas de construção de bonecos (contrapartida social), ministrada pelos integrantes do Coletivo Colérico, em todas as regiões da cidade de São Paulo. O espetáculo em questão foi desenvolvido na linguagem do teatro de bonecos pelo grupo, entre os anos de 2016 e 2018. Tendo como base poética a personagem Ananse, da cultura ashanti, que faz parte de um conjunto contos da África Ocidental, especialmente de Gana, a dramaturgia do espetáculo foi desenvolvida pelo coletivo, transformando a linguagem presente nos contos em uma linguagem específica para o teatro de bonecos. As apresentações e as oficinas serão itinerantes, em espaços públicos e privados.

190660 - Arte em Circo
 MARIA IZABEL CANCELA CHRISTO
 CNPJ/CPF: 258.364.548-09
 Processo: 01400003814201974
 Cidade: Itupeva - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 538.902,00
 Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: Oportunizar experiências de uma educação não formal, onde o foco de atuação gere perspectivas para uma formação consciente e crítica do cidadão, sendo facilitador de um processo de conquista de cidadania, através do ensino da arte circense. Além de difusão, documentação e pesquisa da linguagem e das técnicas da arte do circo e a acessibilidade de protadores de necessidades especiais à arte do circo.
 190700 - CARGAS D AGUA - UM MUSICAL DE BOLSO
 Mi Bemol Produções Ltda
 CNPJ/CPF: 19.446.944/0001-15
 Processo: 01400004574201925
 Cidade: Magé - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 686.532,00
 Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: Realização decirculaçãodo Musical "Cargas D'água - Um Musical de Bolso" em diversas cidades do Brasil.
 190694 - Desfile da Acadêmicos do Grande Rio 2020
 G.R.E.S. Acadêmicos do Grande Rio
 CNPJ/CPF: 32.001.117/0001-86
 Processo: 01400004540201931
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 3.992.638,00
 Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: O projeto "Desfile da Acadêmicos do Grande Rio 2020" tem como principal objetivo produzir o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Grande Rio no Carnaval Carioca 2020, quando a escola desfilará pelo Grupo Especial em data ainda a ser divulgada pela LIESA. O projeto auxiliará principalmente na produção de fantasias, alegorias e adereços, permitindo que a Grande Rio distribua gratuitamente um número significativo de fantasias para sua comunidade.
 190665 - EVENTO FOLCLÓRICO CULTURAL FESTA DE SÃO BENEDITO
 ASSOCIAÇÃO DE BANDAS DE CONGO DA SERRA
 CNPJ/CPF: 31.276.736/0001-10
 Processo: 01400004273201900
 Cidade: Serra - ES;
 Valor Aprovado: R\$ 353.703,24
 Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: O EVENTO FOLCLÓRICO CULTURAL FESTA DE SÃO BENEDITO é uma manifestação singular da cultura capixaba, caracterizada pela dança e música das bandas de congo e de grupos folclóricos proporcionando um intercâmbio entre os grupos envolvidos, colocando a cultura e suas pluralidades como prioridade nas políticas públicas de promoção social. O evento ocorre em 05 etapas: Cortada do Mastro, Desfile das Bandas de Congo Mirins, Puxada do Mastro, Fincada do Mastro e Encontro da, Bandas de Congo.
 190699 - FESTA DA FRUTA
 ADERE PRODUCOES ARTISTICA LTDA
 CNPJ/CPF: 03.627.794/0001-06
 Processo: 01400004573201981
 Cidade: Chapecó - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 148.962,00
 Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: Realizar a programação artística que integrará a Festa da Fruta, na cidade de Mondaiá SC.
 190670 - GRUPO CULTURAL JUNINO LUAR DO SÃO JOÃO
 ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW
 CNPJ/CPF: 14.690.147/0001-65
 Processo: 01400004492201981
 Cidade: Teresina - PI;
 Valor Aprovado: R\$ 337.920,00
 Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: O projeto consiste na promoção e na circulação de espetáculos de artes cênicas relacionados à cultura junina no Estado do Piauí, beneficiando diretamente 150 (cento e cinquenta) jovens da cidade de Teresina/PI, com o objetivo de democratizar o acesso aos espetáculos de danças, músicas, encenações típicas das quadrilhas juninas por intermédio do Grupo Cultural Junino Luar do São João.
 190690 - II TERTULHÃO CULTURAL, E XIV ENCONTRO DE GAITEIROS
 INSTITUTO HUMANIZA
 CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
 Processo: 01400004535201928
 Cidade: Barracão - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 126.100,00
 Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de festival com apresentação de escolas de danças tradicionalista da região, representando diversas culturas como: polonesa, italiana e gaúcha. Além disso, a apresentação da orquestra Sanfoclassica de Campos Novos, e a realização de encontro de Gaiteiros, pelo qual reúne gaiteiros da região sul do país, demonstrando a arte da música instrumental.
 190672 - IV PRÊMIO: SABE O LIXO? VIROU ARTE!
 INSTITUTO HUMANIZA
 CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
 Processo: 01400004494201970
 Cidade: Barracão - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 228.798,40
 Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: O projeto consiste à realização de oficinas de música instrumental com a construção de instrumentos a partir de material reciclado, oficinas de teatro com a construção de cenários e figurinos a partir de material reciclado, visando a inserção de pessoas nos meios culturais. Ao final do projeto será realizado um festival premiando as melhores apresentações de teatro, e música instrumental.
 190666 - Nastácia
 Pyramo Produções Artísticas LTDA
 CNPJ/CPF: 15.017.311/0001-30
 Processo: 01400004274201946
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 492.161,40
 Prazo de Captação: 23/05/2019 à 22/10/2019
 Resumo do Projeto: Aprovado no Programa de Patrocínios do Banco do Brasil 2019, o projeto propõe a montagem e apresentação do espetáculo teatral Nastácia, com dramaturgia nacional, inédita, inspirada na obra O Idiota, de Dostoiévski. A adaptação contemporânea será montada em Belo Horizonte e cumprirá temporada popular com 20 apresentações na capital mineira. Uma instalação artística, com vídeo-arte, servirá de cenário para a peça e ficará em exposição para visitação, gratuita, durante toda a temporada.
 190695 - Pauliceia Desvairada
 Salomão Pôlegar Alves Silva
 CNPJ/CPF: 432.034.498-70
 Processo: 01400004541201985
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 199.999,80
 Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a circulação do espetáculo Pauliceia Desvairada, obra desenvolvida pelo Teatro de Brancaleone, da Cooperativa Paulista de Teatro, entre 2014 e 2017. O espetáculo foi desenvolvido em parceria com o Teatro



Didático da Unesp e estão previstas 20 apresentações do espetáculo, nas cidades de São Paulo (SP), durante o ano de 2019 e 2020.
190701 - Tuja - Um Coração de Van Gogh
Maria Ines Vale Producoes Ltda
CNPJ/CPF: 33.285.219/0001-33
Processo: 01400004575201970
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.781,40
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta tem como objetivo realizar montagem e temporada do espetáculo teatral "Tuja - Um Coração de Van Gogh" com texto inédito do promissor autor Rômulo Pacheco e direção renomada de Ticiania Studart.
190676 - XXIII Sinos de Natal de Flores da Cunha
Associação de Amigos do Museu e Arquivo Histórico Pedro Rossi
CNPJ/CPF: 07.947.915/0001-58
Processo: 01400004498201958
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 110.422,80
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Esta ação cultural que ocorrerá em dezembro, pretende democratizar o acesso às artes cênicas através da apresentação do espetáculo "O Ilusionista" com o mágico Kronnus e "O Circo do Noel" com o grupo Teatral Sala de Ensaio. Ocorrem no Salão Paroquial e na Praça da Bandeira, respectivamente, no centro do município de Flores da Cunha, um amplo espaço adaptado a portadores de necessidades especiais. Também a "Parada de Natal" promoverá a interação dos artistas que vão ao encontro das comunidades interioranas por meio de apresentações, performances e coreografias. Este é um evento gratuito que pretende criar condições para práticas culturais duradouras, aproximando o público das artes cênicas.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
190667 - 17ª Feira do Conhecimento do Colégio Atena - CIÊNCIA, CULTURA E EDUCAÇÃO
COLÉGIO ATENA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 26.156.083/0001-04
Processo: 01400004386201905
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 139.537,20
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Esta edição da Feira trará como foco principal os talentos artísticos musicais e em segundo plano as artes manuais que estiverem presentes em todas as suas edições anteriores, o proponente Colégio Atena irá proporcionar a população de Araxá dois dias de eventos com apresentações do Coral Infantil Atena, composto por alunos da entidade, e 01 apresentação de uma orquestra, será mais uma vez um grande resgate cultural e a valorização da música instrumental, exposição de pinturas, desenhos e gravuras. Todos os eventos serão gratuitos em local acessível e democrático.
190693 - BAUERNFEST DE PETRÓPOLIS 2019
COMPANHIA DE PROMOCÕES E EVENTOS K S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
Processo: 01400004539201914
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.345,60
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização da 30ª Bauernfest. A Bauernfest é uma festa do Colono Alemão com repercussão local, regional e nacional. O evento hoje é o segundo maior evento do Brasil em sua categoria e o maior da região sudeste, além de fazer parte do calendário oficial de eventos do Estado do Rio de Janeiro, sendo totalmente gratuito.
190696 - Coral EmCanto Kids
Lincoln Thiengo Ferreira
CNPJ/CPF: 402.299.308-16
Processo: 01400004542201920
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 161.076,30
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Coral EmCanto Kids é um projeto que oferece oficinas de musicalização e canto coral em escolas e igrejas de Curitiba para crianças entre 4 e 12 anos. Os ensaios serão realizados uma vez por semana em cada local, desenvolvendo a musicalidade dos jovens através da técnica vocal, cultura musical, jogos e atividades musicais, cultura, vivência artística e musicoterapia, de maneira Bilíngue: Inglês e Português. Serão realizadas apresentações em escolas, igrejas e demais locais, além da realização de apresentações semestrais em teatros de Curitiba e a gravação de um vídeo-clipse.
190687 - Festival Moto Brasil
GUSTAVO GRILO LORENZO
CNPJ/CPF: 903.300.567-00
Processo: 01400004532201994
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.966,58
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 23/11/2019
Resumo do Projeto: A 9ª Edição do Festival Moto Brasil será realizada no Rio de Janeiro com Shows de Jazz e Blues composta por artistas locais e nacionais para valorizar expressões culturais de qualidade.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
190662 - NACIONAL 2019 - 15º FESTIVAL NACIONAL DE ARTE E TRADIÇÃO GAÚCHA - 19º RODEIO CRIOLLO NACIONAL DE CAMPEÕES
MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAUCHO DO EST DE STA CATARINA
CNPJ/CPF: 75.439.125/0001-11
Processo: 01400004119201920
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.638.250,75
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/07/2019
Resumo do Projeto: O Evento NACIONAL 2019 - 15º FESTIVAL NACIONAL DE ARTE E TRADIÇÃO GAÚCHA - 19º RODEIO CRIOLLO NACIONAL DE CAMPEÕES, acontecerá de 18 a 21 de Julho de 2019, no município de Criciúma-SC. Os participantes concorrerão na Invernada Artística com modalidades de dança tradicional gaúcha, dança de salão e chula, canto, declamação, causos e instrumentação musical. Na Invernada Campeira com provas de tiro de laço, rédeas e chasque. As competições abrangerão a faixa etária de 06 a 60 anos, com cunho sócio cultural e livre acesso ao público em geral. Serão oferecidas oficinas de expressão corporal e interpretação. Show com artistas regionais da música cultural gaúcha. Realização de Palestra "A importância da cultura tradicionalista para o desenvolvimento da juventude nos CTGs". Será realizada a Mostra fotográfica "História do Pedro Raymundo e o CTG". Ao final, balie de integração entre os participantes e apresentações de invernadas artísticas. Período de realização e local definidos sem mudanças.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
190669 - 17ª Jornada Nacional de Literatura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
CNPJ/CPF: 92.034.321/0001-25
Processo: 01400004491201936
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.407.536,31
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Movimento permanente de formação leitora, as Jornadas Literárias de Passo Fundo ocorrem há 38 anos, numa promoção conjunta entre a Universidade de Passo Fundo e a Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS, contribuindo com a ampliação do cenário de leitura no Brasil. Atingem seu ponto alto a cada dois anos, quando se encontram leitores, escritores, artistas, pesquisadores e intelectuais no Complexo das Jornadas. A programação da 17ª Jornada e da 9ª Jornadinha Nacional de Literatura, a

serem realizadas em 2019, conta com atividades que visam "jornalizar" Passo Fundo e região, concebendo o ambiente urbano como um território literário, com a capilarização da Jornada pelos espaços públicos das comunidades. Nesse sentido, a arte da literatura será associada à necessidade de reflexão sobre conceitos - em aberto - na contemporaneidade, tais como "Futuro", "Liberdade", "Conexões" e "Diversidade", os quais serão focos norteadores de espaços de leitura e de temas de debate.
190677 - A incrível história de Salvador Penacho.
Munari Produções EIRELI
CNPJ/CPF: 05.794.753/0001-30
Processo: 01400004499201901
Cidade: Osório - RS;
Valor Aprovado: R\$ 308.477,83
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: "A incrível história de Salvador Penacho" é um projeto de estímulo a leitura, aos valores familiares, ao respeito pelo idoso e ao diálogo entre gerações. O projeto prevê a confecção de 4100 livros da obra ainda inédita "A incrível história de Salvador Penacho" nos formatos impresso, audiolivro e braille, e a distribuição gratuita para as escolas públicas através das suas respectivas secretarias de educação, fazendo com que a leitura e o trabalho sejam feitos em sala de aula, preparando e estimulando o diálogo que culminará nos 15 encontros com o autor, Rodrigo Munari, em palestras interativas e transformadoras nas 15 cidades contempladas nos estados do PR, SC e RS. Beneficia os alunos do ensino fundamental, do 2º ao 6º ano.
190691 - Almanaque Brasília 60 Anos
SHEKINAH COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.580.160/0001-82
Processo: 01400004536201972
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.969,88
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta tem por objetivo a publicação de livro digital bilíngue (português/inglês) sobre os 60 anos de Brasília, considerando as influências socioeconômicas, políticas, históricas e culturais da Capital do Brasil, declarada pela UNESCO como Patrimônio Mundial. O projeto visa celebrar a sexagenária Brasília e ampliar as fontes de conhecimento, promover a valorização do patrimônio cultural e natural, e gerar estímulos para escrita, leitura e criação artística de estudantes e comunidade em geral.
190663 - domínio ao público
INSTITUTO MOJO DE COMUNICACAO INTERCULTURAL
CNPJ/CPF: 30.726.775/0001-00
Processo: 01400004194201991
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 330.060,25
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 16/12/2019
Resumo do Projeto: Traduzir, editar as obras literárias clássicas A pequena sereia e outros contos de fadas, A ilha do dr. Moreau, O vento nos salgueiros, Vinte mil léguas submarinas, Pinocchio e As aventuras do Barão de Munchausen, todas em domínio público; e publicá-las no site www.DaoP.org.br em formatos diversificados como html, epub, azw - Kindle, pdf e audiobook; colocando-as à disposição, gratuitamente, ao público, incluindo pessoas com deficiências; de maneira que possam ser reproduzidos em praticamente todos os dispositivos digitais atuais, como smartphones, tablets, eReaders e computadores.
190688 - Livro
Juliana Filizola
CNPJ/CPF: 808.121.636-72
Processo: 01400004533201939
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 168.623,40
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Livro biografia sobre uma mulher, hoje com 48 anos, que luta para não ter seu destino selado pela justiça. Ela luta para viver e sobreviver. Excelente história sobre superação pessoal, que mostra como é quase impossível ser um cidadão que se não se "dobra" diante do sistema criado para a desonestidade. Registro sobre a realidade hercúlea de uma pessoa ser correta dentro do sistema judiciário brasileiro criado para punir quem é correto e beneficiar quem não é.
190689 - LIVRO: A HISTÓRIA DOS TIRA GOSTOS DO PATORROCO
MARCOS PROENÇA DA MATTA MACHADO
CNPJ/CPF: 456.341.816-15
Processo: 01400004534201983
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.499,19
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a editoração de um livro sobre as Histórias e Fotografias dos famosos tira-gostos do Chef Mascos Proença, popularmente conhecido como Patorroco. Produtor e Chef, Patorroco apresenta, de forma curiosa e provocante, releituras de pratos ou insumos culinários, sempre baseados em um fato, um conto, uma história real ou uma tendência cultural.
190674 - Memória das Igrejas Católicas de Minas Gerais - Diocese de São João Del Rei
SERGIO TEODORO DA SILVA
CNPJ/CPF: 465.792.736-15
Processo: 01400004496201969
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 197.243,75
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na elaboração, formatação, editoração e publicação de um Livro rico em fotografias, retratando a história das igrejas do interior mineiro, mapeando suas imagens, seu estilo, construção e conservação. Ao final será montada uma exposição na sede da Diocese, com algumas das imagens captadas durante o projeto.
190668 - Os Populares
José Eduardo Heflinger Júnior
CNPJ/CPF: 772.927.588-00
Processo: 01400004490201991
Cidade: Limeira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 124.696,00
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Editoração e publicação de 2.000 exemplares de um livro, autoria de José Eduardo Heflinger Júnior, resultante de 35 anos de pesquisas. A obra pretende compilar 200 imagens raras (fotografias e quadros), assim como textos alusivos aos tipos populares da "cidade de Limeira. Tratam-se de fatos e fotos de valor inestimável para a reconstituição e preservação da memória do município Berço da Imigração Europeia pelo Sistema de Parceria.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
190671 - A Noite é Nossa
RODOLFO FREITAS DE MELO
CNPJ/CPF: 093.126.894-01
Processo: 01400004493201925
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Aprovado: R\$ 199.361,25
Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização da apresentação musical intitulada "A Noite é Nossa".
190675 - André Neves
ANDRE NEVES DA SILVA
CNPJ/CPF: 013.563.405-98



Processo: 01400004497201911
 Cidade: Medeiros Neto - BA;
 Valor Aprovado: R\$ 185.556,25
 Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: O projeto tem como foco a gravação do EP "André Neves" com musicais autorais e de compositores parceiros do cantor André Neves e viabilizar o show do lançamento onde serão apresentadas músicas autorais e de compositores renomados. Através do projeto busca-se recriar esse artista, lançando um novo EP e tornando-o cada vez mais conhecido entre o meio.
 190692 - Canto das Águas
 CASA DA CULTURA DE TRÊS LAGOAS
 CNPJ/CPF: 15.410.772/0001-79
 Processo: 01400004538201961
 Cidade: Três Lagoas - MS;
 Valor Aprovado: R\$ 239.433,28
 Prazo de Captação: 23/05/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: O PROJETO CANTO DAS ÁGUAS é uma iniciativa idealizada para dar suporte a um grupo de artistas regionais, que realizará conexões com a comunidade, resgatando a identidade cultural do município através de apresentações em locais e instituições de ensino público e finalizando com um "Espectáculo Musical" diversificado.

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
 SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
 COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS**

DESPACHO Nº 1.738-E, DE 22 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR SUBSTITUTO DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art.31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº59 da ANCINE, decide:

Art.1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

19-0089 OS PEIXES OLHAM DE OLHOS ABERTOS?

Processo: 01416.001459/2019-20

Proponente: CINEMASCÓPIO PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS E

ARTÍSTICAS.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 08.587.501/0001-28

Valor total aprovado: R\$ 3.996.750,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 396.912,50

Banco: 001 - agência: 3243-3 conta corrente: 44044-2

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001 - agência: 3243-3 conta corrente: 44045-0

19-0122 PUNIÇÃO.

Processo: 01416.002281/2019-34

Proponente: AFINAL FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.760.043/0001-63 Valor total aprovado: R\$ 1.205.700,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.145.415,00

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24879-7

19-0124 PEGANDO FOGO.

Processo: 01416.000818/2019-21

Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL EIRELI.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

Valor total aprovado: R\$ 1.269.120,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.205.664,00

Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18900-6

19-0126 PSICOLOGIA E CIDADANIA.

Processo: 01416.002353/2019-43

Proponente: PAULO ALVES TRINDADE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA.

Cidade/UF: Guarulhos / SP

CNPJ: 08.982.835/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 421.666,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.581,00

Banco: 001 - agência: 1555-5 conta corrente: 39688-5

19-0130 UM XERO NO CANGOTE.

Processo: 01416.002620/2019-82

Proponente: DORI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 24.854.034/0001-01

Valor total aprovado: R\$ 2.294.988,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.180.238,60

Banco: 001 - agência: 1226-2 conta corrente: 77278-X

19-0143 MAMÃ SAIU DE FÉRIAS.

Processo: 01416.000344/2019-18

Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 9.000.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26158-0

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26157-2

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26159-9

19-0145 TEMPO DE DANÇA.

Processo: 01416.002151/2019-00

Proponente: ORIGINA CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 22.369.189/0001-27

Valor total aprovado: R\$ 685.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.750,00

Banco: 001 - agência: 3026-0 conta corrente: 19420-4

19-0146 BRASIL: AME-O OU DEIXE-O.

Processo: 01416.002493/2019-11

Proponente: AMA FILMES E PRODUÇÕES.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 32.021.034/0001-59

Valor total aprovado: R\$ 1.684.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51597-3

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51598-1

19-0148 RAUL SEIXAS - METAMORFOSE AMBULANTE.

Processo: 01416.003387/2019-55

Proponente: O2 CINEMA LTDA.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 11.578.948,10

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.400.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3710-9

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3712-5

19-0149 ROMANCE APLICATIVO.

Processo: 01416.003540/2019-44

Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 7.368.421,10

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3709-5

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3708-7

19-0150 PRESOS NO PARAÍSO.

Processo: 01416.003539/2019-10

Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.387.293/0001-25

Valor total aprovado: R\$ 7.030.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13539-9

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13512-7

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13516-X

19-0151 SALVE A PRAIA.

Processo: 01416.003466/2019-66

Proponente: DI MAURO CULTURA E ARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.061.412/0001-31

Valor total aprovado: R\$ 431.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 409.450,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51599-X

19-0152 JUNGLE PILOT.

Processo: 01416.003328/2019-87

Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 1.059.500,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 206.525,00

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24856-8

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24858-4

19-0153 QUASE EU.

Processo: 01416.002955/2019-09

Proponente: CASÉ FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total aprovado: R\$ 8.811.500,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 41275-9

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 41276-7

19-0154 O URSO E A GRUTA.

Processo: 01416.003117/2019-44

Proponente: GOULART MULLER PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

Cidade/UF: Lajeado / RS

CNPJ: 05.813.915/0001-30

Valor total aprovado: R\$ 3.630.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.300.000,00

Banco: 001 - agência: 3455-X conta corrente: 5848-3

19-0157 ANDANÇA - A VIDA E A MÚSICA DE BETH CARVALHO.

Processo: 01416.002994/2019-06

Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 1.270.104,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 306.598,80

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24857-6

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24859-2

19-0158 MENOS 1 LIXO NO MUNDO.

Processo: 01416.000604/2019-55

Proponente: VAMOS PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS E JORNALISMO LTDA ME.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 22.918.589/0001-44

Valor total aprovado: R\$ 953.237,76

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 905.575,87

Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 41274-0

19-0162 INFÂNCIA - MEMÓRIAS VIVAS "PULA CAVALO DOIDO QUE O VAQUEIRO É DURO.

Processo: 01416.003085/2019-87

Proponente: DORI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 24.854.034/0001-01

Valor total aprovado: R\$ 3.157.894,74

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.203.44,45

Banco: 001 - agência: 1226-2 conta corrente: 77279-8

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais

as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo

prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

19-0144 GAUGUIN.

Processo: 01416.002354/2019-98

Proponente: FM PRODUÇÕES LTDA EPP.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 15.281.532/0001-11

Valor total aprovado: R\$ 12.688.800,00

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.999.505,43

Banco: 001 - agência: 525-8 conta corrente: 35368-X

19-0147 AUTÊNTICAS - 2ª TEMPORADA.

Processo: 01416.003106/2019-64

Proponente: POLAR FILMES, EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS LTDA EPP.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.708.048/0001-60

Valor total aprovado: R\$ 3.157.895,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3711-7

19-0155 FAMÍLIA EM FÉRIAS - 2ª TEMPORADA.

Processo: 01416.003111/2019-77

Proponente: PLANET POP MÍDIA E EDITORAÇÕES LTDA ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.988.992/0001-56

Valor total aprovado: R\$ 3.157.894,74

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 3.016, DE 7 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53508.001116/2019-30. Retificar o Art 1º do ATO Nº 2818, DE 26 DE ABRIL DE 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2019, que concede a autorização de uso da radiofrequência à CONSULPRI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CPF/CNPJ nº 40.202.582/0001-03, para explorar o Serviço Limitado Privado, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) CONSULPRI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ/CPF nº 40.202.582/0001-03, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período"

Leia-se: "Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) CONSULPRI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ/CPF nº 40.202.582/0001-03, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período"

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto(a)

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE MAIO DE 2019

Institui o Plano de Ação relativo ao controle regulatório sobre a Barragem de Rejeitos da UTM-Caldas

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Ação relativo ao controle regulatório sobre a Barragem de Rejeitos da Unidade de Tratamento de Minérios (UTM) das Indústrias Nucleares do Brasil - INB no município de Caldas - MG, conforme Anexo I a esta Portaria;

Art. 2º Atribuir à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN a execução do referido Plano;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI

ANEXO I

Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear
Plano de Ação

Ações de controle regulatório sobre a Barragem de Rejeitos da instalação Unidade de Tratamento de Minérios (UTM) de Caldas

Introdução

A presente Plano de Ação tem como objetivo estabelecer o conjunto de ações e marcos no âmbito regulatório que nortearão a condução das atividades de licenciamento, fiscalização e controle da Barragem de Rejeitos da instalação Unidade de Tratamento de Minérios (UTM) de Caldas, de propriedade e sob responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil - INB.

O presente Plano foi elaborado tomando como base as ações recomendadas pelo Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Federal no Município de Pouso Alegre. Os prazos foram estabelecidos levando-se em consideração um cronograma factível de cumprimento.

Ações e Prazos

1. A CNEN deverá, no prazo de 360 (sessenta) dias, dentro da sua esfera de competência, atualizar a regulamentação relativa à Segurança de Sistemas de Barragens de Rejeitos contendo Radionuclídeos, a fim de adequá-la à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) prevista na Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010.

A regulamentação deverá conter, no mínimo:

I - A sistemática de cadastramento de barragens fiscalizadas pela CNEN, em construção, em operação e desativadas, bem como a periodicidade de atualização dos dados;

II - sistema de classificação de barragens de rejeitos contendo radionuclídeos, por categoria de risco e por dano potencial associado;

III - o estabelecimento de requisitos mínimos para a implementação, pelo empreendedor, de sistema de monitoramento de segurança da barragem, cujo nível de complexidade dependerá da classificação da estrutura por dano potencial associado;

IV - a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das seguintes inspeções para Barragens de Rejeitos contendo Radionuclídeos: (i) Inspeção de Segurança Regular; (iii) Inspeção de Segurança Especial; (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem, de forma proporcional à complexidade da barragem e às necessidades de garantia de condições adequadas de segurança;

V - a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo, o nível de detalhamento e periodicidade da atualização e revisão do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Rejeitos contendo Radionuclídeos, de forma proporcional à complexidade da barragem e às necessidades de garantia de condições adequadas de segurança;

VI - a exigência de que o empreendedor apresente à CNEN, em periodicidade a ser fixada, Declaração de Condição de Estabilidade da estrutura, a ser elaborada obrigatoriamente por equipe externa, contratada exclusivamente para esta finalidade;

VII - a exigência de que o Plano de Segurança de toda barragem que vier a ser construída após a promulgação da Lei n.º 12.334/2010 possua o projeto "as built" (como construído);

VIII - a exigência de que o Plano de Segurança de toda barragem que tenha sido construída antes da promulgação da Lei n.º 12.334/2010 e que não possua o projeto "as built" (como construído), contenha o projeto "as is" (como está), em prazo a ser fixado na regulamentação.

IX - o estabelecimento de prazos, requisitos e condições para descomissionamento das barragens de mineração nuclear que se encontrem em situação de abandono, desativadas ou sem previsão de retorno das operações;

X - a definição de valor nominal considerado mínimo para o Fator de Segurança das barragens, observadas as melhores práticas nacionais e internacionais.

2. A CNEN deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder ao levantamento de dados sobre todas as barragens de rejeitos sujeitas a seu poder fiscalizador, nos termos do art. 5º da Lei 12.334/2010. O levantamento de que trata o caput deverá compreender, no mínimo:

I - a identificação do empreendedor;

II - identificação do responsável pelo projeto e execução da construção;

III - identificação da existência de projeto "as built" ou "as is", conforme o caso.

3. A CNEN deverá, no prazo de 60 dias, adotar todas as medidas necessárias a que as estruturas identificadas sejam registradas no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB), instituído pela Lei 12.334/2010, caso ainda não tenham sido incluídas pelo empreendedor.

4. A CNEN deverá adotar, em até 180 dias, providências necessárias para incrementar as atividades de fiscalização das barragens, seja mediante a solicitação de cessão servidores de outros órgãos, celebração de convênios ou acordos de cooperação, ou mesmo a contratação emergencial de agentes privados especializados.

5. Relativamente especificamente à Barragem de Rejeitos da UTM-Caldas, deverá a CNEN apresentar parecer conclusivo, considerando a Portaria DNPM nº 70.389/17, sobre o Plano de Ação Emergencial apresentado pela INB ao MPF, no prazo de 45 dias, a partir do recebimento do documento pela CNEN, bem como verificar a efetiva implementação do PSB, em especial do PAEMB, pela INB, monitorando a execução dos planos no prazo de 06 meses, a partir do recebimento do PSB completo, quando então apresentará relatório ao MPF, informando o cumprimento ou não pela empresa.

6. A CNEN deverá acompanhar as medidas a serem implementadas pela INB relacionadas à reestruturação do sistema de monitoramento da barragem de rejeitos, concomitantemente aos prazos conferidos à INB, analisando os projetos de forma temporária (antes da respectiva execução), bem como acompanhando a execução da obra.

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, Substituto, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 744ª Relação de Revalidação Credenciamento.

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ	900.0151/1990	29.427.465/0001-05
Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS	900.0736/1998	00.278.912/0001-20
Centro de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - CGPDI	900.1018/2007	04.068.728/0001-06

CLAUDIO DA SILVA LIMA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 30/GM-MD, DE 9 DE MAIO DE 2019

Institui a Rede Vitória Régia e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o previsto na Portaria Interministerial nº 586/MD/MC/MCTI, de 22 de julho de 2015, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 64535.010006/2019-58, resolve:

Art. 1º Instituir diretrizes para a implementação da Rede Vitória Régia, no âmbito do Projeto Amazônia Conectada, regido pela Portaria Interministerial nº 586, de 22 de julho de 2015.

Art. 2º A Rede Vitória Régia consiste na infraestrutura de rede de transporte de dados composta por infovias subfluviais e seus equipamentos ativos e tem como objetivo geral a formação de uma estrutura de meios de Tecnologia da Informação e Comunicações, organizacionais e humanos, que visam garantir o adequado funcionamento operacional e administrativo da infraestrutura de fibras ópticas subfluviais de modo permanente e autossustentável.

Art. 3º A Rede Vitória Régia é composta dos seguintes meios físicos:

I - cabos de fibra óptica subfluviais, interligando os municípios atendidos pelo Projeto;

II - caixas de ancoragem;

III - Centro Móvel de Alta Disponibilidade, instalado em contêineres, e seus componentes;

IV - cabos de fibra óptica terrestres, interligando as caixas de ancoragem aos contêineres, em cada localidade atendida pelo Projeto; e

V - equipamentos ativos e equipamentos DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) contidos nos Centros Móveis de Alta Disponibilidade.

§ 1º Quaisquer bens advindos de ampliações da infraestrutura, previamente aprovados pelo Comitê Gestor do Projeto Amazônia Conectada, serão incorporados à Rede Vitória Régia.

§ 2º Os bens integrantes da Rede Vitória Régia são considerados patrimônio da União, juridicionados ao Comando do Exército.

Art. 4º A governança da Rede Vitória Régia, baseada nos princípios de cooperação, colaboração e participação, é exercida por meio do Comitê Gestor do Projeto Amazônia Conectada.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do Projeto Amazônia Conectada elaborar, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Portaria Normativa, as normas de funcionamento da Rede Vitória Régia, a serem apresentadas ao Ministério da Defesa.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 835/GC1, DE 22 DE MAIO DE 2019

Delegação de competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do art. 4º do Regulamento de Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.099/GC3, de 26 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes dos Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP) para procederem a designações, bem como a dispensas de Oficiais Temporários e Praças que devam ser colocados à disposição do Comando do Exército, especificamente para prestação de serviço em Comissão de Seleção (CS), Comissão de Seleção Especial (CSE), Comissão de Seleção das Forças Armadas (CSFA) ou Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA), nas diversas localidades onde esta tenha sede.

Art. 2º As solicitações deverão ser endereçadas ao respectivo SEREP que, após análise e mediante os recursos humanos disponíveis, expedirá o correspondente ato, informando ao órgão interessado e ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica a sua publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica ou a impossibilidade do seu atendimento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 1.543/GC1, de 3 de outubro de 2018, e demais disposições em contrário.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ



PORTARIA Nº 849/GC4, DE 22 DE MAIO DE 2019

declara o caráter militar do empreendimento e das atividades realizadas na área do Aeródromo Militar de Iauaretê, destinado ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; na alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; na Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, Portaria EMAER nº 42/4SC4, de 24 de agosto de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 67202.004559/2018-41, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar do empreendimento destinado ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira (FAB), na área do Aeródromo Militar de Iauaretê (SBYA), medindo 501.960,00 m², administrado pelo Comando da Aeronáutica. A referida área localiza-se no Distrito de Iauaretê, Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, e o empreendimento tem como finalidade a execução da Infraestrutura Aeroportuária, a ser realizada pela Comissão de Aeroportos da Região Amazônica.

Art. 2º Para a consecução do empreendimento descrito no art. 1º, as atividades abaixo relacionadas também são utilizadas para o emprego da FAB, exclusivamente para uso da reforma e ampliação da Infraestrutura Aeroportuária:

- I - Extração e britagem de rocha;
- II - Extração de areia a céu aberto;
- III - Extração de solo laterítico a céu aberto;
- IV - Produção de concreto; e
- V - Abastecimento de combustível.

Art. 3º As atividades, presentes e futuras, não destinadas ao preparo e emprego da FAB, dentro da área declarada no art. 1º, deverão observar a legislação específica em vigor, conforme cada caso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 235, DE 22 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts.11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia para gerir os recursos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observando a legislação pertinente e os prazos previstos para a execução, dos seguintes programas:

- I - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III (Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - 2ª Fase/2ª Etapa - Recomendação COFIEIX nº 1.325, de 29 de junho de 2012, prorrogada pela Resolução COFIEIX nº 06/0250, de 09 de julho de 2014); e
 - II - Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 14 DE MAIO DE 2019 A 16 DE MAIO DE 2019

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Santos Guedes (Suplente convocada) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10166.730320/2015-43 - SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA. - Resolução: 1201-000.665

Processo: 10166.725809/2017-65 - SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 1201-002.921

Processo: 15956.720070/2017-12 - VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - Acórdão: 1201-002.922

Processo: 18470.729766/2014-11 - AVEC - ENTIDADE RELIGIOSA - Acórdão: 1201-002.923

Processo: 13433.000179/2005-70 - REFIMOSAL REFINAÇÃO E MOAGEM DE SAL SANTA HELENA LTDA. - Acórdão: 1201-002.924

Processo: 19515.004097/2007-32 - ATENTO BRASIL S/A - Acórdão: 1201-002.925

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Santos Guedes (Suplente convocada) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16561.720039/2014-35 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-002.926

Processo: 10903.720019/2015-41 - VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. - Resolução: 1201-000.666

Processo: 10166.007940/2004-22 - CURINGA DOS PNEUS - Acórdão: 1201-002.927

Processo: 13702.000855/2002-45 - SOCIEDADE ABASTECEDORA DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO - SACIPAN - Acórdão: 1201-002.928

Processo: 13819.001485/2004-18 - PRO MENS SANA - CLÍNICA DE PSQUIATRIA E PSICOLOGIA S/C. LTDA. - Acórdão: 1201-002.929

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Processo: 10380.728015/2013-95 - CASEBRAS CAIXA ASSISTENCIAL DO SERVIDOR BRASILEIRO - Acórdão: 1201-002.930

Processo: 10909.003539/2009-97 - ADMINISTRADORA DE BINGOS CATARINENSE LTDA. - Acórdão: 1201-002.931

Processo: 12898.000464/2009-94 - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SILVERIO CABRAL - Acórdão: 1201-002.932

Processo: 18470.720458/2011-79 - CARLOS HENRIQUE CUNHA FRIDMAN - Acórdão: 1201-002.933

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Santos Guedes (Suplente convocada) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10280.723136/2011-15 - M E VIEIRA & CIA. LTDA. - Resolução: 1201-000.667

Processo: 19647.000946/2005-11 - CARLOS ALBUQUERQUE REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-002.934

Processo: 16682.722013/2015-36 - LAFARGE BRASIL S/A. - Acórdão: 1201-002.935

Processo: 10380.730096/2017-17 - GRANDE MOINHO CEARENSE S/A - Acórdão: 1201-002.936

Processo: 10320.724543/2016-22 - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR - Acórdão: 1201-002.937

Processo: 10835.720015/2014-32 - USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL - Acórdão: 1201-002.938

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Santos Guedes (Suplente convocada) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10320.002508/2008-49 - CIA. DE NAVEGAÇÃO NORSUL - Acórdão: 1201-002.939

Processo: 13888.000946/2007-64 - BOM PEIXE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Resolução: 1201-000.668

Processo: 10850.900096/2017-15 - ASF-LA PARTICIPAÇÕES EIRELI - Acórdão: 1201-002.940

Processo: 10850.900093/2017-73 - ASF-LA PARTICIPAÇÕES EIRELI - Acórdão: 1201-002.941

Processo: 10850.900098/2017-04 - ASF-LA PARTICIPAÇÕES EIRELI - Acórdão: 1201-002.942

Processo: 10850.900092/2017-29 - ASF-LA PARTICIPAÇÕES LTDA - Acórdão: 1201-002.943

Processo: 10850.900095/2017-62 - ASF-LA PARTICIPAÇÕES EIRELI - Acórdão: 1201-002.944

Processo: 10850.900099/2017-41 - ASF-LA PARTICIPAÇÕES EIRELI - Acórdão: 1201-002.945

Processo: 10850.900094/2017-18 - ASF-LA PARTICIPAÇÕES EIRELI - Acórdão: 1201-002.946

Processo: 10850.900097/2017-51 - ASF-LA PARTICIPAÇÕES EIRELI - Acórdão: 1201-002.947

Processo: 13888.900154/2008-72 - SACILE PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-002.948

Processo: 13888.901762/2008-02 - SACILE PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-002.949

Processo: 15002.000010/2008-68 - TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA. - Acórdão: 1201-002.950

Processo: 16327.900106/2008-28 - CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 1201-002.951

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Santos Guedes (Suplente convocada) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15374.914896/2008-09 - A IMPECÁVEL ROUPAS LTDA. - Acórdão: 1201-002.952

Processo: 15374.915841/2008-16 - RFH PARTICIPAÇÕES LTDA. - Resolução: 1201-000.669

Processo: 10830.900037/2009-67 - ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. - Acórdão: 1201-002.953

Processo: 13116.900576/2008-89 - EXPRESSO SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA. - Acórdão: 1201-002.954

Processo: 11843.000218/2009-13 - TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. - Acórdão: 1201-002.955

Processo: 10580.002673/2004-14 - TELEBAHIA CELULAR S/A - Acórdão: 1201-002.956

Processo: 10768.720229/2007-21 - BNDES PARTICIPAÇÕES S/A. - BNDESPAR - Acórdão: 1201-002.957

Processo: 10865.903649/2009-12 - FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-002.958

Processo: 10880.962407/2008-83 - PHILIPS DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11060.901869/2009-21 - SANTA FÉ VAGÕES S/A. - Acórdão: 1201-002.959

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Santos Guedes (Suplente convocada) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11516.000456/2007-61 - SINASC- SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA. - Acórdão: 1201-002.960

Processo: 13603.907195/2009-10 - MAGNESITA SERVICE LTDA. - Acórdão: 1201-002.961

Processo: 10218.900065/2009-10 - CRAI AGROINDUSTRIAL S/A - Acórdão: 1201-002.962

Processo: 10218.900295/2009-71 - CRAI AGROINDUSTRIAL S/A - Acórdão: 1201-002.963

Processo: 10283.901069/2009-23 - SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A - Acórdão: 1201-002.964

Processo: 10680.723228/2009-60 - ELMAZ TARRAF COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. - Acórdão: 1201-002.965

Processo: 10855.901862/2008-10 - PRAMAC BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. - Acórdão: 1201-002.966

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 4 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / COMPENSAÇÃO / PARCELAS FOLHA PAGAMENTO.
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
1 - Processo nº: 10314.723165/2017-20 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16539.720001/2017-92 - Recorrente: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15983.720038/2017-18 - Recorrente: QUALICORP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
4 - Processo nº: 19515.007452/2008-14 - Recorrente: CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 19515.007451/2008-61 - Recorrente: CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19515.007454/2008-03 - Recorrente: CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19515.007449/2008-92 - Recorrente: CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
8 - Processo nº: 16327.720775/2016-28 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
9 - Processo nº: 19515.007580/2008-50 - Recorrente: RHODIA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
10 - Processo nº: 16327.720986/2017-41 - Recorrente: BANCO PAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
11 - Processo nº: 16327.720657/2014-58 - Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / COMPENSAÇÃO / PARCELAS FOLHA PAGAMENTO.
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
12 - Processo nº: 16327.001189/2008-71 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16327.001192/2008-94 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 16327.001186/2008-37 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16327.001187/2008-81 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 12267.000198/2008-45 - Recorrentes: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR e FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 12267.000199/2008-90 - Recorrente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR SA ELETRONUCLEAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
18 - Processo nº: 16327.720075/2017-14 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
19 - Processo nº: 14098.720116/2014-45 - Embargante: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
20 - Processo nº: 10860.720385/2013-81 - Recorrentes: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
21 - Processo nº: 37169.005382/2006-59 - Recorrente: TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
22 - Processo nº: 10950.720901/2016-10 - Embargante: FRIGORIFICO BIG BOI - EIRELI
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
23 - Processo nº: 13864.000565/2007-53 - Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / COMPENSAÇÃO / PARCELAS FOLHA PAGAMENTO.
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
24 - Processo nº: 13896.721546/2017-69 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.734736/2017-27 - Recorrente: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. - RECUPERACAO JUDICIAL ENCERRADA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10380.720749/2017-50 - Recorrente: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10380.720688/2017-21 - Recorrente: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10380.730769/2015-77 - Recorrente: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / MOLÉRTIA GRAVE / DEDUÇÕES.
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
29 - Processo nº: 11060.000437/2009-00 - Recorrente: PEDRO PAULO RODRIGUES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11060.000439/2009-91 - Recorrente: PAULO CESAR RODRIGO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13884.003848/2004-76 - Recorrente: RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10830.002378/2007-11 - Recorrente: RENATO COT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
33 - Processo nº: 10073.001583/2005-17 - Recorrente: ALEXANDRE MAGNO AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
34 - Processo nº: 11060.000442/2009-12 - Recorrente: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10830.006496/2006-18 - Recorrente: ERNESTO DONIZETE MODA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / MOLÉRTIA GRAVE / DEDUÇÕES.
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
36 - Processo nº: 13851.000212/2006-11 - Recorrente: VALENTIM APARECIDO PONCHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
37 - Processo nº: 10980.017805/2008-15 - Recorrente: MARIA CRISTINA MOURAO VELOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10120.003397/2007-63 - Recorrente: LUIS CESAR PRIORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13884.002720/2005-76 - Recorrente: GISELLE MAZZEO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
40 - Processo nº: 10640.001412/2006-89 - Recorrente: HUMBERTO CARLOS MAGRINE DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13770.000775/2005-29 - Recorrente: JOSE ZAROWNY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
42 - Processo nº: 13884.003839/2004-85 - Recorrente: VITOR RICARDO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10980.017806/2008-60 - Recorrente: WILSON GERALDO VELOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13839.004053/2007-73 - Recorrente: YEUNG YING MAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
45 - Processo nº: 10215.000035/2007-61 - Recorrente: SEBASTIAO CHAVES LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
46 - Processo nº: 13009.000772/2005-26 - Recorrente: ROMERO DE CARVALHO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / MOLÉRTIA GRAVE / DEDUÇÕES.
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
47 - Processo nº: 10120.004273/2008-86 - Recorrente: HELVECIO ANGELO CACCIARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
48 - Processo nº: 13433.000864/2005-04 - Recorrente: MARIA FELICIANO DO REGO TORQUATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10675.003073/2005-97 - Recorrente: MAGALHAES RAMOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
50 - Processo nº: 10410.005397/2007-32 - Recorrente: HELIO BIZZOTTO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13807.000209/2005-52 - Recorrente: EDUARDO HABIB TCHAKMAKIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
52 - Processo nº: 10245.000322/2006-33 - Recorrente: FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11543.000163/2006-75 - Recorrente: ALMIR JOAO MUNIZ FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
54 - Processo nº: 13881.720049/2018-93 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
55 - Processo nº: 10166.724221/2017-94 - Recorrente: EDI WALDO MARTINS LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: IRRF - FALTA DE RETENÇÃO.
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
56 - Processo nº: 10680.014299/2008-97 - Recorrente: SANKYU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: ITIR - GLOSA APP / VTN.
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
57 - Processo nº: 13971.720637/2007-65 - Recorrente: IRMAOS BONA AGROPECUARIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13971.720612/2007-61 - Recorrente: IRMAOS BONA AGROPECUARIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10218.720146/2007-68 - Recorrente: JOAO SOARES ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10218.720463/2007-84 - Recorrente: JOAO SOARES ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
61 - Processo nº: 13362.720384/2013-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NUTRINORTE AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL DO NORDESTE LTDA - ME
62 - Processo nº: 13362.720385/2013-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NUTRINORTE AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL DO NORDESTE LTDA - ME
63 - Processo nº: 10280.721206/2012-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OTAVIO FERREIRA QUARESMA
64 - Processo nº: 10280.721207/2012-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OTAVIO FERREIRA QUARESMA

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: IRPF

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
 1 - Processo nº: 13433.000238/2006-91 - Recorrente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 13433.000237/2006-46 - Recorrente: MANOEL PADRE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 13433.000227/2006-19 - Recorrente: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA E SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 13433.000239/2006-35 - Recorrente: MARIA DILVANICY BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 13433.000204/2006-04 - Recorrente: ZELIA ROSELITA FERNANDES GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 13727.000147/2008-11 - Recorrente: ABELARDO PINHEIRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 10730.003695/2007-75 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 13707.001572/2008-66 - Recorrente: ANTONIO ROSEMIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 10805.000723/2007-81 - Recorrente: FLORIANO LEANDRINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 13727.000112/2008-82 - Recorrente: HERONDINA DE OLIVEIRA CORDEIRO DE ALMEID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 13736.002112/2008-16 - Recorrente: ODENIR CESAR BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 13739.000503/2007-87 - Recorrente: ROUDINEZ ERBE DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 10735.001865/2008-18 - Recorrente: SEVERINO VILA NOVA DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 13884.001609/2006-43 - Recorrente: TAAN SALIM ASSAAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
 Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
 15 - Processo nº: 36526.000532/2006-69 - Recorrente: ELETEC PLANEJ COM REPRES ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 18050.000892/2008-84 - Recorrente: ABEP ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQ E EX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 10580.730058/2011-12 - Recorrente: ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 37321.000433/2005-65 - Recorrente: SOTECPLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 37321.001341/2007-64 - Recorrente: SOTECPLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 18159.000473/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RODOVIARIO RAMOS LTDA

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
 21 - Processo nº: 15586.000189/2008-30 - Recorrente: MUNICIPIO DE VITORIA - PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 11557.000985/2009-40 - Recorrente: MUNICIPIO DE VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 11557.000986/2009-94 - Recorrente: MUNICIPIO DE VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 11557.000989/2009-28 - Recorrente: MUNICIPIO DE VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 11557.000990/2009-52 - Recorrente: MUNICIPIO DE VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 11557.000988/2009-83 - Recorrente: MUNICIPIO DE VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 18192.000074/2007-86 - Recorrente: MUNICIPIO DE EXTREMA PREF MUN DE EXTREMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 15504.003080/2008-17 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA UNIAO-PREF.MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
 29 - Processo nº: 10510.003232/2007-06 - Recorrente: CASA DAS TINTAS COM E REP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 10510.003233/2007-42 - Recorrente: CASA DAS TINTAS COM E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 10880.732024/2017-73 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RORILDO BARBOSA CORREIA
 32 - Processo nº: 18108.002144/2007-42 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 18108.002166/2007-11 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 18108.002090/2007-15 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 18108.002132/2007-18 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 18108.002196/2007-19 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 3: IRPF

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
 37 - Processo nº: 11080.730005/2016-18 - Recorrente: MAURO MARCONDES MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: IRRF

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
 38 - Processo nº: 16682.720406/2014-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BP ENERGY DO BRASIL LTDA

Relator(a): ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO
 39 - Processo nº: 13643.000321/2003-41 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE CATOLICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 16643.000420/2010-41 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

41 - Processo nº: 11080.728718/2014-41 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS/SC e Interessados: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13830.722337/2017-05 - Recorrente: GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11634.720265/2015-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA

44 - Processo nº: 13830.720936/2016-03 - Recorrente: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 16045.000494/2008-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TV TAUBATE LTDA

46 - Processo nº: 13603.721886/2014-95 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

47 - Processo nº: 10166.721811/2013-31 - Recorrente: JGM CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
 48 - Processo nº: 16682.721017/2013-35 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 16682.721018/2013-80 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 16682.721020/2013-59 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 16682.721021/2013-01 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 16682.721015/2013-46 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 16682.721016/2013-91 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
 54 - Processo nº: 15868.720075/2014-91 - Recorrente: CRIART CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 15956.720021/2011-94 - Recorrente: EQUILIBRIO BALANCEAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 11634.720392/2015-81 - Recorrente: MOVEIS ROMERA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 15868.720056/2015-46 - Recorrente: PHOENIX TRADING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 15504.726497/2015-81 - Recorrente: PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
 59 - Processo nº: 16682.720315/2015-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BRADESCO SAUDE S/A
 Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
 60 - Processo nº: 12269.000251/2008-98 - Recorrente: IMUNO-PESQUISAS CLINICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 12269.000252/2008-32 - Recorrente: IMUNO-PESQUISAS CLINICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 15983.001055/2009-34 - Recorrente: RICARDO CLAUDINO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RORILDO BARBOSA CORREIA
 63 - Processo nº: 17883.000335/2008-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA.

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 6: IRPF

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
 64 - Processo nº: 15868.000233/2010-60 - Recorrente: SILMARA APARECIDA VERONESE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; e

3) O julgamento do Processo nº 10530.900219/2009-12 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 58. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 58, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
 1 - Processo nº: 10530.900219/2009-12 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 2 - Processo nº: 10530.900218/2009-78 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10530.900220/2009-47 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10530.900221/2009-91 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10530.900222/2009-36 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10530.900223/2009-81 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10530.900224/2009-25 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10530.900225/2009-70 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10530.900226/2009-14 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10530.900227/2009-69 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10530.900228/2009-11 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10530.900229/2009-58 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10530.900230/2009-82 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



14 - Processo nº: 10530.900231/2009-27 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 10530.900232/2009-71 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10530.900233/2009-16 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 10530.900234/2009-61 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 10530.900235/2009-13 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 10530.900236/2009-50 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 10530.900237/2009-02 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 10530.900238/2009-49 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 10530.900239/2009-93 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 10530.900240/2009-18 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 10530.900241/2009-62 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 10530.900242/2009-15 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 10530.900243/2009-51 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 10530.900244/2009-04 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 10530.900245/2009-41 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 10530.900246/2009-95 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 10530.900247/2009-30 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 10530.900248/2009-84 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 10530.900249/2009-29 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 10530.900250/2009-53 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10530.900251/2009-06 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10530.900252/2009-42 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 10530.900253/2009-97 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10530.900254/2009-31 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 10530.900255/2009-86 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 10530.900256/2009-21 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10530.900257/2009-75 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 10530.900258/2009-10 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10530.900259/2009-64 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10530.900260/2009-99 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10530.900261/2009-33 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 10530.900262/2009-88 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 10530.900263/2009-22 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 10530.900264/2009-77 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 10530.900265/2009-11 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 10530.900266/2009-66 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10530.900267/2009-19 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 10530.900268/2009-55 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10530.900269/2009-08 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10530.900270/2009-24 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 10530.900271/2009-79 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10530.900272/2009-13 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 10530.902797/2009-93 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 10530.902800/2009-79 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 10530.902802/2009-68 - Recorrente: TERMOBAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WESLEY ROCHA
 59 - Processo nº: 10935.010172/2008-60 - Recorrente: ECO CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 10935.010171/2008-15 - Recorrente: ECO CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 10935.010173/2008-12 - Recorrente: ECO CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 35421.000817/2005-24 - Recorrente: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
 63 - Processo nº: 11070.721119/2011-73 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA ALTO URUGUAI LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 10410.724016/2013-66 - Recorrente: MENDO SAMPAIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 16048.720171/2017-07 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 10830.728236/2017-41 - Recorrente: SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
 67 - Processo nº: 10640.722773/2012-19 - Recorrente: MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONSTRUÇÃO CIVIL E COOPERATIVA
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 68 - Processo nº: 18108.001350/2007-35 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL-COOPEROESTE - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WESLEY ROCHA
 69 - Processo nº: 19515.001494/2010-58 - Recorrente: PLURAL COOPERATIVA DE CONSULTORIA PESQUISA E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 10925.002680/2009-74 - Recorrente: ALTAIR CAMPAGNOLLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 13982.720781/2012-30 - Recorrente: ANTONIO GUANDALIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Relator(a): WESLEY ROCHA
 72 - Processo nº: 17546.0021290/2007-29 - Recorrente: VOLKSWAGEM DO BRASIL IND DE VEICULOS AUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 10932.720006/2012-81 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 17460.000121/2007-11 - Recorrente: RADIO CIDADE ANDRADINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 17460.000109/2007-15 - Recorrente: RADIO CIDADE ANDRADINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
 76 - Processo nº: 14485.003214/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
 77 - Processo nº: 14485.003215/2007-76 - Recorrente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WESLEY ROCHA
 78 - Processo nº: 13963.720603/2008-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANDERLEI JOSE ANTONELLI
 Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
 79 - Processo nº: 10680.723863/2010-81 - Recorrente: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 10872.000357/2010-62 - Recorrente: HARD ROCK CAFE (RJ) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 19515.006372/2008-33 - Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WESLEY ROCHA
 82 - Processo nº: 18184.003151/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE DA SILVA GUEDES
 83 - Processo nº: 13312.000631/2008-12 - Recorrentes: JOSE WILLIAM OSTERNO AGUIAR e FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 18184.003152/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA
 85 - Processo nº: 18184.000574/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA HELENA GUIMARAES DE CASTRO
 Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
 86 - Processo nº: 15765.000200/2008-53 - Recorrente: PHOENIX MEMORIAL DO ABC SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 87 - Processo nº: 37170.001526/2003-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVINORTE ADMINIST DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - OUTRAS MATÉRIAS
 Relator(a): WESLEY ROCHA
 88 - Processo nº: 16682.721258/2017-16 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
 89 - Processo nº: 10425.720750/2017-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE
 90 - Processo nº: 44000.001629/2005-65 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: PROLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTD e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WESLEY ROCHA
 91 - Processo nº: 10950.006590/2010-89 - Recorrente: METAIS LONGHI LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 92 - Processo nº: 10935.004189/2010-01 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
 93 - Processo nº: 10880.932172/2013-62 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo nº: 10880.932185/2013-31 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 10880.932188/2013-75 - Recorrente: ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 10768.018320/2002-78 - Recorrente: ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETE PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 10120.000675/2007-21 - Recorrente: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 6: IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - REMESSA AO EXTERIOR
 98 - Processo nº: 19515.002611/2004-52 - Recorrente: FRANCISCO MASSEI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo nº: 19515.003064/2004-22 - Recorrente: OLAVO FEHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 100 - Processo nº: 19515.002987/2004-67 - Recorrente: SALVADOR VELASCO ROSSAFA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 7: IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
 101 - Processo nº: 18088.000636/2008-60 - Recorrente: WALDIR CERVINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 102 - Processo nº: 18088.000311/2010-00 - Recorrente: WALDIR CERVINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
 103 - Processo nº: 10930.001499/2006-29 - Recorrente: ANTERO BOMBASSARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
 104 - Processo nº: 10835.002578/2002-10 - Recorrente: ANTONIO SANDOVAL GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 105 - Processo nº: 13888.000419/2005-98 - Recorrente: ANTONIO SORSEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 106 - Processo nº: 10945.002630/2008-78 - Recorrente: ERMESINDA ZAMPIROLI AGRIZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo nº: 10925.000834/2009-93 - Recorrente: EUCLIDES PELIZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 108 - Processo nº: 11041.000887/2008-31 - Recorrente: FABIANO D AVILA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 109 - Processo nº: 10437.720584/2017-13 - Recorrente: JOAO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 110 - Processo nº: 16095.000098/2005-46 - Recorrente: JOSE CARLOS VILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
 111 - Processo nº: 18088.000836/2007-31 - Recorrente: JOSE SERGIO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
 112 - Processo nº: 13830.001391/2001-48 - Recorrente: JULIA POLISELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 113 - Processo nº: 19515.000557/2002-49 - Recorrente: JULIO CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 114 - Processo nº: 10920.001005/2007-14 - Recorrente: LUIZ ANTONIO KLEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 115 - Processo nº: 18471.001653/2004-67 - Recorrente: MARCELO DA SILVA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 116 - Processo nº: 13116.001744/2008-51 - Recorrente: MARISTELA TAVARES PIMENTEL RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 117 - Processo nº: 10410.002647/2005-11 - Recorrente: MAURICIO DA SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 118 - Processo nº: 13009.000796/2004-02 - Recorrente: NELSON GOMES DA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 119 - Processo nº: 19515.000364/2003-79 - Recorrente: ODAIR DOMINGUES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 120 - Processo nº: 10932.720100/2017-45 - Recorrente: ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 121 - Processo nº: 19515.002603/2010-54 - Recorrente: OSVALDO MENCARINI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 122 - Processo nº: 10660.001450/2009-46 - Recorrente: PAULO ROGERIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 123 - Processo nº: 18471.002277/2004-28 - Recorrente: PHILIP GASTON GREENMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 124 - Processo nº: 18471.000855/2007-34 - Recorrente: REINALDO MENEZES DA ROCHA PITTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 125 - Processo nº: 19515.003294/2004-91 - Recorrente: RENATO CIFALI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 126 - Processo nº: 19515.003580/2007-08 - Recorrente: RENEE BEHAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 127 - Processo nº: 19515.000245/2005-88 - Recorrente: RUBENS LABORDA REBONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 128 - Processo nº: 13884.002116/2002-05 - Recorrente: SILMARA QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 129 - Processo nº: 18088.000297/2007-31 - Recorrente: SONIA CUSTODIO DE QUERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 130 - Processo nº: 11516.0011229/2010-58 - Recorrente: ZILMARA FERNANDES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
 Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
 131 - Processo nº: 13896.004946/2008-15 - Recorrente: ANTONIO DE MARCO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 132 - Processo nº: 10746.001044/2006-91 - Recorrente: ARTHUR CAMILO SANTANNA LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
 133 - Processo nº: 10280.720244/2007-41 - Recorrente: CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 134 - Processo nº: 18088.000726/2008-51 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ROMANINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 135 - Processo nº: 18088.000628/2008-13 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TADEU ALEXANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
 136 - Processo nº: 10830.006620/2004-75 - Recorrente: CARLOS SERGIO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 137 - Processo nº: 15563.000257/2006-67 - Recorrente: CLAUDIA SHARP MAZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 138 - Processo nº: 16004.000184/2009-54 - Recorrente: DARCY AIDAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
 139 - Processo nº: 19515.001101/2007-19 - Recorrente: FLAVIO ROSSINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 140 - Processo nº: 10680.006401/2005-38 - Recorrente: GLAUCIO GONTIJO DE AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 141 - Processo nº: 19515.002675/2007-04 - Recorrente: JAIRO FRANCALASSI RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
 142 - Processo nº: 10435.000939/2007-01 - Recorrente: JOAO BERTULINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 143 - Processo nº: 13982.000752/2009-52 - Recorrente: JONAS ALEX LUNARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 144 - Processo nº: 10980.004694/2009-68 - Recorrente: JOSE ARNALDO SPITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 145 - Processo nº: 19311.000203/2008-86 - Recorrente: JOSE AVELINO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 146 - Processo nº: 18471.000010/2004-04 - Recorrente: JOSE LUIZ GUIMARAES GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 147 - Processo nº: 19515.001609/2004-66 - Recorrente: JOSE MAURO VEIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 148 - Processo nº: 18471.000565/2004-48 - Recorrente: JULIO VIEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 149 - Processo nº: 10510.002230/2009-53 - Recorrente: LETICIA SCHETTINO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 150 - Processo nº: 10803.000064/2009-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MARCELO NAOKI IKEDA
 151 - Processo nº: 10660.000630/2009-19 - Recorrente: MARIA LETICIA VILELA ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
 152 - Processo nº: 10860.001347/2005-16 - Recorrente: MARTIM ANTONIO SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 153 - Processo nº: 13864.000156/2006-76 - Recorrente: NELSON KENHITI MIURA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 154 - Processo nº: 10830.007282/2004-99 - Recorrente: ODECIO TORATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 155 - Processo nº: 10630.720206/2008-52 - Recorrente: ODULIO JOSE MARENSI DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 156 - Processo nº: 13819.000106/2004-72 - Recorrente: ROBERTO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 157 - Processo nº: 13982.001006/2009-86 - Recorrente: TEREZA REBELATTO PELIZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
 158 - Processo nº: 16004.000920/2009-74 - Recorrente: WALTER LUCIO CALEGARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 159 - Processo nº: 10630.720325/2008-13 - Recorrente: WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 160 - Processo nº: 11060.005785/2008-84 - Recorrente: WILSON REGIS BOZZETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 8: IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - OUTRAS MATÉRIAS
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
 161 - Processo nº: 13126.000002/2011-95 - Recorrente: ADAILTON DESIDERIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 162 - Processo nº: 10166.729710/2013-17 - Recorrente: ALCIMAR DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 163 - Processo nº: 13820.720840/2012-22 - Recorrente: BENJAMIM EURICO CRUZ FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 164 - Processo nº: 13502.000147/2010-71 - Recorrente: DANIEL BAUER LONDERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 165 - Processo nº: 10166.006223/2010-21 - Recorrente: DANTE DA SILVA BARRAL VIDAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JOAO MAURICIO VITAL
 Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 03 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ATIVIDADE RURAL E AGROINDUSTRIAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 1 - Processo nº: 14098.720074/2015-23 - Recorrente: GIRASSOL AGRICOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 10120.724452/2017-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GIRASSOL AGRICOLA LTDA.
 3 - Processo nº: 13855.722723/2011-15 - Embargante: AGNESINI AGROPECUARIA EIRELI
 Relator(a): WESLEY ROCHA
 4 - Processo nº: 19515.722716/2012-31 - Embargante: JBS CONFINAMENTO LTDA
 5 - Processo nº: 13161.720999/2015-09 - Recorrente: AGRICOM COMERCIO ATACADISTA DE CEREALIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 16004.720232/2016-53 - Recorrentes: FABIO APARECIDO BARRIENTO MIGUEL E OUTROS e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 7 - Processo nº: 13629.720056/2013-71 - Recorrente: MATADOURO E FRIGORIFICO PALADAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
 8 - Processo nº: 10950.000022/2010-74 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR e Interessados: PONTAL DO PARANA FRIGORIFICO LTDA e FAZENDA NACIONAL
 TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA E SALÁRIO INDIRETO
 9 - Processo nº: 11634.000269/2008-11 - Recorrentes: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 11634.000272/2008-35 - Recorrente: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 11634.000273/2008-80 - Recorrentes: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 11634.000270/2008-46 - Recorrente: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 11634.000266/2008-88 - Recorrente: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
 14 - Processo nº: 12267.000080/2008-17 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
 15 - Processo nº: 35301.007050/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 16 - Processo nº: 16832.000304/2009-61 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 16832.000305/2009-13 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 11330.001308/2007-31 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 11330.001349/2007-28 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JOAO MAURICIO VITAL
 Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 07 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - OUTRAS MATÉRIAS
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
 1 - Processo nº: 12448.724119/2013-24 - Recorrente: EDINO JURADO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



2 - Processo nº: 10860.000969/2010-94 - Recorrente: FRANCISCO EYMARD DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10166.010883/2010-15 - Recorrente: GILSON MARRA GOULART e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 16707.003860/2008-43 - Recorrente: HENRIQUE PROCOPIO DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13963.720751/2013-32 - Recorrente: JAMIL EUSTAQUIO JUSTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10166.729669/2012-90 - Recorrente: JOSE GOMES DE MATOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10410.003749/2005-53 - Recorrente: JOSE HUMBERTO VILAR TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
8 - Processo nº: 10840.720623/2011-25 - Recorrente: MARCO ANTONIO PASCHOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
9 - Processo nº: 10120.009966/2009-46 - Recorrente: MARCELO D AVILA SEABRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10120.728447/2013-67 - Recorrente: PAULO CEZAR DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10940.000780/2011-92 - Recorrente: PAULO ROBERTO ESPINDOLA SCHREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10945.006452/2007-73 - Recorrente: PAULO ROBERTO NECKEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
13 - Processo nº: 10865.000914/2006-58 - Recorrente: GERALDO KILLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 18471.002188/2005-62 - Recorrente: JOSE GUILHERME GODINHO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13609.001244/2005-25 - Recorrente: MANOEL ERNESTO OTTONI DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JOAO MAURICIO VITAL
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 13888.913788/2011-91 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 21. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 21, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

4) O julgamento do Processo nº 10166.723238/2012-10 (item 82) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 83 a 86. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 83 a 86, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: IRRF - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

1 - Processo nº: 13888.913788/2011-91 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
2 - Processo nº: 13888.913746/2011-50 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13888.913748/2011-49 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13888.913750/2011-18 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13888.913771/2011-33 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13888.913777/2011-19 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13888.913778/2011-55 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13888.913779/2011-08 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13888.913781/2011-79 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13888.913783/2011-68 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13888.913784/2011-11 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13888.913786/2011-00 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13888.913790/2011-60 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13888.913791/2011-12 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13888.913792/2011-59 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13888.913793/2011-01 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13888.913795/2011-92 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13888.913797/2011-81 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13888.913800/2011-67 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13888.913801/2011-10 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13888.913803/2011-09 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
22 - Processo nº: 10380.725183/2017-52 - Recorrente: DARIO ARAUJO TELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
23 - Processo nº: 10865.000450/2006-80 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CHATI SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
24 - Processo nº: 10315.000900/2005-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO JOSE DA ARAUJO
25 - Processo nº: 12448.729421/2015-31 - Recorrente: RENATO DE SOUZA DUQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
26 - Processo nº: 19515.002587/2008-85 - Recorrente: MARCEL GOMES DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15889.000596/2007-51 - Recorrente: VALMOR ALVES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DIVERSOS
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
28 - Processo nº: 10840.000801/2004-79 - Recorrente: HENRIQUE BELL FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10840.002601/2004-51 - Recorrente: HENRIQUE BELL FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
30 - Processo nº: 10730.723585/2017-03 - Recorrente: CASSIO ROBERTO TAPAJOS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10845.722833/2018-84 - Recorrente: JORGE ROBERTO GABRIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10845.722834/2018-29 - Recorrente: JORGE ROBERTO GABRIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10845.723656/2018-53 - Recorrente: JOSE ROBERTO MORAES GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
34 - Processo nº: 10410.720016/2010-44 - Recorrente: FRANCISCO JOAO CARVALHO BELTRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13706.002280/2009-31 - Recorrente: MARIA CLAUDIA CHICARINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13706.002281/2009-86 - Recorrente: MARIA CLAUDIA CHICARINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
37 - Processo nº: 11080.004980/2006-97 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
38 - Processo nº: 10730.004405/2005-49 - Recorrente: CARLOS ROBERTO BOECHAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10283.720497/2007-95 - Recorrente: MAURO LUIS RUFFINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: ITR - DIVERSOS

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA

40 - Processo nº: 13161.720880/2012-85 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA A UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10840.721135/2011-35 - Recorrente: CANAROSA AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13984.720178/2010-76 - Recorrente: CLODOALDO LEMOS DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13984.720180/2010-45 - Recorrente: CLODOALDO LEMOS DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13984.720179/2010-11 - Recorrente: CLODOALDO LEMOS DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - APD
Relator(a): MARIALVA DE CASTRO CALABRICH SCHLICKING
45 - Processo nº: 10280.005252/2006-83 - Recorrente: ANTONIO CARMELO LUSTOSA FAILACHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10283.006278/2005-38 - Recorrente: ANTONIO DE JESUS LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10120.003475/2007-20 - Recorrente: ANTONIO JOSE CARDOSO DE CASTILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10435.000433/2007-93 - Recorrente: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10120.005812/2007-13 - Recorrente: AZARIAS FERNANDES DE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10283.720339/2007-35 - Recorrente: DEEPAK RAMCHANDANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10283.720173/2006-76 - Recorrente: KAYSER JAMES GONCALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10283.720943/2008-42 - Recorrente: LUIS ALBERTO SALDANHA NICOLAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10283.720369/2006-61 - Recorrente: RICHARD BARRETO SIDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10168.004903/2007-95 - Recorrente: WELLINGTON SANTOS DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: IRRF - RESTITUIÇÃO
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
55 - Processo nº: 19647.002254/2006-99 - Recorrente: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13710.003787/2003-58 - Recorrente: RICARDO BETHLEM MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 8: CS - DIVERSOS

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

57 - Processo nº: 35011.002535/2005-93 - Embargante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
58 - Processo nº: 12259.004306/2009-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
59 - Processo nº: 13971.002399/2010-16 - Recorrente: CARISMA IND. E COM. DE MALHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13971.002395/2010-20 - Recorrente: CARISMA IND. E COM. DE MALHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13971.002394/2010-85 - Recorrente: CARISMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 16004.720053/2012-92 - Recorrente: GALEGO IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 16004.720066/2013-42 - Recorrente: GALEGO IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 16004.720065/2013-06 - Recorrente: GALEGO IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 16004.720027/2013-45 - Recorrente: GALEGO IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



66 - Processo nº: 16004.720067/2013-97 - Recorrente: GALEGO IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
 67 - Processo nº: 15983.001370/2008-81 - Recorrente: MELLO COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 15983.001373/2008-14 - Recorrente: MELLO COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 15983.001371/2008-25 - Recorrente: MELLO COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 10480.731636/2015-90 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 13161.720312/2013-65 - Recorrente: TRANSPORTADORA DE BOVINOS GLOBAL - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 15889.000485/2008-26 - Recorrente: FREITAS FREITAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 15889.000484/2008-81 - Recorrente: FREITAS FREITAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: CS - CARACTERIZAÇÃO DE SEGURADO

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
 74 - Processo nº: 18088.000757/2008-10 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 18088.000758/2008-56 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 18088.000759/2008-09 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo nº: 18088.000764/2008-11 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo nº: 18088.000767/2008-47 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: IRRF - GANHO DE CAPITAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
 79 - Processo nº: 15868.720212/2013-15 - Recorrente: MARIA ANGELICA LEITE BOTTIZINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 10280.720108/2017-23 - Recorrente: RAUL AGUILERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 10280.720562/2017-84 - Recorrente: RAUL AGUILERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: IRPF - AJUSTE/GLOSA

82 - Processo nº: 10166.723238/2012-10 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
 83 - Processo nº: 10166.723237/2012-75 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 10166.727366/2014-02 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo nº: 10166.727368/2014-93 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo nº: 17335.720020/2016-97 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
 87 - Processo nº: 10480.728873/2011-40 - Recorrente: JOSUE BARBOSA PESSOA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 11516.001876/2007-64 - Recorrente: MARIA ZELIA ROSA BERNARDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo nº: 18471.001126/2007-03 - Recorrente: HEBER LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
 90 - Processo nº: 13677.000122/2005-16 - Recorrente: ADEMIR PEREIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 10380.011684/2006-03 - Recorrente: ARLINDO SANTANA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 10380.011696/2006-20 - Recorrente: JOSUE CARVALHEDO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo nº: 10380.011715/2006-18 - Recorrente: TELMA LEITE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 12: IRPF - AJUSTE/GLOSA

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
 94 - Processo nº: 10980.011713/2006-60 - Recorrente: ALLAN GAISSLER QUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 13603.721974/2010-63 - Recorrente: CARMEN DA CONCEICAO ARAUJO MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 10675.000584/2006-38 - Recorrente: DANIEL HENRIQUE KOPPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 10845.721021/2011-45 - Recorrente: DANILO ROBERTO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo nº: 13687.000072/2006-21 - Recorrente: EBER QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo nº: 13631.000326/2005-75 - Recorrente: MILTON DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 100 - Processo nº: 13227.720124/2011-63 - Recorrente: NUBIA APARECIDA DO NASCIMENTO ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 101 - Processo nº: 10240.720462/2010-58 - Recorrente: SERGIO ANTONIO BONAZONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 102 - Processo nº: 10670.002207/2009-26 - Recorrente: VALTAIR BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 13: IRPF - AJUSTE/DECLARAÇÃO

103 - Processo nº: 16707.003520/2006-51 - Recorrente: ANTONIO FERNANDES SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 104 - Processo nº: 16707.001629/2006-53 - Recorrente: MARIA DE FATIMA FERNANDES SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 105 - Processo nº: 16707.002617/2006-46 - Recorrente: MARIA RIVANIA DE LIMA CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 14: IRRF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO
 Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
 106 - Processo nº: 13896.000124/2003-51 - Recorrente: GILBERTO ANTONIO LINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo nº: 19679.018615/2003-07 - Recorrente: VANYA NORONHA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 15: IRPF - CONHECIMENTO

Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
 108 - Processo nº: 13770.000962/2009-36 - Recorrente: WILSON MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 16: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - SUMULA CARF 68

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
 109 - Processo nº: 13736.000953/2008-81 - Recorrente: JOAO EDUARDO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 110 - Processo nº: 13736.002113/2008-52 - Recorrente: JOAO EDUARDO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo nº: 13707.000817/2008-38 - Recorrente: BERILLO GODINHO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
 112 - Processo nº: 13707.005728/2008-88 - Recorrente: CELSO DE QUEIROZ SANT ANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 113 - Processo nº: 13707.005731/2008-00 - Recorrente: CELSO DE QUEIROZ SANT ANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 114 - Processo nº: 13882.001451/2007-11 - Recorrente: LAERTE COELHO BRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 115 - Processo nº: 11543.002794/2008-91 - Recorrente: OLIMPIO VIANA MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
 116 - Processo nº: 13739.000130/2007-44 - Recorrente: IVO PEREIRA CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 117 - Processo nº: 13701.001434/2007-56 - Recorrente: GEDEAO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 118 - Processo nº: 13701.001435/2007-09 - Recorrente: MARIA ANGELICA ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 119 - Processo nº: 13749.000517/2006-09 - Recorrente: MARIA TEREZINHA ESPINOSA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
 Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma de retificação da Ata de abril de 2019, relativa ao processo nº 10283.720550/2008-39;

4) O julgamento do Processo nº 13558.001477/2007-32 (item 36) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 37 a 56. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 37 a 56, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

5) O julgamento do Processo nº 10425.721476/2015-35 (item 92) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 93 a 94. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 93 a 94, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
 1 - Processo nº: 10166.724557/2014-12 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 10166.724542/2014-46 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 10166.724558/2014-59 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 10166.724560/2014-28 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 10166.724917/2014-78 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 6 - Processo nº: 11080.735704/2012-12 - Embargante: FUNDACAO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL
 7 - Processo nº: 10970.000551/2009-04 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG e Interessados: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS e FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 10970.000552/2009-41 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG e Interessados: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
 9 - Processo nº: 15504.724806/2016-69 - Recorrente: CONSTRUTORA TEMPO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
 10 - Processo nº: 17546.000565/2007-15 - Recorrente: AMSTED - MAXION FUNDIC EQUIP FERROV S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 17546.000594/2007-79 - Recorrente: AMSTED - MAXION FUNDIC EQUIP FERROV S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 10860.720089/2013-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A
 13 - Processo nº: 17546.000606/2007-65 - Recorrente: AMSTED - MAXION FUNDIC EQUIP FERROV S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 14 - Processo nº: 10166.728784/2013-28 - Recorrente: MARIMI TEREZINHA PANTEL MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
 15 - Processo nº: 15504.729677/2014-33 - Recorrente: POWERLOGIC CONSULTORIA E SISTEMAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
 16 - Processo nº: 10980.003755/2008-99 - Recorrente: R. A COMERCIO, METALURGICA E MONTAGENS LTDA- ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 35196.000634/2005-10 - Recorrente: R. A COMERCIO, METALURGICA E MONTAGENS LTDA- ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 35196.000913/2005-83 - Recorrente: R. A COMERCIO, METALURGICA E MONTAGENS LTDA- ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 35196.001264/2006-19 - Recorrente: R. A COMERCIO, METALURGICA E MONTAGENS LTDA- ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 35196.001788/2005-29 - Recorrente: R. A COMERCIO, METALURGICA E MONTAGENS LTDA- ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
 21 - Processo nº: 10027.720001/2017-86 - Recorrente: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



22 - Processo nº: 10805.724622/2017-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 10882.721984/2017-98 - Recorrente: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
 24 - Processo nº: 14479.000924/2007-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NET RIO LTDA
 Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
 25 - Processo nº: 13851.720007/2018-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE ARARAQUARA
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
 26 - Processo nº: 14474.000297/2007-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 27 - Processo nº: 14474.000317/2007-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
 28 - Processo nº: 15504.727758/2013-18 - Recorrente: BMP PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 15504.727759/2013-62 - Recorrente: BMP PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 30 - Processo nº: 10320.003857/2007-05 - Recorrente: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
 31 - Processo nº: 16004.000874/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO
 32 - Processo nº: 19515.007264/2008-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDITORA ABRIL S.A.
 33 - Processo nº: 10803.720137/2012-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EUOFARMA LABORATORIOS S.A.
 Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
 34 - Processo nº: 13855.003590/2009-60 - Embargante: MAGAZINE LUIZA S/A
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
 35 - Processo nº: 15889.000183/2008-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GENNARI PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTD
 Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
 36 - Processo nº: 13558.001477/2007-32 - Recorrente: OSIAS ERNESTO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 37 - Processo nº: 10384.006500/2007-26 - Recorrente: JOSE PERES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 10384.006502/2007-15 - Recorrente: JOSE PERES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 10384.006503/2007-60 - Recorrente: JOSE PERES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10580.005449/2007-19 - Recorrente: ORLANDO DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 11853.001130/2007-20 - Recorrente: VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 11853.001243/2007-25 - Recorrente: DANIEL MARQUES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 11853.001466/2007-92 - Recorrente: PAULO CESAR CARVALHO OLIVIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 13127.000073/2007-00 - Recorrente: SEBASTIAO NUNES SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 13312.000346/2007-11 - Recorrente: JOAO PONTES MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 13312.000641/2008-58 - Recorrente: ELISIO ROCHA ADRIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 13503.000168/2009-42 - Recorrente: ALBANO FONSECA FERREIRA SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 13629.001557/2007-15 - Recorrente: GERALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 13771.000606/2007-41 - Recorrente: NELIO ALMEIDA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 13887.000243/2007-46 - Recorrente: JOAO CLAUDIO LINO DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 13955.000341/2007-22 - Recorrente: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 15971.000455/2007-08 - Recorrente: MARLY APARECIDA ROMANO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 19515.001699/2008-19 - Recorrente: DELSON JOSE AMADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 35220.000144/2006-50 - Nome do Contribuinte: AFONSO AUGUSTO FERRAZ
 55 - Processo nº: 36662.000273/2006-10 - Recorrente: EZEQUIEL OLIVEIRA SANTANA PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 37034.000093/2007-70 - Recorrente: JOAO BATISTA APARECIDO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
 57 - Processo nº: 14367.000142/2008-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CLAUDIA BEBIDAS CONC DA AMAZ LTDA
 58 - Processo nº: 14485.000122/2007-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIBRASIL IND DE ART. DE BORRACHA LTDA

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
 59 - Processo nº: 13899.000394/2006-84 - Recorrente: AGNALDO ROBERTO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 60 - Processo nº: 10940.001488/2007-19 - Recorrente: ALCIONE PARETA FARIA CALIXTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 19647.011629/2006-10 - Recorrente: ALUISIO JACOB DO NASCIMENTO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
 62 - Processo nº: 18471.000892/2007-42 - Recorrente: ALIPIO ALVES RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 63 - Processo nº: 13660.000437/2007-04 - Recorrente: ANDERSON BRUNO DIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 10980.003957/2006-79 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
 65 - Processo nº: 10820.001592/2007-61 - Recorrente: ALVARO DOMINGOS MUNHOZ BANHEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
 66 - Processo nº: 10980.726002/2011-51 - Recorrente: CARLOS ANDRE SILVA TAMEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 67 - Processo nº: 11543.001427/2007-99 - Recorrente: CARLOS SIMOES FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 13706.005555/2008-16 - Recorrente: CELITA ALDA CASTELLO BRANCO DE LACERDA COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
 69 - Processo nº: 18471.001124/2007-14 - Recorrente: ANDREA FERNANDES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 70 - Processo nº: 15471.002544/2007-11 - Recorrente: CLERIA SONEGHETTI DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 13706.007502/2008-21 - Recorrente: EDSON MORAES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 72 - Processo nº: 10830.007167/2004-14 - Recorrente: EDI MOREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 73 - Processo nº: 10730.012393/2007-98 - Recorrente: FLAVIO DE MORAES SIQUEIRA CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 12448.725128/2012-51 - Recorrente: FLAVIO JOSE SOARES DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
 75 - Processo nº: 18050.004406/2009-88 - Recorrente: ANDREA PADILHA SODRE LEAL PALMARELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 76 - Processo nº: 16404.000207/2007-56 - Recorrente: GIL JOSE SIMON ZANETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo nº: 10940.000906/2010-48 - Recorrente: GIL JOSE SIMON ZANETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 78 - Processo nº: 10437.720622/2014-95 - Recorrente: ELIANE RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 79 - Processo nº: 10940.721359/2012-08 - Recorrente: GIL JOSE SIMON ZANETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 10735.000122/2007-40 - Recorrente: GILCEA ROCHA PEREIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 81 - Processo nº: 10640.004310/2008-87 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 82 - Processo nº: 12448.727294/2011-10 - Recorrente: HELID RAPHAEL DE CARVALHO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 83 - Processo nº: 10935.009528/2008-12 - Recorrente: ANTONIO RAMPAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 84 - Processo nº: 10166.016818/2001-02 - Recorrente: HELIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 85 - Processo nº: 10166.724421/2013-13 - Recorrente: EUGENIO CESAR ALVES LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 86 - Processo nº: 13706.000100/2007-15 - Recorrente: IVAN CARVALHO AMORIM BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
 87 - Processo nº: 11516.002519/2005-51 - Recorrente: DELMA JUNKES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 88 - Processo nº: 19515.002713/2006-30 - Recorrente: JOAO RAUCCI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo nº: 13706.001739/2007-18 - Recorrente: HELOISA PINTO GUIMARAES PACHECO MACHADO BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 90 - Processo nº: 10580.002141/2007-11 - Recorrente: RAYMUNDO PITTA LIMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 91 - Processo nº: 10660.004503/2007-19 - Recorrente: JOSE ROBERTO APARECIDO BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 92 - Processo nº: 10425.721476/2015-35 - Recorrente: ANA PAULA LIMA DO O e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo nº: 10425.721374/2014-39 - Recorrente: ANA PAULA LIMA DO O e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo nº: 10425.721375/2014-83 - Recorrente: ANA PAULA LIMA DO O e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 95 - Processo nº: 18470.721138/2017-21 - Recorrente: JOSE ADOLFO PASCOWITCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 96 - Processo nº: 10907.001216/2005-55 - Recorrente: ISAIAS ALBINO AMANCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 13807.008941/2007-32 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 98 - Processo nº: 19515.001696/2004-51 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 99 - Processo nº: 16707.002789/2007-09 - Recorrente: MARIA ASSUNCAO DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 100 - Processo nº: 10569.000542/2010-91 - Recorrente: HENRIQUE SERGIO MORAES COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 101 - Processo nº: 13710.000618/2006-17 - Recorrente: MARIA CRISTINA AGUIEIRAS DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
 102 - Processo nº: 10935.004238/2009-63 - Recorrente: MAURA CARRARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 103 - Processo nº: 10166.722709/2018-68 - Recorrente: MOACYR PEREIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 104 - Processo nº: 10930.004295/2005-69 - Recorrente: NAIR FROSSARD BOECHAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 105 - Processo nº: 10840.720287/2012-00 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 106 - Processo nº: 13706.003266/2006-11 - Recorrente: NELSINA RODRIGUES SFORZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 107 - Processo nº: 19515.000868/2004-70 - Recorrente: ROBERTO CARLOS PESTANA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 108 - Processo nº: 10980.011028/2005-52 - Recorrente: OSEAS FERREIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 109 - Processo nº: 11020.003082/2009-79 - Recorrente: MOHAMAD YASIN BAKRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 110 - Processo nº: 13154.720647/2012-91 - Recorrente: RIVELINO LUCIO DE RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo nº: 12326.003400/2010-63 - Recorrente: RODOLFO RIECHERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 112 - Processo nº: 10925.000567/2010-98 - Recorrente: NILCE MARIA STUMPF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 113 - Processo nº: 10070.001302/2006-29 - Recorrente: SHIRLEI VENTURA ALMEIDA CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 114 - Processo nº: 10070.100253/2007-97 - Recorrente: SONIA DE MIRANDA GUILLIOD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
 115 - Processo nº: 13888.004092/2007-95 - Recorrente: MAURI WILSON CASALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 116 - Processo nº: 10166.000523/2007-00 - Recorrente: STELA MARIA DIAS GODOI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 117 - Processo nº: 19647.005610/2007-15 - Recorrente: TEREZINHA DE FATIMA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 118 - Processo nº: 10166.724116/2012-41 - Recorrente: VITOR AUGUSTO CRUZ STURM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 119 - Processo nº: 10980.010154/2007-51 - Recorrente: VACILINA VOLOCHEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
 120 - Processo nº: 13064.720062/2014-42 - Recorrente: VERGULINO PINHEIRO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 121 - Processo nº: 10070.001218/2007-96 - Recorrente: WANDA TEREZA SILVA DE MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 07 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
 1 - Processo nº: 16004.000819/2008-32 - Recorrente: ODAIR JOAO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 2 - Processo nº: 11543.002882/2007-10 - Recorrente: ROSANGELA ALVES TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 3 - Processo nº: 10932.720122/2016-24 - Recorrente: ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
 4 - Processo nº: 16832.000106/2009-05 - Recorrente: PALMERIO LOBO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 5 - Processo nº: 19707.000031/2006-35 - Recorrente: NOEMI LEITE DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
 6 - Processo nº: 13962.000262/2005-61 - Recorrente: SILVANA DIRSCHNABEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 7 - Processo nº: 13049.720086/2012-28 - Recorrente: RUIVAR FREIRE DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
 8 - Processo nº: 10820.003730/2008-28 - Recorrente: ROMOALDO PUNHALI MASSEROTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
 9 - Processo nº: 13971.000641/2006-22 - Recorrente: SERGIO ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
 10 - Processo nº: 18239.000413/2007-41 - Recorrente: WILLIAM FRANCOIS DE FARIA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
 11 - Processo nº: 11080.012020/2001-96 - Recorrente: ARAUPEL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 11080.012019/2001-61 - Recorrente: ARAUPEL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 13 - Processo nº: 15374.903174/2008-11 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
 14 - Processo nº: 11610.005888/2003-66 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. DE SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 10880.908397/2006-79 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10880.000675/2002-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA SANEAMENTO BAS EST SP SABESP

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

3ª SEÇÃO 1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
 1 - Processo nº: 10725.901571/2008-15 - Recorrente: SONARDYNE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 10725.901572/2008-51 - Recorrente: SONARDYNE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 10425.720098/2006-81 - Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 10805.903554/2008-14 - Recorrente: GT DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 10735.901024/2008-11 - Recorrente: PRINT DAMF FORMULARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 11060.906921/2009-36 - Recorrente: MULLER COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 13609.902905/2011-80 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
 8 - Processo nº: 10835.720029/2005-65 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP e Interessados: CONSULT-CONSULTORIA, ENGENHARIA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA e FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 13839.900720/2012-16 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 13656.720297/2011-21 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMERCIO ORION EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 10783.901013/2010-71 - Recorrente: ZUCCHI STONE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 10880.963021/2011-94 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 13016.000496/2006-98 - Recorrente: MOVELBENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 10865.907652/2009-05 - Recorrente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 16682.720736/2015-09 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 12893.000238/2007-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
 17 - Processo nº: 11080.908112/2009-21 - Recorrente: ELSTER MEDICAO DE ENERGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 10882.910789/2011-45 - Recorrente: GLICO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 11065.002614/2009-34 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 11065.100369/2009-20 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 11065.100630/2009-91 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
 22 - Processo nº: 10907.002586/2008-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA
 23 - Processo nº: 10166.904868/2008-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMANDO AUTO PECAS LTDA
 24 - Processo nº: 10835.720019/2005-20 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP e Interessados: JOVAM CONSTRUTORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
 25 - Processo nº: 10805.001194/2008-14 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: PARANAPANEMA S/A e FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 11060.900074/2010-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SULCLEAN SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
 27 - Processo nº: 10850.900725/2013-75 - Recorrente: BENSUADE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 10850.900726/2013-10 - Recorrente: BENSUADE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 10850.900727/2013-64 - Recorrente: BENSUADE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 10850.900728/2013-17 - Recorrente: BENSUADE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 10850.900729/2013-53 - Recorrente: BENSUADE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 10850.900730/2013-88 - Recorrente: BENSUADE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 10850.900731/2013-22 - Recorrente: BENSUADE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10850.901788/2009-62 - Recorrente: BENSUADE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
 35 - Processo nº: 10935.900667/2008-82 - Recorrente: T M CONFECÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 10935.900692/2008-66 - Recorrente: T M CONFECÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10935.900695/2008-08 - Recorrente: T M CONFECÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 10935.900698/2008-33 - Recorrente: T M CONFECÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 10935.900706/2008-41 - Recorrente: T M CONFECÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
 40 - Processo nº: 10935.900707/2008-96 - Recorrente: T M CONFECOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 10935.900728/2008-10 - Recorrente: T M CONFECOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10935.900729/2008-56 - Recorrente: T M CONFECOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10880.904094/2009-20 - Recorrente: DURATEX SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10880.684007/2009-11 - Recorrente: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
 Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
 1 - Processo nº: 10283.907577/2009-15 - Recorrente: ESSILOR DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 11080.011708/2007-44 - Recorrente: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 10283.907063/2009-60 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 10240.901522/2009-06 - Recorrente: DALLARMI & OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 13830.720077/2005-91 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PEDRINHAS PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 15374.911653/2008-19 - Recorrente: FARMOQUIMICA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
 7 - Processo nº: 19991.000726/2009-00 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 19991.000718/2009-55 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 19991.000725/2009-57 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 19991.000708/2009-10 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 10120.004222/2003-40 - Recorrente: ARCOS - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 10120.004223/2003-94 - Recorrente: ARCOS - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
 13 - Processo nº: 10680.006239/2006-39 - Recorrente: MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 11610.004310/2007-16 - Recorrente: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 13977.000304/2004-13 - Recorrente: BUTZKE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 13977.000127/2004-75 - Recorrente: BUTZKE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 13977.000128/2004-10 - Recorrente: BUTZKE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
 18 - Processo nº: 10830.903687/2009-64 - Recorrente: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 10983.902384/2008-08 - Recorrente: CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
 20 - Processo nº: 15374.938948/2008-24 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 15374.938950/2008-01 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 11516.003496/2009-26 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS CATARINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 10983.900054/2008-70 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES DAMYL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 11020.003958/2009-87 - Recorrente: FRAMA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 10805.720653/2008-62 - Recorrente: IBRASKMAK INDUSTRIA BRASILEIRA DE MAQUINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 10380.900254/2008-11 - Recorrente: FAE - FERRAGENS E APARELHOS ELETRICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 13888.905181/2009-12 - Recorrente: FLINT INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
 28 - Processo nº: 10980.921187/2009-91 - Recorrente: ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 10880.914733/2008-84 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 13888.904527/2008-84 - Recorrente: TEXTIL CANATIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 16327.903404/2008-70 - Recorrente: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 16327.903403/2008-25 - Recorrente: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 16327.902685/2008-43 - Recorrente: TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10880.910947/2008-81 - Recorrente: TRUST CONSULTORES E ASSOCIADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 16327.900339/2009-10 - Recorrente: UBS PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
 36 - Processo nº: 13976.000525/2005-82 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10783.915709/2016-71 - Recorrente: COOPERATIVA LATICINIOS GUACUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 10783.915710/2016-03 - Recorrente: COOPERATIVA LATICINIOS GUACUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 10580.910184/2011-59 - Recorrente: ECONTRADING S A COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10580.910185/2011-01 - Recorrente: ECONTRADING S A COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 10580.908931/2012-70 - Recorrente: LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10580.908937/2012-47 - Recorrente: LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 11128.729942/2014-67 - Embargante: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
 44 - Processo nº: 13976.000524/2005-38 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD
 Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
 1 - Processo nº: 15374.958296/2009-25 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 15374.958284/2009-09 - Recorrente: CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 13433.900910/2009-92 - Recorrente: FAN PARTICIPACOES E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 10880.997986/2012-61 - Recorrente: FOOTHILLS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 11080.903743/2012-59 - Recorrente: ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 11080.903742/2012-12 - Recorrente: ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 16327.900364/2014-52 - Recorrente: ITAU UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 13896.907964/2012-37 - Recorrente: KW RADAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 10880.690057/2009-29 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
 10 - Processo nº: 11080.903799/2012-11 - Recorrente: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 11080.900387/2017-26 - Recorrente: UGHINI S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 11080.900386/2017-81 - Recorrente: UGHINI S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 10680.933530/2009-24 - Recorrente: USIMINAS MECANICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 10680.933524/2009-77 - Recorrente: USIMINAS MECANICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
 15 - Processo nº: 13056.000031/2006-61 - Recorrente: M&C CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10850.901753/2008-42 - Recorrente: ELETRO METALURGICA CIAFUNDI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 13603.901271/2009-83 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 13839.903352/2012-50 - Recorrente: BIGNARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
 19 - Processo nº: 10183.901185/2006-28 - Recorrente: MARACAI FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 10640.906586/2009-82 - Recorrente: MADEMARQUES MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 10783.901334/2008-51 - Recorrente: MSJ REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 10783.901409/2008-02 - Recorrente: GREEN WORLD LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 10783.901410/2008-29 - Recorrente: GREEN WORLD LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 10880.925364/2009-36 - Recorrente: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 10880.925366/2009-25 - Recorrente: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
 26 - Processo nº: 13839.901235/2014-13 - Recorrente: K & G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 11065.903868/2012-77 - Recorrente: MATS BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



28 - Processo nº: 10880.673617/2011-03 - Recorrente: DOUGLAS PARTICIPACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.952434/2011-43 - Recorrente: DOUGLAS PARTICIPACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
30 - Processo nº: 15374.964954/2009-18 - Recorrente: DIFERENCIAL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10384.720247/2008-06 - Recorrente: COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15374.908039/2008-61 - Recorrente: STURGIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15374.908034/2008-39 - Recorrente: STURGIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15374.908040/2008-96 - Recorrente: STURGIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10840.902163/2008-56 - Recorrente: RIBEIRAO DIESEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10840.902162/2008-10 - Recorrente: RIBEIRAO DIESEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10840.902164/2008-09 - Recorrente: RIBEIRAO DIESEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15374.913372/2008-92 - Recorrente: MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10860.900972/2012-71 - Recorrente: PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10860.900971/2012-27 - Recorrente: PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
41 - Processo nº: 13502.000493/2005-91 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13502.000486/2005-90 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13502.000485/2005-45 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13502.000484/2005-09 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
45 - Processo nº: 10480.913062/2009-28 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10480.913067/2009-51 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10480.915729/2009-27 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10480.915735/2009-84 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10480.915738/2009-18 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
50 - Processo nº: 13839.911515/2009-72 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13839.905223/2009-09 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13839.911513/2009-83 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13839.911507/2009-26 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13839.911517/2009-61 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13839.905226/2009-34 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13839.911516/2009-17 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13839.912645/2009-22 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15374.966753/2009-55 - Recorrente: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10880.914759/2006-61 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10825.900705/2008-44 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
1 - Processo nº: 16561.000025/2007-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
2 - Processo nº: 16327.000014/2005-01 - Recorrentes: ITAU GRAFICA LTDA - GRUPO ITAU e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
3 - Processo nº: 16004.720189/2011-11 - Recorrentes: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
4 - Processo nº: 10880.008184/99-28 - Recorrentes: CENTRO COMERCIAL SINO-BRASILEIRO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
5 - Processo nº: 19515.001339/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEVILBISS EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA
6 - Processo nº: 13732.000291/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HALEN VEICULOS LTDA
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
7 - Processo nº: 10380.002342/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

DIA 04 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: PRELIMINAR/NULIDADE

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
8 - Processo nº: 16095.720117/2015-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALLICA INDUSTRIAL S/A
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
9 - Processo nº: 16306.721016/2012-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
10 - Processo nº: 16327.720511/2014-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
11 - Processo nº: 13710.000191/2002-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
12 - Processo nº: 10600.720035/2013-86 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
13 - Processo nº: 11030.721754/2014-70 - Recorrente: AMERICA TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: DIVERSOS
14 - Processo nº: 10920.721761/2015-65 - Recorrente: BRITANIA ELETRONICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
15 - Processo nº: 11831.001537/00-77 - Recorrente: CONSORCIO ALFA DE ADMINISTRACAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
16 - Processo nº: 10640.004361/2007-28 - Recorrentes: BEBIDA GOSTOSA MG INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS E EXPORTACAO EIRELI e FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10640.004362/2007-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEBIDA GOSTOSA MG INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS E EXPORTACAO EIRELI - EPP
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
18 - Processo nº: 13116.001437/2004-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS LIZA LTDA
TEMA 6: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
19 - Processo nº: 19515.004949/2009-53 - Recorrente: TUPY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11516.722237/2011-12 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: DIVERSOS
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
21 - Processo nº: 10830.005032/2007-67 - Recorrente: ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
22 - Processo nº: 10845.002198/2005-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: R C A LOPES MADEIRAS REPRESENTACOES LTDA
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
23 - Processo nº: 11030.002378/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM

DIA 05 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: ÁGIO

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
24 - Processo nº: 16327.720663/2014-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
25 - Processo nº: 16561.720184/2013-35 - Recorrente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
26 - Processo nº: 10600.720016/2014-31 - Recorrentes: TEMPO SERVICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: RETROATIVIDADE BENIGNA

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
27 - Processo nº: 11516.000458/2007-50 - Recorrente: SINASC-SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11516.000457/2007-13 - Recorrente: SINASC-SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: RELEVACÃO/REDUÇÃO DE PENALIDADE
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
29 - Processo nº: 16045.000537/2007-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CDN SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP
30 - Processo nº: 10120.009149/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VILAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
31 - Processo nº: 10980.013725/2005-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA
32 - Processo nº: 10120.007326/2005-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: EMBARGOS

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
33 - Processo nº: 16327.001957/2006-24 - Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
34 - Processo nº: 18471.000683/2007-07 - Embargante: PIGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
TEMA 12: PER/DCOMP
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
35 - Processo nº: 10920.002036/2006-01 - Recorrente: MOVEIS RUDNICK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



36 - Processo nº: 10620.900186/2006-59 - Recorrente: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
 37 - Processo nº: 10540.002019/2009-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELETET PLANEJ COM REP E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
 Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
 38 - Processo nº: 10880.978927/2010-22 - Recorrentes: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. e FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 10580.003677/2005-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MLAV COMERCIO DE ROUPAS E CONFECOES LTD
 40 - Processo nº: 10825.900705/2008-44 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
 41 - Processo nº: 10825.900220/2008-51 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10825.900248/2008-98 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10825.900725/2008-15 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10825.900771/2008-14 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: SIMPLES

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
 45 - Processo nº: 10630.000037/2004-15 - Recorrente: TELHA E TIJOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 10945.011453/2004-97 - Recorrente: WOLF PROCESSAMENTO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 13819.003884/2003-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENGEVACUO INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA
 48 - Processo nº: 13907.000215/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EUGENE HENRIQUE FLUGEL - BALANCAS - ME
 49 - Processo nº: 10855.004466/2003-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLAUDIA APARECIDA CUOCO SERAFIM - ME
 TEMA 14: DIVERSOS
 Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
 50 - Processo nº: 12571.720038/2013-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GREENKETT BRASIL MADEIRAS LTDA.
 51 - Processo nº: 13877.000101/2005-36 - Recorrente: HAPPY DAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
 52 - Processo nº: 11618.000542/2003-00 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 831, DE 21 DE MAIO DE 2019

Estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e o disposto no § 1º, do art. 3º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO
Seção I

Da instituição

Art. 2º Os Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, instituídos por Lei, nas esferas estadual, do Distrito Federal e municipal, e definidos como órgãos ou instâncias colegiadas, de caráter permanente e deliberativo, deverão observar os critérios e diretrizes previstos nesta Resolução.

§ 1º É facultada a instituição de Conselho Intermunicipal, quando for constatada a inviabilidade de sua instalação em cada município, face à realidade local, ou ante a necessidade do atendimento de interesses regionais.

§ 2º O Conselho será regulamentado por ato do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com publicação em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Seção II
Da composição

Art. 3º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Às Superintendências Regionais do Trabalho, representantes do Governo Federal, caberá uma representação nos Conselhos instituídos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 5º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 6º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante portaria do titular do órgão gestor local, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 7º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 8º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção III

Da presidência e da vice-presidência

Art. 4º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bialmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 5º Cabe ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Seção IV

Das competências dos conselhos

Art. 6º Compete aos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Seção V

Das reuniões e deliberações

Art. 7º O CTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art. 9º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 10. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Do exercício

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

§ 1º Quando se tratar de Conselho Intermunicipal, deverá ser escolhido dentre os municípios participantes aquele que exercerá a Secretaria Executiva.

§ 2º O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Seção II

Das competências

Art. 12. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 13. Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;



VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS CONSELHOS

Seção I

Do credenciamento

Art. 14. Os CTER deverão ser credenciados por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção II

Do apoio e suporte administrativo

Art. 15. Cabe aos Governos Estadual, do Distrito Federal e Municipal as providências formais para a constituição e instalação dos Conselhos.

Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos ficarão a cargo dos governos referidos neste artigo, por intermédio do órgão gestor local.

Art. 16. O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento aos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Art. 17. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Estado, Distrito Federal ou Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 19. Com vistas ao atendimento do disposto no art. 17, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que já contarem com Comissão ou Conselho, constituídos na forma da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, deverão adequá-los aos critérios desta Resolução no prazo de até 31 de dezembro de 2019.

Art. 20. Ficam revogadas as Resoluções:

I - nº 63, de 28 de julho de 1994;

II - nº 80, de 19 de abril de 1995;

III - nº 114, de 1º de agosto de 1996;

IV - nº 227, de 9 de dezembro de 1999;

V - nº 262, de 30 de março de 2001;

VI - nº 270, de 26 de setembro de 2001;

VII - nº 365, de 17 de setembro de 2003; e

VIII - nº 827, de 26 de março de 2019.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 832, DE 21 DE MAIO DE 2019

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece o inciso IV do art. 3º da Seção II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Deliberar pela aprovação da Prestação de Contas do FAT, em processo unificado, de nº 19965.100586/2019-50, relativa ao exercício de 2018, com as ressalvas constantes da Declaração do Contador contida no Relatório de Gestão.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular
Representante da UGT

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Conselheiro Titular Representante da SPPE

MATHEUS STIVALI
Conselheiro Suplente da Sec. Trabalho

LUIZ CARLOS GALVÃO DE MELO
Conselheiro Suplente Representante do BNDES

SÉRGIO LUIZ LEITE
Conselheiro Titular Representante da Força Sindical

GERALDO RAMTHUN
Conselheiro Titular Representante da NCST

ANTONIO RENAN ARRAIS
Conselheiro Titular Representante da CTB

JOSÉ AVELINO PEREIRA
Conselheiro Titular Representante da CSB

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Conselheiro Titular Representante da CNC

ROBERTO BRANT
Conselheiro Titular Representante da CNA

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Conselheiro Titular Representante da CNTur

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Conselheiro Suplente Representante da CONSIF

THIAGO LUIZ TICCHETTI
Conselheiro Suplente Representante da CNT

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

ATO Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 14503.720087/2019-05, o seguinte contribuinte do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003: NOME: BITTON BRAGA & CIA LTDA. CNPJ: 07.919.897/0001-09. PROCESSO ADMINISTRATIVO 14503.720087/2019-05. MOTIVO DA EXCLUSÃO: INADIMPLÊNCIA DAS PARCELAS. A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Pará, com endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, 651, Umarizal, Belém/PA, CEP 66.050-110, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

VICENTE FERRER DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 420, DE 21 DE MAIO DE 2019

Encerra avaliação de interesse público sem suspensão da aplicação da medida antidumping vigente sobre as importações brasileiras de chapas de gesso ou de composição à base de gesso revestidas ou reforçadas com papel ou cartão, originárias do México.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta dos Processos SEI nº 12120.101345/2018-30 [RESTRITO] e 12120.100120/2019-47 [PÚBLICO], conduzidos de acordo com os procedimentos previstos na Resolução Camex nº 29, de 7 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Fica encerrada a avaliação de interesse público instaurada por meio da Resolução Camex nº 74, de 10 de outubro de 2018, sem a suspensão da medida antidumping definitiva aplicada às importações brasileiras de chapas de gesso ou de composição à base de gesso revestidas ou reforçadas com papel cartão, comumente classificadas no subitem 6809.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do México, por meio da Resolução Camex nº 69, de 25 de setembro de 2018.

Art. 2º Tornam-se públicos os fatos que justificaram a decisão contida no art. 1º, conforme consta do Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

ANEXO I

1. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Indica-se, neste documento, as conclusões do Departamento de Defesa Comercial e Interesse Público - Decom advindas do processo de avaliação de interesse público referente à aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de chapas de gesso ou de composição à base de gesso revestidas ou reforçadas com papel ou cartão, originárias do México.

Importante mencionar que o Decreto 9679/2019, de 2 de janeiro de 2019, que trata da estrutura regimental do Ministério da Economia, atribui competência a este Decom para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (Gtip), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (Sain/MF), conforme inciso XX do art. 89. Mais especificamente, o art. 89, XVIII do mesmo decreto prevê, como competência do Decom, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. DA INSTAURAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

O presente processo de avaliação de interesse público foi instaurado, de ofício, em 11/10/2018, pela Resolução Camex nº 74/2018 do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Gecex.

Como fundamento para a instauração levou-se em conta o que foi deliberado em sua 160ª reunião, realizada em 25 de setembro de 2018, assim como o que consta na Nota Técnica SEI nº 26/2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF, de 19 de setembro de 2018. Conforme explicitado no tópico 1.2, a referida nota concluiu, preliminarmente, que haveria elementos de interesse público a serem analisados no caso em questão.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO PARA A ABERTURA DA ANÁLISE DE INTERESSE PÚBLICO

Nos termos da Nota Técnica nº 26/2018/COPOL/SUREC/SAIN-MF, elaborada em setembro de 2018, foram apresentados os seguintes elementos preliminares de interesse público referentes à aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de chapas de gesso ou de composição à base de gesso revestidas ou reforçadas com papel ou cartão, originárias do México:

a) Barreiras Tarifárias e não tarifárias: informa que o item tarifário correspondente ao produto objeto da medida foi incluído à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec), alterando a alíquota do Imposto de Importação (II) de 10% para 25%. Ressalta, ainda, que essa tarifa é superior à cobrada por 87% dos países que reportaram suas alíquotas à Organização Mundial do Comércio. Nesse ponto, vale destacar que o produto foi retirado da Letec posteriormente, conforme a Resolução Camex nº 101, de 17 de dezembro de 2018. Sobre barreiras não tarifárias, [CONFIDENCIAL], as chapas de gesso estão sujeitas a normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que exigem espessura e densidade atípicas e anacrônicas, isolando o mercado brasileiro do acesso a produtos mais inovadores e leves, mas, ainda assim, resistentes e funcionais, encontrados no mercado internacional;



b) Relevância do produto e expectativa de impacto na cadeia a jusante: informa que o uso de chapas de gesso acartonado na construção apresenta vantagens como menor custo, melhor isolamento acústico e térmico e redução de resíduos construtivo. Ademais, segundo estudo apresentado pela empresa [CONFIDENCIAL], as placas de gesso representam por volta de [CONFIDENCIAL] no custo do sistema de paredes; e

c) Estrutura do mercado e a concorrência: informa que, no mercado brasileiro, a indústria doméstica é composta por apenas quatro produtoras do produto similar (Placo, Knauf, Gypsum e Trevo), as quais detinham, no último período da investigação de dumping, [CONFIDENCIAL] do mercado nacional de chapas de gesso, contra apenas [CONFIDENCIAL] das importações totais. Além disso, menciona a possibilidade de ocorrência de aumento abusivo de preços, com base em documentos apresentados por empresas consumidoras.

Publicada a resolução de instauração do processo, foram oficiadas empresas e associações potencialmente interessadas, incluindo produtores, importadores e associações relacionadas ao setor de construção civil.

Habilitaram-se como partes interessadas e se manifestaram dentro do prazo de instrução, nos termos do art. 13 da Resolução Camex nº 29/2017:

- a) Associação Brasileira do Drywall;
- b) Gypsum S/A Mineração, Indústria e Comércio;
- c) Knauf do Brasil LTDA;
- d) Placo do Brasil LTDA;
- e) Trevo Industrial de Acartonados S/A;
- f) Contract Revestimentos para Construção LTDA;
- g) Diarco Importação e Comércio de Materiais de Acabamento LTDA; e
- h) Panel Rey S.A.

Manifestaram-se a favor da manutenção da medida de defesa comercial a Associação Brasileira do Drywall, suas associadas, a Gypsum, a Knauf e a Placo, e ainda a Trevo, todas fabricantes nacionais de chapas de gesso. As linhas de produção de chapas de gesso dessas quatro empresas foram definidas na investigação de dumping como indústria doméstica, representando 100% da produção nacional. Todas apresentaram basicamente os mesmos argumentos de interesse público, quais sejam:

- i. A medida de defesa comercial aplicada teve, como efeitos positivos:
 - i. A neutralização do dumping;
 - ii. A eliminação do dano causado por importações objeto de dumping;
 - iii) A sobrevivência e o desenvolvimento da indústria brasileira de chapas de gesso e dos seus fornecedores nacionais;
 - iv. A utilização da capacidade de produção ociosa e a manutenção de empregos;
 - v. O estímulo para novos investimentos;
 - vi. A criação de novos empregos diretos e indiretos no Brasil;
 - vii. O aumento da arrecadação de tributos no Brasil; e
 - viii. A modernização da construção civil brasileira.

b) Os investimentos dos fabricantes brasileiros de chapas estimularam a fabricação doméstica dos insumos das chapas e dos demais componentes do sistema, pelas próprias empresas que produzem chapas e por outras organizações brasileiras, resultando na constituição de um parque industrial que hoje fornece todos os itens necessários ao atendimento do mercado da construção civil, com exceção apenas de um insumo industrial das chapas: o cartão que reveste as chapas para drywall, que continua sendo importado;

c) A gipsita é o principal insumo na fabricação das chapas de gesso ou de composição à base de gesso revestidas e/ou reforçadas com papel ou cartão e a maior parte desse insumo consumido pela indústria brasileira é fornecida por produtores nacionais localizados na Região Nordeste. Assim, a indústria brasileira de chapas de drywall tem especial importância para os fornecedores locais de gipsita;

d) Inexiste impacto danoso da imposição dessa medida sobre os agentes econômicos como um todo:

i. O produto objeto da medida de defesa comercial não está no princípio da cadeia produtiva, não sendo adquirido e utilizado na produção de outros produtos/mercadorias: trata-se de um produto final utilizado na construção civil;

ii. Existe uma ampla disponibilidade de produtos substitutos (chapa de gesso ou de composição à base de gesso revestidas e/ou reforçadas com papel ou cartão) em origens não afetadas pela medida de defesa comercial, algumas com preferências tarifárias mais vantajosas que a preferência relativa aos produtos mexicanos, como a Argentina, o Chile, a Colômbia e Israel, com preferência tarifária de 100%;

iii. A análise das importações de chapas (NCM 68091100) entre 2010 e 2018, por meio do Portal Comex Stat, indica claramente a ampla disponibilidade de produtos substitutos em origens não afetadas pela medida de defesa comercial, incluindo: Argentina, Espanha, Dinamarca, França, China, Hungria, Itália, Alemanha, Estados Unidos, Colômbia, Turquia, Canadá, Hong Kong, Polônia, Chile, Portugal, Bélgica, Israel, Taiwan (Formosa) e Coreia do Sul;

e) O produto foi excluído da Letec, após deliberação da 161ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex. Dessa forma, a alíquota do imposto de importação retornou de 25% para 10%, beneficiando as importações de chapas de drywall;

f) Não há possibilidades de diferenciação acentuada de preços no mercado de chapas de gesso, pois os componentes do sistema drywall (chapas de gesso; perfis estruturais de aço galvanizado; massas e fitas para tratamento de juntas; parafusos; etc.) são normatizados e, portanto, devem cumprir as especificações contidas nas normas técnicas brasileiras; e

g) Ao defender a indústria brasileira do drywall, o Governo Federal está defendendo também as iniciativas abaixo, promovidas e sustentadas, inclusive financeiramente, pelas indústrias nacionais e pela Associação:

i. Programa Setorial da Qualidade dos Componentes para Sistemas Construtivos em Chapas de Gesso para Drywall: Este Programa Setorial da Qualidade (PSQ) objetiva garantir aos usuários destes sistemas que somente sejam comercializados em todo o território brasileiro componentes para drywall que tenham desempenho e durabilidade adequados; e

ii. Estudos e Trabalhos realizados pela Associação Brasileira do Drywall na Área Ambiental: estudos realizados com o apoio de consultores, como o engenheiro Fauaz Abdul Háq, apresentam externalidades positivas da produção de chapas de gesso, como reaproveitamento de resíduos como nova matéria prima para a indústria cimenteira e da construção civil, além de utilização na produção de fertilizantes para a agricultura de precisão.

Por outro lado, manifestaram-se a favor da suspensão da medida de defesa comercial as empresas importadoras Contract e Diarco, bem como a exportadora mexicana Panel Rey. A Contract apresentou os seguintes elementos como sendo de interesse público:

a) A medida inviabilizou as importações e não há origens alternativas viáveis seja pelo custo, logística ou por não cumprirem com as normas técnicas brasileiras;

b) A medida foi determinante para a consolidação do oligopólio nacional, que é formado por apenas quatro empresas que juntas respondem por quase 100% do mercado nacional na atual conjuntura e atuam de maneira coordenada por meio da Associação do Drywall;

c) Os preços nacionais inflacionaram imediatamente logo após a aplicação da medida;

d) Com a aplicação da medida, o Brasil passou a limitar o direito de escolha e o acesso às novas tecnologias;

e) A aplicação da medida compromete a logística de distribuição, principalmente para atender o sul do país, já que as fábricas nacionais estão concentradas nas regiões sudeste e nordeste;

f) Existem outros países produtores como Canadá, EUA, Colômbia, Argentina, Espanha, China, etc, no entanto nenhum deles se qualifica para atender o Brasil, devido aos seguintes fatores impeditivos:

i. Técnicos: não cumprem com as normas brasileiras, exemplo produtos argentinos;

ii. Econômicos: custo de produção mais alto e/ou logística inviável; e

iii. Monopólio: existem poucas fábricas no mundo independentes, a maioria delas pertence os grupos multinacionais instalados no Brasil que, por sua vez, nos impedem de comprar das suas unidades fora do país (Exemplo: Colômbia);

g) Os produtos importados são superiores em qualidade e possuem um peso mais baixo, o que favorece a sustentabilidade, ergonomia e produtividade; e

h) A chapa é o componente mais importante para a composição de forros e paredes em drywall, sistema construtivo inovador que eleva a velocidade e a qualidade das obras no país (casas, comércios, indústrias, escolas, hospitais, etc.).

Já a Diarco apresentou os seguintes elementos:

a) A empresa parou de importar o produto, após a aplicação da medida de defesa comercial; e

b) Não há alternativas de fornecimento viáveis no exterior, com exceção do México.

A Panel Rey (PR), por sua vez, manifestou-se pela suspensão da medida, com base nos seguintes argumentos:

a) Consideradas as especificidades da norma técnica brasileira para placas de gesso, ABNT/NBR 14.715/2010, a PR realizou investimentos e ajustes em suas plantas para atender ao mercado brasileiro, de grande potencial de crescimento, consideradas as vantagens do produto na construção civil de obras novas e reformas;

b) Conforme dados do Portal Comex Stat, as exportações mexicanas de placas de gesso ao Brasil foram, em 2014, de 41 mil toneladas, majoritariamente em padrão standard. Embora em volumes pouco significativos frente à dimensão do mercado brasileiro, as exportações mexicanas ao Brasil caíram pela metade (21 mil toneladas) em 2015, subindo a 28 mil toneladas em 2016 e atingindo, em 2017, 38 mil toneladas, cerca de 6,3% do consumo aparente no país, estimado em 600 mil toneladas, em 2017. Nos dez primeiros meses de 2018, todavia, as exportações mexicanas despencaram para 9 mil toneladas, tendendo a praticamente zerar a partir de 2019, por efeito das medidas de defesa comercial a seguir referidas;

c) Os grupos multinacionais (Knauf, Placo e Gypsum) já foram condenados por formação de cartel nos mercados de placas de gesso na Europa. Dessa forma, a avaliação em curso se trata de decidir sobre o interesse público em permitir alguma mínima concorrência ao cartel brasileiro das placas de gesso, a esta altura exibindo comportamento coordenado e homogêneo mesmo nas manifestações que faz no âmbito deste processo;

d) A medida antidumping afeta cerca de 148 mil lojas em todo o país (incluindo 136.868 lojas varejistas e mais de 12 mil lojas atacadistas), e todo o setor de material de construção, que é parte integrante do complexo denominado de "ConstruBusiness", representando 9,1% do PIB brasileiro; e

e) Cada R\$1 produzido na construção gera R\$ 1,88 na produção do país. As atividades da cadeia ocuparam 11,3 milhões de pessoas em todo o país em 2014, sendo que comércio e serviços correspondem a 16,2% desse total. A cadeia da construção é o 4º maior gerador de empregos do país e remunera seus trabalhadores 11,7% mais do que os outros setores da economia.

Em 7/2/2019, foi realizada a reunião conjunta prevista no art. 27 da Resolução Camex nº 29/2017, entre as partes habilitadas no processo e os membros do Departamento de Defesa Comercial e Interesse Público. Compareceram à reunião representantes de todas as partes habilitadas, os quais tiveram oportunidade de se manifestar, inicialmente, por um tempo de dez minutos, seguido de uma rodada para réplicas com tempo limitado a cinco minutos e, por fim, responderam a perguntas dos representantes do governo. Na oportunidade, as partes, basicamente, reforçaram os argumentos já listados.

1.3. SOBRE A INVESTIGAÇÃO ANTIDUMPING

Em 31 de julho de 2017, a Associação Brasileira do Drywall e a Trevo Industrial de Acartonados S.A. protocolaram, por meio do Sistema Decom Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de chapas de gesso ou de composições à base de gesso revestidas e/ou reforçadas com papel ou cartão, doravante denominadas chapas de gesso, originárias do México.

A investigação foi iniciada em 17 de outubro de 2017, por meio da publicação no D.O.U da Circular SECEX nº 53, de 13 de outubro de 2017. No caso em questão, houve aplicação de medida antidumping provisória nos montantes especificados abaixo, conforme a Resolução Camex nº 19/2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 28 de março de 2018:

País	Produtor/Exportador	Medida antidumping provisória específico (US\$/t)	Preço das importações da origem investigada em P5 (US\$/t)	Equivalente Ad Valorem
México	Panel Rey S.A.	29,45	[CONF]	[CONF]
	USG México S.A. de C.V.	105,68		[CONF]
	Demais	105,68		[CONF]

Para fins deste documento, como referência da investigação de dumping, os períodos utilizados para análise foram os seguintes:

- P1 - abril de 2012 a março de 2013;
- P2 - abril de 2013 a março de 2014;
- P3 - abril de 2014 a março de 2015;
- P4 - abril de 2015 a março de 2016; e
- P5 - abril de 2016 a março de 2017.

Ao fim da investigação, a medida antidumping definitiva recomendada no parecer final do Decom foi aplicada, por meio da Resolução Camex nº 69, de 25 de setembro de 2018, conforme os valores apresentados a seguir.

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)	Preço das importações da origem investigada em P5 (US\$/t)	Equivalente Ad valorem
México	Panel Rey S.A.	57,32	[CONF]	[CONF]
	USG México S.A. de C.V.	117,42		[CONF]
	Demais	117,42		[CONF]



2. DO PRODUTO OBJETO DO PLEITO DE INTERESSE PÚBLICO E DOS SEUS POSSÍVEIS IMPACTOS NA CADEIA PRODUTIVA

2.1. DO PRODUTO OBJETO

Conforme descrito pelo anexo da Resolução Camex nº 69/2018, o produto objeto são as chapas, placas ou painéis de gesso ou de composições à base de gesso revestidas e/ou reforçadas exclusivamente com papel ou cartão, doravante denominadas chapas de gesso. As chapas de gesso são constituídas de um núcleo de gesso e aditivos, revestidas com duas lâminas de cartão com características especiais. O produto é apresentado na forma de chapas com diferentes tipos e dimensões, podendo, ainda, apresentar diferentes cores de acordo com o tipo e aplicação. Na parte dianteira as cores normalmente são verde, rosa e marfim, enquanto na parte traseira a cor é âmbar. O quadro abaixo apresenta os tipos de chapa comumente comercializados:

Tipo de chapa	Descrição	Espessura aproximada (mm)	Largura aproximada (mm)	Comprimento aproximado (mm)
Chapa Standard - ST	Aplicação em áreas secas.	de 6 a 25	600 a 1.250	600 a 3.700
Chapa Resistente à Umidade - RU	Também conhecidas como "chapas verdes", possuem elementos hidrofugantes e são indicadas para áreas úmidas como banheiros, cozinhas e áreas de serviço.	de 6 a 25	600 a 1.250	600 a 3.700
Chapa Resistente ao Fogo - RF	Também conhecidas como "chapas rosas", possuem retardantes de chama em sua fórmula, sendo indicadas para áreas especiais (saídas de emergência, escadas enclausuradas etc.).	de 6 a 25	600 a 1.250	600 a 3.700
Outras	Chapas utilizadas para atender necessidades de desempenho especial: redução de odores, maior resistência mecânica, resistência contra radiação, maior desempenho acústico, resistência simultânea a umidade e fogo.	de 6 a 25	600 a 1.250	600 a 3.700

O produto é utilizado amplamente na construção civil, compondo sistemas construtivos de paredes, forros e revestimentos internos. As chapas são utilizadas na montagem dos sistemas construtivos drywall, compostos de perfis metálicos, parafusos, fitas de junta, conectores de perfil, entre outros componentes.

No que se refere à similaridade, houve manifestações durante a investigação de dumping das empresas Contract, Macplac e do Governo do México, todas respondidas pelo Decom. Assim, conforme apresentado no tópico 2.7 do anexo da Resolução Camex nº 69/2018, concluiu-se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Quanto ao tratamento tarifário, as chapas de gesso são normalmente classificadas no subitem 6809.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM. Conforme já mencionado neste parecer, em outubro de 2014, o item tarifário correspondente foi incluído à Letec, alterando a alíquota do II de 10% para 25%. No entanto, em dezembro de 2018, após deliberação da 161ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Geceex, o código do produto foi retirado da Letec, retornando à alíquota modal de 10%.

Cabe destacar que o referido item é objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto, conforme apresentado a seguir:

País	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36 - Mercosul - Bolívia	100%
Chile	ACE35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	100%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

Considerando a alíquota de 10%, que voltou a vigor no final de 2018, após pouco mais de 4 anos, o Brasil passa a cobrar um imposto de importação menor que a média dos países da Organização Mundial do Comércio - OMC, que é de 12,1% e mais baixa que 49% dos membros que reportaram suas alíquotas a essa organização.

Não há medidas de defesa comercial aplicadas sobre outras origens, além do México. Essa medida foi aplicada em setembro de 2018, por meio da Resolução Camex nº 69/2018, e possui um equivalente ad valorem médio de 61,3%.

Acerca das barreiras técnicas alegadas pelos importadores do produto, associadas às diferenças entre a norma internacional ASTM C-1396 e a nacional ABNT/NBR 14.715/2010, não foram apresentados elementos suficientes no processo para que essa possível restrição fosse analisada. Esta está, inclusive, em processo de revisão (disponível em <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=58114>. Consulta em 8/2/2019), oportunidade em que eventuais requisitos inapropriados podem ser ajustados.

2.2. DO MERCADO OBJETO

Conforme o disposto na Resolução nº 69/2018, tendo em vista que a Placo, a Knauf, a Gypsum e a Trevo são as únicas produtoras domésticas do produto similar, definiu-se, para fins de investigação, como indústria doméstica as linhas de produção de chapas de gesso dessas quatro empresas, que representam 100% da produção nacional do produto similar doméstico.

Segundo [CONFIDENCIAL], o mercado brasileiro tem a composição apresentada no quadro abaixo. Foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela Receita Federal do Brasil. As vendas internas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. Além disso, ressalta-se que não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, de forma que o mercado brasileiro se equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Período	Vendas indústria doméstica	Importações origem investigada	Importações outras origens	Mercado brasileiro	Exportações indústria doméstica
P1	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P2	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P3	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P4	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P5	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Percebe-se, assim, que o mercado brasileiro de chapas de gesso cresceu 5,4% de P1 a P5, e o principal fator para esse crescimento foi o aumento de 18% nas vendas internas da indústria doméstica.

No que se refere às importações, comparando também os extremos do período, houve aumento de 414,3% no volume proveniente da origem investigada e um decréscimo de 99,6% no volume importado de outras origens. Ainda assim, a representatividade das importações das origens investigadas mantém-se sempre significativamente inferior à participação da indústria doméstica. As exportações tampouco foram significativas.

O quadro abaixo apresenta a composição percentual do mercado brasileiro de chapas de gesso, considerando a participação das vendas da indústria doméstica, bem como das importações da origem investigada e das demais origens.

Períodos	Vendas indústria doméstica	Importações origem investigada	Importações outras origens	Mercado brasileiro
P1	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	100
P2	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	100
P3	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	100
P4	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	100
P5	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	100

Com isso, observa-se que a indústria doméstica abastece quase a totalidade do mercado nacional, tendo aumentado sua participação no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL], ao se comparar os extremos da série. Além disso, as importações da origem investigada aumentaram sua participação no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL], enquanto que as originárias das outras origens tiveram sua representatividade reduzida em [CONFIDENCIAL].

A origem investigada foi responsável por 77,7% das importações brasileiras de chapas de gesso em 2018, conforme os dados públicos disponíveis no portal Comex Stat. Destaca-se ainda que não houve importações dessa origem em novembro e dezembro daquele ano (a medida antidumping foi aplicada no final de setembro de 2018). As outras origens com participação maior que 1% nas importações brasileiras foram Argentina (13,8%), Espanha (4,7%), Dinamarca (1,2%) e França (1,2%). Essas informações são apresentadas no quadro apresentado no Anexo 1.

Em relação ao contexto global, segundo o site Trade Map, os principais países exportadores no ano de 2017 são apresentados no quadro a seguir. Observa-se que México e Estados Unidos são os maiores exportadores, seguidos de Tailândia e Alemanha.

	Exporters	Value exported in 2017 (USD thousand)	Quantity exported in 2017 (Tons)	Share in world exports (%)
	World	1091771	0	100
1	Mexico	138704	638097	12.7
2	United States of America	104456	513852	9.6
3	Thailand	96574	607381	8.8
4	Germany	83397	337826	7.6
5	Spain	68364	379872	6.3
6	Poland	48971	321652	4.5
7	China	43644	218851	4
8	Italy	39045	203326	3.6
9	Bulgaria	37012	238888	3.4
10	Canada	35941	0	3.3



11	Turkey	26749	203601	2.5
12	France	26732	103264	2.4
13	Denmark	25577	76615	2.3
14	Czech Republic	22256	170297	2
15	Austria	21556	126104	2
16	Russian Federation	20557	170800	1.9
17	Saudi Arabia	20003	157726	1.8
18	United Kingdom	19331	87946	1.8
19	Latvia	17497	108207	1.6
20	United Arab Emirates	16744	85398	1.5

Assim, como as importações de chapas de gesso do México representaram 77,7% do total importado pelo Brasil, ao se aplicar a medida antidumping sobre essa origem, a restrição se aplica não só para a principal origem de importações nacionais, mas também para o principal exportador global do produto.

No que se refere à substitutibilidade, não foram identificados, a partir das manifestações analisadas no âmbito da investigação de dumping, outros produtos que supostamente seriam similares ao produzido pela indústria doméstica. A Panel Rey chegou a indicar o cimento Portland 32 como substituto ao produto similar, mas faltam elementos comprobatórios acerca dessa suposta substitutibilidade, conforme o disposto no tópico 6.3 do anexo da Resolução nº 69/2018.

Os preços da indústria doméstica tiveram uma variação máxima de 6,5% de um período para outro, quando houve um aumento dessa magnitude de P1 para P2. Em seguida, o preço manteve-se praticamente estável em P3, e apresentou quedas de 4,7% em P4 e 3,7% em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Quando analisados os extremos da série, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 2,2%.

Fazendo uma comparação entre o custo do produto vendido (CPV) e o preço de venda no mercado interno, observa-se que houve queda de 2,2% nos preços de venda, mesmo com um aumento de 10,3% do CPV.

Acerca da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, as informações são apresentadas no quadro a seguir.

Período	Capacidade instalada efetiva (t)	Produção (t)	Grau de ocupação (%)
P1	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P2	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P3	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P4	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P5	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Conforme esclarece o [CONFIDENCIAL], o aumento da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica decorreu de alguns fatores, dentre eles a inauguração de novas plantas de produção, quais sejam, a planta de [CONFIDENCIAL], a planta de [CONFIDENCIAL] e a planta [CONFIDENCIAL]. Ademais, com relação à Trevo, [CONFIDENCIAL] e, no tocante à empresa Gypsum, [CONFIDENCIAL].

Assim, conforme os dados apresentados, é possível concluir que a indústria doméstica passou a ter capacidade de abastecer todo o mercado nacional, após a realização dos investimentos nas plantas de produção.

2.3. DA CADEIA PRODUTIVA

Tratando do processo de fabricação de chapas de gesso, a gipsita (gesso mineral), estocada ao ar livre, passa por um britador de impacto, que reduz a sua granulometria. Em seguida, é triturada e levada por uma correia transportadora até um silo, seguindo, então, para a fase de moagem e calcinação, onde perde cerca de 75% de água, tornando-se o pó que conhecemos como gesso. O gesso é misturado à água e aditivos, formando uma pasta lançada num processo de laminação contínua entre duas folhas do cartão especial, que aderem química e mecanicamente ao gesso, formando painéis estruturados. Em seguida passam pelo processo de secagem e cura, durante o qual as moléculas do gesso se reagrupam em cristais, readquirindo sua formação rochosa original, porém com um nível de pureza elevado.

Dessa forma, a indústria doméstica de chapas de gesso é uma consumidora relevante de gipsita e, portanto, tem importância para a cadeia a montante, representada pelos produtores locais desse insumo (vide Seção 3.2).

Por sua vez, o elo seguinte da cadeia é representado pelo setor de construção civil, uma vez que as chapas de gesso são incorporadas aos sistemas de drywall, sendo aparafusadas em ambos os lados de uma estrutura de aço galvanizado que pode ser simples ou dupla, constituindo paredes, forros e revestimentos em casas e edifícios (vide Seção 3.1.).

3. DAS JUSTIFICATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO

Nos termos do art. 3º da Resolução Camex nº 29/2017, verifica-se no presente pleito o interesse público quando o impacto da imposição da medida de defesa comercial sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida.

Na análise, segundo o parágrafo 1º do artigo supracitado, poderão ser observados o impacto na cadeia a jusante (3.1) e a montante (3.2), a disponibilidade de produtos substitutos em origens não afetadas pela medida de defesa comercial (3.3), a estrutura do mercado e a concorrência (3.4.), e a adequação às políticas públicas vigentes (3.5). Ainda, o parágrafo 2º desse mesmo artigo 3º esclarece que tais critérios não constituem lista exaustiva e nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva, razão pela qual outros fatores também serão analisados (3.6), tais como: a temporalidade da proteção (3.6.1), o prejuízo ao consumidor (3.6.2), a disponibilidade e variedade no mercado interno (3.6.3), o nível de emprego (3.6.4), a qualidade do produto (3.6.5), a restrição tecnológica (3.6.6), a variação do preço (3.6.7) e o impacto da medida no mercado nacional de chapas de gesso (3.6.8).

É o que se passa a analisar.

3.1. DO IMPACTO SOBRE A CADEIA A JUSANTE

O produto é utilizado amplamente na construção civil, compondo sistemas construtivos de paredes, forros e revestimentos internos. As chapas são utilizadas na montagem dos sistemas construtivos drywall, compostos de perfis metálicos, parafusos, fitas de junta, conectores de perfil, entre outros componentes.

Não houve a participação, no presente processo, de partes que informassem o quanto as chapas de gesso influenciam no custo total de uma construção. De qualquer forma, segundo a informação da empresa Contract, as chapas de gesso representam [CONFIDENCIAL] do custo de um sistema de drywall.

Como será detalhado no item 3.6.2, estima-se que a aplicação da medida acarretaria um aumento de preços do produto no mercado nacional entre 0,88% e 1,88%. Assim, tomando uma média desses valores e considerando que esse aumento seria repassado integralmente às frações de custos mencionados, um sistema de vedação vertical de drywall ficaria entre [CONFIDENCIAL] mais caro. Essas informações são apresentadas no quadro abaixo.

Representatividade nos custos					
Chapas de Gesso	Outros Materiais	Custo do sistema sem a aplicação da medida	Chapas de gesso com aplicação da medida	Outros Materiais	Custo do sistema com a aplicação da medida
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Desse modo, apesar de não ser possível estimar o impacto da aplicação da medida de defesa comercial sobre uma construção completa, espera-se que a propagação de custos seja baixa, diante do exercício apresentado neste tópico.

3.2. DO IMPACTO SOBRE A CADEIA A MONTANTE

Em termos de massa, a gipsita representa, segundo informações da indústria doméstica, aproximadamente [CONFIDENCIAL] da composição das chapas de gesso. Por esse motivo, no que se refere à cadeia a montante, a produção nacional do produto objeto da medida de defesa comercial é relevante para os produtores locais de gipsita, segundo a Associação Brasileira do Drywall.

3.3. DA DISPONIBILIDADE DE PRODUTOS SUBSTITUTOS EM ORIGENS NÃO AFETADAS PELA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL

Conforme já exposto no item 2.2, a disponibilidade de produtos substitutos em origens não afetadas pela medida de defesa comercial é restrita. Excluindo-se o México, as outras origens com participação maior que 1% nas importações brasileiras, em 2018, foram Argentina (13,8%), Espanha (4,7%), Dinamarca (1,2%) e França (1,2%).

3.4. DA ESTRUTURA DO MERCADO E CONCORRÊNCIA

Consoante já apresentado anteriormente neste parecer, a indústria doméstica é composta por apenas quatro produtoras do produto similar (Placo, Knauf, Gypsum e Trevo), as quais detinham, no último período da investigação de dumping, 94,5% do mercado nacional de chapas de gesso.

Diante disso, vale destacar que existe forte relação entre concentração econômica e possibilidade de exercício de poder de mercado. Monopólios e oligopólios podem restringir produção e aumentar preços, prejudicando a eficiência da economia e o bem-estar do consumidor. Assim, a existência de estruturas concentradas pode conduzir ao poder excessivo de mercado das empresas, expresso na capacidade de cobrar preços em excesso aos custos, proporcionando maiores lucros a expensas do consumidor e a consequente diminuição do grau de bem-estar na economia. Trata-se, portanto, de relevante elemento de interesse público.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, em que uma única empresa possui 100% do mercado. De acordo com a pontuação alcançada, os mercados são classificados da seguinte forma:

- Mercados não concentrados: com HHI abaixo de 1500 pontos;
- Mercados moderadamente concentrados: com HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- Mercados altamente concentrados: com HHI acima de 2.500.

No caso em análise, o índice foi calculado de forma mais ampla, englobando a participação das importações, conforme mostra o quadro abaixo.

	Gypsum	Knauf	Placo	Trevo	Importações origem investigada	Importações outras origens	Mercado brasileiro	HHI
P1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	100,00%	2356,68
P2	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	100,00%	2252,87
P3	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	100,00%	2385,54
P4	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	100,00%	2726,24
P5	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	100,00%	2672,71

Observando o quadro acima, percebe-se que, ao longo do período da investigação, o mercado passou de uma faixa de pontuação que indica uma concentração moderada, para outra que define os mercados altamente concentrados. Isso ocorreu a partir de P4, principalmente devido à queda nas importações das origens não investigadas.

Essa queda nas importações pode ter se dado porque em P3 o produto foi incluído à Letec, tendo sua alíquota do II alterada de 10% para 25%. Apenas em dezembro de 2018, o código do produto foi retirado da Letec, retornando à alíquota modal de 10%, período que não está abarcado pelo período de análise de P1 a P5. Deste modo, é possível que o nível de concentração de mercado, incluindo a participação das importações, tenha apresentado atenuação, tendo em vista a redução da barreira tarifária.



3.5. DA ADEQUAÇÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS VIGENTES

Segundo informações apresentadas pela indústria doméstica de chapas de gesso, a Associação Brasileira do Drywall vem implementando, desde agosto de 2004, o Programa Setorial da Qualidade dos Componentes para Sistemas Construtivos em Chapas de Gesso para Drywall.

Esse Programa Setorial da Qualidade (PSQ) objetiva garantir aos usuários destes sistemas que somente sejam comercializados, em todo o território brasileiro, componentes para drywall que tenham desempenho e durabilidade adequados. É informado ainda que o Programa Setorial da Qualidade de Componentes para Drywall é reconhecido pelo PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, implementado pelo Governo Federal em 1998. O PBQP-H objetiva aumentar a qualidade e a produtividade das habitações de forma a melhorar as condições de habitabilidade e de vida da população brasileira, principalmente a de baixa renda.

A princípio, não é possível analisar se e de que modo esses programas governamentais relacionam-se com a aplicação da medida de defesa comercial, razão pela qual não será considerado, para fins deste Parecer, como justificativa determinante na análise de interesse público.

3.6. DOS OUTROS FATORES

3.6.1. DA TEMPORALIDADE DA PROTEÇÃO

A medida antidumping definitiva foi aplicada, por meio da Resolução Camex nº 69/2018 em setembro de 2018. Por ser uma medida recente, a análise da temporalidade não é determinante para este caso.

3.6.2. DO PREJUÍZO AO CONSUMIDOR

Conforme informação apresentada pela Panel Rey, medida antidumping pode afetar cerca de 148 mil lojas em todo o país (incluindo 136.868 lojas varejistas e mais de 12 mil lojas atacadistas), e todo o setor de material de construção, que é parte integrante do complexo denominado de "ConstruBusiness", representando 9,1% do PIB brasileiro.

Não foram apresentadas, no entanto, informações sobre a magnitude desse impacto. Nesse sentido, visando a realizar uma análise aprofundada a respeito do tema, e de acordo com estudo apresentado no item 3.6.8, foi estimado que a aplicação da medida poderá causar a redução da quantidade total do produto entre 1,48% e 0,44% e o aumento do índice de preços entre 0,81% e 1,88%, o que representa uma redução relativamente baixa no contexto geral.

3.6.3. DA DISPONIBILIDADE E VARIEDADE NO MERCADO INTERNO

Conforme apresentado no item 2.2, a indústria doméstica passou a ter capacidade de abastecer todo o mercado nacional, após a realização dos investimentos nas plantas de produção. No que se refere à variedade, o produto é ofertado pelas empresas da indústria doméstica, Placo, Knauf, Gypsum e Trevo, havendo ainda uma pequena contribuição das importações ao mercado, com participação de [CONFIDENCIAL] no último período de investigação.

3.6.4. DO NÍVEL DE EMPREGO

Não foram apresentadas informações durante a presente avaliação de interesse público que permitissem analisar a influência da aplicação da medida nos níveis de emprego.

3.6.5. DA QUALIDADE DO PRODUTO

Para fins da presente avaliação de interesse público, não foram apresentadas informações substantivas acerca de diferenças de qualidade entre o produto objeto e o produto importado que pudessem ter sido aprofundadas.

3.6.6. DA RESTRIÇÃO TECNOLÓGICA

Para fins da presente avaliação de interesse público, não foram identificadas práticas restritivas tecnológicas em relação ao produto objeto, que pudessem ter sido aprofundadas.

3.6.7. DA VARIAÇÃO DO PREÇO

Conforme mencionado no item 3.4, a elevação de preços aos consumidores é um dos efeitos negativos associados aos mercados altamente concentrados. Nesse contexto, já foi mencionado no item 2.2 que, comparando os períodos P1 e P5 da investigação, houve queda de 2,2% nos preços de venda, mesmo com um aumento de 10,3% do CPV.

Para ampliar a análise, comparou-se a variação do Índice Nacional de Custo de Construção - INCC com a variação de preço do gesso entre janeiro de 2013 e julho de 2018. Percebe-se que, no período com dados disponíveis, a variação do índice do gesso seguiu a mesma tendência da variação do INCC global, indicando, da mesma forma, que o aumento nos preços do gesso seguiu a mesma tendência de aumento de preços de outros itens da construção civil.

Dessa forma, como o preço da indústria doméstica caiu, durante o período da investigação de dumping, mesmo com aumento do CPV e, observando ainda que o índice de preço do gesso variou com a mesma tendência que o INCC global, conclui-se que, apesar da concentração de mercado indicada pelo HHI, não há indícios de aumentos abusivos de preços.

3.6.8. DO IMPACTO DA MEDIDA NO MERCADO

Buscando estimar os efeitos que a aplicação da medida antidumping teria sobre as importações e a produção doméstica de chapas de gesso, a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia - Secex realizou um exercício de análise, utilizando um modelo de equilíbrio parcial.

Nesse exercício, foi definido como cenário base o período correspondente a P5, de abril de 2016 a março de 2017, em que vigia a tarifa da Letec de 25% sobre as importações de chapas de gesso, com preferência tarifária de 20% sobre os as importações originárias do México.

Foram simulados três cenários de política alternativos ao cenário base:

a) Cenário 1 - Manutenção da tarifa Letec em 25% e 20% para o México, e aplicação de medida antidumping para as importações originárias do México (61,3%);

b) Cenário 2 - Extinção da Letec, com redução da tarifa de importação para 10% e 8% para o México, e aplicação de medida antidumping para as importações originárias do México (61,3%);

c) Cenário 3 - Extinção da Letec, com redução da tarifa de importação para 10% e 8% para o México.

Resumindo as conclusões do exercício, tem-se o seguinte:

a) A aplicação da medida antidumping causaria:

i. Redução da quantidade total do produto entre 1,48% e 0,44%;

ii. Aumento do índice de preços do produto entre 0,81% e 1,88%;

iii. O market share da indústria doméstica passaria de [CONFIDENCIAL] para uma faixa entre [CONFIDENCIAL]

iv. O market share das importações investigadas passaria de [CONFIDENCIAL] para uma faixa entre [CONFIDENCIAL]; e

v. O market share das importações de outras origens passaria de [CONFIDENCIAL] para uma faixa entre [CONFIDENCIAL].

b) A suspensão da medida antidumping causaria:

i. Aumento da quantidade total do produto entre 0,33% e 1,17%;

ii. Redução do índice de preços do produto entre 0,41% e 1,17%;

iii. O market share da indústria doméstica passaria de [CONFIDENCIAL] para uma faixa entre [CONFIDENCIAL];

iv. O market share das importações investigadas passaria de [CONFIDENCIAL] para uma faixa entre [CONFIDENCIAL]; e

v. O market share das importações de outras origens passaria de [CONFIDENCIAL] para uma faixa entre [CONFIDENCIAL].

Assim, é possível constatar que a suspensão da medida tende a ser benéfica ao mercado, ao aumentar a quantidade de produto disponível, reduzir o índice de preços e desconcentrar o mercado, tal qual já é esperado pela literatura econômica da aplicação de uma medida de defesa comercial. No entanto, todos os efeitos foram de baixa magnitude, razão pela qual não foram identificados efeitos econômicos de interesse público de tal monta a se sobrepor aos efeitos esperados com a medida de defesa comercial.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado na presente avaliação de interesse público, considerando as manifestações das partes, as informações oriundas da investigação de dumping, os dados públicos do mercado, bem como os exercícios de análise realizados, faz-se as seguintes considerações.

Há certa preocupação com a restrição das importações do México, principal origem de importações brasileiras e principal exportador global, em um contexto de mercado que já apresenta HHI correspondente a um alto grau de concentração.

No entanto, houve uma mudança relevante e recente relacionada à restrição de importações. Após pouco mais de quatro anos, o código do produto foi retirado da Letec, com sua alíquota do II retornando de 25% a 10%, valor mais baixo que a média do valor cobrado pelos países da OMC.

Como a medida antidumping foi aplicada em setembro de 2018 e o produto foi retirado da Letec em dezembro do mesmo ano, é importante acompanhar como o mercado vai se ajustar após essa alteração de contexto. Por um lado, há diminuição da restrição para as importações como um todo, estabelecendo uma tarifa abaixo da média cobrada pelos países da OMC. Por outro, há a imposição de uma barreira que afeta sobremaneira a origem mais relevante, no que se refere a importações de chapas de gesso.

A situação traria preocupações de interesse público se a indústria doméstica não tivesse capacidade de atender à demanda do mercado nacional e se fosse comprovada a existência de aumento abusivo de preços. No entanto, os elementos disponíveis neste processo apontam no sentido de que as linhas de produção de chapas de gesso das empresas Placo, Knauf, Gypsum e Trevo, após os investimentos realizados, são capazes de suprir a demanda nacional do produto. Ademais, os preços praticados variaram conforme a mesma tendência do setor de construção civil e não foram apresentados documentos pelas importadoras habilitadas que indicassem uma inflação desproporcional. A respeito da qualidade do produto, tampouco foram apresentados elementos substantivos que sugerissem que o produto importado apresenta vantagens relevantes sobre o nacional.

Além disso, o cálculo realizado pela Secex mostrou efeitos benéficos da suspensão da medida, mas pouco significativos para o mercado nacional.

Vale ainda destacar que, em que pese ser este um mercado concentrado, conforme indicado pelo HHI calculado no item 3.4, não cabe ao Decom realizar o controle de estruturas, pois esta competência é do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade. Assim, o fato de ser um mercado concentrado não significa, por si só, que este critério será determinante para a suspensão da medida antidumping, já que o interesse público abrange uma miríade de fatores, como já abordado neste parecer.

Outra questão é que a ausência de participação de setores ligados à construção civil no presente pleito não contribuiu para se averiguar os eventuais impactos ao setor como um todo.

Assim, não foram identificados elementos relevantes de interesse público que requeiram a revisão ou suspensão da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de chapas de gesso ou de composição à base de gesso revestidas e/ou reforçadas com papel ou cartão, originárias de do México.

PORTARIA Nº 421, DE 22 DE MAIO DE 2019

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, caput, incisos I e IV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nas Diretrizes nº 08 a 13/2019 da Comissão de Comércio do Mercosul, datadas de 25 de abril de 2019, e na Resolução nº 8, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desabastecimento, resolve:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento, por um período de doze meses, conforme cota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição NCM	Ex	Cota
8505.11.00	De metal	001 - Imã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores	360.000 unidades
2823.00.10	Tipo anatase	Não	12.000 toneladas
3909.31.00	Poli (isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga	105.000 toneladas
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	Não	224.785 toneladas
3302.90.90	Outras	001 - Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza	1.250 toneladas
8535.90.00	Outros	001 - Comutador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A	500 unidades

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas de que tratam o art. 1º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor dois dias úteis após sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES



RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECINT Nº 391, de 7 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 9 de maio de 2019, Seção 1, páginas 31 a 44, No Art. 1º; Onde se lê:

8438.50.00	Ex 341 - Máquinas para formação e porcionamento contínuo de carnes e massas diversas por meio de tambor rotativo, com capacidade de produção de até 5.000kg/h e velocidade máxima de tambor de 34rpm (aprox. 32m/min), com até 340batidas/min, utilizando sistema de ar comprimido para liberação das peças formadas no rolo para a esteira (sem contato humano), próprias para formação de produtos 2D e 3D, dotadas de: rolo com largura (eliminamos a de 600mm) 1.000mm de largura, bomba de massa, estrutura para armazenamento de até 4 tambores e equipamento para lavação de tambores com ciclo ininterrupto de produção até parada para limpeza de até 18h, CLP programável com tela "Touch" e função de gerenciamento de receitas e sistema CIP de limpeza automatizada.
------------	---

Leia-se:

8438.50.00	Ex 341 - Máquinas para formação e porcionamento contínuo de carnes e massas diversas por meio de tambor rotativo, com capacidade de produção de até 5.000kg/h e velocidade máxima de tambor de 34rpm (aprox. 32m/min), com até 340batidas/min, utilizando sistema de ar comprimido para liberação das peças formadas no rolo para a esteira (sem contato humano), próprias para formação de produtos 2D e 3D, dotadas de: rolo com 1.000mm de largura, bomba de massa, estrutura para armazenamento de até 4 tambores e equipamento para lavação de tambores com ciclo ininterrupto de produção até parada para limpeza de até 18h, CLP programável com tela "Touch" e função de gerenciamento de receitas e sistema CIP de limpeza automatizada.
------------	---

Onde se lê:

8451.40.10	Ex 009 - Máquinas para lavar tecidos em aberto, em contínuo, dotadas de caixa de lavagem e permanência, caixas de lavagem com sistema de tambor com bicos de pulverização, com unidades de sistema de sucção a vácuo entre as caixas, com sistema de controle de tensão do tecido, com unidade de adição e dosagem de produtos químicos, com unidade de medição de PH, com aquecimento máximo entre 95 a 98°C, com velocidade de 5 até 30m/min, com largura máxima de trabalho de 2.200mm.
------------	--

Leia-se:

8451.40.10	Ex 009 - Máquinas para lavar tecidos em aberto, em contínuo, dotadas de caixa de lavagem e permanência, caixas de lavagem com sistema de tambor com bicos de pulverização, com unidades de sistema de sucção a vácuo entre as caixas, com sistema de controle de tensão do tecido, com unidade de adição e dosagem de produtos químicos, com unidade de medição de PH, com aquecimento máximo entre 95 a 98°C, com velocidade de 5 até 30m/min, com largura máxima de trabalho de 2.200mm.
------------	--

Onde se lê:

8458.11.99	Ex 198 - Centros de torneamento horizontal para usinagem de peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para torner, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com 2 fusos contrapostos, capazes de usinar simultaneamente com os 2 fusos, 2 torres porta-ferramentas com capacidade igual ou superior a 10 ferramentas, sendo a torre inferior com 10 ou mais estações e a torre superior (torre multifuncional) dotados com sistema de troca automática de ferramentas com capacidade para 40 ou mais ferramentas, com capacidade para diâmetro máximo torneável de 700mm, comprimento máximo torneável igual ou superior a 1.000mm, cursos dos eixos X, Y, Z, W, C e B todos igual ou superior, sendo Xa = 500mm, Xb = 200mm, Y = 200mm, Z = 1.000mm, W = 1.000mm, eixo C com inclinação de 360 graus e precisão de posicionamento de 0,001 graus rotação máxima do fuso C 5.500rpm, eixo B com inclinação de 240 graus, potência do motor principal de igual ou superior a 15kW e potência do motor do sub spindle igual ou superior 11kW.
------------	--

Leia-se:

8458.11.99	Ex 198 - Centros de torneamento horizontal para usinagem de peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para torner, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com 2 fusos contrapostos, capazes de usinar simultaneamente com os 2 fusos, 2 torres porta-ferramentas com capacidade igual ou superior a 10 ferramentas, sendo a torre inferior com 10 ou mais estações e a torre superior (torre multifuncional) dotados com sistema de troca automática de ferramentas com capacidade para 40 ou mais ferramentas, com capacidade para diâmetro máximo torneável de até 700mm, comprimento máximo torneável igual ou superior a 1.000mm, cursos dos eixos X, Y, Z, W, C e B todos igual ou superior, sendo Xa = 500mm, Xb = 200mm, Y = 200mm, Z = 1.000mm, W = 1.000mm, eixo C com inclinação de 360° e precisão de posicionamento de 0,001º, rotação máxima do fuso C igual ou superior a 5.000rpm, eixo B com inclinação de 240º, potência do motor principal de igual ou superior a 15kW e potência do motor do sub spindle igual ou superior 11kW.
------------	--

Onde se lê:

8515.21.00	Ex 177 - Máquinas para solda de grades metálicas utilizadas na fabricação de IBCs (Intermediate Bulk Containers); com fonte de energia de 3PH ~380V/60Hz; com sistema de proteção de fusível de 400A; com sistema de ar comprimido dotadas de tubulação de abastecimento de 1 polegada, com pressão de operação de 6bar e consumo de ar de 0,8m³/min; com refrigeração à água dotada de tubulação de abastecimento de 1 1/2pol e tubulação de recirculação de 1 1/2pol, com vazão de 3m³/h e min 4bar.
------------	--

Leia-se:

8515.21.00	Ex 177 - Máquinas para solda de grades metálicas utilizadas na fabricação de IBCs (Intermediate Bulk Containers); com fonte de energia de 3PH ~380V/60Hz; com sistema de proteção de fusível de 400A; com sistema de ar comprimido dotadas de tubulação de abastecimento de 1 polegada, com pressão de operação de 6bar e consumo de ar de 0,8m³/min; com refrigeração à água dotada de tubulação de abastecimento de 1,5 polegada e tubulação de recirculação de 1,5 polegada, com vazão de 3m³/h e min 4bar.
------------	--

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61, DE 10 DE MAIO DE 2019

Altera as Instruções Normativas DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013, e nº 38, de 2 de março 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que cria a Empresa Simples de Crédito - ESC, destinada à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios,

CONSIDERANDO que a ESC deve adotar a forma de empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou sociedade limitada, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 15, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

V - O nome empresarial da Empresa Simples de Crédito - ESC, de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, deverá conter a expressão "Empresa Simples de Crédito", observados os demais critérios de formação do nome do tipo jurídico escolhido, além do seguinte:

a) se do tipo Empresário Individual, a expressão "Empresa Simples de Crédito" deverá vir ao final da firma;

b) se do tipo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, a expressão "Empresa Simples de Crédito" deverá vir antes da expressão EIRELI; e

c) se do tipo Sociedade Limitada, a expressão "Empresa Simples de Crédito" deverá vir antes da expressão LTDA.

§ 3º Não poderá constar do nome empresarial da ESC a expressão "banco" ou outra expressão identificadora de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 2º O Manual de Empresário Individual, aprovado pela Instrução Normativa nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.5 EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC

Se a ESC adotar a forma de empresário individual deverá constar declaração de que o empresário não participa de outra ESC, mesmo que seja como titular de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou sócio de sociedade limitada.

O objeto social da ESC restringe-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).

O capital inicial da ESC deverá ser integralizado em moeda corrente (§ 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

Observações:

(1) Não é permitida a abertura de filiais (§ 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019).

(2) Além das especificidades aplicáveis à ESC, deverão ser observadas as demais regras aplicáveis ao empresário individual." (NR)

"2.5. AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC

O capital poderá ser aumentado a qualquer momento, contudo, deve ser integralizado em moeda corrente (§ 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019)." (NR)

Art. 3º O Manual de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.8 EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC

Se a ESC adotar a forma de sociedade limitada, os sócios deverão ser pessoas naturais e do contrato social deverá constar declaração de que não participam de outra ESC, mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou como titulares de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI.

O objeto social da ESC restringe-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).

O capital social da ESC deverá ser integralizado em moeda corrente (§ 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

Observações:

(1) Não é permitida a abertura de filiais (§ 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019).

(2) Além das especificidades aplicáveis à ESC, deverão ser observadas as demais regras aplicáveis à sociedade limitada." (NR)

"3.2.5-A AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC

O capital social poderá ser aumentado a qualquer momento, contudo, deve ser integralizado em moeda corrente (§ 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019)." (NR)

Art. 4º O Manual de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, aprovado pela Instrução Normativa nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.5 EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC

Se a ESC adotar a forma de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), o titular deverá ser pessoa natural e do ato constitutivo deverá constar declaração de que não participa de outra ESC, mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou como sócio de sociedade limitada.

O objeto social da ESC restringe-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).

O capital inicial da ESC deverá ser integralizado em moeda corrente (§ 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

Observações:

(1) Não é permitida a abertura de filiais (§ 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019).



(2) Além das especificidades aplicáveis à ESC, deverão ser observadas as demais regras aplicáveis à empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI." (NR) "3.2.5-A AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC O capital poderá ser aumentado a qualquer momento, contudo, deve ser integralizado em moeda corrente (§ 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019)." (NR)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS**

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE MAIO DE 2019

Designa o Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM para exercer o papel de Secretaria Executiva do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias

A Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno do Comitê de Garantias - CGR, aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, e

Considerando o art. 5º do Regimento Interno do Comitê de Garantias, o qual dispõe que o papel de Secretaria Executiva do Grupo Estratégico será exercido por Coordenador-Geral subordinado ao Presidente do Grupo Estratégico em exercício, torna público que o Grupo Estratégico do CGR, em 22ª reunião realizada no dia 05 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/SURIN para exercer o papel de Secretaria Executiva do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, com mandato de 02 (dois) anos a partir de 05 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA
Presidente do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720360/2019-46 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X4 XDRIVE 28i, ano 2015, cor branca, chassi WBAXW3109F0M94300, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/1440830-0, de 13/08/2015, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Abdulaziz Ahmad A. A. Mahmoudi, CPF nº 706.387.551-58.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 21 DE MAIO DE 2019

Exclui do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o contribuinte que menciona.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e o constante do processo administrativo nº 13116.723979/2019-51, declara:

Art. 1º - Excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o contribuinte DUDA GÁS LTDA, CNPJ nº 02.268.474/0001-44, de acordo com o art. 4º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet no endereço <http://receita.economia.gov.br>, com a utilização da senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, de acordo com o Art. 14, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 21 DE MAIO DE 2019

Cancela registro especial de produtor de biodiesel concedido ao estabelecimento da empresa NUBRAS BIODIESEL DO PARA LTDA, CNPJ nº 02.830.939/0001-09.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11 de outubro de 2017, e no disposto no art. 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e suas alterações, e considerando o que consta no processo 10218.721172/2018-66, declara:

Art. 1º - Fica cancelado o registro especial de Produtor de Biodiesel nº BP-00040-001/2008, concedido pelo Ato declaratório Cofis nº 31 de 21/11/2008, ao estabelecimento da empresa NUBRAS BIODIESEL DO PARA LTDA, CNPJ nº

02.830.939/0001-09, estabelecida à Rod. PA 150, Km 67, SN, Estrada da Transbrasileira, Bairro/Distrito Zona Rural, Tailândia-PA, CEP 68.695-000.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR VINICIUS DA COSTA FERREIRA PINTO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.008, DE 20 DE MAIO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. SUB-ROGAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO DO SENADO. SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO. EFEITOS. LEI N.º 10.256, DE 2001. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. PRODUTOR RURAL. RETENÇÃO. SEMENTES.

A suspensão promovida pela Resolução do Senado n.º 15, de 2017, da legislação declarada inconstitucional pelo RE n.º 363.852/MG, não afeta a contribuição do empregador rural pessoa física reinstituída pela Lei n.º 10.256, de 2001, que teve a sua constitucionalidade confirmada no RE n.º 718.874/RS, sendo válidos os incisos do art. 25, assim como a sub-rogação prevista no inciso IV do art. 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 1991.

A pessoa jurídica que adquire de produtor rural pessoa física, produção rural destinada ao plantio, vendida pelo próprio produtor, a quem a utilize diretamente com essas finalidades ou a pessoa ou entidade registrada no MAPA e que se dedique ao comércio de sementes não deverá efetuar a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, em razão do disposto no §12 deste artigo, incluído pelo art.14 da Lei nº 13.606, de 2018, a partir da nova publicação desta lei, em 18 de abril de 2018, mesmo que a adquirente efetue o beneficiamento e embalagem da semente para posterior revenda, desde que a produção rural mantenha as características de sementes.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 18, DE 15 JANEIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 25, I e II, art. 30, IV; Lei n.º 10.256, de 9 de julho de 2001, art. 1º, Parecer Cosit nº 19, de 2017; Parecer PGFN/CRJ nº 1.447, de 2017; Lei 13.606, de 2018, art.14; IN RFB nº 971, art. 165, II, III e IV; SC Cosit nº 92, de 2018.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 20 DE MAIO DE 2019

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatada a "inexistência de fato" de pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, conforme competência constante ao artigo 270, da gerência e execução de cadastros, e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22 e com base nos artigos 29, II, "b.1"; 31, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.721.786/2019-47, declara:

Baixada de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ de nº 18.413.895/0001-51, da pessoa jurídica SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, inexistente de fato, haja vista não ter sido localizada no endereço constante do supracitado Cadastro Nacional, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu quadro societário, o seu representante no CNPJ e o seu preposto, conforme o disposto nos artigos 29, II, "b"; 31, §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.634/2016. Registra-se, ainda, que o contribuinte foi intimado através de edital de intimação nº 01, publicado no DOU em 17/04/2019, sendo o referido CNPJ suspenso, conforme estabelece o art. 31, §1º da supracitada instrução normativa.

Ressalve-se que a pessoa jurídica que teve a inscrição baixada de ofício pode solicitar o seu restabelecimento mediante prova em processo administrativo de que, no caso, dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto e de sua localização ou da localização dos integrantes do seu QSA, do seu representante no CNPJ ou do preposto, conforme disciplina do art. 31, §3º, Inciso II, da referida instrução normativa.

Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a interessada.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 2019

Declara a habitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.004262/0916-10, resolve:

I - Habilitar definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica Laticínios Lindo Vale Sãogeraldense Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 04.901.960/0001-83, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.004974/2015-19.

II - A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 22 DE MAIO DE 2019

Declara o indeferimento de habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.002487/1116-75, resolve:

I - Indeferir a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, da pessoa jurídica Laticínios Q'nutry Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.541/0001-26, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/12/2015 a 01/12/2016, cujas análises técnicas constam nos autos do Processo nº 21028.004841/2015-42.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 22 DE MAIO DE 2019

Declara o indeferimento de habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.009624/0817-79, resolve:

I - Indeferir a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, da pessoa jurídica Laticínios Q'nutry Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.541/0001-26, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 16/06/2017 a 16/02/2019, cujas análises técnicas constam nos autos do Processo nº 21028.005847/2017-07.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE MAIO DE 2019

Cancela inscrição no Registro Especial - Papel Imune - instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, para Pessoa Jurídica que realize operações com papel imune.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT - da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições prescritas no art. 286, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de outubro de 2017, assim como o previsto no art. 11 da Instrução Normativa nº 1.817 de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945 de 04 de junho de 2009, declara:

Art. 1º Fica Cancelado o Registro Especial de que trata a Instrução Normativa RFB 1.817/2018, do contribuinte abaixo relacionado, uma vez que não foi apresentado, tempestivamente, o pedido de renovação do Registro Especial previsto na IN RFB nº 976, de 07/12/2009.

Nome Empresarial: SIND DOS TRAB EM EMPRESAS DO RAMO FINC DE NIT, SG, ITB, TAG, RIB, S.JA, C DE AB, R DAS OST, BZ, CF, A DO CABO, SP A, IGB, ARUR, SAQ E MARICA
CNPJ: 30.140.354/0001-00

Processo de concessão de Registro Especial: 10730.006019/2001-68

Situação Cadastral: Ativa

Nº do Registro Especial: UP 07102/22

Nº do ADE de concessão de Registro Especial: 17/2002

Data do ADE de concessão de Registro Especial: 24 de julho de 2002

Data da publicação do ADE: 26 de julho de 2002

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA DE FREITAS TEIXEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 14 DE MAIO DE 2019**

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.000.101/84-84, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0027 concedido ao estabelecimento da empresa ADELINO CALZI, CNPJ 28.405.066/0001-80 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 95 de 29/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 por intermédio do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 95, de 29/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº

1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.000.154/84-40, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0034 concedido ao estabelecimento da empresa AGUARDENTE SANTA TERESINHA LTDA, CNPJ 29.989.704/0001-10 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 71 de 18/08/2000, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 por intermédio do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 71, de 18/08/2000.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.000.169/84-18, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0081 concedido ao estabelecimento da empresa AGUARDENTE TIMBUÍ LTDA, CNPJ 28.408.474/0001-96 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 81 de 25/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 por intermédio do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 81, de 25/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.000.025/86-60, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0121 concedido ao estabelecimento da empresa ANTÔNIO CARLOS VILLASCHI, CNPJ 28.424.208/0001-57 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 59 de 25/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 por intermédio do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 59, de 25/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.001.648/2002-52, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Produtor nº 07201/0242 concedido ao estabelecimento da empresa ANTÔNIO DIRCEU BROSEGHINI, CNPJ 01.263.536/0001-62 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 123, de 05/11/2002, publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 123, de 05/11/2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.001.648/2002-52, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0243 concedido ao estabelecimento da empresa ANTÔNIO DIRCEU BROSEGHINI, CNPJ 01.263.536/0001-62 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 125, de 13/11/2002, publicado no Diário Oficial da União de 18/11/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 125, de 13/11/2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13769.000.076/86-85, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0129 concedido ao estabelecimento da empresa BRUNORO & FILHO LTDA, CNPJ 27.339.621/0002-31 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 73, de



18/08/2000, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 por intermédio do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 73, de 18/08/2000.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 10783.007.571/84-87, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0030 concedido ao estabelecimento da empresa CAIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 27.982.354/0001-35 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 99, de 18/08/2000, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 por intermédio do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 99, de 18/08/2000.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 10783.000.947/84-22, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0006 concedido ao estabelecimento da empresa IBIAPABA BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 27.394.972/0001-64 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 106, de 29/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 por intermédio do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 106, de 29/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.095/84-33, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0064 concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE AGUARDENTE MOÇA LTDA, CNPJ 27.183.631/0001-40 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 83, de 18/08/2000, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 por intermédio do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 83, de 18/08/2000.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.001.884/2005-11, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Produtor nº 07201/0329 concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE CACHAÇA BOA SORTE LTDA, CNPJ 04.756.313/0001-25 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 166, de 20/12/2005, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2005.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 166, de 20/12/2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.001.884/2005-11, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0328 concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE CACHAÇA BOA SORTE LTDA, CNPJ 04.756.313/0001-25 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 167, de 20/12/2005, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2005.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 167, de 20/12/2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13769.000.184/2001-67, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Produtor nº 07201/0229 concedido ao estabelecimento da empresa LAURENI MALVERDI BARBOZA GORONCI, CNPJ 04.139.925/0001-79 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 15, de 21/02/2002, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 15, de 21/02/2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13769.000.184/2001-67, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0230 concedido ao estabelecimento da empresa LAURENI MALVERDI BARBOZA GORONCI, CNPJ 04.139.925/0001-79 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 16, de 21/02/2002, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 16, de 21/02/2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13773.723.419/2011-98, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0429 concedido ao estabelecimento da empresa LOG TRADING & SUPPLY CHAIN LTDA, CNPJ 08.997.092/0001-38 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 82, de 06/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2011.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 82, de 06/09/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.000.099/85-15, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0107 concedido ao estabelecimento da empresa VALDEVINO BROSEGUINI, CNPJ 27.957.315/0001-88 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 70, de 25/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 por intermédio do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 70, de 25/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13607.720309/2018-70, resolve:

Art. 1º Declarar Nulo o CNPJ 29.430.438/0001-91, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado LUCAS TEIXEIRA ALVES por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 21 DE MAIO DE 2019

Suspende os efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 12/2019 e mantém as atividades do Porto Seco que menciona

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e em cumprimento à decisão proferida pelo MM Desembargador Federal Souza Prudente, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Relator do Agravo de Instrumento nº (202) 1012455-48.2019.4.01.0000 - Processo de Origem: 1009246-56.2019.4.01.3400, declara:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 12, de 21 de março de 2019, publicado no D.O.U. de 27 de março de 2019, que desalfandegou, a partir de 29 de maio de 2019, o Porto Seco AGESBEC/SP, situado na Avenida Nicola Demarchi, 1.500 - bairro Demarchi - São Bernardo do Campo/SP, administrado pela empresa ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 44.352.425/0001-35.

Art. 2º. Ficam mantidas as atividades do referido Porto Seco AGESBEC/SP até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora ou a conclusão do regular procedimento licitatório para fins de exploração dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias hoje ali prestados.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE MAIO DE 2019

Cancela e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Cancelada, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
JOSE RUBENS DA SILVA	172.663.118-45	10831.720173/2019-37

Art. 2º Incluída, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
JOSE RUBENS DA SILVA	172.663.118-45	10831.720173/2019-37

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	DOSSIÊ/PROCESSO
DAVID LANE BRUNO	433.135.228-58	10831.720366/2019-98
ERICA FERREIRA DA SILVA	389.819.288-19	10010.003492/0319-29
FABRÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	496.437.128-00	10831.720258/2019-15
JACKELINE TUANE TEIXEIRA BARBOSA	395.624.008-16	10010.003514/0319-51
JULIANA FARIAS DOS SANTOS	224.320.568-84	10831.720119/2019-91

Art. 4º Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012, e o ADE COANA nº 16/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE MAIO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto no art.11 da Instrução Normativa SRF 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo nº 10830.723.783/2019-01, resolve:

Art. 1º - Habilitar, ATÉ O PRAZO PREVISTO NA PORTARIA No. 93/SPE, DE 05 DE ABRIL DE 2019 do Ministério de Minas e Energia, a saber, 22/03/2024, a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, para execução do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica relativo ao Lote 5 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo:

I - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Itá - Pinhalzinho 2, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cento e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itá e término na Subestação Pinhalzinho 2;

II - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Itá - Xanxerê, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cinquenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itá e término na Subestação Xanxerê;

III - Pátio novo em 230 kV na Subestação Itá 525/230 kV, com dois bancos de transformação 525/230-13,8 kV de 672 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 224 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; e IV - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

EMPRESA: CPFL TRANSMISSAO SUL I S.A.

CNPJ: 33.062.635/0001-72;

NOME DO PROJETO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica relativo ao Lote 5 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019);

ATO AUTORIZATIVO: Edital do Leilão nº 04/2018- ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001366/2019-18.

PRAZO DO CONTRATO: 22 de março de 2024

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art. 2º. A referida habilitação é válida apenas o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica relativo ao Lote 5 do Leilão nº 04/2018-ANEEL.

Art. 3º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica vendadora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto Nº 6.144/2007:

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria Nº 93/SPE, de 05 de abril de 2019, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a habilitação à empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão:

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 4º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009.

Art. 5º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º. A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa prevista no art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 17 DE MAIO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto no art.11 da Instrução Normativa SRF 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo nº 10830.723.784/2019-47, resolve:

Art. 1º - Habilitar, ATÉ O PRAZO PREVISTO NA PORTARIA Nº 99/SPE, DE 12 DE ABRIL DE 2019 do Ministério de Minas e Energia, a saber, 22/03/2023, a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, para execução do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Osório 3 - Gravataí 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de sessenta e seis quilômetros;

II - Linha de Transmissão Porto Alegre 8 - Porto Alegre 1, em 230 kV, circuito simples, subterrânea, com extensão aproximada de três quilômetros e quatrocentos metros;

III - Linha de Transmissão Porto Alegre 12 (Jardim Botânico) - Porto Alegre 1, em 230 kV, circuito simples, subterrânea, com extensão aproximada de quatro quilômetros; IV - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de quatro quilômetros, compreendido entre a subestação Osório 3 e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Lagoa dos Barros - Osório 2, no trecho pertencente à nova linha de transmissão 230 kV Osório 3 - Osório 2, incluindo a entrada de linha correspondente na Subestação Osório 3 e as adequações necessárias no Módulo de Entrada de Linha da Subestação Osório 2; V - Subestação Porto Alegre 1, em 230/69 kV, 3 x 83 MVA; VI - Subestação Vila Maria, em 230/138 kV, 2 x 150 MVA; VII - Subestação Osório 3, em 230 kV; VIII - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de quatro quilômetros, compreendido entre a subestação Osório 3 e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Lagoa dos Barros - Osório 2, no trecho pertencente à nova linha de transmissão 230 kV Lagoa dos Barros - Osório 3, a entrada de linha correspondente na Subestação Osório 3, e adequações eventualmente necessárias na Entrada de Linha da Subestação Lagoa dos Barros; IX - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, circuitos duplos, com extensões aproximadas de um quilômetro, compreendidos entre a Subestação Vila Maria e os pontos de seccionamento das Linhas de Transmissão em 230 kV Passo Fundo - Nova Prata 2 C1 e C2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Vila Maria, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações Passo Fundo e Nova Prata 2; e X - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação reativa e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

EMPRESA: CPFL TRANSMISSAO SUL II S.A.

CNPJ: 33.062.600/0001-33;

NOME DO PROJETO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 11/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019);

ATO AUTORIZATIVO: Edital do Leilão nº 04/2018- ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001367/2019-54.

PRAZO DO CONTRATO: 22 de março de 2024

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art. 2º. A referida habilitação é válida apenas o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão nº 04/2018-ANEEL.

Art. 3º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica vendadora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto Nº 6.144/2007:

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria Nº 99/SPE, de 12 de abril de 2019, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a habilitação à empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão:

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



Art. 4º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009.

Art. 5º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º. A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa prevista no art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 20 DE MAIO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010 e, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 270 e 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, e da competência delegada pela Portaria SRRF/8ª REGIÃO FISCAL, nº 80, de 1º de agosto de 2012, bem como, da Portaria RFB nº 650 de 22/04/2016, e face ao disposto no § 2º, inciso II, alínea "c", do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e art. 31, da Lei nº 9.430, de 1996, e nos arts. 26 e 49 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10865.722967/2018-67, declara que:

Art. 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, aos estabelecimentos a seguir identificados, nas condições de:

CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO

Razão Social	Santa Izabel Agro Indústria Ltda.
CNPJ	26.748.019/0001-04
Endereço	Avenida Dolores Martins Rubinho, 925, Distrito Industrial II, São João da Boa Vista -SP-
CEP	13.877-757

CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO

Razão Social	Soufer Industrial Ltda.
CNPJ	45.987.062/0006-81
Endereço	Rodovia Fernão Dias, km. 892,5, Bairro Rio do Peixe, CAMBUÍ - MG-
CEP	37600-000

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO, para utilização na industrialização, conforme quadros A e B, a seguir:

QUADRO A - Produtos a adquirir com suspensão do IPI do contribuinte substituído:

QUADRO B - Produtos fabricados pelo contribuinte substituído:

Art. 3º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos Quadros A e B acima.

Art. 4º O presente regime terá validade indeterminada, a partir da entrada em vigor do presente Ato Declaratório Executivo, podendo ser, a qualquer momento, alterado, de ofício ou a pedido, ou ser cancelado a pedido, nos termos do art. 9º da IN-RFB 1.081/2010 ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da mesma IN-RFB 1.081/2010.

Art. 5º Na Nota Fiscal dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/LIM Nº 31, de 27/03//2019, DOU de xx/xx/xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art.6º Este Regime Especial de Substituição Tributária não se aplica ao IPI devido ao desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE MAIO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605 de 04 de janeiro de 2006.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no processo administrativo nº 13884.720885/2019-29, e com base na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa YABORÁ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A., CNPJ nº 30.657.250/0001-60, HABILITAÇÃO no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e de acordo a Instrução Normativa SRF nº 605 de 04 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALMAY MORETO WOLLMANN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força das delegações de competência contidas na Portaria SRRF08 nº 80, de 01 de agosto de 2012, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13601.720019/2019-67, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, sendo identificados os seguintes estabelecimentos:

Contribuinte	Nome Empresarial	CNPJ nº
SUBSTITUTO	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	01.844.555/0027-11
SUBSTITUÍDO	SCHAEFFLER BRASIL LTDA.	57.000.036/0001-92

Art. 2º A responsabilidade, aplica-se exclusivamente aos produtos a seguir relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do Produto	TIPI
Arruelas e anilhas de aço	7318.22.00
Outras obras de aço	7318.29.00
Outras obras de ferro fundido ou aço	7326.90.90
Partes reconhecíveis como exclusivamente ou principalmente destinada aos motores de pistão ou ignição por centelha	8409.91.90
Outras partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408	8409.99.99
Rolamento de carga radial	8482.10.10
Outros rolamentos de roletes ou agulhas	8482.10.90
Rolamento de carga radial	8482.20.10
Outros rolamentos	8482.20.90
Rolamento de roletes em forma de tonel	8482.30.00
Rolamentos de agulhas	8482.40.00
Rolamento de carga radial	8482.50.10
Outros rolamentos	8482.50.90
Outras partes de rolamentos	8482.91.19
Outras partes de rolamentos de roletes cilíndricos	8482.91.20
Outras partes de rolamentos de roletes, esferas ou agulhas	8482.91.90
Mancais com rolamentos incorporados	8483.20.00
Outros Mancais	8483.30.90
Embreagens e suas partes para veículos das posições 8701 e 8705	8708.93.00-01

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e serão utilizados no processo de industrialização, incluídas as operações de acondicionamento ou reacondicionamento.

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal nem a alíquota dos produtos mencionados no artigo 2º e relacionados pela requerente no Termo de Compromisso por ela assinado.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrerem as hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/SOR nº xxx, de xx / xx / xxxx, DOU de xx / xx / xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe Substituto do SECAT - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e nas Portarias DRF/SOR nº 23, de 01/02/2018 e nº 56, de 05/04/2018, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica VARANDA DO PRADO RESTAURANTE EIRELI, CNPJ: 30.951.388/0001-77, tendo em vista o caput do art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do e-processo, no CAC/DRF/SOR (Centro de Atendimento ao Contribuinte), ou na ARF da jurisdição do contribuinte, mediante agendamento para atendimento no site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Bº Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE MAIO DE 2019

Altera o ADE SRRF09 nº 67, de 16 de dezembro de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo ADE SRRF09 nº 15, de 7 de agosto de 2014, para prorrogar o prazo de vigência do alfandegamento concedido a instalações portuárias localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e ainda, à vista do que consta no processo nº 10907.001712/2001-85, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 67, de 16 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de dezembro de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo ADE SRRF09 nº 15, de 7 de agosto de 2014, publicado no DOU de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 1º

I - Armazém 04 (AZ 04), Silo Vertical (AZ 03) e demais estruturas acessórias, tais como, tombador, moega ferroviária, balanças, inclusive, correias transportadoras que interligam as instalações ao berço público recém-mencionado, em um montante de área de 23.486 m², cujo direito de utilização pela interessada encontra amparo no Contrato de Transição nº 004/2019, celebrado com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA em 13 de março de 2019;" (NR)

"Art. 1º-A

I - relativamente às instalações públicas constituídas pelos Armazém 04, Silo Vertical e demais estruturas acessórias: o acordado perante a Cláusula Nona do supracitado Contrato de Transição nº 004/2019, ou seja, duração de 180 (cento e oitenta) dias, com início de contagem em 2 de abril de 2019 e término em 28 de setembro de 2019, ou até que se encerre o procedimento licitatório da área em comento, o que ocorrer primeiro;" (NR)

Art. 2º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do supracitado ADE SRRF09 nº 67, de 2008.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 31 de março de 2019.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2019

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 12 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13982.720727/2016-18, declara:

Art. 1º Fica concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa COMPANHIA ENERGETICA APARECIDA, CNPJ nº 23.776.082/0001-66, relativa ao Projeto CGH APARECIDA, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 343, de 06/07/2016, do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU de 07/07/2016), cuja habilitação foi concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 37, de 16/08/2016, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - SC, publicado no DOU de 24/08/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 22/11/2017.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE MAIO DE 2019

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 12 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 10920.720322/2017-05, declara:

Art. 1º Fica concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A, CNPJ nº 01.317.277/0001-05, relativa ao Projeto de Ampliação de Instalação Portuária - ETAPA A, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 6, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (DOU de 05/01/2017), cuja habilitação foi concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 6 de março de 2017, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville - SC, publicado no DOU de 17/03/2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 31/12/2018.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 21 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 19.206 (dezenove mil, duzentos e seis) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7198017 e PO 006_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
8.580	715	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7.056	147	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 48 garrafas de 200 ml.
3.570	595	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 21 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7198033 e PO 007_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 21 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7198034 e PO 008_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 21 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7198035 e PO 009_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 21 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7198038 e PO 010_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 21 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7198036 e PO 011_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 21 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7198032 e PO 012_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 21 DE MAIO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721691/2019-18, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
PLAZA GOLD KS	R\$ 6,75 / vintena	5.040.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Maço		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 21 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de marcação dos pacotes de cigarros para exportação pelo estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0352-77.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0352-77, localizado no município de Cachoeirinha/RS, obrigado a proceder à marcação dos pacotes de cigarros destinados à exportação, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, a partir de 22 de maio de 2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 21 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de marcação dos pacotes de cigarros para exportação pelo estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, localizado no município de Uberlândia/MG, obrigado a proceder à marcação dos pacotes de cigarros destinados à exportação, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, a partir de 22 de maio de 2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 21 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de marcação dos pacotes de cigarros para exportação pelo estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 04.041.933/0013-11, localizado no município de Santa Cruz do Sul/RS, obrigado a proceder à marcação dos pacotes de cigarros destinados à exportação, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, a partir de 22 de maio de 2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 21 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de marcação dos pacotes de cigarros para exportação pelo estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0001-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09, localizado no município de Santa Cruz do Sul/RS, obrigado a proceder à marcação dos pacotes de cigarros destinados à exportação, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, a partir de 22 de maio de 2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - IMPORTAÇÃO

IMPORTAÇÃO. CORRENTES DE HIDROCARBONETOS LÍQUIDOS. CRÉDITO.

As alíquotas aplicadas na apuração dos créditos referentes à Cofins incidente na importação de correntes de hidrocarbonetos líquidos, classificados como correntes de gasolina e de óleo diesel, dependem da destinação dada ao produto. Se o produto se destinar à revenda, ainda que na fase intermediária da mistura, os créditos devem ser apurados com base nas alíquotas específicas referidas no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, considerando as reduções previstas no Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004. Porém, se o produto se destinar a qualquer outra finalidade, a exemplo do uso como insumo na formulação de combustíveis, os créditos devem ser apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, em decorrência do disposto no § 3º do art. 15 da mesma lei citada, sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições.

IMPORTAÇÃO. NAFTA PETROQUÍMICA. REGRA ESPECÍFICA. CRÉDITO.

As variações de nafta petroquímica que se caracterizarem como correntes de gasolina ou de óleo diesel devem ser tributadas na forma da legislação relativa a tais correntes, e não na forma da legislação referente à nafta. Entretanto, aplica-se a regra geral do art. 8º, "i", da Lei nº 10.865, de 2004, na importação da nafta que não se caracterize como corrente de gasolina ou corrente de óleo diesel e se destine à formulação de tais combustíveis.

A nafta petroquímica destinada à formulação de gasolina ou de óleo diesel é classificada como "corrente de gasolina" ou "corrente de óleo diesel" quando passível de utilização por mera mistura mecânica para a produção de gasolina ou de diesel, respectivamente, em consonância com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo- ANP.

A alíquota aplicável sobre a base de cálculo do crédito da Cofins-Importação, incidente na importação de nafta petroquímica para formulação de gasolina ou de óleo diesel, que não possa ser caracterizada como corrente de gasolina ou corrente de óleo diesel, é a especificada no art. 8º, I, "b", da Lei nº 10.865, de 2004.

OPERAÇÕES ENVOLVENDO A ZONA FRANCA DE MANAUS.

A incidência da Cofins sobre receitas decorrentes de operações que envolvem a ZFM permanece sendo regida pelo art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, e pelos arts. 64 e 65 da Lei nº 11.196, de 2005, entre outras normas, conforme explana a Solução de Consulta Cosit nº 119, de 11 de setembro de 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.336, de 2001, arts. 3º, § 1º e 14, I e II; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 8º, I, c/c § 8º, 15, I e II, c/c §§ 3º e 8º, II, 17, II, c/c §§ 2º e 5º, e 23, I e II, c/c § 5º; Decreto-Lei nº 288, de 1967, arts. 1º e 4º; Despacho MF de 13 de novembro de 2017.

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - IMPORTAÇÃO

IMPORTAÇÃO. CORRENTES DE HIDROCARBONETOS LÍQUIDOS. CRÉDITO.

As alíquotas aplicadas na apuração dos créditos referentes à Contribuição para o PIS/Pasep incidente na importação de correntes de hidrocarbonetos líquidos, classificados como correntes de gasolina e de óleo diesel, dependem da destinação dada ao produto. Se o produto se destinar à revenda, ainda que na fase intermediária da mistura, os créditos devem ser apurados com base nas alíquotas específicas referidas no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, considerando as reduções previstas no Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004. Porém, se o produto se destinar a qualquer outra finalidade, a exemplo do uso como insumo na formulação de combustíveis, os créditos devem ser apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, em decorrência do disposto no § 3º do art. 15 da mesma lei citada, sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições.

IMPORTAÇÃO. NAFTA PETROQUÍMICA. REGRA ESPECÍFICA. CRÉDITO.

As variações de nafta petroquímica que se caracterizarem como correntes de gasolina ou de óleo diesel devem ser tributadas na forma da legislação relativa a tais correntes, e não na forma da legislação referente à nafta. Entretanto, aplica-se a regra geral do art. 8º, "I", da Lei nº 10.865, de 2004, na importação da nafta que não se caracterize como corrente de gasolina ou corrente de óleo diesel e se destine à formulação de tais combustíveis.

A nafta petroquímica destinada à formulação de gasolina ou de óleo diesel é classificada como "corrente de gasolina" ou "corrente de óleo diesel" quando passível de utilização por mera mistura mecânica para a produção de gasolina ou de diesel, respectivamente, em consonância com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo- ANP.

A alíquota aplicável sobre a base de cálculo do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação incidente na importação de nafta petroquímica para formulação de gasolina ou de óleo diesel, que não possa ser caracterizada como corrente de gasolina ou corrente de óleo diesel, é a especificada no art. 8º, I, "a", da Lei nº 10.865, de 2004.

OPERAÇÕES ENVOLVENDO A ZONA FRANCA DE MANAUS.

A incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sobre receitas decorrentes de operações que envolvem a ZFM permanece sendo regida pelo art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, e pelos arts. 64 e 65 da Lei nº 11.196, de 2005, entre outras normas, conforme explana a Solução de Consulta Cosit nº 119, de 11 de setembro de 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.336, de 2001, arts. 3º, § 1º e 14, I e II; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 8º, I, c/c § 8º, 15, I e II, c/c §§ 3º e 8º, II, 17, II, c/c §§ 2º e 5º, e 23, I e II, c/c § 5º; Decreto-Lei nº 288, de 1967, arts. 1º e 4º; Despacho MF de 13 de novembro de 2017.

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL**

Deve ser declarada a ineficácia parcial da consulta quando: (a) o fato estiver definido ou declarado em dispositivo literal de lei; ou (b) o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII e IX.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149, DE 7 DE MAIO DE 2019**Assunto: Regimes Aduaneiros****EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA PARA APERFEIÇOAMENTO PASSIVO.**

O Regime Aduaneiro Especial de Exportação Temporária para Aperfeiçoamento Passivo, na modalidade "transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem", implica: determinação do valor aduaneiro pelo cômputo de todos os bens e serviços necessários à consecução do produto final;

utilização da classificação fiscal do produto importado para definição da alíquota aplicável ao valor aduaneiro;

utilização da alíquota aplicável às mercadorias exportadas para cálculo da dedução de tributos permitida pela legislação.

Dispositivos Legais: Portaria MF nº 675, de 1994, arts. 2º e 12; Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, arts. 109 e 117.

Assunto: obrigações acessórias**SISCOSEV. REIMPORTAÇÃO DE BEM SUBMETIDO A EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA PARA APERFEIÇOAMENTO. DISPENSA DA OBRIGAÇÃO.**

Os serviços incorporados aos bens reimportados informados no Siscomex não devem ser objeto de declaração própria no Siscoserv.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º, §2º.

Assunto: Normas de Administração Tributária**PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.**

É ineficaz a consulta quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, inciso XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.008, DE 29 DE ABRIL DE 2019**Assunto: Classificação de Mercadorias**

Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/6ªRF/Diana no 39, de 14 de abril de 2010. Código NCM: 3105.10.00

Mercadoria: Conjunto de artigos para cuidados com orquídeas, acondicionado em embalagem única para venda ao consumidor final, contendo fertilizante mineral foliar, líquido, pronto para uso (não necessita diluição), em frasco de 120 ml, constituído de nitrogênio, fósforo e potássio (constituintes essenciais), micronutrientes (cálcio, magnésio, enxofre, boro, cloro, cobalto, cobre, ferro, manganês, molibdênio, níquel, zinco) e água; quatro etiquetas de identificação em plástico; dez arames revestidos com PVC, de 15 cm; quatro tutores em aço galvanizado revestido com PVC, de 50 cm; e uma caderneta de anotações.

Dispositivos Legais: RGI 1, 3 b) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.009, DE 29 DE ABRIL DE 2019**Assunto: Classificação de Mercadorias**

Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/6ªRF/Diana no 58, de 29 de junho de 2010.

Código NCM: 3105.10.00

Mercadoria: Fertilizante mineral líquido, pronto para uso (não necessita diluição), constituído de nitrogênio, fósforo e potássio (constituintes essenciais), micronutrientes (enxofre, cálcio, magnésio, cloro, zinco, ferro, boro, cobre, manganês, cobalto, molibdênio e níquel) e água, indicado para aplicação por via foliar em todos os tipos de orquídeas, acondicionado em frasco de 120 ml.

Código NCM: 3105.10.00

Mercadoria: Fertilizante mineral líquido, foliar, pronto para uso (não necessita diluição), constituído de nitrogênio, fósforo e potássio (constituintes essenciais), micronutrientes (enxofre, magnésio, cloro, zinco, ferro, boro, cobre, manganês, cobalto e molibdênio) e água, indicado para aplicação por via foliar em todos os tipos de plantas, acondicionado em frasco de 120 ml.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.010, DE 29 DE ABRIL DE 2019**Assunto: Classificação de Mercadorias**

Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/6ªRF/Diana no 57, de 29 de junho de 2010. Código NCM: 3105.10.00

Mercadoria: Fertilizante mineral líquido, pronto para uso (não necessita diluição), constituído de nitrogênio, fósforo e potássio (constituintes essenciais), micronutrientes (enxofre, cálcio, magnésio, cloro, zinco, ferro, boro, cobre, manganês, cobalto, molibdênio e níquel) e água, indicado para aplicação por via foliar em todos os tipos de orquídeas, acondicionado em frasco de 500 ml.

Código NCM: 3105.10.00

Mercadoria: Fertilizante mineral líquido, pronto para uso (não necessita diluição), constituído de nitrogênio, fósforo e potássio (constituintes essenciais), micronutrientes (enxofre, magnésio, cloro, zinco, ferro, boro, cobre, manganês, cobalto e

molibdênio) e água, indicado para aplicação por via foliar em todos os tipos de plantas, acondicionado em frasco de 500 ml.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.011, DE 29 DE ABRIL DE 2019**Assunto: Classificação de Mercadorias**

Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/6ªRF/Diana no 59, de 29 de junho de 2010. Código NCM: 3105.10.00

Mercadoria: Fertilizante mineral líquido, concentrado, constituído de nitrogênio, fósforo e potássio (constituintes essenciais), micronutrientes (enxofre, cálcio, magnésio, cloro, zinco, ferro, boro, cobre, manganês, cobalto, molibdênio e níquel) e água, para diluição e aplicação por via foliar, indicado para todos os tipos de orquídeas, acondicionado em frasco de 120 ml.

Código NCM: 3105.10.00

Mercadoria: Fertilizante mineral líquido, concentrado, contendo nitrogênio, fósforo e potássio (constituintes essenciais), micronutrientes (enxofre, magnésio, cloro, zinco, ferro, boro, cobre, manganês, cobalto, molibdênio) e água, para diluição e aplicação por via foliar, indicado para todos os tipos de plantas, acondicionado em frasco de 120 ml.

Código NCM: 3105.10.00

Mercadoria: Fertilizante mineral líquido, concentrado, contendo nitrogênio, fósforo e potássio (constituintes essenciais), micronutrientes (enxofre, cloro, zinco, ferro, boro, cobre, manganês, molibdênio) e água, para diluição e aplicação por rega, indicado para todos os tipos de plantas, acondicionado em frasco de 120 ml.

Código NCM: 3105.10.00

Mercadoria: Fertilizante mineral líquido, concentrado, contendo nitrogênio, fósforo e potássio (constituintes essenciais), micronutrientes (enxofre, magnésio, cloro, zinco, boro, cobre) e água, para diluição e aplicação por rega, indicado para plantas não confinadas (jardins), acondicionado em frasco de 120 ml.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.175, DE 2 DE MAIO DE 2019**Assunto: Classificação de Mercadorias**

Código NCM: 7324.90.00

Mercadoria: Chuveiro (ducha) quadrado (20 x 20 cm), de aço inox, não elétrico, apresentado sem o tubo de alimentação de água, contendo elementos de vedação de borracha, denominado comercialmente "ducha quadrada".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.176, DE 2 DE MAIO DE 2019**Assunto: Classificação de Mercadorias**

Código NCM: 3924.90.00

Mercadoria: Chuveiro (ducha) em formato circular (20cm de diâmetro), de plástico, não elétrico, apresentado sem o tubo de alimentação de água, contendo elementos e vedação e fixação, respectivamente, de borracha e de metal.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018], e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.186, DE 15 DE MAIO DE 2019**Assunto: Classificação de Mercadorias**

Código NCM: 1902.20.00

Mercadoria: Massa alimentícia recheada, própria para a alimentação humana após ser frita, obtida pela mistura de farinha de trigo, água, sal e cebola, sem fermento, moldada manualmente em formato de meia-lua e recheada de carne bovina ou de frango (35%, em peso), pré-cozida, congelada e acondicionada em embalagem de 100g, comercialmente denominada "pastel de carne" ou "pastel de frango".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.187, DE 15 DE MAIO DE 2019**Assunto: Classificação de Mercadorias**

Código NCM: 8418.40.00 sem enquadramento no Ex 01 da Tipi

Mercadoria: Congelador (freezer) vertical tipo armário, capacidade para 580 litros, não concebido para a exposição de produtos, com sistema de refrigeração por forçador de ar, condensadoras, evaporador, termostato digital de temperatura de -16 a -20°C, sistema de degelo automático, porta de inox, dimensões 700 x 805 x 2070 mm (CxLxA).

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.188, DE 15 DE MAIO DE 2019**Assunto: Classificação de Mercadorias**

Código NCM: 7324.10.00

Mercadoria: Pia composta por tampo, espelho traseiro, cuba e quatro pés, em aço inoxidável, apresentada com válvula de escoamento de 3/8" e sapatas de nivelamento em nylon, reforçadas com fibra de vidro, dimensões: 1500 x 700 x 900 mm (LxPxA), peso líquido: 26 kg, comercialmente denominada "mesa de encosto com cuba".



Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.189, DE 27 DE JULHO DE 2018

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8302.50.00

Mercadoria: Peça de acabamento de zamac (liga de zinco), ferro e plástico, denominada "acabamento em zamac", própria para ser encaixada nas duas extremidades de suporte tubular (tipo barra) de aço, próprio para ser aparafusado em paredes ou móveis, para pendurar utensílios, principalmente em cozinhas.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 2, 3, 5 e 6 da Seção XV, Nota 1 do Capítulo 83 e texto da posição 83.02), RGI 3 "a" e "b" e RGI 6 (texto da subposição 8302.50), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.190, DE 16 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9405.40.90

Mercadoria: Módulo de iluminação composto de 78 diodos emissores de luz (LED) soldados em placa de plástico, diodo de proteção, lente de plástico e dissipador de calor de alumínio, desprovido de driver (fonte), medindo 1.166 x 37 mm, empregado como fonte de luz, fixo em luminárias ou perfis suspensos, designado "sistema LED intercambiável e plano".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.191, DE 16 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8708.99.90

Mercadoria: Coxim do motor, peça de automóveis de passageiros, formada de carcaça, suporte e insertos, de metais - alumínio, ferro e aço - (94 %) e borracha vulcanizada (6 %) injetada no interior, destinada a suportar e fixar o motor no chassi e amortecer vibrações, também denominada "suporte do motor".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.192, DE 16 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8542.32.21

Mercadoria: Memória não volátil, tipo FLASH NAND, constituída de circuito integrado eletrônico, montada, própria para montagem em superfície (SMD), com capacidade de 8 GB, destinada a placa eletrônica que integra um sistema autenticador e transmissor de cupons fiscais eletrônicos (SAT).

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.193, DE 16 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4818.90.90

Mercadoria: Papel toalha para limpeza doméstica, fabricado com celulose, apresentado em rolos com 28,5 cm de largura, picotado a cada 39,5 cm, indicado pelo fabricante para limpeza e secagem de vidros.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 8 do Capítulo 48), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.194, DE 16 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4818.90.90

Mercadoria: Papel toalha para limpeza doméstica, fabricado com celulose, apresentado em rolos com 28,5 cm de largura, picotado a cada 39,5 cm, indicado pelo fabricante para limpeza de áreas com animais de estimação.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 8 do Capítulo 48), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.195, DE 16 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3925.90.90

Mercadoria: Roldana de poliamida (plástico), na forma de uma caixa fixada a um garfo onde está montada uma pequena roda com superfície de plástico, que, depois de pronta, é fixada em janela ou porta de correr, para permitir a abertura e o fechamento com menor esforço, denominada "roldana simples para janela e porta de correr".

Dispositivos Legais: RGI 1, Nota 2 da Seção XV e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA E PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.006, DE 3 DE MAIO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO.

A redução a zero da alíquota da Cofins a que se refere o art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, é aplicável sobre a receita bruta decorrente da venda de livros no mercado interno independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição, ou seja, aplica-se tanto às pessoas jurídicas tributadas no imposto de renda com base no lucro real quanto àquelas que optarem pelo lucro presumido.

As receitas decorrentes da prestação de serviços gráficos, ainda que receitas provenientes de serviços de impressão de livros, não se sujeitam à alíquota zero a que se refere o art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004.

VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADA NO DOU DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.753, de 2003, art. 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, II; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 28.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep a que se refere o art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, é aplicável sobre a receita bruta decorrente da venda de livros no mercado interno independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição, ou seja, aplica-se tanto às pessoas jurídicas tributadas no imposto de renda com base no lucro real quanto àquelas que optarem pelo lucro presumido.

As receitas decorrentes da prestação de serviços gráficos, ainda que receitas provenientes de serviços de impressão de livros, não se sujeitam à alíquota zero a que se refere o art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004.

VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADA NO DOU DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.753, de 2003, art. 2º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, II; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 28.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DA INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, que não indique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**

CIRCULAR Nº 3.942, DE 21 DE MAIO DE 2019

Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 21 de maio de 2019, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e nos arts. 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 25 da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem cumprir imediatamente medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade previstas na referida Lei.

§ 2º A indisponibilidade de que trata o caput refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, conforme o previsto nos arts. 2º, inciso II, e 31, § 2º, da Lei nº 13.810, de 2019.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem monitorar as determinações de indisponibilidade referidas no art. 1º, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento, visando ao seu cumprimento imediato, independentemente da comunicação do Banco Central do Brasil mencionada no art. 10, inciso I, da Lei nº 13.810, de 2019.

Art. 3º A comunicação do Banco Central do Brasil referida no art. 2º será realizada por meio do sistema BC Correo.

Parágrafo único. Recebida a comunicação do Banco Central do Brasil referida no caput, caberá às instituições de que trata o art. 1º verificar se já foram adotadas de imediato as providências correspondentes e adotá-las, caso necessário.

Art. 4º As instituições de que trata o art. 1º devem comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019, ao:

I - Banco Central do Brasil, por meio do sistema BC Correo;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma utilizada para efetivar as comunicações previstas no art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 5º As instituições de que trata o art. 1º devem informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem demora, sobre a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade referidas nesta Circular às quais deixaram de dar cumprimento imediato na forma dos arts. 6º a 11 da Lei nº 13.810, de 2019, informando as razões para tanto.

Art. 6º As instituições mencionadas no art. 1º devem adequar seus sistemas de controles internos com o objetivo de assegurar o cumprimento da Lei nº 13.810, de 2019, e desta Circular.



Art. 7º O disposto nesta Circular aplica-se às relações de negócio mantidas pelas instituições de que trata o art. 1º e às que venham a ser iniciadas posteriormente com quaisquer clientes alcançados pelas determinações de indisponibilidade.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o art. 18-A da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009; e

II - a Circular nº 3.780, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 9º Esta Circular entra em vigor em 6 de junho de 2019.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 102.988, DE 22 DE MAIO DE 2019

O Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, b, do Regimento Interno anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 5º e seu parágrafo único do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Gerente Administrativo em São Paulo a competência para designar servidores e profissionais para, sem prejuízo de outras atribuições ordinárias, compor equipe multifuncional responsável por viabilizar e avaliar as condições de acessibilidade ao prédio do Banco Central em São Paulo, que será composta por:

I - um servidor titular do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil;

II - um servidor titular do cargo de Analista do Banco Central do Brasil;

III - um servidor titular do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil; e

IV - 3 (três) profissionais de empresa contratada pelo Banco Central.

Art. 2º Aos servidores ou empregados designados no art. 1º compete assegurar a integral acessibilidade das pessoas com deficiência no edifício sede do Banco Central do Brasil em São Paulo, bem como adequar o ambiente de trabalho à execução das tarefas por elas a serem realizadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FORESTI DE MATHEUS COTA

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.950, DE 21 DE MAIO DE 2019

Estabelece os procedimentos a serem observados no fornecimento de informações acerca da composição societária das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de que trata a Circular nº 3.941, de 23 de abril de 2019.

O Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Circular nº 3.941, de 23 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º As informações de que trata o art. 1º da Circular nº 3.941, de 23 de abril de 2019, deverão ser transmitidas utilizando os modelos, os leiautes, as instruções de preenchimento, os arquivos-exemplo e os esquemas de validação XSD (XML Schema Definition) do Mapa de Composição de Capital, disponíveis na página do BCB na internet, no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/mcc>.

Art. 2º O Mapa de Composição de Capital deve ser:

I - transmitido por meio do Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma do disposto na Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013;

II - elaborado no formato XML (Extensible Markup Language); e

III - validado, antes de sua remessa, utilizando o esquema de validação XSD.

Art. 3º Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico digep.deorf@bcb.gov.br.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCCIONADOR CVM Nº RJ2018/6996
(SEI 19957.007862/2018-20)

COMANCHE PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A., ACRUX ADM DE REC. LTDA, OLIVEIRA TRUST DTVM S/A E OUTROS.

Objeto: Apurar as responsabilidades de COMANCHE PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A., COMANCHE BIOCUMBUSTÍVEIS DE SANTA ANITA LTDA., COMANCHE BIOCUMBUSTÍVEIS DE CANITAR LTDA., THOMAS GREGG CAUCHOIS, ALICIA NAVAR NOYOLA, ASER GONÇALVES JUNIOR, ACRUX ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., VICTOR MARIZ TAVEIRA, ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, CARLOS REBELATTO, por operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, conforme definida na letra "c" do item II da Instrução CVM nº 8, de 8/10/1979, e vedada pelo item I; e de OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. e JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS por infringência ao art. 65, inciso XV, da Instrução CVM nº 409, de 18/8/2004.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
Acrux Administracao de Recursos Ltda	Leandro Salztrager Benzecry - OAB/RJ 117.672
Alberto dos Santos Rodrigues	Leandro Salztrager Benzecry - OAB/RJ 117.672
Alicia Navar Noyola	André Luís Bergamaschi - OAB/SP 319.123
Aser Gonçalves Junior	Théo Endrigo Gonçalves - OAB/ SP 293.479
Carlos Rebelatto	José Eduardo Guimarães Barros - OAB/ RJ 101.016
Comanche Biocombustíveis de Canitar Ltda	Não constituiu advogado
Comanche Biocombustíveis de Santa Anita Ltda	Não constituiu advogado
Comanche Participações do Brasil S.A.	Não constituiu advogado
José Alexandre Costa de Freitas	José Eduardo Carneiro Queiroz - OAB/ SP 150.350
Oliveira Trust DTVM S/A. (Atual Oliveira Trust DTVM Ltda.)	José Eduardo Carneiro Queiroz - OAB/ SP 150.350
Thomas Gregg Cauchois	Ana Lia Terra Cosentino Angeli - OAB/SP 351.363
Victor Mariz Taveira	Leandro Salztrager Benzecry - OAB/RJ 117.672

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Thomas Gregg Cauchois, acusado nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 05/06/2019.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609669/2019-95, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609880/2019-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ n. 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.606960/2019-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. 12.264.857/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608925/2019-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 29.408.732/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de março de 2019:

I - Mudança de endereço da sede social para: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 27º andar, CEP 04543-907, São Paulo - SP; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.608799/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 12 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.624358/2018-75 e 15414.633510/2018-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 18 de julho de 2018 e 1º de outubro de 2018:

I - Aumento do capital social em R\$ 75.220.000,00, elevando-o para R\$ 306.845.910,98, dividido em 7.442.654 ações, sendo 3.721.327 ordinárias e 3.721.327 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.615110/2019-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de OMINT SEGUROS S.A., CNPJ n. 20.646.890/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.600775/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 74.267.170/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600776/2019-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de ICATU SEGUROS S.A., CNPJ n. 42.283.770/0001-39, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 77, DE 16 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.615008/2019-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de filial de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 12 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 80, DE 21 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.601040/2019-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 09.382.998/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602153/2019-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de MAPFRE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 04.046.576/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2018:

I - Aumento do capital social em R\$ 35.000.000,00, elevando-o para R\$ 116.272.927,99, representado por 383.937 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 82, DE 21 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613543/2019-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 92.682.038/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 28 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 83, DE 21 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.613897/2019-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CHUBB RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ n. 10.808.462/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 84, DE 21 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 38 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e o que consta do processo Susep 15414.611584/2019-77, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 29.961.505/0001-02, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia extraordinária de associados, realizada em 2 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.606594/2019-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de ZURICH BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2019:

I - Aumento do capital social em R\$ 7.000.000,00, elevando-o para R\$ 32.628.462,38, dividido em 654.978 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 857, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Divulga a versão 3 do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, resolve: 1 Divulgar atualização do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes junto ao FGTS, versão 3, disponibilizada no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais. 2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 757/2017.

PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 858, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade de prestação de informações pelo eSocial.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012, de 11/03/1995 e com o Decreto nº 8.373, de 11/12/2014, em especial ao que estabelece o seu 1º do Art. 2º e Art. 8º, publica a presente Circular. 1 Divulga orientação acerca dos prazos a serem observados pelos empregadores, caracterizados no inciso II, do artigo 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 02, de 30/08/2016, pertinentes à geração e arrecadação das guias mensais e rescisórias do FGTS, durante período de adaptação à obrigatoriedade de prestação de informações por meio do eSocial. 1.1 Para tanto, observados os procedimentos contidos no Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, divulgado no site da CAIXA, poderá o empregador, até a competência outubro/2019, efetuar o recolhimento pela GRF, emitida pelo SEFIP. 1.2 As guias referentes aos recolhimentos rescisórios GRRF poderão ser utilizadas pelos empregadores para aqueles desligamentos de contratos de trabalho ocorridos até 31 de outubro de 2019. 2 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA
Vice-Presidente

DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 860, DE 22 DE MAIO DE 2019

Divulga versão atualizada do Manual Operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 922, de 23/04/2019 e Portaria nº 1.153, de 06/05/2019, suas alterações e aditamentos, resolve: 1 Divulgar a versão 1.31 do Manual de Fomento Pessoa Física, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS: 1.1 Manual de Fomento Pessoa Física Alterações relativas aos requisitos para contratação e à concessão de desconto no Programa Carta de Crédito Individual. 2 O Manual de Fomento Pessoa Física versão 1.31 está disponível no site da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador. 3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Circular CAIXA nº 854, de 15/03/2019.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor

CIRCULAR Nº 861, DE 22 DE MAIO DE 2019

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, suas alterações e aditamentos, resolve: 1 Divulgar os Manuais de Fomento do Agente Operador, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS: 1.1 Manual de Fomento Pró-Cidades - versão 1.1: alterações relativas ao procedimento de adiantamento de desembolso. 1.2 Manual de Fomento Pró-Moradia - versão 3.14: alterações relativas ao procedimento de adiantamento de desembolso. 1.3 Manual de Fomento Pró-Transporte - versão 3.18: alterações relativas ao procedimento de adiantamento de desembolso. 1.4 Manual de Fomento Saneamento para Todos - versão 3.18: alterações relativas ao procedimento de adiantamento de desembolso. 2 Os citados Manuais de Fomento estão disponíveis no site da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador. 3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular CAIXA nº 838, de 07/12/2018; Circular CAIXA nº 844, de 03/01/2019, e o subitem 1.3 da Circular CAIXA nº 850, de 29/01/2019.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor



Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 6, 7, 8 e 9 do mês de Maio/2019
CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000204/2014-40 Parecer: CNE/CP 6/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Conselho Nacional de Educação (CNE) - Brasília/DF Assunto: Revisão do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, com vistas à adequação das competências e atribuições do CNE à legislação em vigor Voto do relator: À vista do exposto, vota o relator no sentido da alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, nos termos propostos no projeto que integra o presente parecer Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 22 de maio de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 1º, 2, 3 e 4 do mês de Abril/2019
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201714014 Parecer: CNE/CES 231/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Heber Ferreira da Silva - EPP - Parnaíba/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade Dexter (DEXTER), a ser instalada no município de Parnaíba, no estado do Piauí Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dexter (DEXTER), a ser instalada na Rua Borges Machado, nº 640, bairro Pindorama, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715739 Parecer: CNE/CES 232/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Santos & Damaris Ltda. - Trindade/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade do Sertão do Araripe, a ser instalada no município de Trindade, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Sertão do Araripe, a ser instalada na Rua Mariana Penha Evangelista, nº 108-B, Centro, no município de Trindade, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608817 Parecer: CNE/CES 233/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Dinâmica Administração Consultoria & Gestão S/S Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Unida de Campinas Goiânia (Facunicamps Goiânia), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unida de Campinas Goiânia (Facunicamps Goiânia), com sede na Rua 234, nº 371, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713843 Parecer: CNE/CES 234/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Panamericano de Ensino e Treinamento Telepresencial - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito de Campo (FAPAD), a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito de Campo (FAPAD), a ser instalada na Rua Marechal Rondon, nº 1.380, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609461 Parecer: CNE/CES 235/2019 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Blumenau, a ser instalada no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Blumenau, a ser instalada na Rua Nereu Ramos, s/n - até 219/220, Centro, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701881 Parecer: CNE/CES 236/2019 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME - Tucuruí/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Uninorte Parauapebas, a ser instalada no município de Parauapebas, no estado do Pará Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uninorte Parauapebas, que seria instalada na Rua Sol Poente, nº 152, bairro da Paz, no município de Parauapebas, no estado do Pará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714760 Parecer: CNE/CES 237/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Faculdades Integradas da América do Sul Ltda. - EPP - Caldas Novas/GO Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas da América do Sul, a ser instalada no município de Caldas Novas, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas da América do Sul, a ser instalada na Avenida Presidente Geisel, s/n, bairro Lagoa Quente, no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Odontologia, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702181 Parecer: CNE/CES 238/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Univeritas Universitas Veritas São José do Rio Preto, a ser instalada no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universitas Veritas São José do Rio Preto, a ser instalada na Rua Doutor Coutinho Cavalcanti, nº 1.752, bairro Jardim América, no

município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702153 Parecer: CNE/CES 239/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro Educacional Brasil Futuro Ltda. - ME - Luziânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FNSA), a ser instalada no município de Luziânia, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FNSA), a ser instalada na Rua Leoline, nº 12, bairro Parque Estrela Dalva II, Quadra 160, Lote 12, no município de Luziânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713871 Parecer: CNE/CES 240/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Unisepe União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. - Amparo/SP Assunto: Credenciamento de Centro Universitário do Vale do Ribeira (UNIVR), por transformação da Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR), com sede no município de Registro, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Ribeira (UNIVR), por transformação da Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR), com sede na Rua Oscar Yoshiaki Magário, nº 185, bairro Jardim das Palmeiras, no município de Registro, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017 quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507894 Parecer: CNE/CES 241/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Vitorense de Educação, Ciências e Cultura - AVEC - Santo Antônio/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins (FACOL), com sede no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins (FACOL), com sede na Rua do Estudante, nº 85, bairro Universitário, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017 quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609475 Parecer: CNE/CES 242/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Ser Educacional S.A - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Sorocaba, a ser instalada no município de Sorocaba, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Sorocaba, a ser instalada na Rua Barão de Cotegipe, nº 400, bairro Vila Leão, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701071 Parecer: CNE/CES 243/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: PL Administração e Participações Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Politécnica de Campo Grande, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Politécnica de Campo Grande, a ser instalada (Unidade 1) na Rua Euclides da Cunha, nº 1.216, de 229/300 a 1.289/1.290, bairro Jardim dos Estados, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul e (Unidade 2) na Avenida Ceará, nº 1.594, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Biomedicina, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Estética e Cosmética, bacharelado e Farmácia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715576 Parecer: CNE/CES 245/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdade Paulista Unidas Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Paulista Unidas, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paulista Unidas, a ser instalada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607723 Parecer: CNE/CES 246/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. - ME - Betim/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade ISEIB de Betim (FISBE), com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade ISEIB de Betim (FISBE), com sede na Rua do Acre, nº 536, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703166 Parecer: CNE/CES 247/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Conteudista Easy To Learn Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Serra Dourada, a ser instalada no município de Altamira, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Serra Dourada, a ser instalada na Avenida Novo Horizonte, nº 214, Campus Principal, bairro Residencial Cidade Nova, no município de Altamira, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201709110 Parecer: CNE/CES 248/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade de Educação e Assistência Realengo - SEARA - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário São José (UNISJ), por transformação da Faculdade São José (FSJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela



resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São José (UNISJ), por transformação da Faculdade São José (FSJ), com sede na Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, bairro Realengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710900 Parecer: CNE/CES 249/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda. - Teresina/PI Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau de Teresina, com sede na Avenida Jóquei Clube, nº 710, bairro Jóquei Clube, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717051 Parecer: CNE/CES 250/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. - Porto Velho/RO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Aparício Carvalho, por transformação da Faculdade Integradas Aparício Carvalho (FIMCA), com sede no município de Porto Velho, no estado do Rondônia Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Aparício Carvalho, por transformação da Faculdade Integradas Aparício Carvalho, com sede na Rua das Araras, nº 241, bairro Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716972 Parecer: CNE/CES 251/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda. - Patos/PB Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), por transformação da Faculdade Integradas de Patos (FIP), com sede no município de Patos, no estado da Paraíba Voto da relatora: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), por transformação da Faculdade Integradas de Patos (FIP), com sede na Rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, no município de Patos, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702587 Parecer: CNE/CES 252/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Gama e Souza, por transformação da Faculdade Gama e Souza, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto da relatora: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Gama e Souza, por transformação da Faculdade Gama e Souza, com sede na Avenida Fernando Mattos, nº 48, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701396 Parecer: CNE/CES 253/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde do Grupo Hospitalar Conceição (FACS - GHC), a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde do Grupo Hospitalar Conceição (FACS - GHC), a ser instalada na Avenida Francisco Trein, nº 326, bairro Cristo Redentor, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701738 Parecer: CNE/CES 254/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Belo Jardim, a ser instalada no município de Belo Jardim, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Belo Jardim, a ser instalada na Rua Doutor Henrique Nascimento, nº 41, bairro São Pedro, no município de Belo Jardim, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703172 Parecer: CNE/CES 255/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Conteudista Easy to Learn Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Direito Serra Dourada, a ser instalada no município de Altamira, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Serra Dourada, a ser instalada na Avenida Novo Horizonte, nº 783, Lote 3, Quadra 4, bairro Cidade Nova, no município de Altamira, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508433 Parecer: CNE/CES 256/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda. - EPP - Santa Maria de Jetibá/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade da Região Serrana (FARESE), com sede no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade da Região Serrana (FARESE), com sede na Rua Jequitibá, nº 121, Centro, no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Letras - Português, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702666 Parecer: CNE/CES 257/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação Solidária de Líderes de Mossoró - Mossoró/RN Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino Integrado, a ser instalada no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Integrado Aslim, a ser instalada na Rua Seis de Janeiro, nº 1.145, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713909 Parecer: CNE/CES 258/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação Vitorienne de Educação, Ciências e Cultura - Avec - Vitória de Santo Antão/PE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Facol (Unifacol), por transformação da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins (Facol), com sede no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento Centro Universitário Facol (Unifacol), por transformação da Faculdade Escritor Osman da Costa Lins (Facol), com sede na Rua do Estudante, nº 85, bairro Universitário, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714319 Parecer: CNE/CES 259/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Millenium Educacional Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Educacional Millennium (FAMIL), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Millennium (FAMIL), a ser instalada na Rua Luís Torres, nº 354, bairro Maraponga, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715616 Parecer: CNE/CES 260/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. - Manaus/AM Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Coari (FAMETRO), a ser instalada no município de Coari, no estado do Amazonas Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Coari (FAMETRO), a ser instalada na Rua Gonçalves Lêdo, nº 345, Bloco 1, Centro, no município de Coari, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505575 Parecer: CNE/CES 261/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima - Boa Vista/RR Assunto: Credenciamento da Faculdade Fecomércio Roraima (FACORR), a ser instalada no município de Boa Vista, no estado de Roraima Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fecomércio Roraima (FACORR), a ser instalada na Rua João Barbosa, nº 143, bairro Mecejena, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, licenciatura; Pedagogia, licenciatura, e Tecnologia em Agronegócio, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503290 Parecer: CNE/CES 262/2019 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento do Centro Universitário CNEC de Bento Gonçalves, por transformação da Faculdade Cenequista de Bento Gonçalves, com sede no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário CNEC de Bento Gonçalves, por transformação da Faculdade Cenequista de Bento Gonçalves, com sede na Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, bairro São Roque, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701638 Parecer: CNE/CES 263/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da Lapa, a ser instalada no município Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da Lapa, a ser instalada na Primeira Travessa do Aeroporto, nº 28, bairro Consolação, no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713877 Parecer: CNE/CES 264/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Campo Grande/MS Assunto: Credenciamento da Faculdade SENAC Turismo e Gastronomia, a ser instalada no município Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SENAC Turismo e Gastronomia, a ser instalada na Rua Antônio Maria Coelho, nº 3.368, bairro Jardim dos Estados, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gastronomia, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712417 Parecer: CNE/CES 265/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Uninassau Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Arapiraca, com sede na Rua Dom Felício Vasconcelos, nº 320, Centro, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001068/2017-58 Parecer: CNE/CES 266/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra Ltda. - ME - Vitória da Conquista/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.251, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de dezembro de 2017, autorizou o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com a redução de 60 (sessenta) vagas das 240 (duzentas e quarenta) vagas pleiteadas pela Faculdade Uninassau Vitória da Conquista, com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.251, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Vitória da Conquista, com sede na Avenida Otávio Santos, nº 132, Centro, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001072/2017-16 Parecer: CNE/CES 267/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Cenesup - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e



Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade Uninassau João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 200 (duzentas) vagas totais anuais. Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau João Pessoa, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, bairro Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000438/2013-16 Parecer: CNE/CES 268/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro Educacional de Castro - Castro/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 95, de 27 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de dezembro de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento em face do Instituto Educacional de Castro (INEC), com sede no município de Castro, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 95, de 27 de dezembro de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento do Instituto Educacional de Castro (INEC), com sede no município de Castro, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.036503/2017-75 Parecer: CNE/CES 269/2019 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: CEALCA - Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda. - EPP - Carapicuíba/SP Assunto: Recurso contra as medidas cautelares impostas à Faculdade da Aldeia de Carapicuíba (FALC) pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio do Despacho nº 135, 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2017, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais, aplicou medidas cautelares à Faculdade da Aldeia de Carapicuíba (FALC), com sede no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.038281/2017-25 Parecer: CNE/CES 270/2019 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura - Várzea Grande/MT Assunto: Recurso contra as medidas cautelares impostas à Faculdade Integrada de Várzea Grande (FIAVEC) pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de junho de 2017, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais, aplicou medidas cautelares à Faculdade Integrada de Várzea Grande (FIAVEC), com sede no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001070/2017-27 Parecer: CNE/CES 271/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com a redução de 60 (sessenta) vagas das 240 (duzentas e quarenta) vagas pleiteadas pela Faculdade Uninassau de Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau de Aracaju, com sede na Avenida Oceânica, s/n, Quadra EB6, bairro Coroa do Meio, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711431 Parecer: CNE/CES 272/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, reduzindo o número de vagas pleiteadas de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, pleiteadas pela UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, com sede na Rua Tutóia, nº 3.340, bairro Eletronorte, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000018/2018-77 Parecer: CNE/CES 273/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Faculdade de Arujá Ltda. - Arujá/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 94, de 27 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de dezembro de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade de Arujá, com sede no município de Arujá, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 94, de 27 de dezembro de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade de Arujá, com sede na Avenida João Manoel, nº 1.200, bairro dos Fontes, no município de Arujá, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001071/2017-71 Parecer: CNE/CES 274/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.253, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Uninassau Cabo, com sede no município de Cabo de Santo Agostinho, no estado de Pernambuco, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.253, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Cabo, com sede na Rodovia PE-37, 85, LT IBCL, QD C, bairro de Pirapama, no município de Cabo de Santo Agostinho, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711770 Parecer: CNE/CES 275/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 81, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de fevereiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, da Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 81, de 19 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede na Avenida Universitária, nº 683, Centro, no município de Anápolis, no estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200908434 Parecer: CNE/CES 276/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: UNESVI - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda. - Ivaiporã/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí (FATEC-IVAÍ), com sede no município de Ivaiporã, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí (FATEC-IVAÍ), com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1.765, Centro, no município de Ivaiporã, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611180 Parecer: CNE/CES 278/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Associação Educacional de Rondônia - Cacoal/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho (FAEC-PVH), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho (FAEC-PVH), com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 4.734, bairro Lagoa, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406675 Parecer: CNE/CES 281/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda. - Sorocaba/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Ipanema, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Ipanema, com sede na Rua Mario Campestrini, nº 100, bairro Parque Campolim, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074185 Parecer: CNE/CES 283/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. - EPP - Maceió/AL Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió (FAMA), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió (FAMA), com sede na Rua Fernandes de Barros, nº 161, Centro, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408193 Parecer: CNE/CES 285/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Evair Gomes Nogueira - ME - Costa Rica/MS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação de Costa Rica, com sede no município de Costa Rica, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação de Costa Rica, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1.054, Centro, no município de Costa Rica, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307787 Parecer: CNE/CES 286/2019 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Sociedade Educacional Enes Nascimento Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade AUM (Faum), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade AUM (Faum), com sede na Avenida Dom Aquino, nº 38, Centro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075381 Parecer: CNE/CES 288/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II de Sergipe - DP II Sergipe, com sede no município de Lagarto, no estado de Sergipe Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II de Sergipe, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 40, bairro Cidade Nova, no município de Lagarto, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503192 Parecer: CNE/CES 290/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba, com sede na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, bairro Jardim Botânico, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207417 Parecer: CNE/CES 291/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Fundação Educacional Alto Médio São Francisco - Pirapora/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Alto Médio São Francisco (FAC FUNAM), com sede no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Alto Médio São Francisco (FAC FUNAM), com sede na Avenida Jefferson Gitirana, nº 1.422, bairro Cícero Passos, no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073870 Parecer: CNE/CES 292/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. - EPP - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade JK Brasília - Samambaia, com sede com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade JK Brasília - Samambaia, com sede na QN 401, Conjunto B, Lotes 1 e 2, Samambaia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000520/2017-64 Parecer: CNE/CES 293/2019 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Celma Suelly de Almeida - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de Direito, bacharelado, iniciados na Faculdade Foz do Iguaçu (FAFIG) e continuados na Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu (UNIFOZ), para conclusão das matérias restantes da graduação Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação de estudos realizados por Celma Suelly de Almeida, nas disciplinas por ela cursadas e aproveitadas, no curso de Direito, bacharelado, que frequentou a Faculdade de Foz do Iguaçu (FAFIG), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, e a Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu (UNIFOZ), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, no período de 2009 a 2014, como se comprovam nos autos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201719384 Parecer: CNE/CES 294/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Educacional Dom André Arcoverde - Valença/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Valença, por transformação do Centro de Ensino Superior de Valença, com sede no município de Valença, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Valença, por transformação do Centro de Ensino Superior de Valença, com sede na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, bairro Fátima, no município de Valença, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712193 Parecer: CNE/CES 295/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda. - Belém/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de janeiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201204242 Parecer: CNE/CES 297/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), com sede no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), com sede na Rua Lambari, nº 10, bairro Trindade, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.045159/2010-33 Parecer: CNE/CES 303/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: M A de Oliveira Educação EPP - São José dos Campos/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Expoente (Fatec-Expoente), com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo Voto da relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Expoente (Fatec-Expoente), com sede na Rua Vilaça, nº 575, Centro no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardando o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à mantenedora, que ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 22 de maio de 2019. PAULO ROBERTO COSTA E SILVA Secretário-Executivo

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 613, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9.849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.009447/2019-92, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto dos campi Itaguaí, Maracanã e Valença de que trata o Edital nº 007/2019 de 21 de março de 2019, publicado no DOU de 02/05/2019, seção 3, página 54, de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS ITAGUAÍ Área de Conhecimento: ENGENHARIA METALÚRGICA

Insc	Nome	NF	Classif.
03IT	Pedro Paulo Medeiro Ribeiro	7,60	1º
07IT	Rodrigo Esteves Pereira	6,04	2º

Área de Conhecimento: PORTUGUÊS

Insc	Nome	NF	Classif.
011IT	Camila Brito dos Santos	7,74	1º
09IT	Silvio Cesar Santos	6,48	2º

CAMPUS MARACANÃ Área de Conhecimento: ENGENHARIA ELÉTRICA

Insc	Nome	NF	Classif.
03MA	Miguel Freitas Cunha	5,50	1º

Área de Conhecimento: ENGENHARIA MECÂNICA

Insc	Nome	NF	Classif.
28MA	Carlos Eduardo Guedes Catuanda	8,00	1º
07MA	Carolina Seixas Moreira	5,87	2º
34MA	Bruna da Silva Machado da Conceição	5,05	3º

Área de Conhecimento: HISTÓRIA

Insc	Nome	NF	Classif.
55MA	Mario Luiz de Souza	8,41	1º
19MA	Marília Rodrigues de Oliveira	8,07	2º
54MA	Carlos Leonardo Bahiense da Silva	7,26	3º
36MA	Ana Paula da Silva	6,42	4º

Área de Conhecimento: QUÍMICA

Insc	Nome	NF	Classif.
21MA	Glaucio Gualtieri Honório	6,94	1º
50MA	Renata Duarte Fernandes	6,84	2º
38MA	Simone Maria de Rezende	6,68	3º

CAMPUS VALENÇA Área de Conhecimento: HISTÓRIA

Insc	Nome	NF	Classif.
07VA	Leandro Rosa da Silva	7,50	1º
15VA	Thiago do Valle Paiva	6,12	2º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CENTRO SERRANO

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CENTRO-SERRANO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-lfes, e considerando o Processo nº 23544.000217/2019-96, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, regido pelo Edital 01/2019, de 16 de abril de 2019, deste campus, conforme discriminado abaixo:

Atendimento Educacional Especializado - 40 horas

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO FINAL
001	ANDREA DE OLIVEIRA BRITTO	53,18
002	RENATA CLARA COSTA PEROVANO	46,62

Art. 2º Dê-se ciência e publique-se.

WAGNER POLTRONIERE ENTRINGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.107, DE 17 DE MAIO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000927/2018-70, resolve:

Prorrogar pelo período de 19-06-2019 a 18-06-2020, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 032/2018, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 076/2018, de 15-06-2018, publicado no DOU de 19-06-2018, Seção 3, fl. 46.

SANDRO AMADEU CEVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 202, DE 20 DE MAIO DE 2019

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Juscelino Pereira Silva, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 52, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de fevereiro de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º O inciso V, do Artigo 2º da Portaria Nº 404, de 10 de Novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Gerente de Análise de Provisão da CAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO PEREIRA SILVA Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 232, DE 22 DE MAIO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005642/2019-76 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado de Profissionais Técnicos Especializados em Língua de Sinais do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 10/2019/DDP, de 14 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 51, Seção 3, de 15/03/2019.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.969, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.000472/2019-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NEXXPAGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ nº 18.286.449/0001-23, localizada na Rua Madalena Barbi, nº 181, sala 601 B, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88.015-190, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o §4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e



entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.005, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.018224/2019-64, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SIMON INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 08.225.436/0001-90, situada no Município de Palmeira das Missões - RS, Avenida Independência, nº 35, Bairro Félix, CEP: 98.300-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

PORTARIA Nº 1.527, DE 21 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.039614/2018-53, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1905-61/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico ZOE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.528, DE 9 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108, parágrafo 108.275(a), e considerando o que consta do processo nº 00058.016713/2019-48, resolve:

Art. 1º Outorgar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a condição de Agente de Carga Aérea Acreditado, especificamente no que tange às operações de exportação de carga e mala postal por modal aéreo a partir de suas instalações do Centro de Correio Internacional - São Paulo Metropolitana (CEINT/SPM), localizado na Rua Mergenthaler, 592, Vila Leopoldina, São Paulo/SP.

Parágrafo único. É reconhecida a equiparação dos procedimentos de segurança implementados pela ECT no CEINT/SPM para a aceitação de carga e mala postal internacional aos requisitos e procedimentos estabelecidos pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108) e pela Instrução Suplementar nº 108-001, revisão C (IS nº 108-001C).

Art. 2º No mínimo anualmente, a ANAC realizará atividade de auditoria das instalações, materiais, equipamentos, documentos e procedimentos da ECT relacionados à expedição de carga aérea e mala postal internacional.

Art. 3º A ECT deverá comunicar à ANAC qualquer alteração em estruturas e procedimentos que impactem na segurança do processo de expedição de carga aérea e mala postal internacional.

Art. 4º A presente outorga fica condicionada ao cumprimento dos requisitos normativos de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita - AVSEC e à manutenção dos aspectos avaliados no âmbito do processo administrativo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FÁRIA

PORTARIA Nº 1.540, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta dos processos nº 00058.006652/2019-19 e nº 00058.008955/2019-68, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.870/SIA, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, página 250, que concedeu o Certificado Operacional de Aeroporto à Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. (CASSA), operador do Aeroporto Internacional Dep. Luís Eduardo Magalhães, em Salvador/BA (código OACI: SBSV):

"Art. 2º

d) Autorizações de Operações Especiais: operações de aeronaves de código 4C são permitidas na pista de pouso e decolagem 17/35 no período de 23/05/2019 a 21/07/2019;

e) Categoria contraincêndio: 10 (dez)
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FÁRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.917, DE 21 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002074/2019-92 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa ZEMAX SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.764.518/0001-83, domiciliada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 37, Sala 2.001, Centro - Rio de Janeiro/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Marítimo, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.647-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.918, DE 21 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003082/2019-56 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do microempreendedor individual ODJANIO ALVES DE OLIVEIRA 01677938102, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.010.188/0001-10, domiciliado na Av. Beira Rio, 00, Cais, Beira Rio - Filadélfia/TO, de que trata o Termo de Autorização nº 1.579-ANTAQ e a Resolução nº 6.368-ANTAQ, ambos de 21/09/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.919, DE 21 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003149/2017-91 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 002716-2, de 22/08/2017, lavrado pela Unidade Regional de Fortaleza - UREFT, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total R\$ 192.992,00 (cento e noventa e dois mil, novecentos e noventa e dois reais), em desfavor da empresa ASTEOMAR - ASSESSORIA TÉCNICA DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.555.749/0001-68, sendo:

I - R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais), pela prática da infração capitulada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ; e
II - R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC a abertura de procedimento de fiscalização para apuração de eventual irregularidade praticada pela empresa autuada quanto à ausência de comprovação da operação comercial na navegação de Apoio Marítimo para o semestre compreendido entre outubro/2016 e março/2017.

Art.4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.920, DE 21 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000724/2018-84 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.872.156/0001-13, domiciliada na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 1323, Telégrafo - Belém/PA, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.921, DE 22 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015112/2018-96 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar extinto o Processo nº 50300.015112/2018-96, uma vez que o objeto da decisão se tornou prejudicado por fato superveniente, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.922, DE 22 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012873/2018-96 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa MAMUTE LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.079.462/0001-04, domiciliada na Rua Luiz Lyrio, nº 1.053, Sala 1, Barra de Macaé - Macaé/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário e na navegação de Apoio Marítimo, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.648-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.924, DE 22 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000073/2013-18 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Extinguir o Processo nº 50300.000073/2013-18 por exaurimento de finalidade, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 6.925, DE 22 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011573/2018-90 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.316.538/0001-66, por meio da Carta CA/DIRPAD CIRCULAR/WA/035/2018, esclarecendo:

I - Nos termos da Cláusula Quinta, item 5.1, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 059/2008, eventual subconcessão seria permitida somente a entidades da Administração Pública e desde que submetida a prévia aprovação da CODESA, recomendando-se, in casu, consulta prévia ao Poder Concedente, atualmente exercido pelo Ministério da Infraestrutura, considerando as peculiaridades do caso e o fato de se tratar de área localizada dentro da poligonal do porto organizado de Barra do Riacho.

II - O prazo contratual com limite de até 70 (setenta) anos de que trata o Decreto nº 9.048, de 10/05/2017, se aplica especificamente aos contratos de arrendamento portuário em sentido estrito, sendo certo que o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 059/2008 dá suporte a Contrato de Adesão, portanto, em regime autorizativo, não contemplado com a regra dos 70 (setenta) anos de vigência.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.926, DE 22 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020589/2018-93 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.355.560/0001-61, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando a exploração da área com 42.807,00m² no âmbito da poligonal do porto organizado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 46 e seguintes do anexo da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, como forma de regularizar a ocupação da referida área até a conclusão do certame licitatório correspondente, ficando condicionada a assinatura ao atendimento dos seguintes pontos:

I - que sejam promovidas as correções na minuta do Contrato de Transição apresentada pela CDRJ, no que tange ao conteúdo das cláusulas segunda e décima quarta, consoante Despacho GPO (SEI nº 0687111); e

II - que seja incorporado ao instrumento contratual, cláusula que preveja a possibilidade de rescisão imediata do Contrato de Transição no caso de declaração expressa do Poder Concedente no sentido de não possuir interesse na inclusão da referida área no rol dos arrendamentos portuários licitáveis a curto ou médio prazo.

Art. 2º Expirado o prazo contratual, sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.927, DE 21 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015363/2018-71 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da comunicação efetuada pela empresa ADONAI QUÍMICA S/A, titular do Contrato de Arrendamento PRES nº 003/98, esclarecendo que as modificações na estrutura da sua composição societária, por não comportar alteração do seu controle societário, prescinde de prévia manifestação por parte desta Agência, sendo medida suficiente para o caso concreto, a simples comunicação das mudanças societárias.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.928, DE 22 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012349/2018-15 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, por meio da Carta CA/SUPGER/002/2018, quanto às regras tarifárias incidentes junto aos usuários/requerentes e, de igual forma, a aplicabilidade da Resolução nº 03-ANTAQ, de 2015, que trata da "Utilização de Equipamentos de Propriedade de Operador Portuário por Outros Operadores Portuários", restando consignado:

I - a aplicabilidade da Resolução Normativa nº 03-ANTAQ, de 2015, para o caso ora analisado;

II - a impossibilidade da aplicação da tarifa pela utilização de áreas, mediante a celebração de Contrato de Uso Temporário (item 12 da tabela tarifária vigente);

III - a aplicabilidade da tarifa de utilização de área para armazenagem de equipamentos utilizados em operação portuária (item 10, alínea 10.5 da proposta de revisão tarifária que tramita no Processo nº 50300.004013/2018-89), apenas para o caso de equipamento classificado como guindaste móvel sobre rodas; e

IV - a possibilidade de ocupação de área, sem procedimento licitatório prévio, apenas para o caso de equipamento móvel ou de fácil remoção.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS****DESPACHO Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 2019**

Processo nº 50300.009155/2017-51. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0009-85. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 22.275,00 (vinte e dois mil duzentos e setenta e cinco reais), pela prática da infração prevista no art. 32 inciso XXXII da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.846, DE 21 DE MAIO DE 2019**

Altera a Resolução nº 4.308, de 10 de abril de 2014, que "dispõe sobre a sistemática de identificação dos passageiros dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT".

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 130, de 10 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.302825/2019-11, resolve:

Art. 1º O Art. 5º da Resolução nº 4.308, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Quando se tratar de viagem nacional, nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da Comarca de onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

Parágrafo único. A autorização não será exigida quando:

I - tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento (Ride);

II - a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhada:

a) de ascendente ou colateral, até o terceiro grau, ambos maiores, comprovado documentalmente o parentesco;

b) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável. " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 533, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 120, de 2 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.014209/2019-14, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Empresa Princesa do Norte S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para implantação dos mercados a seguir como seções na linha Brasília (DF) - Curitiba (PR), prefixo nº 12-0049-00:

I - De: Curitiba (PR), para: Catalão (GO) e Araguari (MG);

II - De: Jaguaraiá (PR), para: Brasília (DF), Catalão (GO), Cristalina (GO), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Araraquara (SP), Jaú (SP) e Bauru (SP);

III - De: Wenceslau Braz (PR), para: Brasília (DF), Catalão (GO), Cristalina (GO), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Araraquara (SP), Jaú (SP) e Bauru (SP);

IV - De: Siqueira Campos (PR), para: Brasília (DF), Catalão (GO), Cristalina (GO), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Araraquara (SP), Jaú (SP) e Bauru (SP);

V - De: Santo Antônio da Platina (PR), para: Catalão (GO), Cristalina (GO), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Araraquara (SP) e Jaú (SP);

VI - De: Ourinhos (SP), para: Araguari (MG), Cristalina (GO) e Catalão (GO);

VII - De: Jaú (SP), para: Araguari (MG), Cristalina (GO) e Catalão (GO);

VIII - De: Araraquara (SP), para: Araguari (MG), Cristalina (GO) e Catalão (GO);

IX - De: Bauru (SP), para: Catalão (GO) e Cristalina (GO); e

X - De: Ribeirão Preto (SP), para: Cristalina (GO).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 534, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 121, de 2 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.026211/2019-28, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para implantação da linha Passo Fundo (RS) - Chapecó (SC), via Erechim (RS), com seções de Chapecó (SC), para Passo Fundo (RS), Erechim (RS), Barão de Cotegipe (RS), São Valentim (RS) e Erval Grande (RS).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 535, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 137, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.014443/2019-33, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Viação Nacional S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35 para a implantação da linha Salvador (BA) - Jequitinhonha (MG) e as seções listadas abaixo:

I - De: Salvador (BA), para: Jequitinhonha (MG) e Pedra Azul (MG);

II - De: Feira de Santana (BA) e Jequié (BA), para: Almenara (MG), Jequitinhonha (MG) e Pedra Azul (MG);

III - De: Vitória da Conquista (BA), para: Jequitinhonha (MG).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 537, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 129, de 9 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.132597/2014-00, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa M & R Turismo Ltda, CNPJ nº 12.791.956/0001-38, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 538, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 122, de 3 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.018311/2019-81, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Transportes Coletivo Serra Azul Ltda, CNPJ nº 05.921.606/0001-83, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Viação Água Branca S/A, CNPJ nº 27.486.182.0001-09, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 539, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 123, de 3 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50520.000527/2019-51, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Auto Viação Venâncio Aires Ltda, CNPJ nº 98.593.668/0001-94, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 540, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 124, de 3 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.018397/2019-41, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Planalto Transportadora Turística Ltda, CNPJ nº 03.590.924/0001-83, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Reunidas Turismo S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, por perda de objeto.

Art. 3º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Viação Xavante Ltda, CNPJ nº 03.143.492/0001-62, por perda de objeto.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 541, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 126, de 3 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.017394/2019-91, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Viação São Luiz Ltda, CNPJ nº 01.016.179/0001-38, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Guerino Seiscento Transportes S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00 e Reunidas Transportes S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 542, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 127, de 8 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50520.001454/2019-15, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa JBL Turismo Ltda, CNPJ nº 16.989.036/0001-80, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Expresso São José Ltda, CNPJ nº 91.873.372/0001-88, Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 543, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 131, de 13 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.024614/2019-32, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 protocolo nº 50505.310150/2019-34, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 544, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 133, de 14 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.021806/2019-97, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Auto Viação Progresso S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 545, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 134, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.013302/2019-01, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Transporte Coletivo Duarte Ltda, CNPJ nº 02.851.400/0001-36, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 546, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 135, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.005473/2019-59, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Rota do Mar Viagens Ltda, CNPJ nº 08.284.332/0001-57, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 547, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 136, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.005025/2019-55, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela Empresa Auto Viação Progresso S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 548, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 138, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.018402/2019-16, DELIBERA:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Planalto Transportadora Turística Ltda, CNPJ nº 03.590.924/0001-83, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Expresso União Ltda, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, Empresa São Cristovão Ltda, CNPJ nº 23.338.155/0001-38 e Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 549, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 139, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.013992/2019-91, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa JBL Turismo Ltda, CNPJ nº 16.989.036/0001-80, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Reunidas Transportes S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, e Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 550, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 181, de 10 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.354043/2018-77, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência da empresa da Expresso Guanabara S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para Consórcio Federal de Transportes, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, do mercado:

I - De: Capim Grosso/BA, para: Petrolina/PE.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 66 da Expresso Guanabara S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, e Licença Operacional nº 52 da Consórcio Federal de Transportes, CNPJ nº 23.562.535/0001-51.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 551, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 180, de 9 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.321343/2019-61, delibera:

Art. 1º Conhecer os requerimentos, e no mérito, deferir os parcelamentos listados abaixo:

REQUERIMENTO	PROCESSO	NOME DA REQUERENTE	CNPJ	NUMERO DE PARCELAS	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
000087/2019	50500.011626/2019- 05	Viação Pernambucana Transporte e Turismo Ltda	07.175.375/0001-31	060	151.331,84	186.972,26
000144/2019	50591.120299/2019- 00	VS Transportes Lorena Ltda	11.773.650/0001-96	060	56.000,00	64.986,90
000194/2019	50591.246991/2019- 59	Viação Rio Grande Ltda	44.780.328/0001-43	060	310.132,36	376.831,14
000319/2019	50591.527630/2019- 19	Transportadora Queiroz Eireli	02.979.668/0001-58	049	59.050,00	79.857,50
000344/2019	50591.123534/2019- 97	Amatur Amazônia Turismo Ltda	34.805.903/0001-61	013	86.774,20	106.528,94
000417/2018	50591.498708/2019- 72	Transportes Talau Ltda	82.837.329/0001-76	060	150.500,00	185.306,75
000431/2019	50591.527338/2019- 98	Bueno Viagens Eireli	05.493.209/0001-58	060	316.778,28	395.197,75
000458/2019	50591.443322/2019- 23	Expresso São José Ltda	91.873.372/0001-88	060	243.040,97	291.795,48
000512/2019	50591.554066/2019- 07	Paradiso Giovanna Transportes Ltda	68.979.111/0001-25	060	812.700,00	1.046.278,81
000513/2019	50591.554066/2019- 07	Paradiso Giovanna Transportes Ltda	68.979.111/0001-25	057	56.053,56	57.538,31
000530/2019	50591.508821/2019- 73	JG Bordignon Transportes Eireli	11.489.729/0001-90	060	58.971,80	73.830,55
000581/2018	50591.400298/2018- 57	Asatur Turismo Ltda	04.693.576/0001-32	002	156.879,60	193.036,59
000593/2019	50591.532068/2019- 37	Transportadora Veloz Ltda	07.540.132/0001-55	037	55.346,05	62.246,23

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 552, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 182, de 10 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.004975/2019-62, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da empresa Expresso Brasileiro Transporte Rodoviário e Turismo Ltda, CNPJ nº 02.840.960/0001-95, para operar os mercados solicitados, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, Rotas de Viação do Triângulo Ltda, CNPJ nº 18.449.504/0001-59 e Consórcio Guanabara de Transportes Ltda, representada pela União Transporte Interestadual de Luxo S/A, CNPJ nº 33.337.007/0001-52, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 553, DE 12 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 164, de 13 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.024443/2018-61, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração da empresa Realmaia Turismo e Cargas Ltda, e no mérito, negar provimento mantendo os termos da Deliberação nº 801, de 2 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 555, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 176, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.027253/2018-95, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ATM Viagens e Turismo Ltda (Hélio da Rocha Turismo - ME), CNPJ nº 18.494.582/0001-75, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 557, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 182, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.348442/2018-07, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Reunidas Turismo S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para operar mercados novos, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer as impugnações apresentadas pela Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13 e Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 558, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 183, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.026206/2019-15, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, JBL Turismo Ltda, CNPJ nº 16.989.036/0001-80, Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94 e Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 559, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 184, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.019533/2019-11, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 560, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 185, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.348439/2018-85, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Reunidas Turismo S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para operar mercados novos, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer a impugnação apresentada pela Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 561, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 178, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.321716/2019-01, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral



ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
A.M.T. TRANSPORTES LTDA. - ME	41.9417	21.715.187/0001-80	50500.321739/2019-16
ALM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	35.2673	10.536.303/0001-87	50500.321731/2019-41
ATHENAS TURISMO EIRELI - ME	52.8489	20.376.444/0001-33	50500.321741/2019-87
B.L.J. TURISMO LTDA. - ME	35.0324	04.685.025/0001-27	50500.321724/2019-40
BRILHANTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	52.9393	05.953.456/0001-90	50500.321726/2019-39
BRUNATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	42.0235	00.985.027/0001-80	50500.321746/2019-18
C.L.A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.	35.9454	21.919.463/0001-21	50500.321725/2019-94
CAMBRALITE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	35.8347	14.435.112/0001-80	50500.321742/2019-21
CG TRANSPORTES LTDA. - ME	41.9480	07.084.143/0001-78	50500.321743/2019-76
DALLATUR TURISMO LTDA.	43.0773	91.459.180/0001-20	50500.321740/2019-32
DF.LUZ UNIVERSITÁRIO E TURISMO LTDA.	52.9329	23.802.478/0001-30	50500.321717/2019-48
EMPRESA DE TRANSPORTES MANACAPURU LTDA.	13.6992	04.346.078/0001-13	50500.321733/2019-31
EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.	31.0388	21.566.120/0001-20	50500.321723/2019-03
EXPRESSO ALLURE LTDA. - ME	31.0398	02.488.776/0001-28	50500.321727/2019-83
FC LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - ME	41.9533	09.597.002/0001-84	50500.321721/2019-14
IMPERATRIZ TURISMO E TRANSPORTE LTDA.	31.3458	05.936.503/0001-97	50500.321747/2019-54
JOSELIANE AP DE PAULA & CIA LTDA. - ME	41.9575	73.800.526/0001-20	50500.321752/2019-67
JW AGUIAR TRANSPORTES & TURISMO LTDA. - ME	31.9453	23.238.833/0001-90	50500.321751/2019-12
LODESTAR TOUR TURÍSTICA, FRETAMENTO E LOCADORA LTDA.	33.9387	19.376.020/0001-90	50500.321728/2019-28
M.N. TRANSPORTES LTDA.	41.4524	02.373.134/0001-83	50500.321748/2019-07
MÁXIMA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI - ME	33.9436	15.262.903/0001-18	50500.321722/2019-51
PASSEIO E LAZER TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EPP	42.9425	04.814.812/0001-21	50500.321745/2019-65
PENIEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	33.6471	08.677.711/0001-07	50500.321730/2019-05
S.N.P VIAGENS E TURISMO LTDA.	26.5573	06.790.152/0001-11	50500.321737/2019-19
TR TURISMO LTDA. - ME	31.8344	19.359.440/0001-68	50500.321734/2019-85
TRANS - XAVIER TURISMO LTDA.	31.3064	05.528.317/0001-19	50500.321736/2019-74
TRANSPORTADORA LC LTDA.	29.1088	03.701.149/0001-96	50500.321744/2019-11
TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA.	35.0960	59.163.162/0001-93	50500.321735/2019-20
TRANSVAN LTDA. - ME	42.0799	01.905.143/0001-05	50500.321750/2019-78
TUBATUR TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI	42.2612	07.639.193/0001-74	50500.321738/2019-63
VANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	53.9490	24.455.130/0001-87	50500.321732/2019-96
VÊNUS TURÍSTICA LTDA.	33.2048	29.468.329/0001-63	50500.321719/2019-37
VINIVANS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	35.9604	18.678.139/0001-54	50500.321729/2019-72
VITÓRIA TURISMO LTDA. - ME	22.9368	08.385.620/0001-06	50500.321749/2019-43
WG LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.-ME	35.9623	11.661.492/0001-82	50500.321718/2019-92

DELIBERAÇÃO Nº 562, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 179, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.314899/2019-09, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAF	Nú mero Processo
ALVES ROCHA & SILVA LTDA.	04.289.440/0001-61	52.9362	50500.314900/2019-97
BASTOS TURISMO NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA. - ME	00.692.669/0001-91	42.0943	50500.314906/2019-64
CALADO VANS LTDA.	23.347.402/0001-62	35.9520	50500.314902/2019-86
CRISTIAN DE MENDONÇA OLIVEIRA - EIRELI - ME	20.263.365/0001-16	41.9156	50500.314908/2019-53
E. MACIEL DE BARROS & CIA LTDA	47.759.204/0001-74	35.2150	50500.314901/2019-31
RADA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	01.613.995/0001-29	43.3135	50500.314904/2019-75
SANTANATUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME	05.769.322/0001-13	31.8335	50500.314907/2019-17

STRETTUR VIAGENS LTDA. - ME	06.988.988/0001-25	31.4322	50500.314903/2019-21
WESCHENFELDER TURISMO LTDA.	03.330.983/0001-12	43.1299	50500.314905/2019-10

DELIBERAÇÃO Nº 563, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 180, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.313429/2019-10, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de Autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR	PROCESSO
TRANS ACREANA LTDA.	11.137.434/0001-54	281	50500.313431/2019-99
VIAÇÃO PIRACIBABANA S.A.	54.360.623/0001-02	282	50500.301181/2019-44

DELIBERAÇÃO Nº 564, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 181, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.313416/2019-41, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR	PROCESSO
EXPRESSO METROPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.	05.939.969/0001-46	144	50500.313417/2019-95
GUACU TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	00.987.763/0001-78	151	50500.313420/2019-17
JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	08.790.725/0001-32	111	50500.313418/2019-30
VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA.	07.289.630/0001-77	163	50500.313419/2019-84

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 22 DE MAIO DE 2019

Nº 364 - Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessado: ATEF YEHYA EL SAKAAN. Processo: 08389.302797/2016-57.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o recorrente não atende o disposto no art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 365 - Processo nº 08460.009663/2018-11. Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização. Interessado: ANTÔNIO JORGE SOUSA.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no art. 232 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Nº 366 - Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização. Interessado: HONG WEI ZHI. Processo nº 08705.003986/2018-81.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no art. 232 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Nº 367 - Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessado: ALAA KARA ALI. Processo nº 08505.041517/2017-36.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, considerando que o recorrente não atende o disposto no art. 65, inciso II e III c/c art. 66, inciso II, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 368 - Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização. Interessado: ESMA NUR AKINCIOLU. Processo nº 08505.007780/2017-04.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no art. 232 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Nº 370 - Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização. Interessado: KHALIL AHMAD HALABI DALLAL. Processo nº 08437.002432/2018-74.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no art. 232 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Nº 372 - Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização. Interessado: KHADIM GUEYE. Processo nº 08505.320745/2016-99.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no art. 232 do Decreto nº 9.199, de 2017.

SERGIO MORO
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE MAIO DE 2019

Autoriza a baixa de inscrições dos Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica - CNPJ's que deixaram de integrar a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, junto à Receita Federal do Brasil.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º, incisos VIII, X e XII da Portaria SE Nº 1.008 de 25 de abril de 2019; inciso XIV do artigo 1º da Portaria SE Nº 651, de 22 de agosto de 2018 e, ainda o disposto nos artigos 13 e 27 da IN-RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o teor do Processo Administrativo SEI: 08200.015463/2018-69., resolve:

Art. 1º Autorizar a baixa, junto à Receita Federal do Brasil, dos CNPJ's listados a seguir, que não integram a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

CNPJ	SITUAÇÃO RFB	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO/NOME FANTASIA	DATA DA ABERTURA
00.394.494/0004-89	ATIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	14/07/1975
00.394.494/0053-67	ATIVA	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO PARANÁ	20/08/1976
00.394.494/0055-29	ATIVA	CONSELHO FEDERAL DE RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS	13/06/1991
00.394.494/0056-00	ATIVA	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM NITERÓI	20/08/1976
00.394.494/0063-39	ATIVA	PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª REGIÃO	20/08/1976
00.394.494/0064-10	ATIVA	PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO 2ª REGIÃO	20/08/1976
00.394.494/0071-49	ATIVA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	10/04/1976
00.394.494/0078-15	ATIVA	DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SANTOS	22/12/1977
00.394.494/0079-04	ATIVA	INSPELORIA SECCIONAL DE FINAN DO MJ NO RIO DE JANEIRO	06/09/1978
00.394.494/0088-97	ATIVA	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA	18/01/1983
00.394.494/0090-01	ATIVA	DIVISÃO DE POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÃ	14/01/1985
00.394.494/0092-73	ATIVA	DIVISÃO DE POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÃ	19/11/1985
00.394.494/0094-35	ATIVA	DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM LONDRINA	14/01/1987
00.394.494/0096-05	ATIVA	FUNDO DO ARQUIVO NACIONAL- FUNAN	19/02/1987
00.394.494/0097-88	ATIVA	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL	29/06/1992
00.394.494/0098-69	ATIVA	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	04/06/1987
00.394.494/0103-60	ATIVA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO	25/01/1991
00.394.494/0126-57	ATIVA	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	05/06/1991
00.394.494/0128-19	ATIVA	2 DELEGACIA DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	08/01/1992
00.394.494/0129-08	ATIVA	3 DELEGACIA DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	08/01/1992
00.394.494/0130-33	ATIVA	4 DELEGACIA DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	08/01/1992
00.394.494/0132-03	ATIVA	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL	08/12/1993
00.394.494/0138-90	ATIVA	IMPRESA NACIONAL/COORDENAÇÃO -GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	12/11/1997
00.394.494/0139-71	ATIVA	IMPRESA NACIONAL/DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	12/11/1997
00.394.494/0147-81	ATIVA	DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS	02/09/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANE MARANHÃO DE OLIVEIRA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.312, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26916 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0134-20, sediada no Paraná, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
- 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.790, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32539 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.843, DE 10 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7835 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.957.772/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 642/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.844, DE 10 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23096 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0007-29, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Estojos calibre 38
- 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
- 70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
- 14322 (quatorze mil e trezentas e vinte e duas) Espoletas calibre .380
- 10000 (dez mil) Estojos calibre .380
- 14322 (quatorze mil e trezentos e vinte e dois) Projéteis calibre .380
- 6900 (seis mil e novecentas) Buchas calibre 12
- 50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
- 6900 (seis mil e novecentas) Espoletas calibre 12
- 2000 (dois mil) Estojos calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.846, DE 10 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28183 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.502.242/0001-05 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.905, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26541 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 01.428.021/0001-75 para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.921, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32378 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CESPON ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 30.560.712/0001-26, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1000 (uma mil) Munições calibre 12
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
- 1764 (um mil e setecentos e sessenta e quatro) Gramas de pólvora
- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
- 3000 (três mil) Espoletas calibre .380
- 3000 (três mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.943, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18870 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 79.929.774/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1066/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.949, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21041 - DPF/IIJ/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0002-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 842/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.952, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21177 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1018/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.963, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28558 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.670.197/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 943/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.966, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29461 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 992/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.969, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33951 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.696.924/0003-07, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.514.695/0002-97:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.971, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34118 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.987, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10212 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VOIGHT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 32.001.675/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 817/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.998, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25902 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.199.146/0002-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1094/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.005, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31903 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1078/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.007, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32075 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre .380
1600 (uma mil e seiscentas) Munições calibre 12
15500 (quinze mil e quinhentas) Munições calibre 38
73000 (setenta e três mil) Esboletas calibre 38
37671 (trinta e sete mil e seiscentos e setenta e um) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
11100 (onze mil e cem) Esboletas calibre .380
9600 (nove mil e seiscentos) Projéteis calibre .380
7992 (sete mil e novecentas e noventa e duas) Buchas calibre 12
279 (duzentos e setenta e nove) Quilos de chumbo calibre 12
7792 (sete mil e setecentas e noventa e duas) Esboletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.010, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33982 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA - ME, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 12
45000 (quarenta e cinco mil) Esboletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Esboletas calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.013, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24331 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Autorizar a empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.751.850/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SEGEX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**

DESPACHOS

DEFIRO o pedido, tendo em vista que foram apresentados elementos de fato e de direito que qualificam a solicitação em tela como um caso especial para a concessão de autorização de residência, conforme disposto no art. 163 do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018.

Processo nº 08505.044735/2018-11 - MARIA HELENA LUCAS GONCALVES

Considerando a não apresentação da documentação solicitada no prazo fixado por esta Divisão, e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, determino o ARQUIVAMENTO deste Processo nº 08311.000064/2019-27 - CLAES PETER LENNART SVENSSON

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, a Imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento previsto no art. 142, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 9.199/2017. A imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08256.000796/2019-29 - LAURA MARIE MIREILLE MEDIONI

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, a imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento previsto no art. 142, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 9.199/2017. A imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08351.001422/2019-42 - ALICIA PEREZ REYES

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, a imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento previsto no art. 142, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 9.199/2017. A imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08280.007984/2019-81 - REGLA SUREYA LEYVA MUSTELIER



INDEFIRO o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, o Imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento previsto no art. 142, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 9.199/2017. O imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08096.002305/2019-64 - JALAL UDDIN

Considerando que a requerente não comprovou o ingresso e permanência em situação migratória irregular em Território Nacional antes de 1º de fevereiro de 2009, nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei nº 11.961/2009, INDEFIRO o presente pedido de regularização migratória. Processo nº 08505.030761/2012-69 - YOLE JIN

INDEFIRO o presente pedido de autorização de residência provisória, com base na Lei nº 11.961/2009, tendo em vista o requerente ter sua expulsão decretada em 19/7/1999, nos termos do art. 70 da Lei nº 6.815/80, com a efetivação da medida realizada em 16/10/2008. Processo nº 08389.031896/2011-34 - KARAM ABDUL KARIM CHOKAIR.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 80, DE 21 DE MAIO DE 2019

Despacho nº 80/2019/SECIND/COCIND/DPJUS/SENAJUS
Processo MJ nº: 08000.016220/2019-85

Trailer: "HOMEM ARANHA - LONGE DE CASA - TRAILER 2" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: livre ou redução da classificação

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa do trailer "HOMEM ARANHA - LONGE DE CASA - TRAILER 2", protocolado em 20 de maio de 2019, com a pretensão de "livre" ou redução da classificação vigente.

CONSIDERANDO que o trailer foi classificado como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2019.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo violento é atenuado pelo forte contexto fantasioso em que se insere, além de não ser suficiente impactante na seara imagética, de modo a amoldar-se à classificação etária imediatamente anterior, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do trailer "HOMEM ARANHA - LONGE DE CASA - TRAILER 2", alterando sua classificação para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", por conter violência.

PATRICIA GRASSI OSÓRIO
Coordenadora

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 328/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8773897), resolve: a) CONHECER e DEFERIR, EM PARTE, os RECURSOS ADMINISTRATIVOS: 1) 46000.004769/2017-54 (SEI nº 8776049) de interesse do Sindicato dos Empregados em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços de Manacapuru e Região/AM (Recorrente), CNPJ nº 12.348.944/0001-33; 2) 46000.004770/2017-89 (SEI nº 8776216 e 8776159) de interesse do SINDECOMPRESTS - Sindicato dos Empregados em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços de Manaus (Recorrente), CNPJ nº 00.444.514/0001-36; b) TORNAR SEM EFEITO a NOTA TÉCNICA RES Nº 512/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU nº 111, seção 1, pág. 72, de 12/06/2017; c) PUBLICAR o PEDIDO DE REGISTRO (PPR) do SINPOFETAM - Sindicato dos Agentes de Portaria, Porteiro, Fiscal de Patrimônio Empregados em Empresas Terceirizadas do Estado do Amazonas (Recorrido), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46202.014053/2012-84, CNPJ nº 11.408.844/0001-92, para representar a CATEGORIA dos Agentes de Portaria, Porteiro, Fiscal de Patrimônio Empregados em Empresas Terceirizadas do Estado do Amazonas, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam apresentar impugnação, inclusive os Recorrentes, nos termos do art. 19 da Portaria nº 501/2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica nº 91/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8788205), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46031.000407/2016-46 interposto pelo SINTRADISPEN-SE - Sindicato dos Empregados das Empresas de Administração Prisional do Estado de Sergipe, CNPJ 14.766.078/0001-26, em face da decisão do arquivamento do seu pedido de registro nº 46221.010999/2014-13, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 25/02/2016, Seção I, nº 37, pág. 68, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 197/2016/CGRS/SRT/MTPS com respaldo no inciso I do art. 26, da Portaria 501/2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 22 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento no Art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999 e nos termos do § 1º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que NOTIFICA aos Representantes Legais do SINTTROCEL - SIND. TRABS. TRANSP. ROD. CEL. FABRICIANO-MG - CNPJ nº 19.878.602/0001-74 (Proc. nº 46000.001653/1993-61) e do SINDIPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, MESQUITA E BELO HORIZONTE-MG, CNPJ nº 19.869.650/0001-04 (Apenso nº 46000.008247/1993-61) para apresentarem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as

partes litigantes. Entretanto, caso não seja cumprido o prazo legal, o processo da entidade impugnada será ARQUIVADO, nos termos do § 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moraújo, CNPJ 06.602.320/0001-06, Processo 46284.001040/2014-44, para apresentar o comprovante de pagamento da GRU no valor de R\$ 273,33 (duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), referente ao custo da segunda publicação no DOU, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, sob pena de arquivamento do processo, os termos do § 1º do art. 25 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 274/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº. 8729065), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SIBAPEM - Sindicato Interestadual da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas, CNPJ 62.650.049/0001-47, Processo 46219.008206/2015-18, para representar a Categoria Econômica da Indústria de Balanças, Pesos, Medidas e Instrumentos de Medição, com abrangência Interestadual e base territorial nos estados de *Minas Gerais*, *Paraná*, *Rio de Janeiro*, *Rio Grande do Sul*, *Santa Catarina* e *São Paulo*, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: (A) SIMECAN - SIND DAS INDS METAL-MEC E ELETRO-ELETR CANOAS E N S RITA, CNPJ 88.335.492/0001-17, Processo 46000.005062/96-70, excluindo a Categoria Econômica da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas; B) SIMMEC - Sind. Ind. Metalúrgicas, Mec. e de Mat. Elétrico mun. DCax, CNPJ 36.054.054/0001-87, Processo 24373.000911/90-60, excluindo a Categoria Econômica da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 266/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 8713417), resolve: INDEFERIR o Pedido de alteração estatutária nº 46205.009974/2014-67 (SA02028), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Graça - CE , CNPJ: 23.468.424/0001-80, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, e com fundamento na Portaria 501/2019 e na NT 271/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8722702), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piedade de Caratinga/MG, CNPJ 01.813.935/0001-50, Processo 46211.007188/2014-46, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência municipal e base territorial Piedade De Caratinga, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 316/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8762931), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46373.000019/2015-11 (SC16862), CNPJ nº 07.038.522/0001-21, de Interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sales Oliveira, nos termos do art. 26, inciso VII, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 273/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8725803), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46204.008833/2014-37 (SC16474), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cabeceiras do Paraguaçu - BA, CNPJ: 00.640.973/0001-95, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 281/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8738559), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46211.011307/2007-36 (SC01663), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araponga-MG, CNPJ nº 26.121.038/0001-06, com fundamento no inciso I e § 2º do Art. 26 c/c Art. 42 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica 275/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8732513), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato SINPACEMS - Sindicato das Indústrias de Papel e Celulose do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 14.706.005/0001-49, Processo 46312.004530/2012-56 (SC13757), para representar a Categoria Econômica de Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel, fabricação de papel, fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado, fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente, com abrangência Estadual e base territorial em Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso I, da Portaria 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 288/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8742901) resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária processo nº 46000.001370/2006-69, de interesse do SINDATRAMAR - Sindicato dos Arrumadores de São Luis/MA, CNPJ nº 06.300.016/0001-04, nos termos do Inciso VIII, do artigo 26 da portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, conforme o art. 1º da Portaria /nº 115, de 20 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica nº 172/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8580894), e ainda, no que consta nos autos do Processo 46211.007212/2011-02 resolve: para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR da representação do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais - CNPJ 19.557.941/0001-59 (Carta Sindical L110 P089 A1987) os seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvorada de Minas, Ataléia, Bandeira, Bertópolis, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carai, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Comercinho, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Murta, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisópolis, Dom Joaquim, Dolores de Ganhais, Felisburgo, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Itanhomi, Itinga, Itueta, Jampruca, Jesuânia, Jordânia, José Raydan, Ladainha, Machacalis, Mantena, Marilac, Mata Verde, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Naci Raydan, Nova Belém, Nova Mógica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pescador, Resplendor, Rio Pardo de Minas, Rio Vermelho, Rubim, Sabinópolis, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Intuíto, Santo Antônio do Jacinto, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Taparuba, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Vermelho Novo, Virgíópolis e Virgolândia - MG, com fundamento no Art. 28 da Portaria supramencionada.



O Coordenador de técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 334/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8777699), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária 46000.005386/95-91, de interesse do SINDISAÚDE DE SCS - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços Saúde de Santa Cruz do Sul-RS, CNPJ 90.155.557/0001-94, com fundamento no Art. 27, inciso IV da Portaria nº 326/2013 c/c Art. 26, inciso I da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnicas de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 192/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8779576), resolve: ANULAR a Nota Técnica Nº 95/2017/GAB/SRT/MTb e ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária nº. 46277.000067/2014-17 (SA01771), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECA, LIQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMERCOSUL (CNPJ: 88.239.199/0001-56), com respaldo no Art. 5º , Inciso II da Portaria 186/2008 c/c inciso I do Art. 26 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na NT 198/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8793073), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE IRATI E REGIÃO, CNPJ 80.058.423/0001-00, Processo 46212.003601/2014-93, para representar a Categoria Profissional Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, empregados em hospitais, clínicas e policlínicas médicas e odontológicas, casas de saúde e repouso, sanatórios, maternidades, ambulatórios e pronto socorro, em consultórios médicos e odontológicos, em consultórios de psicologia e psiquiatria, em laboratórios de pesquisas e análises clínicas médicas, cooperativas de serviços médicos e de saúde, cooperativas de serviços odontológicos, bancos de sangue, empregados em empresas de medicina de grupo, empregados em clínicas de radiologia e análise por imagem, empregados em clínicas de radioterapia e quimioterapia, empregados em serviços de fisioterapia e reabilitação, clínicas de implantes e manutenção de próteses, clínicas de estética, clínicas e hospitais de cirurgias plásticas, clínicas e hospitais veterinários, estabelecimentos de imunização e vacinação, estabelecimentos de tratamento de pêlos e unhas, entidades beneficentes de serviços de saúde, consórcios municipais e intermunicipais de saúde; organizações sociais de serviços de saúde, empresas prestadoras de serviços que prestam serviços especializados aos estabelecimentos de saúde; enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, atendentes e assistentes de enfermagem, assistentes sociais, duchistas, massagistas, instrumentadores cirúrgicos, farmacêutico hospitalar, socorristas, auxiliar e técnico de enfermagem socorrista, resgatistas socorristas, auxiliares e técnicos de serviços de paramédicos, técnicos e auxiliares de laboratórios, auxiliares de serviços médicos, burocratas, técnicos e auxiliares em saúde bucal, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, Fernandes Pinheiro, General Carneiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rebouças, Rio Azul, São Mateus Do Sul e Teixeira Soares, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na NT 202/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8795069), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINTAC- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Carambéi e Região, CNPJ 81.650.012/0001-63, Processo 46212.006030/2015-20, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, compreendendo a categoria dos trabalhadores nas indústrias: frigoríficas de aves, de peixes, suínos, bovinos, ovinos e animais em geral, de subprodutos de animais, de trigo, de milho, do feijão, do amendoim, da soja, do arroz, da aveia, da batata, da mandioca (farinha, polvilho azedo, polvilho, fécula, amido, raspa de mandioca, sagu), dos legumes e hortaliças em geral, do beneficiamento e secagem de cereais, do açúcar (compreendendo o açúcar, o açúcar de engenho e refinação de açúcar), do beneficiamento de café, torrefação e moagem de café, do café solúvel, de refinação do sal, de panificação e confeitaria, de produtos de cacau e balas, do mate e chás, de laticínios e produtos derivados, de massas alimentícias e biscoitos, de cerveja, do vinho, de águas minerais, de refrigerantes, de cachaça, e bebidas em geral, do azeite e óleos alimentícios, de doces e conservas alimentícias, indústria alimentícia de pratos prontos, de carnes e derivados, de frios, de sucos e concentrados de frutas, da imunização e tratamento de frutas, de rações animal e produtos alimentícios para indústria de ração animal, das indústrias de congelados, supercongelados, sorvetes, sobremesas, concentrados e liofilizados, e demais trabalhadores na industrialização de produtos alimentícios, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de : Carambéi, Castro, Jaguariaíva e Pirai do Sul., nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 203/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, expedida nos autos do Processo n.º 46344.000040/2009-16, resolve-se: ARQUIVAR o processo nº 46344.000040/2009-16, de interesse do SINDSEP/ART - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARTINÓPOLE-CE, CNPJ nº 09.107.447/0001-39, nos termos do art. 26 § 2º, da Port. nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso das atribuições conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 94/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8799117), resolve: ARQUIVAR o processo nº 46205.007802/2014-59 (SC16146), de interesse do SINTRAF MOMBACA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE MOMBACA-CE , CNPJ: 20.132.469/0001-91, nos termos do inciso I do art. 26, c/c o art. 42 da Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 143ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2019

Às 10h11 do dia 22 de maio de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paulo Burnier da Silveira, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Ausente justificadamente o Conselheiro João Paulo de Resende. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e a Secretária do Plenário Substituta, Keila de Sousa Ferreira.

O Presidente do Cade iniciou anunciando o fim das obras da sala da OAB na sede da autarquia e que em poucos dias os advogados e estagiários poderão usufruir do espaço. Na sequência o Presidente registrou a preocupação do Cade na transparência ativa e divulgou a nova aba "processos" onde será possível verificar os Requerimentos de TCC homologados pelo Tribunal do Cade desde o advento da Lei. 12.529/11. O Presidente também saudou os estudantes do curso de Direito do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB, que participam de visita ao Cade acompanhados do Professor de Direito Econômico, Fernando Nascimento, e assistem a presente sessão de julgamento.

JULGAMENTOS
2. Processo Administrativo nº 08700.002600/2014-30
Representante: Companhia de Gás de São Paulo
Representadas: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados: Alex Azevedo Messeder, Hélio Siqueira Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff e outros.
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
O processo foi retirado de Pauta a pedido do Conselheiro Relator.
1. Ato de Concentração nº 08700.005705/2018-75
Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Mediplan Assistencial Ltda, Hospital Samaritano Ltda., e Hospital e Maternidade Samaritano Ltda.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Macos Pajolla Garrido, Carolina Destailleur G. B. Bueno e outros.
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, por maioria, aprovou-a condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto da Relatora. Vencidos a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Paulo Burnier que se manifestaram pela reprovação da operação.
3. Consulta nº 08700.001930/2019-13
Consultante: Petrobrás Distribuidora S.A
Advogados: Luiz Fernando da Silva Giesta e Alexandre Portugal Paes e outros
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Decisão: O Plenário, por unanimidade, indeferiu a Consulta, com fundamento no art. 4º, incisos, III e V, da Resolução nº 12/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4. Requerimento nº 08700.004192/2018-85
Requerentes: Valbrás Indústria e Comércio Ltda., Basso S.A. e outros.
Advogados: José Augusto Medeiros e outros.
Impedida a Conselheira Paula Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Presidência nº 81/2019.
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.010769/2014-64
Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Flávio Marcus Pereira Lara, José Ornar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Márcio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Márcio Teixeira Lott, Mário Lucio Nunes, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Alto Sion Ltda., Posto Chicago Ltda., Posto União Ltda., Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), Posto Seguro Ltda., Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), Posto Floramar Ltda., Posto Vilarinho Ltda., Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), Posto Maria Amélia Ltda., Posto Trovão Ltda., Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto Aeroporto Ltda., CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Posto Cassino Ltda., Posto Álamo Ltda., Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Jéssica Ltda., Posto Mississippi Ltda., Posto Campo Florido Ltda., Posto Campos Ltda., Posto Mário Weneck Ltda., Posto Hugo Werneck Ltda., Posto Santa Bárbara Ltda., Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Posto Ponte Nova Ltda., MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Posto Buritys Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Nova Contagem Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Oklahoma Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda. (Posto Dom Bosco, Posto Petrobel Ltda. (Xuá II), Posto Santa Lucia Ltda., Posto Grajaú Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), Organizações Novo Belvedere Ltda. EPP (Posto Belvedere), Posto Mangabeiras Ltda., Posto CM Ltda., W.R. Simone Comercial Ltda., E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Raizen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.), Petrobras Distribuidora S.A.
Advogados: Adriana Ferreira da Costa Aguiar, Alessandra França de Araújo Uzuelli, Aline França Campos, Alex Serpa Saba de Mattos, Amarílio Machado Dias, Ana Amélia Ribeiro Sales, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Andréa Sílvia de Lacerda Varella Fernandes, Arthur Villamil Martins, Barbara Rosenberg, Beatriz Cravo, Bernardo P.Souto, Carlos Roberto Silva Junho, Carolina Paladino Nemoto, Daiana Kang, Daniel Oliveira Andreoli, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbe, Fernando Augusto Pereira Caetano, Flávio Henrique Unes Pereira, Gabriel Nogueira Dias, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Hermes Nereu Oliveira, Ilza Aparecida Marques Zilli, João Bosco Leopoldino da Fonseca, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, José Roberto de Mendonça Júnior, José Vinicius Bicalho Costa Júnior, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Leonardo Oliveira Callado, Leonardo Varella Giannetti, Lilian Mara Ferreira, Ludmila Somensi, Lígia Macedo de Paula, Marcelo Leonardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Maurício Leopoldino da Fonseca, Mauro Grinberg, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Rodrigo Suzana Guimaraes, Ronald Amaral, Renato Ávila Alvarenga, Roberto de Castro Pimenta, Sandra Fernanda Fiorentini, Thiago Esteves Barbosa.
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Impedida a Conselheira Paula Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, deu parcial provimento, para: a) desconsiderar o faturamento da empresa "E.A. França Comercial Ltda" para fins de individualização de conduta e aplicação de sanção pecuniária; b) ajustar a aplicação da multa ao Representado Walter Gomes Junior para o valor de R\$122.106,49 (cento e vinte dois mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos); c) afastar a utilização dos índices 3088232, 3088396, 3107630 e 3106913 como prova da conduta delitiva; d) determinar o arquivamento do processo sem julgamento de mérito em relação ao representado Márcio Massaud Mesquita; bem como determinar o arquivamento do presente processo administrativo em face do Posto Chicago; nos termos do voto da Conselheira Relatora.
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.004073/2016-61
Requerente: José Luis Cucchiatti e CVN Comércio Importação, Exportação e Distribuição de Peças Automotivas Ltda.
Advogados: Márcio Cammarosano, Wassila Caleiro Abbud e Márcio Alexandre G.F. Cammarosano
Interessados: Marcelo Tonon, Marcelo Pavani, Eliana Maria Giannocaró Allodi, Dino Maggioni, Gerson Carrasco, Edison Lino Duarte, Edison Galassi
Advogados: Lauro Celidônio Neto, Stephanie Scandiuzzi, Hugo German Segre, Spencer Toth Sydow, Eduardo Caminati Anders e outros
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Decisão: O plenário, por unanimidade, não conheceu dos presentes embargos, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
Embargos de Declaração no Recurso Voluntário em Medida Preventiva nº 08700.000989/2019-94
Requerente: Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e Lígia Tomás de Melo.
Interessados: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços
Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Paloma Caetano Silva Almeida e Outros; Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino e Outros.
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Voto-Vista: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Na 142ª SOJ a Conselheira Relatora votou pelo conhecimento parcial dos embargos e, no mérito negou provimento. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Polyanna Vilanova.



Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, deu provimento com efeitos infringentes, para: a) sanar a alegada omissão e dispensar a Embargante Conectar da imposição das obrigações de apresentar, em até 30 (trinta) dias, nos autos da Representação, comprovação de que comunicaram aos seus clientes operadores ou administradores de estacionamentos a proibição de exclusividade contida na presente decisão; bem como de apresentar, em até 30 (trinta) dias, nos autos da Representação, comprovação de que a exclusividade em vigor no momento da presente decisão não será mais exigida; b) sanar a obscuridade ante a clara alteração da situação fática do mercado, corroborada pelos documentos apresentados e pela instrução em sede do Inquérito Administrativo nº 08700.006268/2018-15 e determinar a suspensão dos efeitos da medida preventiva em relação à Embargante Conectar, diante da insubsistência dos fundamentos que basearam a imposição de medida preventiva em face da Embargante Conectar; c) o retorno imediato dos autos a Superintendência Geral do Cade para o regular prosseguimento de análise do Inquérito Administrativo nº 08700.006268/2018-15, nos termos do voto-vista da Conselheira Polyanna Vilanova. Vencidos a Conselheira Relatora e o Conselheiro Paulo Burnier.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 73/2019 (Processo nº 08700.000170/2019-27 - acesso restrito - Conselheira Paula Azevedo Impedida), nº 74/2019 (Processo nº 08700.002372/2014-07), nº 75/2019 (Processo nº 08700.005226/2017-78), nº 76/2019 (Processo nº 08700.004602/2016-26), nº 77/2019 (Processo nº 08700.005258/2016-92), nº 78/2019 (Processo nº 08700.010266/2015-70), nº 79/2019 (Processo nº 08700.001844/2017-49), nº 80/2019 (Processo nº 08700.010674/2014-40), nº 83/2019 (Processo nº 08012.000377/2004-73), nº 85/2019 e 86/2019 (Processo nº 08700.005795/2015-51), nº 87/2019 (Processo nº 08012.008407/2011-19) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho Pres nº 72/2019 (Processo nº 08012.009198/2011-21) foi homologado por maioria, manifestaram-se pela não homologação a Conselheira Polyanna Vilanova e a Conselheira Paula Azevedo, apresentado pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Ofício nº 3124/2019, (AC nº 08700.006637/2018-61) apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

A Conselheira Paula Azevedo tornou sem efeito os despachos nºs 29/2019 e 31/2019, (Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94), após debate realizado pelo plenário.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 13h22 do dia 22 de maio de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação Geral Processual: 1, 4 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.004073/2016-61.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 22 DE MAIO DE 2019

Nº 658 - Ato de Concentração nº 08700.002292/2019-58. Requerentes: Seara Alimentos Ltda. e Adelle Indústria de Alimentos Ltda. Advogados: Marcos Paulo Veríssimo, Vivian Fraga e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 659 - Ato de Concentração nº 08700.002453/2019-11. Requerentes: Wind Power Invest A/S e Sowitec Group GmbH. Advogados: Lorena Leite Nisiyama e Felipe Cardoso Pereira. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 660 - Ato de Concentração nº 08700.002377/2019-36. Requerentes: MAGAZINE LUIZA S.A. e NS2.COM INTERNET S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Paola Pugliese e Milena Mundim. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 228, DE 22 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 224, de 13 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da minuta de Portaria de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 30 de maio de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 229, DE 22 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo nº 27100.002382/1988-21, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização da Central Geradora Termoeletrica denominada UTE Santana, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.AP.027104-7.01, com 24.000 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Santana, Estado do Amapá, outorgada à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, por meio da Portaria MME nº 414, de 2 de dezembro de 1994.

Art. 2º A revogação de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Caberá à ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes da outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 230, DE 22 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48360.000050/2019-42, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme definido no Anexo à presente Portaria, a Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2019, previsto no art. 1º da Portaria MME nº 186, de 3 de abril de 2019.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar como adendo ao Edital do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2019, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

- I - a aceitação de propostas para quatro produtos:
- a) três PRODUTOS QUANTIDADE:
 - 1. um PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2023 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2052;
 - 2. um PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2023 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2042;
 - 3. um PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2023 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2042; e
- b) um PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2023 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2042;
- II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes empreendimentos:

a) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: aproveitamento hidrelétrico cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, tais como:

- 1. Central Geradora Hidrelétrica - CGH;
- 2. Pequena Central Hidrelétrica - PCH;
- 3. Usina Hidrelétrica - UHE com potência inferior ou igual a 50 MW; e
- 4. ampliação de usinas existentes;

b) EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA;

c) EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaico, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE SOLAR; e

d) EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa com Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA.

§ 2º Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE deverão ser consideradas as perdas elétricas, do ponto de referência da garantia física do empreendimento até o Centro de Gravidade do Submercado, e, quando couber, perdas internas e o consumo interno do empreendimento, nos termos da Sistemática de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMIENTOS DE GERAÇÃO, DENOMINADO LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4", DE 2019

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2019, previsto no art. 1º da Portaria MME nº 186, de 3 de abril de 2019.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACOES**

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições, observado o disposto na Portaria MME nº 186, de 2019:

- I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;
- III - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IV - ACL: Ambiente de Contratação Livre;
- V - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;
- VI - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PROPOSTA por determinação expressa da ANEEL;
- VII - ÁREA DO SIN: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;
- VIII - BARRAMENTO CANDIDATO: Barramento da Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, cadastrado como Ponto de Conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o Sistema de Transmissão ou indiretamente por meio de Conexão no Sistema de Distribuição, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016;

IX - CAPACIDADE: capacidade de escoamento de energia elétrica de uma SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, de um BARRAMENTO CANDIDATO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em MW, calculada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMIENTOS realizada pela EPE;

X - CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a CAPACIDADE das SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO e dos BARRAMENTOS CANDIDATOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em MW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XI - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante do EDITAL;

XII - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE, conforme metodologia própria anexa ao EDITAL, para o EMPREENDIMIENTO cuja energia é negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMIENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base nos Custos Marginais de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL, em função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMIENTO e do CVU;

XIII - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE DO LEILÃO;

XIV - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia própria, anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMIENTO cuja energia é negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE, correspondente ao somatório para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMIENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão, sendo zero para empreendimentos com CVU igual a zero;



XV - CMR: Custo Marginal de Referência, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente ao valor da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados necessários e suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e do ACL;

XVI - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO;

XVII - DECREMENTO MÍNIMO: resultado da aplicação do DECREMENTO PERCENTUAL ao PREÇO CORRENTE, com arredondamento, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

XVIII - DECREMENTO PERCENTUAL: percentual que, com duas casas decimais, que, aplicado ao PREÇO CORRENTE com arredondamento, resultará no valor do DECREMENTO MÍNIMO;

XIX - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos da SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

XX - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XXI - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XXII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXIII - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA: empreendimento de geração de quaisquer das fontes contratadas no LEILÃO que seja objeto de outorga de concessão licitada nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, ou de autorização, desde que não tenha entrado em operação comercial até a data de publicação do EDITAL, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXIV - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO: EMPREENDIMENTO COM OUTORGA que seja lastro de ENERGIA CONTRATADA pelo PROPONENTE VENDEDOR no ACR, considerando a data de publicação do Edital, cuja ENERGIA HABILITADA é inferior à GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO;

XXV - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO: EMPREENDIMENTO COM OUTORGA que não seja lastro de ENERGIA CONTRATADA pelo PROPONENTE VENDEDOR no ACR, considerando a data de publicação do Edital, cuja ENERGIA HABILITADA é igual à totalidade de sua GARANTIA FÍSICA;

XXVI - EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA: empreendimento de geração, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que até o início do LEILÃO não seja objeto de outorga de concessão, permissão ou autorização, ou aquele que seja parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade;

XXVII - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA;

XXVIII - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte hidrelétrica, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE HIDRO;

XXIX - EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaica, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE SOLAR;

XXX - EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir da fonte termoelétrica a biomassa, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA;

XXXI - ENERGIA CONTRATADA: montante, expresso em Megawatt médio (MW médio), de energia contratada em quaisquer dos seguintes contratos regulados:

a) Contrato(s) de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR;

b) Contrato(s) de Energia de Reserva - CER;

c) Contratos de Geração Distribuída - GD, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 2004;

d) Contratos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; ou

e) Contratos Bilaterais anteriores à Lei nº 10.848, de 2004, quando couber;

XXXII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO, que representa a GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO, expurgada a quantidade de ENERGIA CONTRATADA;

XXXIII - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XXXIV - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXXV - ETAPA CONTÍNUA: período na SEGUNDA FASE para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE;

XXXVI - ETAPA INICIAL: período na PRIMEIRA FASE para submissão de LANCE pelos PROPONENTES VENDEDORES para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XXXVII - GARANTIA DE PROPOSTA: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme estabelecido no EDITAL;

XXXVIII - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia, estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia, expressa em Megawatt médio (MW médio), que poderá ser utilizada pelo EMPREENDIMENTO para comercialização por meio de contratos;

XXXIX - HABILITAÇÃO TÉCNICA: processo de Habilitação Técnica dos EMPREENDIMENTOS junto à EPE, nos termos das DIRETRIZES;

XL - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para o PRODUTO DISPONIBILIDADE;

XLI - LANCE: ato irrevogável e irretroatável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR;

XLII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XLIII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, observadas as condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLIV - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica e/ou para outorga de concessão ou autorização de serviços e instalações de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XLV - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XLVI - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XLVII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE não ofertado na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE e que não poderá ser submetido em LANCES na SEGUNDA FASE;

XLVIII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XLIX - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas desde a referência de sua GARANTIA FÍSICA até o Centro de Gravidade do Submercado, incluindo as perdas na Rede Básica, nos termos das Regras de Comercialização;

L - NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

LI - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os barramentos, subáreas e áreas do SIN, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

LII - NÚMERO DE VÃOS: número de entradas de linha ou conexões de transformadores disponíveis no barramento da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ou do BARRAMENTO CANDIDATO, considerando a disponibilidade física para acesso, conforme estabelecido nos documentos de acesso da rede de distribuição, na NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, nas DIRETRIZES e no EDITAL, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE;

LIII - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LIV - OFERTA MÍNIMA: montante mínimo de LOTES associado ao EMPREENDIMENTO, que deverá ser ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR, obtido a partir do PERCENTUAL MÍNIMO da ENERGIA HABILITADA, nos termos das DIRETRIZES, com arredondamento;

LV - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação da(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE;

LVI - PARÂMETRO DA FONTE: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ouvida a EPE, que serão utilizados para indicar a QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE;

LVII - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

LVIII - PERCENTUAL MÍNIMO: percentual mínimo da ENERGIA HABILITADA de EMPREENDIMENTO a ser destinada ao ACR nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

LIX - POTÊNCIA: potência habilitada de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

LX - POTÊNCIA INJETADA: máximo valor de potência exportado pelo EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A BIOMASSA para o ponto de conexão, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

LXI - POTÊNCIA INSTALADA EM CORRENTE CONTÍNUA: potência final instalada de cada EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt-pico (MWp);

LXII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

LXIII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO, nos termos do EDITAL;

LXIV - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

LXV - PREÇO DE REFERÊNCIA: valor máximo, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO quando se tratar de ampliação de Usina Hidrelétrica com potência superior a 50 MW, e para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO a serem licitados no LEILÃO, conforme definido no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, diferenciado por fonte para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 10.848, de 2004;

LXVI - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEARS;

LXVII - PRIMEIRA FASE: período de definição dos EMPREENDIMENTOS classificados para a SEGUNDA FASE por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

LXVIII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR diferenciado por tipo de fonte energética nos termos do EDITAL, do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e em DIRETRIZES;

LXIX - PRODUTO DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica;

LXX - PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A BIOMASSA;

LXXI - PRODUTO QUANTIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica;

LXXII - PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA: PRODUTO QUANTIDADE com negociação de EMPREENDIMENTO EÓLICO;

LXXIII - PRODUTO QUANTIDADE HIDRO: PRODUTO QUANTIDADE com negociação de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO;

LXXIV - PRODUTO QUANTIDADE SOLAR: PRODUTO QUANTIDADE com negociação de EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO;

LXXV - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LXXVI - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

LXXVII - QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE;

LXXVIII - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica da QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL expresso em número de LOTES, alocado a cada PRODUTO;

LXXIX - RATIFICAÇÃO DE LANCE: período de ratificação de LANCES que poderá ocorrer ao término da FASE FINAL, nos BARRAMENTOS CANDIDATOS e SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO em que o NÚMERO DE VÃOS da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ou do BARRAMENTO CANDIDATO seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS classificados na FASE FINAL;

LXXX - RECEITA FIXA: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE em PRODUTO DISPONIBILIDADE e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

a) o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);

b) os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;

c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;

d) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;

e) os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e

f) tributos e encargos diretos e indiretos;

LXXXI - REPRESENTANTE: pessoa (s) indicada (s) por cada uma das instituições para validação ou inserção de dados no SISTEMA;

LXXXII - SEGUNDA FASE: período de definição dos PROPONENTES VENDEDORES que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

LXXXIII - SIN: Sistema Interligado Nacional;

LXXXIV - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LXXXV - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos do presente Anexo;

LXXXVI - SUBÁREA DO SIN: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram Subestação(ões) e Linha(s) de Transmissão;

LXXXVII - SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO: instalação no âmbito da distribuição por meio do qual um ou mais EMPREENDIMENTOS acessam o Sistema de Distribuição;

LXXXVIII - TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCES;



LXXXIX - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

XC - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE: período final, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e

XCI - VENCEDOR: EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º A SISTEMÁTICA do LEILÃO de que trata o presente Anexo possui as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas Fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os EMPREENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO, para os respectivos PRODUTOS com quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE, tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO INICIAL do PRODUTO e o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

II - SEGUNDA FASE:

a) ETAPA CONTÍNUA: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES, classificados na PRIMEIRA FASE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, poderão submeter LANCES para o(s) PRODUTO(S) em negociação.

§ 4º Ao término da SEGUNDA FASE poderá ocorrer a RATIFICAÇÃO DE LANCE.

§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 6º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento, observado o disposto no art. 9º, §§ 9º e 10.

§ 7º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 8º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 9º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO;

III - quantidade de LOTES;

IV - PREÇO DE LANCE; e

V - a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEDOR, para o PRODUTO DISPONIBILIDADE.

§ 10. Para cada EMPREENDIMENTO, a quantidade de LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE.

§ 11. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado da GARANTIA FÍSICA o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 12. Na definição do MONTANTE DE PERDAS, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e as perdas elétricas, desde a referência da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO até o centro de gravidade, incluindo as perdas na Rede Básica, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CCEAR.

§ 13. Para o PRODUTO DISPONIBILIDADE, o PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB, calculado a partir da seguinte expressão:

$$ICB = \frac{RF}{QL \times I \times 8760} + \frac{COP + CEC}{GF \times 8760}$$

Onde:

ICB - Índice de Custo Benefício, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), considerando o disposto no § 15;

QL - quantidade de LOTES ofertados;

I - valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);

COP - Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

CEC - Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano); e

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio); e

8760 - número de horas por ano.

§ 14. O PREÇO DE LANCE e a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 15. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 11.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º Os REPRESENTANTES da ENTIDADE COORDENADORA validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - o PREÇO DE REFERÊNCIA para:

a) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO, quando couber; e

b) EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO;

III - o PERCENTUAL MÍNIMO de cada EMPREENDIMENTO;

IV - os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA de cada EMPREENDIMENTO, em LOTES;

V - o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO;

VI - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e

VII - o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º No cálculo da ENERGIA HABILITADA a ENTIDADE COORDENADORA deverá considerar:

I - os montantes de ENERGIA CONTRATADA, para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO; e

II - a energia contratada no Leilão de Energia Nova "A-6", de 2018, previsto na Portaria MME nº 121, de 4 de abril de 2018, nos termos do Aviso de Adjucação e Homologação, independentemente da celebração dos respectivos CCEAR, para EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA, EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA SEM CONTRATO e EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, vencedores do Certame, observado o disposto no inciso I; e

III - os montantes de ENERGIA CONTRATADA para Central Geradora Hidrelétrica - CGH.

§ 3º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

§ 4º Os REPRESENTANTES do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA inserirão e validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO PERCENTUAL;

II - o PARÂMETRO DE DEMANDA;

III - os PARÂMETROS DAS FONTES; e

IV - a QUANTIDADE DECLARADA.

§ 5º Os REPRESENTANTES da EPE validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o valor correspondente à POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO;

III - o valor correspondente à POTÊNCIA INJETADA, expresso em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A BIOMASSA;

IV - o valor correspondente à POTÊNCIA INSTALADA EM CORRENTE CONTÍNUA, expresso em Megawatt-pico (MWp), para cada EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO;

V - o CEC, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE;

VI - o COP, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE;

VII - a informação a respeito da contratação do uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão, observado o disposto no art. 6º, § 12;

VIII - SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

IX - a CAPACIDADE de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expressa em MW;

X - o BARRAMENTO CANDIDATO de conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

XI - a CAPACIDADE de cada BARRAMENTO CANDIDATO, expressa em MW;

XII - o NÚMERO DE VÃOS de cada BARRAMENTO CANDIDATO e de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expresso em número inteiro positivo;

XIII - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO CANDIDATO e cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

XIV - a CAPACIDADE de cada SUBÁREA DO SIN, expressa em MW;

XV - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN; e

XVI - a CAPACIDADE de cada ÁREA DO SIN, expressa em MW.

§ 6º A inserção dos dados estabelecida no § 5º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL, da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE.

§ 7º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I - o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

II - o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

III - o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S), quando couber;

IV - o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) COM OUTORGA COM CONTRATO;

V - o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

VI - o PREÇO CORRENTE;

VII - o DECREMENTO MÍNIMO; e

VIII - a SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO e o BARRAMENTO CANDIDATO nos quais o EMPREENDIMENTO disputará CAPACIDADE na PRIMEIRA FASE, e suas respectivas SUBÁREA DO SIN e ÁREA DO SIN.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA FASE DO LEILÃO

Art. 5º A PRIMEIRA FASE trata da classificação dos EMPREENDIMENTOS, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 1º A PRIMEIRA FASE terá as seguintes características gerais:

I - a PRIMEIRA FASE será constituída de uma ETAPA INICIAL;

II - na PRIMEIRA FASE concorrerão PROPONENTES VENDEDORES;

III - o SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES para cada PRODUTO; e

IV - na PRIMEIRA FASE, a avaliação concomitante das propostas para todos os PRODUTOS dar-se-á considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada EMPREENDIMENTO.

Art. 6º A ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO.

§ 2º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

I - quantidade de LOTES;

II - PREÇO DE LANCE para os PRODUTOS QUANTIDADE; e

III - RECEITA FIXA para o PRODUTO DISPONIBILIDADE.

§ 3º O MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA INICIAL.

§ 4º O SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES de quantidade para cada PRODUTO, que deverão ser, cumulativamente:

I - menores ou iguais ao LASTRO PARA VENDA;

II - maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) MW médio; e

III - maiores ou iguais à OFERTA MÍNIMA.

§ 5º Observado o disposto no art. 3º, § 14, os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão LANCE com as seguintes características:

I - LANCE de preço, nos PRODUTOS QUANTIDADE, igual ou inferior ao menor valor entre:

a) o PREÇO INICIAL do PRODUTO; e

b) o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO;

II - LANCE de RECEITA FIXA, no PRODUTO DISPONIBILIDADE, que resulte em um ICB igual ou inferior ao menor valor entre:

a) o PREÇO INICIAL do PRODUTO; e

b) o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO.

§ 6º O PREÇO DE REFERÊNCIA será o valor estabelecido no EDITAL, diferenciado por fonte para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 10.848, de 2004, para:

I - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO quando se tratar de ampliação de Usina Hidrelétrica com potência superior a 50 MW; e

II - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO.

§ 7º OS LOTES não ofertados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na etapa seguinte.



§ 8º A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 9º Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que disputam o acesso ao SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 10. Observado o disposto no § 12, para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de que trata o § 9º, o SISTEMA:

I - classificará, para cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMOELÉTRICOS A BIOMASSA e da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

II - classificará, para cada BARRAMENTO CANDIDATO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO que afetam o BARRAMENTO CANDIDATO e os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS do BARRAMENTO CANDIDATO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMOELÉTRICOS A BIOMASSA e da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE do BARRAMENTO CANDIDATO;

III - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todos os BARRAMENTOS CANDIDATOS e SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de cada SUBÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMOELÉTRICOS A BIOMASSA e da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBÁREA DO SIN; e

IV - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DO SIN de cada ÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMOELÉTRICOS A BIOMASSA e da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da ÁREA DO SIN.

§ 11. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

I - pela ordem crescente de POTÊNCIA INJETADA para os EMPREENDIMENTOS TERMOELÉTRICOS A BIOMASSA e de POTÊNCIA para os demais EMPREENDIMENTOS;

II - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso I, pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES; e

III - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso II, por ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 12. Serão classificados, independentemente da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS cujos PROPONENTES VENDEDORES tenham celebrado e apresentado, quando da Habilitação Técnica junto à EPE, os seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

II - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos Sistemas de Distribuição.

§ 13. A POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMOELÉTRICOS A BIOMASSA e a POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, classificados nos termos do § 12, não será considerada, para fins de classificação, nos somatórios previstos no § 10.

§ 14. Os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na ETAPA seguinte.

§ 15. Após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - encerrará o LEILÃO, sem contratação de energia, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO classificado na ETAPA INICIAL; ou

II - caso contrário, dará início à SEGUNDA FASE DO LEILÃO.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA FASE DO LEILÃO

Art. 7º A SEGUNDA FASE, de definição dos VENCEDORES do LEILÃO, será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º A SEGUNDA FASE será composta pela ETAPA CONTÍNUA.

§ 2º Na SEGUNDA FASE do LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES com submissão de LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS classificados na PRIMEIRA FASE.

§ 3º Na SEGUNDA FASE do LEILÃO, o SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES para o PRODUTO DISPONIBILIDADE e para os PRODUTOS QUANTIDADE.

Art. 8º Antes do início da ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE, o SISTEMA realizará, para cada PRODUTO, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

§ 1º O SISTEMA encerrará a negociação do PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO seja igual a zero.

§ 2º O cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO de cada PRODUTO, de que trata o caput, será realizado conforme disposto a seguir:

I - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL e do somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, da seguinte forma:

$$(1) QTDEM = \min \left[QTDEC; \frac{QTO}{PD} \right]$$

$$(2) QTO = QOPQE + QOPQH + QOPQS + QOPDB$$

$$(3) PD > 1$$

Onde:

QTDEM = QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE DECLARADA, expressa em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE, expresso em LOTES;

QOPQE = OFERTA DO PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPQH = OFERTA DO PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPQS = OFERTA DO PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPDB = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO; e

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

II - o SISTEMA realizará o cálculo da quantidade máxima demandada por PRODUTO, da seguinte forma:

$$(4) QMPQE = \min \left[QTDEM \times \max \left(\frac{QOPQE}{QTO}; PFPQE \right); \frac{QOPQE}{QTO} \right]$$

$$(5) QMPQH = \min \left[QTDEM \times \max \left(\frac{QOPQH}{QTO}; PFPQH \right); \frac{QOPQH}{QTO} \right]$$

$$(6) QMPQS = \min \left[QTDEM \times \max \left(\frac{QOPQS}{QTO}; PFPQS \right); \frac{QOPQS}{QTO} \right]$$

$$(7) QMPDB = \min \left[QTDEM \times \max \left(\frac{QOPDB}{QTO}; PFPDB \right); \frac{QOPDB}{QTO} \right]$$

$$(8) 0 < PFPQE + PFPQH + PFPQS + PFPDB \leq 1$$

Onde:

QMPQE = quantidade demandada máxima do PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;

QMPQH = quantidade demandada máxima do PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, expressa em LOTES;

QMPQS = quantidade demandada máxima do PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, expressa em LOTES;

QMPDB = quantidade demandada máxima do PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA, expressa em LOTES;

PFPQE = PARÂMETRO DA FONTE do PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;

PFPQH = PARÂMETRO DA FONTE do PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;

PFPQS = PARÂMETRO DA FONTE do PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais; e

PFPDB = PARÂMETRO DA FONTE do PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;

III - o SISTEMA realizará a alocação inicial dos PRODUTOS da seguinte forma:

$$(9) \begin{cases} \text{se} \left[\left(QMPQE - \frac{QOPQE}{QTO} \times QTDEM \right) > 0 \right] \\ \text{então } QDIPQE = QMPQE \\ \text{senão } QDIPQE = 0 \end{cases}$$

$$(10) \begin{cases} \text{se} \left[\left(QMPQH - \frac{QOPQH}{QTO} \times QTDEM \right) > 0 \right] \\ \text{então } QDIPQH = QMPQH \\ \text{senão } QDIPQH = 0 \end{cases}$$

$$(11) \begin{cases} \text{se} \left[\left(QMPQS - \frac{QOPQS}{QTO} \times QTDEM \right) > 0 \right] \\ \text{então } QDIPQS = QMPQS \\ \text{senão } QDIPQS = 0 \end{cases}$$

$$(12) \begin{cases} \text{se} \left[\left(QMPDB - \frac{QOPDB}{QTO} \times QTDEM \right) > 0 \right] \\ \text{então } QDIPDB = QMPDB \\ \text{senão } QDIPDB = 0 \end{cases}$$

Onde:

QDIPQE = quantidade demandada inicial do PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;

QDIPQH = quantidade demandada inicial do PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, expressa em LOTES;

QDIPQS = quantidade demandada inicial do PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, expressa em LOTES; e

QDIPDB = quantidade demandada inicial do PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA, expressa em LOTES;

IV - o SISTEMA calculará o excesso de demanda do PRODUTO e o excesso de demanda total, da seguinte forma:

$$(13) QEPQE = QMPQE - QDIPQE$$

$$(14) QEPQH = QMPQH - QDIPQH$$

$$(15) QEPQS = QMPQS - QDIPQS$$

$$(16) QEPDB = QMPDB - QDIPDB$$

$$(17) QTE = QEPQE + QEPQH + QEPQS + QEPDB$$

Onde:

QEPQE = quantidade excedente de demanda do PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;

QEPQH = quantidade excedente de demanda do PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, expressa em LOTES;

QEPQS = quantidade excedente de demanda do PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, expressa em LOTES;

QEPDB = quantidade excedente de demanda do PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA, expressa em LOTES; e

QTE = quantidade total excedente de demanda;

V - o SISTEMA realizará o cálculo da redistribuição da demanda excedente entre os PRODUTOS, da seguinte forma:

$$(18) QRPQE = \left(\frac{QEPQE}{QTE}\right) \times QTR$$

$$(19) QRPQH = \left(\frac{QEPQH}{QTE}\right) \times QTR$$

$$(20) QRPQS = \left(\frac{QEPQS}{QTE}\right) \times QTR$$

$$(21) QRPDB = \left(\frac{QEPDB}{QTE}\right) \times QTR$$

$$(22) QTR = QTDEM - (QDIPQE + QDIPQH + QDIPQS + QDIPDB)$$

Onde:

QRPQE = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;

QRPQH = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, expressa em LOTES;

QRPQS = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, expressa em LOTES;

QRPDB = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA, expressa em LOTES; e

QTR = quantidade total de demanda redistribuída, expressa em LOTES;

VI - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, da seguinte forma:

$$(23) QDPQE = QDIPQE + QRPQE$$

$$(24) QDPQH = QDIPQH + QRPQH$$

$$(25) QDPQS = QDIPQS + QRPQS$$

$$(26) QDPDB = QDIPDB + QRPDB$$

Onde:

QDPQE = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;

QDPQH = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, expressa em LOTES;

QDPQS = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, expressa em LOTES; e

QDPDB = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA, expressa em LOTES.

Art. 9º A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO, com arredondamento.

§ 2º O SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE, e será:

I - igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, subtraído do DECREMENTO MÍNIMO calculado nos termos do § 1º; e

II - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh).

§ 3º O SISTEMA ordenará os LANCES de cada PRODUTO por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no § 4º.

§ 4º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE, o desempate será realizado pela ordem decrescente de LOTES ofertados e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 5º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 3º, § 14, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES, associados à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE, desde que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre:

I - o PREÇO CORRENTE; e

II - o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º.

§ 6º Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 7º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO.

§ 8º A ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.

§ 9º Na hipótese da sessão do LEILÃO se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA será obrigatoriamente finalizada.

§ 10. Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no § 5º.

§ 11. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isto faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

Art. 10. Ao término da ETAPA CONTÍNUA, o SISTEMA calculará o número de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS, e procederá conforme disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA dará início à RATIFICAÇÃO DE LANCE:

I - para cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO em que o NÚMERO DE VÃOS seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS; e

II - para cada BARRAMENTO CANDIDATO em que o NÚMERO DE VÃOS seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS.

§ 2º Ao ratificar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR expressa sua concordância em, por sua conta e risco, utilizar Conexão Compartilhada, nos termos das DIRETRIZES.

§ 3º Os LOTES associados aos LANCES que não forem ratificados pelos PROPONENTES VENDEDORES serão considerados como LOTES NÃO ATENDIDOS.

§ 4º O SISTEMA encerrará o LEILÃO ao término da RATIFICAÇÃO DE LANCE ou caso em quaisquer SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO e quaisquer BARRAMENTOS CANDIDATOS não se verifique o disposto no § 1º.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR

Art. 11. O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES ao respectivo:

I - PREÇO DE VENDA FINAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS QUANTIDADE; ou

II - RECEITA FIXA, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE.

§ 2º O PREÇO DE VENDA FINAL dos demais EMPREENDIMENTOS será o valor do LANCE do VENCEDOR.

§ 3º Após o encerramento do Certame, o SISTEMA, conforme DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, executará:

I - o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES, na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente; e

II - o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS, para EMPREENDIMENTOS cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE.

§ 4º O resultado divulgado imediatamente após o término do Certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 120, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000335/2019-31. Interessada: Ventos de Arapuí 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.062.989/0001-29. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Arapuí 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.035242-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.584, de 29 de janeiro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneq/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.326, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.003812/2014-14. Interessado: Empresa Brasileira de Energia Alternativa - EBEA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Passinhos I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.044747-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Osório e Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.366, DE 16 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.002175/2019-65. Interessado: Múltipla Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Rio Grandina, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.037744-9.01, situada no rio Grande, no estado do Rio de Janeiro; (ii) O DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.367, DE 16 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.003687/2017-87. Interessado: Interalli Administração e Participações S.A. Decisão: indeferir o pedido de DRI-PCH referente à PCH Rio Grandina, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.037744-9.01, localizada no rio Grande, no estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 6º da REN 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.416, DE 22 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.000470/2017-15. Interessados: Central Fotovoltaica Sol do Futuro I S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 23 de maio de 2019. Usina: UFV Sol do Futuro I. Unidades Geradoras: UG23 e UG24, de 1.125 kW cada, totalizando 2.250 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Aquiraz, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



DESPACHOS DE 22 DE MAIO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 23 de maio de 2019.

Nº 1.417 - Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Usina: UHE Belo Monte. Unidades Geradoras: UG14 de 611,11 MW. Localização: Município de Vitória do Xingu, estado do Pará.

Nº 1.418 - Processo nº 48500.001367/2018-73. Interessados: Sudoeste Energia Ltda. Usina: PCH Vila Galupo. Unidades Geradoras: UG1 e UG2 de 2.835 kW cada, totalizando 5.670 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Bom Sucesso do Sul e Francisco Beltrão, estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO Nº 1.406, DE 22 DE MAIO DE 2019**

Processo nº: 48500.006477/2018-21. Interessado: Concessionárias de Distribuição e Consumidores. Decisão: Estabelecer a previsão anual de custos de Encargo de Serviço de Sistema - ESS e ao Encargo de Energia de Reserva - EER, para fins de cobertura tarifária das distribuidoras com processo tarifário no segundo quadrimestre de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO Nº 1.410, DE 22 DE MAIO DE 2019**

Processo nº 48500.006178/2009-04. Interessados: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certaja, e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: homologar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**DESPACHO**

Relação nº 48/2019

Fase de Concessão de Lavra
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
840.235/1982-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-Minérios de Ferro, Ouro e Cobre-Portaria de Lavra nº 597/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.513/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA-LAURO MÜLLER/SC, URUSSANGA/SC - Guia nº 24/2019-60.000Toneladas/ano-ARGILA- Validade:08/11/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 50/2019

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 106/2019, de 21 DE MAIO DE 2019 - Processo nº 831.961/2008 -FRANCISCO XAVIER FRANÇA - AREIA - Município(s) de SÃO FRANCISCO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 107/2019, de 21 DE MAIO DE 2019 - Processo nº 870.246/2009 -OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA - AREIA - Município(s) de CAMAÇARI/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 108/2019, de 21 DE MAIO DE 2019 - Processo nº 890.588/2009 -GUILHERME CARVALHO SERAFIM ME - GNAISSE - Município(s) de CARMO/RJ
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 109/2019, de 21 DE MAIO DE 2019 - Processo nº 832.929/2011 -AGROCITY MINERAÇÃO LTDA - GNAISSE - Município(s) de CAETÉ/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 110/2019, de 21 DE MAIO DE 2019 - Processo nº 890.489/2012 -PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP - SAIBRO, GNAISSE - Município(s) de SÃO GONÇALO/RJ
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 111/2019, de 21 DE MAIO DE 2019 - Processo nº 890.112/2013 -R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME - AREIA - Município(s) de TRÊS RIOS/RJ
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 112/2019, de 21 DE MAIO DE 2019 - Processo nº 848.300/2014 -SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME - AREIA - Município(s) de AÇU/RN, IPANGUAÇU/RN
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 113/2019, de 21 DE MAIO DE 2019 - Processo nº 848.301/2014 -SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME - AREIA - Município(s) de AÇU/RN, IPANGUAÇU/RN
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 114/2019, de 21 DE MAIO DE 2019 - Processo nº 848.022/2015 -SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME - AREIA - Município(s) de AÇU/RN, IPANGUAÇU/RN
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 115/2019, de 21 DE MAIO DE 2019 - Processo nº 848.023/2015 -SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME - AREIA - Município(s) de AÇU/RN, IPANGUAÇU/RN
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 116/2019, de 21 DE MAIO DE 2019 - Processo nº 848.024/2015 -SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME - AREIA - Município(s) de IPANGUAÇU/RN
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 117/2019, de 21 DE MAIO DE 2019 - Processo nº 848.025/2015 -SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME - AREIA - Município(s) de AÇU/RN, IPANGUAÇU/RN
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 118/2019, de 21 DE MAIO DE 2019 - Processo nº 803.015/2016 -CONSTRUTORA SUCESSO S A - AREIA, CASCALHO - Município(s) de TERESINA/PI

VICTOR HUGO FRONER BICCA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO**

Relação nº 35/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.043/2019-FABRÍCIO ANTUNES CHAVES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.304/2018-ADAIUDO VIEIRA DE BARROS-OF. Nº493/2019/ANM/RJ-SEREM
890.015/2019-MUNDO MIL CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA-OF.
Nº522/2019/ANM/RJ-SEREM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.295/2017-ALUMINA MIRERAÇÃO LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
890.295/2017-ALUMINA MIRERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
890.117/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
Cessionário:890.295/2017-ALUMINA MINERAÇÃO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.677/2012-MARILENE SOUZA DA COSTA-OF. Nº495/2019/ANM/RJ-SEREM
890.270/2016-LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA-OF. Nº521/2019/ANM/RJ-SEREM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.433/2013-JOAQUIM DE OLIVEIRA NOVAES- Área de 338,78 para 49,98-
AREIA-BELMIRO BRAGA/MG, PARAÍBA DO SUL/RJ E RIO DAS FLORES/RJ
890.302/2014-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP- Área de 49,97 para 40,87-AREIA-
BELMIRO BRAGA/MG, SIMÃO PEREIRA/MG e COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ
890.533/2014-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME- Área de 48,52 para
22,05-AREIA-TRÊS RIOS/RJ

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.497/2015-MINITA MINERAÇÃO LTDA-AREIA-PETROPÓLIS/RJ
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.506/2015-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
890.507/2015-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
890.315/2016-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
890.043/2017-AREAL CHAMONIX LTDA.-ALVARÁ Nº4.084/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.147/2008-RONALDO VINICIUS DA SILVA LACERDA-OF. Nº480/2019/ANM/RJ-SEREM
890.148/2008-RONALDO VINICIUS DA SILVA LACERDA-OF. Nº542/2019/ANM/RJ-SEREM
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
890.035/2004-ROSIMERI TERRA CORRÊA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.198/2014-ENGENHO GUANDU LTDA ME-Registro de Licença Nº 3.033/2019
- Vencimento em 25/02/2024
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
890.047/2015-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LTDA EPP

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.770/1998-GRANJA CORRIENTES AREAL EIRELI ME- Registro de Licença Nº
1.467/1999 - Vencimento em 31/10/2021
890.476/2014-AREAL SAPUCAIA LTDA- Registro de Licença Nº 2.837/2014 -
Vencimento em 27/07/2020
890.245/2016-M.M.S.G. E M.V.S.G. EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS
IMOBILIARIOS LTDA.- Registro de Licença Nº 3.007/2018 - Vencimento em 25/02/2022
Determina o cancelamento da anuência prévia ao ato de cessão dos direitos do
Registro de Licença(1177)
890.510/2014-CLC AREAL LTDA- Publicado no DOU de 01/08/2018

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**DESPACHO**

Relação nº 45/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
840.030/1987-PEDRA AZUL MINERADORA
Nº221.44.009/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN-DOU de 19/03/2018

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS**DESPACHO**

Relação nº 25/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
844.025/2012-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA - Publicado DOU de
12/04/2017, Relação nº 7/2017, Seção 1, pág. 55- onde lê-se "...Porto Real do Colégio/AL
e Igreja Nova/AL..." Leia-se "...Porto Real do Colégio/AL..."

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA**DESPACHO**

Relação nº 32/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
872.589/2016-ANTONIO SANTOS MARTINS ME-Registro de Licença Nº 025/2019
- Vencimento em 03/11/2026
871.231/2017-VIVALDA SOUZA PEREIRA-Registro de Licença Nº 019/2019 -
Vencimento em 31/09/2036
871.872/2017-CARISVALDO ALMEIDA BOMFIM ME-Registro de Licença Nº
020/2019 - Vencimento em 24/07/2019
870.476/2018-MADVEL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E UTILITÁRIOS LTDA ME-
Registro de Licença Nº 026/2019 - Vencimento em 10/01/2021
870.765/2018-MRV PATRIMONIAL LTDA ME-Registro de Licença Nº 023/2019 -
Vencimento em 24/08/2021
870.766/2018-MRV PATRIMONIAL LTDA ME-Registro de Licença Nº 024/2019 -
Vencimento em 24/08/2021
871.025/2018-EXPRESS MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº 017/2019 -
Vencimento em 27/07/2028
871.664/2018-JULIANO LOGRADO CEDRO ME-Registro de Licença Nº 027/2019 -
Vencimento em 04/10/2028
870.059/2019-CERAMICA SIMOL LTDA EPP-Registro de Licença Nº 028/2019 -
Vencimento em 10/01/2021
870.123/2019-MÁRMORES BELITARDO LTDA. ME-Registro de Licença Nº
022/2019 - Vencimento em 27/02/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
872.729/2015-EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚNIOR REBOUÇAS LTDA- Registro de
Licença Nº 021/2019 - Vencimento em 10/10/2021
872.936/2015-MOISES ENEAS RAMOS- Registro de Licença Nº 018/2019 -
Vencimento em 03/05/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 48/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
866.932/2011-DARLEY CARLOS GONÇALVES GALLO-AI Nº97/2019
866.094/2012-THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR-AI Nº56/2019
866.713/2013-CENTRO DE GERENCIAMENTOS DE RESIDUAIS CUIABÁ LIMITADA-
AI Nº53/2019
866.153/2014-NILTON DA SILVA-AI Nº82/2019
866.180/2014-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME-AI Nº84/2019
866.312/2015-JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO KLETTE-AI Nº41/2019
866.313/2015-JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO KLETTE-AI Nº43/2019
866.494/2016-SL MINERADORA LTDA EPP-AI Nº70/2019
Aceita defesa apresentada(241)
866.312/2015-JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO KLETTE
866.313/2015-JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO KLETTE
866.494/2016-SL MINERADORA LTDA EPP
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.246/2011-ZIED AUGUSTO COUTINHO-AI Nº248/2019
866.370/2011-PERSIO DOMINGOS BRIANTE-AI Nº249/2019
866.587/2012-MARCOS AURELIO CARVALHO DIAS-AI Nº250/2019
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
866.932/2011-DARLEY CARLOS GONÇALVES GALLO-AI Nº98/2019
866.519/2012-RONALDO FERMIANO ROBERTO-AI Nº173/2019
866.522/2012-PEDRO BONETTI-AI Nº169/2019
866.047/2013-DEBORA FEDERICI SOARES CAMPOS-AI Nº170/2019
866.100/2013-LUCIANO PASSOS DAMASCENO-AI Nº172/2019
866.713/2013-CENTRO DE GERENCIAMENTOS DE RESIDUAIS CUIABÁ LIMITADA-
AI Nº52/2019
867.175/2013-ROBERTO BASSO-AI Nº87/2019
866.044/2014-EUZEPIO PEREIRA DE ALMEIDA-AI Nº86/2019
866.153/2014-NILTON DA SILVA-AI Nº83/2019
866.180/2014-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME-AI Nº85/2019
866.558/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA
EPP-AI Nº91/2019
866.761/2014-DANIELA TERESA CORTI DI RETORBIDO E DI CASTEL SAN VITALE
DELLE CARPINETE-AI Nº92/2019
866.808/2014-MINERAÇÃO BICA DÁGUA LTDA ME-AI Nº81/2019
866.866/2014-CAIRO ROBERTO DA SILVA-AI Nº93/2019
866.989/2014-CERÂMICA MN LTDA ME-AI Nº78/2019
866.998/2014-ELIAS DE SOUZA FILHO-AI Nº77/2019
866.067/2015-RICARDO SGUISSARDI TOLEDO-AI Nº79/2019
866.091/2015-S MARQUES LOPES CERÂMICA ME-AI Nº174/2019
866.093/2015-ECO AMBIENTAL IND., COMERCIO E RECICLAGEM DE MATERIAIS
DE CONSTRUCAO LTDA ME-AI Nº96/2019
866.332/2015-MARCELIANA ALVES SCHUINDT-AI Nº99/2019
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias(644)
866.094/2012-THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR - AI Nº55/2019
866.670/2013-CIRLENE MARIA DA MAIA - AI Nº67/2019
867.160/2013-GILMAR MATOS QUEIROZ - AI Nº63/2019
866.014/2014-NX GOLD S A - AI Nº34/2019
867.007/2014-AGROPECUARIA GUARITA S A - AI Nº74/2019
867.032/2014-GENI MARIA SACKSER DOS SANTOS - AI Nº72/2019
867.039/2014-WALTER FIGUEIREDO ARRUDA - AI Nº69/2019
866.038/2015-JOSIMAR VIEIRA PIRES - AI Nº36/2019
866.137/2015-MANGANÊS BRASIL EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. -
AI Nº60/2019
866.168/2015-JOSIMAR VIEIRA PIRES - AI Nº37/2019
866.189/2015-NX GOLD S A - AI Nº35/2019
866.192/2015-JOSIMAR VIEIRA PIRES - AI Nº38/2019
866.249/2015-LUIS CARLOS DIDONE - AI Nº62/2019

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 136/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Admir Braz Souza Ferreira - 831006/12 - Not.173/2019 - R\$ 8.204,39
Alcide Henrique da Silva - 833204/15 - Not.177/2019 - R\$ 7.523,27
Alfredo da Luz Júnior - 831950/16 - Not.175/2019 - R\$ 3.761,63
Brazminco Ltda - 833078/07 - Not.188/2019 - R\$ 307,63, 833348/07 -
Not.190/2019 - R\$ 3.951,87
Celso Tavares - 834890/08 - Not.200/2019 - R\$ 571,41
Diogo Patrick Ornelas Chaves - 832315/09 - Not.183/2019 - R\$ 3.676,79
Extrema Areias e Comércio Ltda me - 834489/08 - Not.198/2019 - R\$ 3.116,05
Fabiano Alves Monteiro - 830758/09 - Not.168/2019 - R\$ 391,18
Fernando Walter da Silva Costa - 833576/08 - Not.192/2019 - R\$
1.394,62
Geraldo Gonçalves da Silva - 831374/10 - Not.169/2019 - R\$ 7.432,32
Gilmar Santana Luz - 832044/07 - Not.185/2019 - R\$ 13.968,24
Jadir Ribeiro da Mota - 834439/10 - Not.196/2019 - R\$ 199,20
Jose Carlos Rodrigues - 830064/03 - Not.179/2019 - R\$ 3.772,50
José Garcia da Silva - 832961/10 - Not.186/2019 - R\$ 191,11
js Gems Ltda me - 833198/12 - Not.189/2019 - R\$ 199,03
Juarez Lopes da Silva - 831729/07 - Not.170/2019 - R\$ 2.325,11
Luiz Antonio Ribeiro Dos Santos - 832022/07 - Not.171/2019 - R\$ 11.757,89,
832121/08 - Not.182/2019 - R\$ 10.595,22
Manoel de Matos Junior - 833984/07 - Not.195/2019 - R\$ 3.316,96
Marcelo Luiz de Souza Alves - 833389/08 - Not.191/2019 - R\$ 5.477,82
Marcio Geronimo - 833747/08 - Not.194/2019 - R\$ 1.243,29
Marcos Roberto Maia - 832593/10 - Not.184/2019 - R\$ 195,89
Marilyna Ana de Oliveira - 832387/14 - Not.165/2019 - R\$ 3.750,76
Mineração Atlântica LTDA. - 834503/08 - Not.199/2019 - R\$ 7.430,18
Paulo José da Mota - me - 833713/10 - Not.193/2019 - R\$ 201,28
Pedra Mineira Diamantina LTDA. me - 830070/17 - Not.178/2019 - R\$ 3.761,63
Pedreira um Valemix LTDA. - 834411/07 - Not.197/2019 - R\$ 132,71
Trans Domingues Eireli me - 831375/16 - Not.181/2019 - R\$ 7.545,01
Vitor Gelape Diniz - 830158/10 - Not.167/2019 - R\$ 176,24
Zeus Mineração LTDA. - 833040/07 - Not.187/2019 - R\$ 89,84

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 39/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou
apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela
Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº
10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e
ajuízamento da ação de execução.
Titular: Empresa de Águas Kaiary Ltda Cpf/cnpj :04.062.261/0001-97 - Processo
minerário: 813034/73 - Processo de cobrança: 986134/19 Valor: R\$.745.941,96

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 48/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Adher Empreendimentos LTDA. - 820825/11
Allan Petterson Lopes Santos - 820394/11
Ana Maria do Nascimento da Cruz me - 820201/11
Antônio Carlos Das Dores - 820908/11
Aparecida Inês Marcon Ramos - 820785/11
Beny Alves do Carmo Orlaria & Cia Ltda me - 820597/11
Empreendimentos Imobiliários Itapetininga Ltda - 820080/02
Extração de Areia Santa Mônica LTDA. - 820543/11, 820556/11
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Terraplenagem Ltda - 820271/11
Geraldo Angelini Beneton - 820172/11
Israel José Gonzaga - 820538/11, 820539/11
Ivan Franco Dornelles de Carvalho - 820335/11
Jair Possos me - 820261/11
José Antônio Domingues Dalia - 820592/11
Jose Djouki Neto - 821087/10
Jose Maria Leroy - 820363/11
M.F. Raphe Comércio de Pedras e Areia Ltda - 821078/11
Mangalarga Comércio de Prod Agropecuários Ltda - 820610/05
Marcelo Lacerda Roselli - 820287/11
Marcia Vieira Coelho - 820552/11
Marco Antonio da Gama Seixas Telles - 820593/11
Mineração Colozzo & Valentim Ltda me - 820691/11, 820685/11, 820684/11
Mineração São Thomaz Ltda - 820802/11
Mineração Vale do São Simão Ltda - 820397/11, 820395/11
Mônica Azoulay da Paz - 821190/10
Nane Street Comercio Representação Exportação e Importação Ltda - 820424/11
Pedro Fernando Ferreira - 820824/12
Ricardo Mickenhagen - 820678/11
Sylvio Luiz de Carvalho Ramos - 820747/11
Valdomiro Poliselli Junior - 820237/11
Vilela & Silva Ltda me - 821126/10
Wagner Svzutt Cabral - 820783/11
Wilson Gabriel Giannetti - 820748/11

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 16/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Allan Wesley Freitas Dos Santos - 878100/16
Geobras Serviços Geológicos Ltda me - 878054/17
Moacir Nozari Dalbosco - 878021/17

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 18/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
864.491/2012-FERNANDA DE SOUZA E SILVA
864.492/2012-FERNANDA DE SOUZA E SILVA
864.372/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
864.453/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
864.454/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
864.455/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
864.054/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
864.134/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 40/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
800.160/2016-RODRIGO LUIZ ALHO PRINTES

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.185/2008-ARTRICAL ARGILA DO TRIÂNGULO CARIRIENSE LTDA-OF. Nº460/2019
800.094/2011-JAILSON PAULINO TIMBÓ ME-OF. Nº441/2019
800.847/2011-INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA PEREIRA LIMA LTDA ME-
OF. Nº1681/2018
801.165/2011-JAMES HENRIQUE TEIXEIRA BARBOSA-OF. Nº383/2019
800.087/2013-G.F MUNIZ FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERAMICA EIRELI ME-
OF. Nº447/2019
800.392/2013-MULTI COMÉCIO E EMPREENDEMENTOS LTDA. EPP-OF. Nº452/2019
800.020/2014-ERIMAR INOCENCIO DE MORAIS ME-OF. Nº450/2019
800.205/2014-ICEVA INDUSTRIA DE CERAMICA VALE DO ACARAU LTDA-OF. Nº449/2019
800.308/2015-J C MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº360/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)



800.123/2017-DANILO MENDES DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 32/2017 -
Vencimento em 27/11/2022
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
800.282/2010-CERÂMICA AGUAS BELAS LTDA ME
800.067/2015-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.492/2012-CERÂMICA PINHEIROS LTDA-OF. Nº453/2019
800.025/2018-JOAOQUIM GOMES DA CRUZ ME-OF. Nº359/2019
800.132/2018-MERCIDIO CARLOS RODRIGUES-OF. Nº439/2019
800.199/2018-GTE TRANSPORTES LTDA-OF. Nº444/2019
800.295/2018-F. DA SILVA VASCONCELOS-OF. Nº463/2019
800.453/2018-MERCIDIO CARLOS RODRIGUES-OF. Nº465/2019
800.454/2018-R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOC DE VEÍCULOS LTDA-OF. Nº467/2019
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.205/2018-RODRIGO LUIZ ALHO PRINTES

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 49/2019

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo
para defesa 30 dias.(658)
810.355/2008-BASALTO SANTA GEMA LTDA- NOT Nº175/2019/SEFAM/ANM-RS
810.323/2010-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A- NOT
Nº177/2019/SEFAM/ANM-RS
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.088/2002-J.S. SCHWANCK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - Registro de
Licença Nº 2422/2003 - Publicado no DOU de 11/03/2003
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.186/1983-EXTRAÇÃO DE BASALTO KONRATH LTDA-OF.
Nº168/2019/SEFAM/ANM-RS
810.005/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº173/2019/SEFAM/ANM-RS
810.239/1997-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº174/2019/SEFAM/ANM-RS
810.433/2003-BRITA OURO PRETO LTDA-OF. Nº172/2019/SEFAM/ANM-RS
810.265/2006-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.-OF.
Nº169/2019/SEFAM/ANM-RS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.019/2009-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença
Nº 53/2009 - Vencimento em 01/09/2019
811.133/2009-GUIDO EINHARDT - ME- Registro de Licença Nº 153/2010 -
Vencimento em 02/06/2020
810.106/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA- Registro
de Licença Nº 123/2012 - Vencimento em 21/08/2019
811.641/2012-RENE SCHERER TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença Nº
131/2013 - Vencimento em 25/07/2021
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
811.091/2012-RIO DA VÁRZEA EQUIPAMENTOS
811.495/2012-AGROPECUÁRIA VALIOSA LTDA
811.113/2013-CERÂMICA TÉCNICA CANDEIA LTDA- CETEC
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.433/2003-BRITA OURO PRETO LTDA- Processo englobado:810389/2010
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
811.068/2009-GUIDO EINHARDT - ME-OF. Nº171/2019/SEFAM/ANM-RS
811.133/2009-GUIDO EINHARDT - ME-OF. Nº171/2019/SEFAM/ANM-RS
811.641/2012-RENE SCHERER TERRAPLANAGEM LTDA-OF.
Nº176/2019/SEFAM/ANM-RS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
811.068/2009-GUIDO EINHARDT - ME-OF. Nº170/2019/SEFAM/ANM-RS
811.133/2009-GUIDO EINHARDT - ME-OF. Nº170/2019/SEFAM/ANM-RS

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
Relação nº 53/2019

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
810.062/2014-PEDREIRA NEVES LTDA - Publicado DOU de 29/03/2019, Relação
nº 19/2019, Seção 1, pág. - ONDE SE LÊ, "... vencimento em 28/07/2011..." LEIA-SE: "...
vencimento em 28/07/2021".

RONALDO MOSSMANN
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 786, DE 22 DE MAIO DE 2019

Estabelece os preços de referência dos petróleos
produzidos no mês de abril de 2019.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de
Diretoria nº 325, de 22 de maio de 2019, e no que consta no processo nº
48610.208275/2019-56, torna público o seguinte ato:

Ficam estabelecidos os preços de referência dos petróleos produzidos no mês
de ABRIL de 2019, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de
exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo
das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478,
de 06 de agosto de 1997, e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010,
nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-A, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto
de 1998, nos termos da Resolução ANP nº 703 de 26 de setembro de 2017.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão
disponíveis na página de legislação da ANP.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 787, DE 22 DE MAIO DE 2019

Estabelece os preços de referência do gás natural
produzido no mês de abril de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de
Diretoria nº 326, de 22 de maio de 2019, e no que consta no processo nº
48610.208276/2019-09, torna público o seguinte ato:

Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido no
mês de ABRIL de 2019, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de
atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para
fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo
V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art.
8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, nos termos da Resolução ANP nº
40 de 14 de dezembro de 2009.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão
disponíveis na página de legislação da ANP.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

RESOLUÇÃO Nº 788, DE 22 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro
de 2009, que estabelece os critérios de fixação do
preço de referência do gás natural, e a Portaria
ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, que
estabelece os critérios de fixação do preço mínimo
do petróleo, para incluir outra agência de
informação, e a Resolução ANP nº 703, de 26 de
setembro de 2017, que estabelece os critérios
para fixação do preço de referência do petróleo,
para incluir códigos de produtos.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do
Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro
de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,
considerando o que consta do Processo nº 48610.013074/2018-91 e as deliberações
tomadas na 977ª Reunião de Diretoria, realizada em 22 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, passa a
vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
§ 4º

§CGNref média mensal calculada a partir dos valores cotados diariamente pela
PLATTS, referentes ao preço da Natural Gasoline Mt Belvieu LST pipe (código AAVF00),
ou pela ARGUS, referentes ao preço da Natural Gasoline Mt Belvieu Enterprise month
1 (código PA0000397), em dólares americanos por galão;

§ 5º

§C3ref média mensal calculada a partir dos valores cotados diariamente pela
PLATTS, referentes ao preço do Propane Mt Belvieu LST pipe Mo01 (código PMABQ00),
ou pela ARGUS, referentes ao preço do Propane Mt Belvieu LST month 1 (código
PA0000423), em dólares americanos por galão;

§C4ref média mensal calculada a partir dos valores cotados diariamente pela
PLATTS, referentes ao preço do Butane Mt Belvieu LST pipe Mo01 (código PMABR00),
ou pela ARGUS, referentes ao preço do Butane refinery grade Mt Belvieu LST month
1 (código PA0000376), em dólares americanos por galão;

§ 6º

§GPref média mensal calculada a partir dos valores cotados diariamente pela
PLATTS, referentes ao preço do Henry Hub FDT (código IGBBL21), ou pela ARGUS,
referentes ao preço do Natural gas hub Henry Hub day-ahead Index (código
PA0005794), em dólares americanos por milhão de BTU;

....." (NR)

Art. 2º A Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

"Art. 2º

III - Brent Dated (código PCAAS00) e North Sea Dated (código PA0001723):
cotação do petróleo do Mar do Norte publicada diariamente pela PLATTS CRUDE OIL
MARKETWIRE e pela ARGUS CRUDE, respectivamente;

IX - NWE: mercado localizado no Noroeste da Europa, considerado como
referência na PLATTS EUROPEAN MARKETSCAN e ARGUS EUROPEAN PRODUCTS para o
levantamento de preços de derivados do petróleo;

XI - PLATTS CRUDE OIL MARKETWIRE ou ARGUS CRUDE: publicação diária de
cotações de tipos de petróleo, adotada como padrão no mercado internacional, para
a formação de preços de cargas de petróleo;

XII - PLATTS EUROPEAN MARKETSCAN ou ARGUS EUROPEAN PRODUCTS:
publicação diária de cotações de produtos derivados de petróleo, adotada como padrão
no mercado internacional, para a formação de preços de cargas de derivados;

....." (NR)

"Art. 3º

PBrent é o valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent,
cotados na PLATTS CRUDE OIL MARKETWIRE ou ARGUS CRUDE, em dólares americanos
por barril, para o mês;

§ 4º

I - à fração de destilados leves corresponderá o valor médio mensal dos
preços da Gasoline 10 ppm Cargoes CIF NWE (código AAXFQ00), cotados na PLATTS
EUROPEAN MARKETSCAN, ou o valor médio mensal dos preços da Gasoline 95r 10ppm
CIF NWE (código PA0003081), cotados na ARGUS EUROPEAN PRODUCTS, em dólares
americanos por tonelada;

II - à fração de destilados médios dos petróleos cujo teor de enxofre seja
igual ou menor que o teor de enxofre do petróleo Brent corresponderá o valor médio
mensal dos preços do ULSD 10 ppm Cargoes CIF NWE (código AAVBG00), cotados na
PLATTS EUROPEAN MARKETSCAN, ou o valor médio mensal dos preços do Diesel French
10ppm CIF NWE (código PA0000856), cotados na ARGUS EUROPEAN PRODUCTS, em
dólares americanos por tonelada;

III - à fração de destilados médios dos petróleos cujo teor de enxofre seja
maior que o teor de enxofre do petróleo Brent corresponderá o valor médio mensal
dos preços do Gasoil 0.1% Cargoes CIF NWE (código AAYWS00), cotados na PLATTS
EUROPEAN MARKETSCAN, ou o valor médio mensal dos preços do Gasoil Heating Oil
French CIF NWE (código PA0000860), cotados na ARGUS EUROPEAN PRODUCTS, em
dólares americanos por tonelada;

IV - à fração de resíduos pesados dos petróleos cujo teor de enxofre seja
igual ou menor que o teor de enxofre do petróleo Brent corresponderá o valor médio
mensal dos preços do Fuel Oil 1% Cargoes CIF NWE (código PUAA00), cotados na
PLATTS EUROPEAN MARKETSCAN, ou o valor médio mensal dos preços do Fuel Oil 1%
CIF NWE (código PA0000747), cotados na ARGUS EUROPEAN PRODUCTS, em dólares
americanos por tonelada;

V - à fração de resíduos pesados dos petróleos cujo teor de enxofre seja
maior que o teor de enxofre do petróleo Brent corresponderá o valor médio mensal
dos preços do Fuel Oil 3.5% Cargoes CIF NWE (código PUABA00), cotados na PLATTS
EUROPEAN MARKETSCAN, ou o valor médio mensal dos preços do Pp Fuel Oil 3.5% S
CIF NWE (código PA0000763), cotados na ARGUS EUROPEAN PRODUCTS, em dólares
americanos por tonelada.

§ 5º

Table with 2 columns: Produto and Fatores de conversão (em barris/tonelada). Rows include Gasoline 10 ppm Cargoes ou Gasoline 95r 10ppm (8,330) and ULSD 10 ppm Cargoes ou Diesel French 10ppm (7,460).



Gasoil 0.1% Cargoes ou Gasoil Heating Oil French	7,460
Fuel Oil 1% Cargoes ou Fuel Oil 1%	6,450
Fuel Oil 3.5% Cargoes ou Pp Fuel Oil 3.5% S	6,325

" (NR)

"Art. 3º-A

PBrent: é o valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATTS CRUDE OIL MARKETWIRE ou ARGUS CRUDE, em dólares americanos por barril, para o mês;

"....." (NR)

"Art. 5º Na impossibilidade de utilização das publicações PLATTS CRUDE OIL MARKETWIRE, ARGUS CRUDE, PLATTS EUROPEAN MARKETSCAN e ARGUS EUROPEAN PRODUCTS para a obtenção das cotações internacionais referidas no art. 3º, serão utilizados os produtos similares mais próximos constantes de tais publicações ou mesmo outras publicações do gênero, a critério da ANP." (NR)

Art. 3º A Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO

I.....

1.2.

Publicação	Cotações	Referência	Código
Argus Crude Oil	PPref	North Sea Dated	PA0001723
	Ds	North Sea Sulphur De-escalator	PA0025866
Argus European Products	Pl	Gasoline 95r 10ppm	PA0003081
	Pm	Diesel French 10ppm	PA0000856
	Pp	Pp Fuel Oil 3.5% S	PA0000763

Todos os derivados são cotados CIF NWE/prompt

" (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 789, DE 22 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, que estabelece as especificações dos combustíveis aquaviários, reduzindo o limite máximo do teor de enxofre nos combustíveis marítimos para as embarcações que não dispuserem de sistema de limpeza de gases de escape.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.011094/2018-28 e as deliberações tomadas na 977ª Reunião de Diretoria, realizada em 22 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º O Regulamento Técnico nº 5/2010, anexo à Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.5

Tabela IV - Especificações de óleos combustíveis marítimos

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	TIPO			MÉTODO	
		OCM120	OCM180	OCM380	ABNT NBR	ASTM/IP/ISO
Enxofre Total, máx. (2)	% massa		0,50 (9)		14533	ASTM D2622 ASTM D4294 ISO 8754 ISO 14596

".....

(9) As embarcações dotadas de sistema de limpeza de gases de escape poderão ser abastecidas com combustíveis marítimos cujo teor de enxofre seja de no máximo 3,50% em massa."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

AUTORIZAÇÃO Nº 329, DE 22 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º e em seu inciso V, e no art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.206148/2018-31, e na Resolução de Diretoria nº 333 de 22 de maio de 2019, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção de unidade de processamento de gás natural da ALVOPETRO S.A. EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, CNPJ nº 15.240.822/0007-02, situada na Estrada do Vinte Mil, km 4,5, Zona Rural, Mata de São João - BA, com capacidade de processamento de 500.000 Nm³/d de gás natural.

Art. 2º Fica autorizada também a construção de demais unidades de tratamento, sistemas auxiliares e interligações com os sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a ALVOPETRO S.A. EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação da instalação, de acordo o art. 9º da Resolução ANP nº 17/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 325, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.001993/2018-12, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20382-8, ficando revogada a autorização nº 543, de 26 de junho de 2018.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 326, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.207734/2019-84, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21192-0.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 327, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.208313/2019-71, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº ANP 21199-5.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 392, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.006289/2013-41, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 042/2013 da Unidade de Pesquisa CENTRO DE METROLOGIA E INSTRUMENTAÇÃO - CMI, vinculado à FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERENCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS, CNPJ nº 78.626.363/0001-24.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.012691/2018-70, resolve:

Indeferir a solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa Laboratório de Fenômenos de Transporte - LFT, vinculada à instituição ASSOCIACAO EDUCACIONAL - EVANY LUCAS LOYOLA, localizada SERRA-ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.931.695/0002-79, tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP nº 47/2012 e no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 395, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.205107/2019-17, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0869/2019, da Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MATERIAIS INORGÂNICOS - LMI, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, CNPJ nº 95.591.764/0001-05.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 396, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.204235/2019-35, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0868/2019, da Unidade de Pesquisa Laboratório de Caracterização e Processamento de Petróleo - LCPP, vinculada à Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ nº 13.031.547/0001-04.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 328, DE 22 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.208365/2019-47, autoriza a empresa PGS Suporte Logísticos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.785.858/0001-58, situada na Rua do Passeio, nº 38 - Centro - CEP - 20.021-290, Rio de Janeiro - RJ, a realizar atividades de aquisição, processamento e elaboração de estudos de dados sísmicos e não-sísmicos, sob as tecnologias bi (2D), tri (3D) e quadridimensional (4D), Ocean Bottom Cable (OBN), Ocean Bottom Nodes (OBN), Gravimetria, Magnetometria, Eletromagnéticos, Sea-Seep, Sea Bottom Coring e High Resolution Seismic, em bases não exclusivas e com fins comerciais, restritas ao ambiente MARINHO.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 556, DE 21 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016 resolve:

Art. 1º - Subdelegar ao presidente da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, a competência para realizar as autorizações previstas no artigo 6º, § 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º - Subdelegar ao presidente da FUNAG a competência para nomeação de cargos em comissão ou designação de funções de confiança não tratadas no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016.

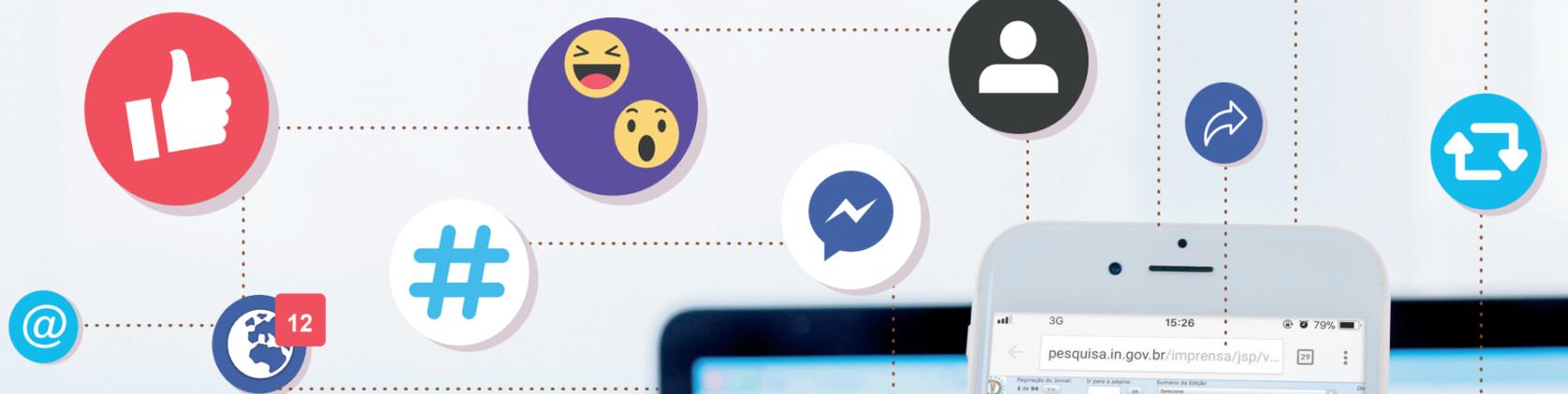
Art. 3º - Revogar a portaria nº 216, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados os atos praticados até a presente data abrangidos pelos decretos nº 7.689/2012 e nº 8.821/2016.

ERNESTO ARAÚJO

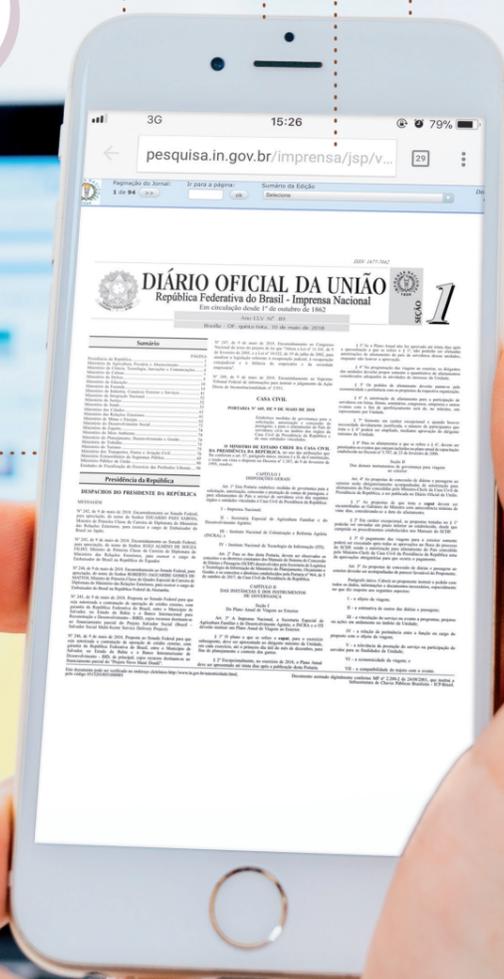
A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

-  **DiarioOficialdaUniao**
-  **@Imprns_Nacional**
-  **imprensanacional**



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 871, DE 10 DE MAIO DE 2019 (*)

Suspende o incentivo de custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Resolução nº 36, de 25 de janeiro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de Média e Alta Complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 114/2019 contida no NUP-SEI nº 25000.050764/2019-95, CGUE/DAHU/SAS, de 30 de abril de 2019, que informa irregularidades no lançamento de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais -SIA/SUS por Unidades Pronto Atendimento (UPA 24h), resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os recursos de incentivo de custeio e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas nos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na parcela subsequente.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	Opção de custeio	Portaria de habilitação em Custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual de custeio no teto MAC	Valor anual de qualificação no teto MAC	Total a ser suspenso	Gestão
BA	Caetité	290520	2557096	VIII	PORTARIA Nº 580/GM/MS, DE 16 DE MARÇO DE 2010	-	R\$ 3.000.000,00	-	R\$ 3.000.000,00	Municipal
GO	Caldas Novas	520450	7064578	V	PORTARIA Nº 2.347/GM/MS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012	PORTARIA Nº 282/GM/MS, DE 27 DE JANEIRO DE 2017	R\$ 2.100.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 3.600.000,00	Municipal
PA	Altamira	150060	7898355	V	Portaria nº 1.102/GM/MS, de 31 de maio de 2016.	-	R\$ 2.730.000,00	-	R\$ 2.730.000,00	Municipal
PR	Curitiba	410690	3827836	V	PORTARIA Nº 2.419/GM/MS, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008	-	R\$ 2.250.000,00	-	R\$ 2.250.000,00	Municipal

(*)Replicado por ter saído, no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2019, Seção 1, página 119, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 947, DE 21 DE MAIO DE 2019

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio da Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Doverlândia (GO), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 306/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2011, que habilita o Município de Doverlândia (GO), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.215/GM/MS, de 3 de maio de 2018, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Doverlândia (GO); e

Considerando a Nota Técnica nº 39-SEI, de 26 de fevereiro de 2019, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no processo SEI 25000.015453/2011-22, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio da Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Doverlândia (GO), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Seção VII, Capítulo II, Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Doverlândia (GO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO REIS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Tipo	Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Valor anual a ser restabelecido
GO	Doverlândia	520725	6698670	USB	Municipal	Portaria nº 306/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2011	R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 962, DE 22 DE MAIO DE 2019

Exclui as propostas nº 11659.171000/1130-34 e nº 11659.171000/1130-27 dos anexos das Portarias nº 3.146/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, e nº 3.181/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, que habilitam Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.146/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, que habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando a Portaria nº 3.181/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, que habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 240/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014, que altera o anexo da Portaria nº 3.146/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, o anexo da Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, o anexo da Portaria nº 3.180/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, o anexo da Portaria nº 3.181/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, o anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, e o anexo da Portaria nº 3.295/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 238/2018-SEI, constante do NUP-SEI 25000.155750/2018-86 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, dos anexos das Portarias nº 3.146/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, e nº 3.181/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, que habilitam Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), as Propostas nº 11659.171000/1130-34 e nº 11659.171000/1130-27, conforme descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Portaria de habilitação de	Valor repassado a ser devolvido
AL	Maceió	Fundo Estadual de Saúde de Alagoas	11659.171000/1130-34	R\$ 676.650,00	10.302.2015.12L4.0001	Portaria nº 3.146/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013 (Alterada pela PRT GM/MS Nº 240 de 14/02/2014)	R\$ 676.650,00
AL	Maceió	Fundo Estadual de Saúde de Alagoas	11659.171000/1130-27	R\$ 681.000,00	10.302.2015.12L4.0001	Portaria nº 3.181/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013 (Alterada pela PRT GM/MS Nº 240 de 14/02/2014)	R\$ 681.000,00

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Estadual de Saúde de Alagoas, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 389/GM/MS, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 21 de março de 2019, Seção 1, página 103.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



DESPACHO Nº 37, DE 22 DE MAIO DE 2019

Processo MS/SIPAR: nº 25000.053052/2010-90
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
 ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS)
 Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 402/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00199/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00953/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 01124/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Ministro
 Substituto

DESPACHO Nº 38, DE 22 DE MAIO DE 2019

Processo MS/SIPAR: nº 25000.463580/2017-20
 INTERESSADOS: SOCIEDADE BENEFICENTE SILVIO SCOPEL/RS.
 ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
 Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 12/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00160/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00547/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 00944/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01815/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela SOCIEDADE BENEFICENTE SILVIO SCOPEL/RS.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Ministro
 Substituto

DESPACHO Nº 39, DE 22 DE MAIO DE 2019

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.195202/2011-12
 INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO ESSÊNCIA DA VIDA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESSÊNCIA DA VIDA
 ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS)
 Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 377/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 01406/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00954/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01870/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ASSOCIAÇÃO ESSÊNCIA DA VIDA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESSÊNCIA DA VIDA.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Ministro
 Substituto

DESPACHO Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2019

Processo nº 25000.025416/2018-07
 Interessado: FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER (FUNDAÇÃO DO CÂNCER)
 Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Programa Educação Continuada em Gestão Oncológica", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON).
 Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 271/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 000133/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00365/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 00962/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01905/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER (FUNDAÇÃO DO CÂNCER).

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Ministro
 Substituto

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos II e III da Portaria nº 3.578/GM/MS, de 6 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 21 de novembro de 2018, seção 1, página 79, onde se lê:

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à UBSF

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Número de Unidade de Apoio	Número de Embarcação
AM	1301803	Ipixuna	1	9061	2	2

IEIA-SE:

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à UBSF

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Número de Unidade de Apoio	Número de Embarcação
AM	1301803	Ipixuna	1	0001667815	2	2

Onde se lê:

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1301803	Ipixuna	1	9061	12	4	8	-	2



Leia-se:

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1301803	Ipixuna	1	0001667815	12	4	8	-	2

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 612, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o art. 198, III da CF/1988 prevê a participação da comunidade como uma das diretrizes para a organização das ações e serviços públicos de saúde;

Considerando os 30 anos de construção e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e a necessidade da construção social da saúde pública no Brasil;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) "Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas, da qual o Brasil é signatário;

Considerando que a implantação da Agenda 2030 exigirá uma nítida prioridade dos governos federal, estaduais, distrital e municipais para superação do desafio de implementar políticas e programas transversais e intersetoriais;

Considerando a Resolução CNS nº 585, de 10 de maio de 2018, que reafirmou o papel estratégico da agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e como promotora de equidade, contribuindo para que o Brasil tenha, novamente, papel destacado em virtude de suas ações para o cumprimento das metas e reforçou que o controle social é o instrumento fundamental para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando que compete ao CNS o papel de fortalecer a participação e o controle social no SUS (art. 10, IX da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008);

Considerando a Resolução CNS nº 594, de 9 de agosto de 2018, que aprovou o Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8); e

Considerando a Resolução CNS nº 602, de 8 de novembro de 2018, que aprovou alterações nas Resoluções nº 570 e nº 594, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8 CNS), conforme documento Anexo a esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução, aprovada na Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018, foi homologada na gestão seguinte à que a aprovou e, por isso, segue assinada pelas autoridades competentes.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 612, de 13 de dezembro de 2018, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Regulamento da Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8 CNS)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde - 16ª CNS (=8ª+8), convocada pelo Decreto Presidencial nº 9.463, de 8 de agosto de 2018, com Regimento aprovado na 308ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde (CNS), realizada nos dias 8 e 9 de agosto de 2018 e publicado por meio da Resolução CNS nº 594, de 9 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º Nos termos do Regimento da 16ª CNS (=8ª+8), em virtude da referência celebratória à 8ª Conferência Nacional de Saúde, a 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) tem como tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Parágrafo único. Os eixos temáticos da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) são:

- I - Saúde como direito;
- II - Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e
- III - Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

Art. 3º O tema e os eixos temáticos da 16ª CNS (=8ª+8) serão discutidos em mesas de debates, com coordenação, secretaria e expositores indicados pela Comissão Organizadora.

§1º A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates e as atividades culturais, será apreciada pelos Conselheiros Nacionais de Saúde na 312ª Reunião Ordinária do Pleno do CNS de 12 e 13 de dezembro de 2018.

§2º Poderão participar das mesas de debates as Delegadas e os Delegados, as Convidadas e os Convidados, Participantes por Credenciamento Livre e outros participantes, de acordo com o Regimento da 16ª CNS (=8ª+8) e organização proposta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Nos termos do Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) os participantes da Etapa Nacional estão distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto em todas as atividades;
- II - Convidadas e Convidados, com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;
- III - Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas atividades não deliberativas; e
- IV - Outros participantes, assim caracterizados:
 - a) Participantes das atividades autogestionadas, com direito à voz nas atividades não deliberativas;
 - b) Expositoras e expositores das Mesas de Debate, com direito à voz nas atividades não deliberativas; e

c) Integrantes das Comissões da Organização da 16ª CNS (8ª+8), com direito à voz em todas as atividades.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento das Delegadas e dos Delegados titulares deverá ser realizado no dia 04 de agosto de 2019, das 8 horas às 18 horas, e no dia 05 de agosto de 2019, das 8 horas às 14 horas.

Art. 6º O credenciamento dos suplentes que substituirão as Delegadas e os Delegados titulares não credenciados no prazo definido no Art. 5º deste Regulamento deverá ser realizado no dia 05 de agosto de 2019, das 14 horas às 18 horas.

§1º Fica sob a responsabilidade da/do representante da delegação de cada Estado e do Distrito Federal acompanhar a substituição das Delegadas e dos Delegados titulares pelos respectivos suplentes.

§2º A/o representante da delegação de cada Estado e do Distrito Federal deverá ser indicado pelo Conselho Estadual de Saúde e o Conselho de Saúde do Distrito Federal dentre as Delegadas eleitas e Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional, conforme previsto no §7º do Art.11 do Regimento da 16ª CNS (8ª+8).

Art. 7º O credenciamento das Convidadas, dos Convidados, Participantes por credenciamento livre, integrantes das Comissões da Organização da 16ª CNS (8ª+8) e expositoras e expositores será realizado no dia 04 de agosto de 2019, das 12 horas às 18 horas, e no dia 05 de agosto de 2019, das 8 horas às 18 horas.

Art. 8º Os Participantes das atividades autogestionadas farão inscrição em formulário próprio disponibilizado pelo Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8).

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º Nos termos do Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) a Etapa Nacional terá a seguinte organização:

- I - Plenária de Abertura;
- II - Marcha em Defesa do SUS, da Democracia e da Saúde do Povo Brasileiro;
- III - Mesas de Debates;
- IV - Grupos de Trabalhos;
- V - Tribuna Livre;
- VI - Atividades autogestionadas; e
- VII - Plenária Final.

§1º A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) e de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às Delegadas, Delegados, convidadas, convidados, Participantes por credenciamento livre e outros participantes nas atividades não deliberativas.

§2º A 3ª Marcha em Defesa do SUS, da Democracia e da Saúde do Povo Brasileiro percorrerá a Esplanada dos Ministérios e se encerrará na Alameda dos Estados, onde o abaixo-assinado "Somos amigas e amigos das causas" será protocolado no Supremo Tribunal Federal (STF).

§3º As Mesas de Debates são sessões, não deliberativas, que têm a finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno da temática da 16ª CNS (=8ª+8) e serão orientadas por ementas propostas pela Comissão Organizadora, de acesso às Delegadas, Delegados, convidadas, convidados, Participantes por credenciamento livre e outros participantes nas atividades não deliberativas, com direito à voz.

§4º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar os conteúdos do Relatório Nacional Consolidado e de acesso restrito, e controlado, às Delegadas e Delegados com direito a voz e voto e às Convidadas e Convidados com direito à voz.

§5º A Tribuna Livre é uma sessão, não deliberativa, de livres manifestações das Delegadas, Delegados, Convidadas, Convidados, Participantes por credenciamento livre e outros participantes nas atividades não deliberativas, com direito à voz a partir de prévia inscrição e com coordenação da Comissão Organizadora da Conferência.

§6º As Atividades autogestionadas são atividades, não deliberativas, de responsabilidade de organizações da sociedade civil, cujos critérios serão definidos e divulgados pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.

§7º Observado o disposto no Regimento Interno da 16ª CNS (=8ª+8), a Plenária Final é uma sessão organizada em dois momentos distintos, sendo um deliberativo e outro não deliberativo, quais sejam:

I - Plenária Deliberativa: sessão deliberativa que tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional, de acesso restrito, e controlado, às Delegadas e Delegados com direito à voz e voto.

II - Plenária Final Celebratória: sessão não deliberativa, posterior à Plenária Deliberativa, para a celebração às lutadoras e lutadores sociais pela defesa do direito à saúde e encerramento da 16ª CNS (=8ª+8), de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às Delegadas, Delegados, convidadas, convidados, Participantes por credenciamento livre e outros participantes nas atividades não deliberativas.

CAPÍTULO VI

DAS MESAS DE DEBATES

Art. 10 A discussão das Mesas de Debates será feita mediante apresentações e debate com até 3 (três) expositores/as, 1 (uma) coordenadora ou coordenador e 1 (uma) secretária ou secretário.

§1º As coordenadoras e coordenadores e as secretárias e secretários de cada mesa de diálogo serão indicados pela Comissão Organizadora.

§2º As expositoras e os expositores serão escolhidos entre os segmentos que compõem o controle social e pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde ou em temáticas que guardam afinidade com os eixos da Conferência.

§3º Cada mesa de diálogo disporá de até 1 (uma) hora para exposição seguida de até 1 (uma) hora para o debate.

Art. 11 O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes definidos pelo §3º do Art. 9º deste Regulamento, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

Parágrafo único. O tempo máximo para cada manifestação será de até 3 (três) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 6 (seis) minutos.

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 12 Nos termos do Regimento da 16ª CNS (=8ª+8) são instâncias de

- decisão:
- I - Os Grupos de Trabalho; e
 - II - A Plenária Deliberativa da Plenária Final.



Parágrafo único. Conforme previsto neste Regulamento participarão dos Grupos de Trabalho as Delegadas e Delegados com direito a voz e voto e as Convidadas e Convidados com direito à voz e da Plenária Deliberativa apenas as Delegadas e Delegados com direito a voz e voto.

Art. 13 O Relatório Nacional Consolidado das propostas referentes às etapas estaduais e do Distrito Federal será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria, nos termos do Regimento e das Diretrizes Metodológicas da 16ª CNS (=8ª+8).

Parágrafo único. Os/as relatores/as da etapa estadual/Distrito Federal serão convidados/as a apoiar a Comissão de Relatoria, entre outros/as convidados/as.

Art. 14. Para efeito da 16ª CNS (=8ª+8) compreende-se:

I - Diretriz: enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

II - Proposta: a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

Art. 15 Caso sejam identificadas diretrizes e propostas aprovadas nas Etapas Estaduais e do Distrito Federal que não tenham sido contempladas ou tiveram seus méritos alterados no Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, a representante ou o representante da delegação de Estado e do Distrito Federal poderá apresentar pedido de consulta por escrito à Comissão de Relatoria.

Parágrafo único. O pedido a que se refere o caput deste artigo poderá ser feito desde a data de divulgação do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal até as 12 horas do dia 04 de agosto de 2019, que avaliará a pertinência do recurso, e, em caso de concordância, o encaminhará aos Grupos de Trabalho responsáveis pelo debate do respectivo tema, vinculado ao pedido de consulta.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito nacional constantes do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal da 16ª CNS (=8ª+8), em número total de 45 (quarenta e cinco) grupos, considerando-se a paridade por segmentos e a representação por Estados na sua composição.

Art. 17 Nos termos do Regimento da 16ª CNS (=8ª+8) e da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as convidadas e convidados distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

§1º A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todos/as delegados/as.

§2º Caberá à Comissão Organizadora Nacional a distribuição dos/as delegados/as credenciados/as, observando a paridade definida no caput deste artigo, dos convidados/as e até o limite numérico de cada GT e considerando, sempre que possível, a indicação feita pelos participantes no ato da inscrição de três GTs de sua preferência em ordem de opção (1ª, 2ª e 3ª opção).

Art. 18 Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:

I - a instalação e início dos debates deverá ocorrer com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciados presentes;

II - após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

III - as atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das Delegadas e dos Delegados e das Convidadas e Convidados, e será composta por:

a) Coordenadora ou Coordenador Titular, indicado pela Comissão Organizadora;

b) Coordenadora ou Coordenador Adjunto, indicado entre os participantes do GT; e

c) Secretária ou Secretário, indicado pela Comissão Organizadora.

IV - a relatoria de cada Grupo de Trabalho será composta por até 4 (quatro) membros indicados pela Comissão de Relatoria.

Art. 19 As indicações, a serem feitas pela Comissão Organizadora, da Coordenadora ou Coordenador Titular e da Secretária ou Secretário dos 45 (quarenta e cinco) GTs deverão atender a paridade da seguinte forma:

I - Coordenadoras ou Coordenadores: 23 (vinte e três) serão representantes das Usuárias/os; 11 (onze) serão representantes das Trabalhadoras/es da Saúde; e 11 (onze) serão representantes de Gestoras/es e Prestadoras/es de Serviços de Saúde; e

II - Secretárias ou Secretários: 23 (vinte e três) serão representantes das Usuárias/os; 11 (onze) serão representantes das Trabalhadoras/es da Saúde; e 11 (onze) serão representantes de Gestoras/es e Prestadoras/es de Serviços de Saúde.

Art. 20 Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, elaborado pela Comissão de Relatoria, da seguinte forma:

I - os GTs serão divididos pelos eixos temáticos I, II, III nos termos do Art. 2º deste Regulamento, onde cada 15 (quinze) grupos discutirão e deliberarão sobre um mesmo eixo temático;

II - as diretrizes e propostas relacionadas ao Tema da 16ª CNS (=8ª+8): "Democracia e Saúde", considerado Eixo Transversal pelo processo da conferência, serão debatidas em todos os Grupos de Trabalho; e

III - os GTs analisarão e deliberarão sobre todas as diretrizes e propostas relacionadas ao seu respectivo tema e ao tema transversal, priorizando-as por meio do sistema de votação.

Parágrafo único. Na Etapa Nacional, não serão acatadas Diretrizes e Propostas novas, cabendo aos Grupos de Trabalho discutir somente diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal. As contribuições nacionais se darão por meio do Documento Orientador e seus anexos.

Art. 21. Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

I - promoverá a leitura de todas as Diretrizes constantes do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, em seguida colocará em votação priorizando-as em lista crescente, conforme percentual de votação; e

II - fará a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo eixo temático e ao eixo transversal, constante do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

§1º Os destaques serão de supressão parcial ou total do texto.

§2º Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

Art. 22 Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a Delegada autora ou o Delegado autor do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.

§3º Após a defesa da proposta de supressão serão conferidos 2 (dois) minutos para a Delegada ou o Delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§4º Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.

§5º Caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 23 A votação será realizada da seguinte forma:

I - a votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal será a proposição número 1 e o destaque de supressão será a proposição número 2;

II - será votada a proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal contra o destaque de supressão total;

III - se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial; e

IV - caso a proposta do Relatório Consolidado vencer a votação colocar-se-á a mesma em votação contra cada um dos destaques de supressão parcial.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 24 De acordo com o Regimento da 16ª CNS (=8ª+8):

I - serão consideradas aprovadas as diretrizes e propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, compondo o Relatório Final da 16ª CNS (=8ª+8);

II - as diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Deliberativa;

III - as diretrizes e propostas que obtiverem mais de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos 5 (cinco) Grupos de Trabalho serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Deliberativa; e

IV - as propostas que não atingirem o número de votos favoráveis necessários serão consideradas não aprovadas.

Parágrafo único. A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos GTs. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes, ou resultantes de duas ou mais supressões diferentes de uma mesma diretriz ou proposta, serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.

Art. 25 A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II - por solicitação de Esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e

III - por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 26. As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância nacional ou internacional, serão encaminhadas por Delegadas e por Delegados, e devem ser apresentadas à Comissão de Relatoria da 16ª CNS (=8ª+8), até às 14 horas do dia 06 de agosto de 2019 em formulário próprio, a ser definido pela Comissão de Relatoria, que terá os seguintes campos de identificação:

I - o seu âmbito (nacional ou internacional);

II - o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

III - as destinatárias ou os destinatários da moção;

IV - o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e

V - a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.

Art. 27 Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 400 (quatrocentos) Delegadas e Delegados credenciados.

Art. 28 A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

CAPÍTULO X DA PLENÁRIA DELIBERATIVA

Art. 29. A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

§1º Na Plenária Deliberativa, somente serão discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regulamento.

§2º O relatório será apresentado no salão da Plenária Deliberativa da 16ª CNS (=8ª+8), podendo ser em formato eletrônico ou impresso dependendo dos meios disponíveis no momento.

Art. 30 Participarão da Plenária Deliberativa:

I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto; e

II - Integrantes das Comissões de Organização da 16ª CNS (=8ª+8).

Parágrafo único. A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para as pessoas com deficiência.

Art. 31 A Plenária Deliberativa contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 32 A apreciação e votação das diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final Consolidado da 16ª CNS (=8ª+8) serão encaminhadas da seguinte maneira:

I - serão informados os códigos de identificação das diretrizes e propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho;

II - serão informados os códigos de identificação das diretrizes e propostas que tiveram supressão total e as que foram excluídas por não obterem a votação mínima prevista nesse regulamento;

III - em seguida, a Mesa da Coordenação dos Trabalhos promoverá a leitura e votação das diretrizes e proposta remetidas à Plenária Deliberativa, por Eixo Temático; e

IV - Encerrada a fase de apreciação do Relatório de Grupos da 16ª CNS (=8ª+8) a coordenadora ou o coordenador da mesa procederá à leitura das propostas de moções e as submeterão à aprovação da Plenária Deliberativa observando o percentual de aprovação previsto no Art. 25 deste Regulamento.

§1º Caso a maioria das/os presentes na plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação, será permitida às Delegadas e aos Delegados uma manifestação "a favor" e uma "contra", com duração de até 2 (dois) minutos.

§2º Nos termos do Art. 22 deste Regulamento, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos concomitantemente à apresentação e apreciação das propostas constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, apresentará, caso exista, as propostas conflitantes ou resultantes de duas ou mais supressões diferentes de uma mesma diretriz ou proposta do referido relatório, para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.

Art. 33 A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Deliberativa avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do Art. 23 deste Regulamento.

Art. 34 A 16ª CNS (=8ª+8) aprovará as diretrizes, as propostas e as moções, com 50% mais 1 (um) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

Art. 35 Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Deliberativa da 16ª CNS (=8ª+8).



CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Serão conferidos certificados de participação na 16ª CNS (=8ª+8) às Delegadas e aos Delegados, integrantes da Comissão Organizadora, Comitê Executivo, Comissão de Formulação e Relatoria e Comissão de Mobilização e Comunicação, Convidadas, Convidados, Participantes por credenciamento livre, expositoras e expositores, relatoras e relatores, equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua efetiva participação na Conferência.

Art. 37 Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante os dias de realização da Etapa Nacional da Conferência.

§1º É de responsabilidade individual de cada participante zelar pela promoção de sua saúde quanto aos medicamentos e tratamentos que utiliza cotidianamente.

§2º As especificidades relacionadas a mobilidade, alimentação e tratamentos especiais deverão ser previamente informadas pelo participante no ato de sua inscrição.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2019, Seção 1, página 84, com incorreções no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 75, DE 22 DE MAIO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista a criação da Gerência-Geral de Recursos, pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 2018, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve, ad-referendum, prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente os recursos administrativos listados abaixo.

- Recorrente: PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Processo: 25069.462401/2017-42
Expediente do Recurso: 0193531/19-3
Data do Protocolo: 28/02/2019
Prazo Máximo para decisão: 27/08/2019
Recorrente: FARMOQUÍMICA S/A
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Processo: 25991.001900/77
Expediente do Recurso: 0262984/19-4
Data do Protocolo: 22/03/2019
Prazo Máximo para decisão: 18/09/2019
Recorrente: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Processo: 25351.226138/2011-08
Expediente do Recurso: 0275967/19-5
Data do Protocolo: 26/03/2019
Prazo Máximo para decisão: 22/09/2019
Recorrente: ROBERG ALIMENTOS MEDICAMENTOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ: 68.344.878/0001-88
Processo: 25004.360068/2010-66
Expediente do Recurso: 0275638/19-2
Data do Protocolo: 26/03/2019
Prazo Máximo para decisão: 22/09/2019
Recorrente: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA
CNPJ: 06.597.801/0001-62
Processo: 25351.671826/2017-55
Expediente do Recurso: 273060/19-0
Data do Protocolo: 26/03/2019
Prazo Máximo para decisão: 22/09/2019
Recorrente: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 01.784.792/0001-03
Processo: 25351.620810/2018-65
Expediente do Recurso: 0290412/19-8
Data do Protocolo: 29/03/2019
Prazo Máximo para decisão: 25/09/2019
Recorrente: MERCK S/A
CNPJ: 33.069.212/0001-84
Processo: 25351.776431/2011-01
Expediente do Recurso: 0290419/19-5
Data do Protocolo: 29/03/2019
Prazo Máximo para decisão: 25/09/2019
Recorrente: MERCK S/A
CNPJ: 33.069.212/0001-84
Processo: 25351.776563/2011-13
Expediente do Recurso: 0290453/19-5
Data do Protocolo: 29/03/2019
Prazo Máximo para decisão: 25/09/2019
Recorrente: AMADEU BRESSAN & CIA. LTDA.
CNPJ: 78.402.013/0001-84
Processo: 25351.345392/2017-18
Expediente do Recurso: 0312521/19-1
Data do Protocolo: 05/04/2019
Prazo Máximo para decisão: 02/10/2019
Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 42.266.890/0001-28
Processo: 25752.669544/2010-33
Expediente do Recurso: 0331114/19-7
Data do Protocolo: 11/04/2019
Prazo Máximo para decisão: 08/10/2019
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.003478/2013-81
Expediente do Recurso: 0341453/19-1
Data do Protocolo: 15/04/2019
Prazo Máximo para decisão: 12/10/2019
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.647830/2012-17
Expediente do Recurso: 0341483/19-3
Data do Protocolo: 15/04/2019
Prazo Máximo para decisão: 12/10/2019
Recorrente: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 64.171.697/0001-46
Processo: 25351.650509/2015-63
Expediente do Recurso: 0344781/19-2
Data do Protocolo: 16/04/2019
Prazo Máximo para decisão: 13/10/2019
Recorrente: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Processo: 25351.614818/2017-10
Expediente do Recurso: 0352187/19-7
Data do Protocolo: 17/04/2019

- Prazo Máximo para decisão: 14/10/2019
Recorrente: MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
CNPJ: 79.608.972/0001-13
Processo: 25743.366489/2010-05
Expediente do Recurso: 355818/19-5
Data do Protocolo: 18/04/2019
Prazo Máximo para decisão: 15/10/2019
Recorrente: STARNAV SERVICOS MARITIMOS LTDA
CNPJ: 09.078.935/0003-27
Processo: 25752.654605/2017-08
Expediente do Recurso: 0372352/19-6
Data do Protocolo: 25/04/2019
Prazo Máximo para decisão: 22/10/2019
Recorrente: ADITEK DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 64.602.097/0001-95
Processo: 25351.668428/2018-32
Expediente do Recurso: 0391754/19-1
Data do Protocolo: 30/04/2019
Prazo Máximo para decisão: 27/10/2019
Recorrente: ADITEK DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 64.602.097/0001-95
Processo: 25351.668447/2018-69
Expediente do Recurso: 0391737/19-1
Data do Protocolo: 30/04/2019
Prazo Máximo para decisão: 27/10/2019
Recorrente: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 64.171.697/0001-46
Processo: 25351.803986/2016-34
Expediente do Recurso: 0403640/19-9
Data do Protocolo: 06/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 02/11/2019
Recorrente: WALKMED PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS
CNPJ: 03.841.589/0001-49
Processo: 25351.733142/2018-35
Expediente do Recurso: 0410198/19-7
Data do Protocolo: 07/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 03/11/2019
Recorrente: CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25992.025068/75
Expediente do Recurso: 0431571/19-5
Data do Protocolo: 14/05/2019
Prazo Máximo para decisão: 10/11/2019

EIRELI

WILLIAM DIB

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.274, DE 22 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 12, realizada em 14 de maio de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recurso a seguir especificado, conforme anexo.

WILLIAM DIB

Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 17.875.154/0001-20

Processo: 25000.005695/95-91

Expediente: 1003918/18-0

- Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao pedido de revisão de ato, conforme Voto nº 10/2019/DIRE5/Anvisa.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.341, DE 22 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, e considerando a decisão liminar proferida pela 1ª Vara Federal /DF no Mandado de Segurança nº 1011468-94.2019.4.01.3400, resolve:

- Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente BR 112016003644-1.
Art. 2º Enviar o BR 112016003644-1 ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para prosseguimento do exame.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO: BR 112016003644-1

DEPOSITANTE: GILEAD PHARMASSET LLC (US)

PROCURADOR: DANNEMANN SIEMSEN BLIGER & IPANEMA MOREIRA

4ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2019

Delega à Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Tocantins, a competência para julgamento, pelo prazo de um ano, dos processos administrativos de infrações à legislação sanitária federal, referentes a portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em primeira instância no âmbito da Região Norte

A Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, da Quarta Diretoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 169, incisos III e IX, do Anexo I, Título VI, Capítulo IV, Seção II da Resolução da Diretoria Colegiada n. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, e com fundamento no Art. 12 da Lei nº 9.784/99, resolve:



Art. 1º Delegar à Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado do Tocantins, a partir de 27 de abril de 2019, por meio do coordenador, a competência para julgamento, pelo prazo de um ano a contar da publicação desta portaria, dos processos administrativos de infrações à legislação sanitária federal, referentes a portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em primeira instância no âmbito da Região Norte, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador fica subsidiariamente delegada a competência ao Coordenador Substituto de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Tocantins, nos exatos termos do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Dos atos praticados pela Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Tocantins no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.332, DE 21 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: SOUSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 03.616.432/0001-10
Produto - (Lote): VARIODERM(LOTES A PARTIR DE 21/12/2016);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0212441/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Adoderm GmbH, localizada no endereço Elisabeth-Selbert-Str. 5 d-40764, Langenfeld, Alemanha, em 16/12/2016, durante a qual ficou comprovada a fabricação do produto em desacordo com os itens 2.3.1, 2.3.2, 2.5.1, 3.1.6, 4.1.7, 4.1.10, 4.2.1, 5.1.3.4, 5.2.2.3, 5.3.1, 5.4.1, 6.4.1, 6.5.1 e 9.1 da RDC 16/2013.

2. Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 04.718.143/0001-94
Produto - (Lote): RENOVA(LOTES A PARTIR DE 18/10/2012);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0366283/19-7
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o indeferimento das petições de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, expedientes nº0508426/12-1 e nº552880/11-1 para a empresa INTIA ou INITIA Ltd., localizado no endereço 68 Amal St, Petach Tikva, Israel, por não cumprir a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000.

3. Empresa: EMEDICAL DO BRASIL LTDA ME - CNPJ: 14.303.059/0001-63
Produto - (Lote): TROCATER PARA LAPAROSCOPIA(LOTES A PARTIR DE 16/10/2018);Trocater para Laparoscopia(LOTES A PARTIR DE 16/10/2018);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0284079/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando o indeferimento da petição de CBPF da planta fabril Zerone CO., Ltd., localizada no endereço (Shinil It Uto, Dangejeong-Dong) #801-803, #809-811, 13, LS-RO, Gunpo-SI, Gyeonggi-DO, Coréia do Sul, por estar em desacordo com a RDC nº 16/2013, não cumprindo os itens: 2.2.6; 2.3.1; 2.3.2; 2.3.3; 2.5.5; 3.2.1; 3.3.1; 4.1.3; 4.1.5; 4.1.6; 4.1.8; 5.1; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.3.1; 5.1.3.3; 5.1.5.1; 5.3.4; 5.4.1; 5.5.2; 5.5.3; 5.6; 6.5.2; 7.1.1.3; 7.1.1.4; 7.2.1.5.3; 7.3.2; 7.3.3 e 8.1.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.333, DE 21 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando as ações de campo de recolhimento voluntário propostas pelas empresas detentoras de registro nos termos do art. 9º da Resolução - RDC nº. 23/2012, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, o recolhimento de todos os lotes dos modelos PES100401, PES100501, PES100502 e PES101801, do produto Sistema Xtremities EasyLock para Micro Fragmentos, registrado em nome da empresa BR Implant Comercio de Materiais Cirurgicos Ltda, CNPJ: 07.088.722/0001-99, registro nº 80261100020, conforme ação de campo indicada no Alerta 2880/2019 - Tecnovigilância/Anvisa.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, o recolhimento de todos os lotes dos modelos PE120201, PE120202, PE120203, PE120501 e PE120601 do produto Sistema Xtremities Easylock para Pequenos Fragmentos, registrado em nome da empresa BR Implant Comercio de Materiais Cirurgicos Ltda, CNPJ: 07.088.722/0001-99, registro nº 80261100014, conforme ação de campo indicada no Alerta 2879/2019 - Tecnovigilância/Anvisa.

Art. 3º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, o recolhimento dos lotes 9214951, 9221781, 9226418, 9226420, 9242452, 9228731, 9228746, 9279026, 9300913, 9300917, 9303242, 9403126, 9403129, 9403132, 9403136, 9403137, 9303247,9478691 e 9506569, dos modelos ZIMB-22-84, ZIMB-24-84, ZIMB-22-108, ZIMB-24-98, ZIMB-28-70, ZIMB-26-84, ZIMB-26-84, ZIMB-24-70, ZIMB-30-98 e ZIMB-26-70, do produto Enxerto Endovascular Abdominal Zenith Alpha, registrado em nome da empresa E. Tamussino e Cia. Ltda., CNPJ: 33.100.082/0001-03, registro nº 10212990321, conforme ação de campo indicada no Alerta 2877/2019 - Tecnovigilância/Anvisa.

Art. 4º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, o recolhimento dos lotes 350598K, 350185K, 355238K e 355097K, do modelo 606.20.110 - AH Plus Kit, do produto Selante AH Plus, registrado em nome da empresa Dentsply Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 31.116.239/0001-55, registro nº 10186370111, conforme ação de campo indicada no Alerta 2876/2019 - Tecnovigilância/Anvisa.

Art. 5º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, o recolhimento dos lotes 3-6652 e 4-0706, do modelo PAD-IM WT 14-S, do produto Dispositivo Axial Posterior - Romeo® Pad, registrado em nome da empresa Autêntica Medical Importação Comércio e Serviços Ltda., CNPJ: 18.192.496/0001-08, registro nº 81000030063, conforme ação de campo indicada no Alerta 2870/2019 - Tecnovigilância/Anvisa.

Art. 6º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, o recolhimento dos lotes Controle baixo de G6PD cat nº PD2617 (lote 687PD; 700PD) e Controle normal de G6PD cat nº PD2618 (lote 676PD; 701PD), dos modelos PPD2617 (6x0.5ml) e PD2618 (6x0.5ml), do produto Controle de G6PD, registrado em nome da empresa Radox Brasil Ltda., CNPJ: 05.257.628/0001-90, registro nº 80158990003, conforme ação de campo indicada no Alerta 2869/2019 - Tecnovigilância/Anvisa.

Art. 7º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, o recolhimento de todos os lotes comercializados de 2016-2019, dos modelos 0620-040-690 - Tubo Insuflador Pneumasure Heated RTP, 0620-040-660 - Tubo Insuflador Pneumasure, 0620-040-680 - Tubo Insuflador Pneumasure Com RTP e 0502200000A - Tubo Integrado Para Fluid Safe, do produto Equipos para Insufladores , registrado em nome da empresa Stryker do Brasil Ltda., CNPJ: 02.966.317/0001-02, registro nº 80005430169, conforme ação de campo indicada no Alerta 2868/2019 - Tecnovigilância/Anvisa.

Art. 8º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, o recolhimento dos lotes 56004575, 56004723, 56005075, 56005085, 56005177, 56005397 e 56005433 do modelo 0620040690 e dos lotes 56006432 e 56005297 do modelo 0620040660, do produto Tubo Insuflador Pneumasure Heated RTP / Tubo Insuflador Pneumasure, registrado em nome da empresa Stryker do Brasil Ltda., CNPJ: 02.966.317/0001-02, registro nº 80005430169, conforme ação de campo indicada no Alerta 2867/2019 - Tecnovigilância/Anvisa.

Art. 9º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, o recolhimento dos lotes 27019, 27898, 32828, 28974, 29299, 31359, 36070, 33791, 39009, 39700, 33792, 40837, 53304, 51090, 34053, 42876, 41744, 41745, 47878, 58081, 54926 e 56827, do modelo M0068318170, do produto Uphold Lite with Capio SLIM, registrado em nome da empresa Boston Scientific do Brasil Ltda., CNPJ: 01.513.946/0001-14, registro nº 10341350779, conforme ação de campo indicada no Alerta 2864/2019 - Tecnovigilância/Anvisa.

Art. 10 Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, o recolhimento dos lotes VH27, WG13, VG02, VA19, VD09, VA13, VK21 dos modelos STFI-1425, STFI-1435, STFI-1625, STFI-1635, STFI-1825, STFI-1835, STFI-1925, STFI-1935, STFI-2125 e STFI-2135, do produto Solopath Ballon Expandable Transfemoral Introducer, registrado em nome da empresa Terumo Medical do Brasil Ltda., CNPJ: 03.129.105/0001-33, registro nº 80012280193, conforme ação de campo indicada no Alerta 2883/2019 - Tecnovigilância/Anvisa.

Art. 11 Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, o recolhimento do lote 13449 do modelo 28.66.110, do lote 15395 do modelo 502015114, do lote 15396 do modelo 502015115, do lote 15793 do modelo 502015115, do lote 15397 do modelo 502015124, do lote 15601 do modelo 502015130, do lote 16141 do modelo 502015130, do lote 16879 do modelo 502015130, do lote 15042 do modelo 502015131, do lote 14562 do modelo 502015136, do lote 14020 do modelo 502015137, do lote 16567 do modelo 502015137, do lote 14339 do modelo 502015206, do lote 17011 do modelo 502015206, do lote 16830 do modelo 502015207, do lote 17803 do modelo 502015207, do lote 17164 do modelo 502015402, do lote 16052 do modelo 502015619, do lote 14937 do modelo 502015631, do lote 17096 do modelo 502015631 e do lote 17162 do modelo 503002041, do produto Instrumentos Cirúrgicos em Aço Inoxidável com Conexão, registrado em nome da empresa Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda., CNPJ: 02.913.684/0001-48, registro nº 80044680403, conforme ação de campo indicada no Alerta 2884/2019 - Tecnovigilância/Anvisa.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE MAIO DE 2019

Revoga a Portaria nº 209, de 25 de maio de 2012, que delega competência ao Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo para a prática de atos de provimento de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis de 1 a 4.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 3º, do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MTur nº 209, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 2019

Recomenda à Administradora Regional de Taguatinga, Sra. KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS, a tomada de imediatas providências para exoneração do condenado ERIK ADRIANO ALVES DOS REIS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, por ofensa à lei e à Constituição Federal de 1988.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, pelo art. 6º, incisos VII, VIII, XV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, pelo art. 1º, incisos IV e VIII, da Lei nº 7.347/85, e pelo art. 21-A, inciso I, e § 1º, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009,

Considerando que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, "(a) administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)", sendo que, nos termos de seu inciso II, "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

Considerando que, conforme o previsto no art. 15, inciso III, da Constituição Federal, "(é) vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: (...) III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos" (grifou-se);

Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, "(s)ão inelegíveis: I - para qualquer cargo: (...) e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (...) 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência" (grifou-se);



Considerando que o art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe que "(a) Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e interesse público (...)", sendo que, nos termos de seu § 8º, "(é) proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para emprego ou cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral" (grifou-se);

Considerando que, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, que dispõe sobre os regimes jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, "(é) proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, observado o mesmo prazo de incompatibilidade dessa legislação" (grifou-se);

CONSIDERADO o disposto no art. 1º do Decreto nº 33.564/2012, no sentido de que "(n)ão poderão ser nomeados nem designados para cargo, emprego ou função da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal aqueles que tenham incorrido nas causas de inelegibilidade previstas na legislação eleitoral, conforme disposto no artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990" e que, nos termos de seu § 1º, "(o)s impedimentos tratados neste Decreto serão aferidos: I - no ato de posse no cargo ou emprego em comissão", sendo que, nos termos de seu § 2º, "(a) vedação de que trata o caput será aplicada enquanto perdurar a inelegibilidade" (grifou-se);

Considerando que, nos termos do art. 2º do Decreto nº 33.564/2012, "(o)s requerimentos de nomeação, exoneração e designação de pessoas para cargos em comissão, função de confiança encaminhados pelos Secretários de Estado, Administradores Regionais e Dirigentes máximos de Autarquias e Fundações, ao Governador, deverão estar instruídos com: I - justificativa, assinada pelo dirigente máximo do órgão, nos termos das Decisões nº 534/2015 e nº 1.111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contendo, em especial, fundamentação de que a nomeação proposta refere-se a cargo considerado estratégico e indispensável ao atendimento das políticas e ações públicas necessárias ao cumprimento da missão institucional; II - planilha demonstrativa do custo financeiro; III - manifestação da assessoria jurídica ou unidade equivalente que especifique a excepcionalidade, a compensação ou a economia para o Distrito Federal; IV - formulário de nomeação e exoneração" e que, conforme o seu § 1º, "(o)s requerimentos de nomeação, exoneração ou designação deverão ser remetidos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, para análise dos aspectos administrativos (...)", e, de acordo com seu § 3º, "(a)pós a análise dos aspectos administrativos, os requerimentos deverão ser remetidos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise jurídica", sendo que, segundo o § 4º, "(n)ão sendo apontados óbices pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização nem pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, os requerimentos deverão ser submetidos à análise do Governador do Distrito Federal", sendo que, nos termos do § 5º, "(s)e assinada a minuta de nomeação, exoneração ou designação, o ato será remetido à Casa Civil do Distrito Federal, para publicação no Diário Oficial" (grifou-se);

Considerando que dispõe o art. 3º, caput, do Decreto nº 33.564/2012, que "(a) posse ou a entrada em exercício relativo a cargos, empregos e funções a que se referem este Decreto ficam condicionadas à apresentação de Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento, firmada na forma do Anexo Único deste Decreto" (grifou-se);

Considerando que determina o art. 4º, caput, do Decreto nº 33.564/2012, que "(a)s Secretarias de Estado, as Administrações Regionais, Autarquias e Fundações Públicas, assim como as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal ficam responsáveis - por intermédio de seus dirigentes máximos - pela verificação dos impedimentos tratados neste Decreto" (grifou-se);

Considerando que, nos termos do art. 5º, caput, do Decreto nº 33.564/2012, "(n)o caso de dúvida acerca da existência de impedimentos tratados neste Decreto, será formalizado processo a ser submetido à apreciação do Comitê Ficha Limpa, que tem como objetivo analisar e oferecer embasamento técnico nos casos de possíveis impedimentos para a posse e exercício, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade" (grifou-se); e

Considerando, por fim, o teor do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, resolve

Recomendar à Administradora Regional de Taguatinga, Sra. KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS, a tomada de imediatas providências para exoneração do condenado ERIK ADRIANO ALVES DOS REIS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, por ofensa à lei e à Constituição Federal de 1988.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita, no prazo de até 15 (quinze) dias, informações sobre o acatamento da presente Recomendação, devendo ser enviados, ademais, a este Órgão ministerial esclarecimentos específicos sobre o (des)cumprimento das regras previstas no art. 1º, § 1º, inciso I, e § 2º, no art. 2º, incisos I a IV, e §§ 1º a 5º, e nos arts. 3º a 5º, do Decreto Distrital nº 33.564, de 9 de março de 2012. Publique-se.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 776, DE 16 DE MAIO DE 2019

ICP n.º 08190.038510/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Luíza, a qual é idosa e portadora de câncer e, mesmo beneficiária de plano de saúde e com os pagamentos em dia, sofreu pela ausência de cobertura médica por parte do referido plano de saúde, que se nega em autorizar exames para diagnósticos médicos, bem como fornecer cobertura assistencial para procedimentos que necessita realizar em razão da doença da qual está acometida. Fez juntar os documentos de fls. 2/6;

CONSIDERANDO que o Hospital Daher manifestou-se às fls. 12/14 alegando, em síntese, que prestou atendimento à consumidora no dia 21 de abril de 2018, realizando todos os procedimentos que o caso requeria;

CONSIDERANDO que UNIMED Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins manifestou-se às fls. 53/v alegando, em síntese, que está em processo de liquidação e, portanto, não realiza mais qualquer atividade de prestação de serviços. Informou, igualmente, que os beneficiários do plano estão habilitados a uma 'portabilidade extraordinária' autorizada pela ANS. Informou, por fim, que este cenário foi passado para a Sra. Luíza Leal. Fez juntar os documentos de fls. 54/56 e 59/65v, resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto apurar as condições de 'portabilidade extraordinária' formatada pela ANS para os consumidores dos planos de saúde da UNIMED Centro Oeste e Tocantins.

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;
2. publique-se
3. Após, aguarde-se resposto do ofício (fl.73)

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE MAIO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.025186/19-60, como interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DF, para apuração de possíveis irregularidades nos processos de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores e nas inscrições em restos a pagar, referentes ao exercício de 2014, tudo conforme o relatório de auditoria especial nº 02/2016 e processo nº 480.000186/2016.

FÁBIO NASCIMENTO

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 7 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994; Considerando a promulgação da Emenda Constitucional Nº 95 (Novo Regime Fiscal da União) e a consequente restrição orçamentária enfrentada pela DPU;

Considerando a facilitação da comunicação da Defensoria Pública da União com os assistidos;

Considerando as novas tecnologias de comunicação e a necessidade de tornar mais célere a comunicação com o assistido, resolve:

Art. 1º Os usuários dos serviços da DPU deverão ser preferencialmente comunicados de atos processuais e notificados a comparecerem aos setores de assistência jurídica da DPU (setor de atendimento) por mensagens eletrônicas (Whatsapp ou similar), correio eletrônico (e-mail) ou por telefone.

§ 1º Os meios de comunicação previstos no caput não servirão para o envio pelo assistido de documentos, fotos, fornecimento de esclarecimentos ou apresentação de dúvidas ao defensor.

§ 2º Caso não seja possível a comunicação por nenhum dos meios descritos acima, poderá ser solicitada a comunicação via postal.

Art. 2º O assistido será consultado se possui Whatsapp ou similar, correio eletrônico (e-mail) ou telefone, devendo informar os dados necessários no atendimento inicial ou atendimento de retorno, mediante preenchimento do anexo 01 desta resolução.

Art. 3º No procedimento de comunicação e notificação desta resolução, o assistido será identificado de que:

I - na hipótese de mudança do número de telefone, do endereço eletrônico ou do endereço postal, bem como na hipótese de deixar de usar o aplicativo de mensagens eletrônicas, o usuário deverá informar de imediato ao setor de atendimento e assinar novo termo, sob pena de as notificações remetidas ao número ou ao endereço originário reputarem-se válidas;

II - a DPU, em nenhuma hipótese, solicitará dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de comunicação e notificação;

III - a apresentação de documentos e o fornecimento de esclarecimentos ao defensor, bem como, as dúvidas deverão ser tratadas, exclusivamente, no setor de atendimento de cada unidade, e, na hipótese de notificação para comparecimento, o assistido deverá dirigir-se à DPU com os documentos solicitados;

Parágrafo único. Não serão comunicados via whatsapp os atos referentes a recebimento de valores.

Art. 5º No ato da comunicação ou da notificação, por qualquer dos meios empregados, o agente da DPU responsável informará ao assistido:

I - o nome completo do agente comunicante e a unidade onde exerce suas funções;

II - o número do PAJ;

III - o conteúdo de ato praticado ou em razão do qual tenha que se manifestar, judicial ou administrativamente;

IV - as informações e os documentos a serem apresentados à DPU, bem como o prazo, o dia específico e o horário para comparecimento do assistido ao setor de atendimento da DPU, caso seja necessário; e

V - que a apresentação de documentos e o fornecimento de esclarecimentos ao defensor, bem como as dúvidas referentes à comunicação ou notificação deverão ser tratadas, exclusivamente, no setor de atendimento da unidade.

Art. 6º As comunicações e notificações por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão encaminhadas a partir dos aparelhos celulares institucionais.

Art. 7º Após a realização da comunicação ou da notificação ao assistido, o agente comunicante certificará o ato no PAJ respectivo.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 7 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência no âmbito da Defensoria Pública da União e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994;

Considerando o advento da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, internalizada no ordenamento jurídico pelo Decreto nº 6.949/2009, com eficácia de Emenda Constitucional;

Considerando os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil de promover o direito à igualdade material de oportunidades das pessoas com deficiência;

Considerando o conceito de pessoa com deficiência trazido pelo artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência e pelo artigo 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.949/2009) como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Considerando que as pessoas portadoras de visão monocular apresentam impedimento de longo prazo subsumível à legislação em apreço;

Considerando o enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça, resolve:

- Art. 1º Classificar a visão monocular como deficiência no âmbito da Defensoria Pública da União.
- Art. 2º Assegurar às pessoas com visão monocular todos os direitos conferidos às pessoas com deficiência previstos na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo - Decreto nº 6.949/2009, na Lei nº 7.853/1989 e nos demais diplomas legais pertinentes, especialmente a prioridade no atendimento e a reserva de vagas nos concursos públicos da Defensoria Pública da União.
- Art. 3º Caberá à Assessoria de Comunicação e às Unidades da Defensoria Pública da União promover a ampla divulgação desta resolução para o esclarecimento sobre os direitos e deveres nela assegurados.
- Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 8 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º. O art. 28 da Resolução CSDPU n.º 122, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Nos nove meses que antecederem o termo final do período de gozo para a fruição das férias, deverá o membro da Defensoria Pública da União agendar suas férias ou declinar para o Defensor Público-Chefe da unidade, com base em necessidade do serviço, as razões pelas quais não poderá se afastar de suas funções.

Art. 2º. O Art. 30 da RESOLUÇÃO CSDPU Nº 122, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Seis meses antes do termo final para a fruição das férias, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP notificará o membro e o Defensor Público-Chefe sobre a necessidade de marcação de férias.

Art. 3º. Acrescenta o Art. 30-A na RESOLUÇÃO CSDPU Nº 122, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016, com a seguinte redação:

Art. 30-A. O Defensor Público Federal deverá instruir eventual pedido de gozo de licença-capacitação com a comprovação de que, no exercício correspondente a referido gozo, não possui férias vencidas do exercício anterior pendentes de homologação.

Parágrafo Único - Não se aplica a restrição do caput ao agendamento de licença capacitação para exercícios futuros.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta Portaria:

- I - O Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2019; e
- II - O Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, conforme determinação do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/18 A ABRIL/19

ANEXO I DA PORTARIA Nº 81, DE 21 DE MAIO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ¹
	Mai /18	Jun /18	Jul /18	Ago /18	Set /18	Out /18	Nov /18	Dez /18	Jan /1 9	Fev /1 9	Mar /1 9	Abr/19		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.267.279,30	5.395.259,99	5.338.180,35	5.332.267,38	5.903.665,39	5.423.779,73	5.562.740,13	9.629.867,42	8.254.631,94	5.954.064,50	6.276.013,88	5.968.411,34	74.306.161,35	954.758,57
Pessoal Ativo	5.267.279,30	5.395.259,99	5.338.180,35	5.332.267,38	5.903.665,39	5.423.779,73	5.562.740,13	9.629.867,42	8.254.631,94	5.954.064,50	6.276.013,88	5.968.411,34	74.306.161,35	954.758,57
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.582.502,70	4.702.222,86	4.645.492,82	4.734.898,82	5.263.974,07	4.787.276,49	4.907.512,50	8.342.046,11	7.564.923,92	5.270.011,99	5.586.626,33	5.313.547,39	65.701.036,00	946.098,06
Obrigações Patronais	684.776,60	693.037,13	692.687,53	597.368,56	639.691,32	636.503,24	655.227,63	1.287.821,31	689.708,02	684.052,51	689.387,55	654.863,95	8.605.125,35	8.660,51
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.788,32	31.261,92	215.050,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração											183.788,32	31.261,92	215.050,24	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.267.279,30	5.395.259,99	5.338.180,35	5.332.267,38	5.903.665,39	5.423.779,73	5.562.740,13	9.629.867,42	8.254.631,94	5.954.064,50	6.092.225,56	5.937.149,42	74.091.111,11	954.758,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	75.045.869,68	0,009167%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	139.164.825,40	0,017000%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	132.206.584,13	0,016150%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	125.248.342,86	0,015300%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 17/05/2019 e hora de emissão 13h00.



¹ . Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA 1: O limite máximo da despesa com pessoal é estabelecido pelo art. 20, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 para o Poder Judiciário Federal. A Resolução CNJ nº 177/2013 distribui o valor máximo de 6% entre os órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal. Ao CNJ coube o limite máximo de 0,017000%, o limite prudencial de 0,016150% e o limite de alerta de 0,015300%.

NOTA 2: As Despesas de Exercício Anterior (DEA) não foram computadas ao total das despesas com pessoal pois não se referem ao período de apuração do RGF do 1º quadrimestre de 2019.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4.
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/18 A ABRIL/19

ANEXO II DA PORTARIA Nº 81, DE 21 DE MAIO DE 2019

		R\$ 1,00
		DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		75.260.919,92
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		215.050,24
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		75.045.869,68

		APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		818.616.620.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,009167%	
		% DA LRF	VALOR
LIMITE MÁXIMO ¹	LRF, art. 20, incisos I, II e III		
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	0,006000% 49.116.997,20
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	0,006000% 49.116.997,20
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	0,017000% 139.164.825,40
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015		

¹ O CNJ não possui ato decorrente das Resoluções CNJ 5/2005, 26/2006 e 177/2013.

WERNNE PEREIRA E SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças
ANDERSON RUBENS DE OLIVEIRA COUTO
Secretário de Controle Interno
JOHANESS ECK
Diretor-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE JULGAMENTOS REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2019

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretária-Geral: EXMA. SRA. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Às quatorze horas e dez minutos de quinze de abril de dois mil e dezenove, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, presentes os Conselheiros ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (Membros Efetivos), SEBASTIÃO REIS JÚNIOR e MARCO BUZZI (Membros Suplente), bem como o Juiz Federal CARLOS EDUARDO DELGADO (Vice-Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), o Dr. LUIZ CLAUDIO SILVA ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) e o Dr. ANTÔNIO CARLOS BIGONHA (Representante do Ministério Público Federal), foram iniciados os trabalhos da Sessão do Conselho da Justiça Federal.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Corregedora-Geral da Justiça Federal e Vice-Presidente do CJF) e PAULO DE TARSO SANSEVERINO.

O Ministro Presidente cumprimentou todos os Conselheiros, o Vice-Presidente da Ajufe - em nome de quem deu boas-vindas a todos os magistrados - o representante da OAB e advogados presentes, e o representante do MPF. Saudou, também, a Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal. De igual modo, estendeu os cumprimentos aos servidores do Conselho da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão do dia 25 de março de 2019 a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS

00001 - Processo: 0000110-72.2019.4.90.8000 - SGP - Auxílio

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF N. 2/2008, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00002 - Processo: 0001110-26.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Julgamento adiado.

Motivo: Por indicação do relator.

00003 - Processo: 0000067-45.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Julgamento adiado.

Motivo: Por indicação do relator.

00004 - Processo: 0001711-93.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

O Colegiado, por unanimidade, RESPONDEU À CONSULTA nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, CARLOS MOREIRA ALVES e REIS FRIEDE.

00005 - Processo: 0000881-13.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

Após o voto do relator pela impossibilidade de pagamento do adicional de periculosidade em questão, pediu vista o Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES, aguardam os demais.

Presentes: Conselheiros THOMPSON FLORES, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE e THEREZINHA CAZERTA.

00006 - Processo: 0001890-50.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente o advogado do requerente.

Presentes: Conselheiros THOMPSON FLORES, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE e THEREZINHA CAZERTA.

00007 - Processo: 0000551-00.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado

Julgamento adiado.

Motivo: por indicação do vistor

00008 - Processo: 0000176-07.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado

Julgamento adiado.

Motivo: por indicação do vistor.

00009 - Processo: 0000270-76.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado

Julgamento adiado.

Motivo: por indicação do vistor.

ASSUNTOS DIVERSOS

Em seguida, foi promovida a assinatura de dois Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo por objeto a implementação de parceria institucional para digitalização do acervo, no ACT-12/2019-TRF1 de processos do gabinete da Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas; e no ACT-7/2019-TRF1 de processos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 20 de maio, às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, o que foi acolhido por todos. A sessão foi encerrada às quatorze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Simone Lemos Fernandes, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata com todos os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponível para consulta, ata que será assinada pelo Ministro Presidente e por mim.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente do Conselho

Juíza SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 8207555, DE 21 DE MAIO DE 2019

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 1.º trimestre de 2019, na forma dos Anexos, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS MOREIRA ALVES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS - (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	201.684.723,35	208.214.613,68	203.732.003,22	204.470.301,24	204.668.014,21	204.215.875,51	326.856.536,78	214.974.528,86	325.685.324,52	224.390.310,47	224.104.903,85	222.341.871,93	2.765.339.007,62	609.859,19	2.765.948.866,81
Pessoal Ativo	168.254.899,48	174.538.098,72	169.158.946,65	170.243.658,20	169.881.470,45	169.689.304,15	273.111.327,82	177.715.858,83	271.110.278,89	185.374.381,78	184.965.180,37	183.047.787,53	2.297.091.192,87	597.554,18	2.297.688.747,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	142.901.230,07	148.649.462,84	143.377.254,16	145.108.906,69	144.937.919,00	144.618.996,15	222.030.615,95	151.943.605,68	243.643.239,58	157.927.454,50	157.622.314,47	156.318.858,51	1.959.079.857,60	579.493,18	1.959.659.350,78
Obrigações Patronais	25.353.669,41	25.888.635,88	25.781.692,49	25.134.751,51	24.943.551,45	25.070.308,00	51.080.711,87	25.772.253,15	27.467.039,31	27.446.927,28	27.342.865,90	26.728.929,02	338.011.335,27	18.061,00	338.029.396,27
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	33.429.823,87	33.676.514,96	34.573.056,57	34.226.643,04	34.786.543,76	34.526.571,36	53.745.208,96	37.258.670,03	54.575.045,63	39.015.928,69	39.139.723,48	39.294.084,40	468.247.814,75	12.305,01	468.260.119,76
Aposentadorias, Reserva e Reformas	28.432.800,79	28.679.233,61	29.612.711,95	29.033.340,55	29.722.915,14	29.455.128,52	45.883.797,19	31.935.323,40	46.711.408,46	33.510.873,32	33.699.853,17	33.872.286,38	400.549.672,48	12.305,01	400.561.977,49
Pensões	4.997.023,08	4.997.281,35	4.960.344,62	5.193.302,49	5.063.628,62	5.071.442,84	7.861.411,77	5.323.346,63	7.863.637,17	5.505.055,37	5.439.870,31	5.421.798,02	67.698.142,27	0,00	67.698.142,27
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	33.499.266,07	33.823.307,21	34.802.005,92	34.727.655,48	29.231.184,03	371.807,93	18.303.591,80	11.929.153,05	54.578.463,06	39.260.357,83	39.835.617,15	39.552.081,11	369.914.490,64	159.167,42	370.073.658,06
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	83.710,69	132.523,76	228.949,35	501.012,44	432.775,95	254.191,02	182.852,66	436.337,16	3.417,43	244.429,14	695.893,67	257.996,71	3.454.089,98	0,00	3.454.089,98
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.814,59	151.814,59
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	33.415.555,38	33.690.783,45	34.573.056,57	34.226.643,04	28.798.408,08	117.616,91	18.120.739,14	11.492.815,89	54.575.045,63	39.015.928,69	39.139.723,48	39.294.084,40	366.460.400,66	7.352,83	366.467.753,49
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	168.185.457,28	174.391.306,47	168.929.997,30	169.742.645,76	175.436.830,18	203.844.067,58	308.552.944,98	203.045.375,81	271.106.861,46	185.129.952,64	184.269.286,70	182.789.790,82	2.395.424.516,98	450.691,77	2.395.875.208,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	2.395.875.208,75	0,292674%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.744.303.303,47	0,457394%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.557.088.138,30	0,434524%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.369.872.973,13	0,411655%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Divisão de Análise Contábil e Custos - Dicoc/Secor, 20/05/2019, 13h09m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1 - No período de referência, as UGs 090004/JMA, 090005/JFPI, 090012/JFBA, 090013/JFMG, 090022 / JFGO, 090023/JFDF, 090025/JFRO e 090027 / TRF 1ª Região efetuaram recolhimentos de contribuição previdenciária patronal, na ação orçamentária 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Plano de Seguridade Social do Servidor, classificação orçamentária 3191.91.15 - Obrigações patronais sentenças judiciais - pessoal civil, no total de R\$ 60.960,34, sendo: maio/2018 (R\$ 4.426,56), junho/2018 (R\$ 3.926,52), julho/2018 (R\$ 4.888,62), agosto/2018 (R\$ 5.575,92), setembro/2018 (R\$ 5.390,58), outubro/2018 (R\$ 5.038,80), novembro/2018 (R\$ 9.934,14), dezembro/2018 (R\$ 4.648,42), janeiro/2019 (R\$ 3.713,94), fevereiro/2019 (R\$ 5.281,12), março/2019 (R\$ 4.067,86).

2 - Em maio, a UG 090004/JFMA classificou despesa com pessoal inativo na rubrica na ação orçamentária de ativos (20TP - Ativos civis da união), com reclassificação em junho/2018 para a ação correta (0181 - Aposentadorias e pensões civis da união), no valor de R\$ 14.268,49.

3 - Em maio/2018 e em junho/2018, na UG 090027/TRF1, houve estorno de classificação incorreta de valor no subitem 3190.92.16 - Outras despesas variáveis pessoal civil - ativo realizada no mês de abril (R\$ 557,75) e no mês de maio (R\$ 140,93), por ser tratar de despesa do código 3190.92.01 - Aposentadorias, reserva remunerada e reformas, da ação orçamentária 0181 - Aposentadorias e pensões civis da união, fonte 169 - Contribuição patronal para plano de seguridade social servidor público.

4 - Em dezembro/2018, a UG 090025 / JFRO efetuou pagamento a pensionistas civis, no valor de R\$ 194,74, na ação correta (0181 - Aposentadorias e pensões civis da união), porém em natureza de despesa de ativos (3190.92.11). A correta seria 3190.92.03 - pensões do RPPS e do militar.

5 - Nas deduções, não foram incluídas as despesas liquidadas e os restos a pagar de sentenças judiciais de fontes não vinculadas, em razão de dificuldades operacionais na apuração das competências, o que impossibilitou a identificação das parcelas de períodos anteriores ao de referência porventura existentes.



6. Nas deduções, não foram incluídas as despesas liquidadas de exercícios anteriores de fontes não vinculadas, em razão de dificuldades operacionais na apuração das competências, o que impossibilitou a identificação das parcelas de períodos anteriores ao de referência porventura existentes.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

		R\$ 1,00	
		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		2.765.948.866,81	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		370.073.658,06	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		2.395.875.208,75	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,292674%	
		% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO\1	LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,335792%	2.748.849.121,06
	Resol CNJ 5/2005 Ato decorrente \2: Proc. Adm. SIGED n. 2001160727	0,335465%	2.746.172.244,72
	Resol CNJ 26/2006 Ato decorrente \2: Resolução CJF 2012/00184	0,458245%	3.751.269.730,91
	Resol CNJ 177/2013 Ato decorrente \2: Resolução CJF 2013/00250	0,457394%	3.744.303.303,47
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3		

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Orçamentário e Financeiro

ADELSON VIEIRA TORRES
Diretor da Secretaria de Planejamento

Substituto

MARILIA ANDRE DA SILVA MENESES GRAÇA
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 911, DE 20 DE MAIO DE 2019

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao primeiro quadrimestre de 2019, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ^(b)
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	Total (Últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	174.187.258,64	183.456.621,15	173.363.401,27	171.887.181,64	171.536.659,90	171.661.192,29	277.284.240,64	226.663.496,50	268.956.428,00	187.409.959,36	189.939.891,80	187.539.670,56	2.383.886.001,75	2.936.383,53
Pessoal Ativo	136.903.223,59	148.178.423,37	137.485.398,12	136.311.583,60	135.500.441,24	135.712.539,04	222.233.512,44	172.094.970,32	209.891.339,53	147.812.514,78	150.145.046,99	147.802.551,08	1.880.071.544,10	743.399,45
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	115.390.121,14	126.078.668,65	115.679.865,42	115.523.213,72	114.631.667,57	114.878.625,19	179.658.952,15	149.681.759,80	186.967.270,59	125.430.276,39	127.460.108,50	125.946.718,99	1.597.327.248,11	154.029,63
Obrigações Patronais	21.513.102,45	22.092.535,88	21.795.254,54	20.788.369,88	20.868.773,67	20.833.913,85	42.574.560,29	22.413.210,52	22.924.068,94	22.382.238,39	22.684.938,49	21.855.832,09	282.726.798,99	589.369,82
Benefícios Previdenciários	0,00	7.218,84	10.278,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.497,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.284.035,05	35.278.197,78	35.878.003,15	35.575.598,04	36.036.218,66	35.948.653,25	55.050.728,20	54.568.526,18	59.065.088,47	39.597.444,58	39.794.844,81	39.737.119,48	503.814.457,65	2.192.984,08
Aposentadorias, Reserva e Reformas	31.615.202,76	29.744.295,20	30.255.506,70	30.019.773,76	30.242.703,52	30.121.321,85	46.415.222,78	46.019.486,18	49.830.058,37	33.498.197,00	33.722.309,02	33.688.731,49	425.172.808,63	2.081.635,03
Pensões	5.668.832,29	5.533.902,58	5.622.496,45	5.555.824,28	5.793.515,14	5.827.331,40	8.635.505,42	8.549.040,00	9.235.030,10	6.099.247,58	6.072.535,79	6.048.387,99	78.641.649,02	111.349,05
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	40.123.919,62	35.570.935,72	36.185.941,26	35.589.203,88	36.151.389,56	34.716.925,37	24.966.460,81	24.051.551,50	59.065.088,47	39.597.444,58	39.794.844,81	39.737.119,48	445.550.825,06	2.579.291,45
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.350.050,24	404.737,94	875.261,25	80.855,84	182.670,90	392.475,92	138.484,58	22.564.889,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.989.425,67	2.432.693,77
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.773.869,38	35.166.197,78	35.310.680,01	35.508.348,04	35.968.718,66	34.324.449,45	24.827.976,23	1.486.662,50	59.065.088,47	39.597.444,58	39.794.844,81	39.737.119,48	415.561.399,39	146.597,68



DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	134.063.339,02	147.885.685,43	137.177.460,01	136.297.977,76	135.385.270,34	136.944.266,92	252.317.779,83	202.611.945,00	209.891.339,53	147.812.514,78	150.145.046,99	147.802.551,08	1.938.335.176,69	357.092,08
--	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	------------------	------------

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.000,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.938.692.268,77	0,236825%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.251.195.705,00	0,275000%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.138.635.919,75	0,261250%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.026.076.134,50	0,247500%

FONTE: SIAFI, Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 389/2018, e Portaria STN Nº 313/2019 que divulga a Receita Corrente Líquida. Elaboração SERDAD/SUCONSEOF.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) As despesas não computadas relativas a inativos e pensionistas com recursos vinculados, correspondem à execução nas fontes 156 e 169.

2) Considerando que as despesas de exercícios anteriores devem ser de competência anterior ao período de apuração do RGF, para garantir a exatidão dos dados, foi desprezada a despesa executada no período de janeiro a abril/2019.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

EUFRÁSIO NOVAIS FILHO
Secretário de Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 21 DE MAIO DE 2019

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 (MG, GO, TO, DF), para o mandato de novembro de 2019 a novembro de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 348ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2019; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 (MG, GO, TO, DF), para o mandato de novembro de 2019 a novembro de 2023.

Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, e no site do CRBio-04: www.crbio04.gov.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO N.º 1.568, DE 16 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX do Art. 17 da Resolução CFC nº 1.370/2011, bem como no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC nº 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.558/2018, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2019;

Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias. Resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2019, suplementando em R\$ 2.379.140,00 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil, cento e quarenta reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	2.379.140,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	2.129.140,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	1.534.140,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	13.140,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	13.140,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	1.521.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	186.000,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	493.000,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS	842.000,00

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	580.000,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	580.000,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	580.000,00
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	15.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	250.000,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	250.000,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	250.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		2.379.140,00

Art. 2º Será utilizado como fonte de recurso o Superávit Financeiro de Exercício Anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 1.570, DE 16 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as eleições diretas dos Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) manter a unidade dos procedimentos normativos do Sistema CFC/CRCs; e

Considerando que o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) deve acompanhar a evolução da tecnologia e dos procedimentos normativos, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 1º As eleições para a renovação do Plenário dos CRCs e para o preenchimento de vagas em mandato complementar por vacância no terço remanescente serão realizadas no mês de novembro, em data a ser fixada por ato do Plenário do CFC, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 2º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por contador e técnico em contabilidade na jurisdição do CRC de seu registro.

§ 1º É admitido o voto somente pela internet, observado o disposto no Capítulo X da presente Resolução.

§ 2º É facultativo o voto ao contador e ao técnico em contabilidade com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

Art. 3º Ao contador e ao técnico em contabilidade que deixarem de votar sem causa justificada, o CRC aplicará pena de multa nos termos da Resolução específica editada pelo CFC.

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 4º O colégio eleitoral será formado por contadores e técnicos em contabilidade ativos que estiverem com seus dados cadastrais atualizados e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, até 10 (dez) dias antes da data de início da eleição.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, até o dia anterior ao início das eleições, apenas será permitida a alteração no colégio eleitoral mediante determinação judicial ou para correção de inconsistência na situação financeira ou cadastral do profissional indispensável ao exercício do voto, a ser realizada por empregado(s) especialmente designado(s) pelo respectivo CRC, através de procedimento eletrônico que permita sua identificação e o rastreamento da alteração realizada.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º São elegíveis o contador e o técnico em contabilidade que, na data do protocolo do pedido de registro da chapa, preencherem os seguintes requisitos:

- I - cidadania brasileira;
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV - não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- V - não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
 - b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
 - c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelos órgãos de controle externo, por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa;
 - d) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;
 - e) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
 - f) renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; e
 - g) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs.
- VI - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;
- VII - não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de CRC;
- VIII - concordar formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverá apresentar a declaração de bens ao CRC (ou autorização de acesso);
- IX - não estiver no exercício do cargo de delegado ou representante do CRC;
- X - concordar formalmente que na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRC, como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

§ 1º O conselheiro, no exercício do mandato do terço remanescente, que desejar se candidatar deverá renunciar até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data de início da eleição.

§ 2º O atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante declaração do candidato (Modelo I), que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexada ao pedido de registro de chapa, conforme previsão do Art. 16.

§ 3º As condições de elegibilidade apresentadas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda deste, de ofício.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRC

Art. 6º O Plenário do CRC, mediante Deliberação, deverá instituir Comissão Eleitoral com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros, ou não, sendo um dos membros coordenador e outro, coordenador-adjunto.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral o presidente do CRC, conselheiro do CFC, candidatos ao pleito, funcionários do CRC, cônjuges, irmãos, pais, filhos, sócios ou empregados de candidato.

§ 2º Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado um suplente.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral do CRC:

- I - requerer ao CRC a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação e no sítio do CRC;
- II - remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC;
- III - receber do protocolo do CRC os requerimentos de registro de chapa (Modelo III);
- IV - instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo ao presidente do CRC para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;
- V - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos responsáveis das chapas;
- VI - apurar e decidir sobre as denúncias recebidas;
- VII - solicitar ao CRC o fornecimento das etiquetas dos profissionais, nos termos do Art. 24;
- VIII - encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRC referentes ao processo de registro de chapas, acompanhados do processo eleitoral;
- IX - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do respectivo CRC.

Art. 8º À Comissão Eleitoral do CRC incumbe organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- b) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;
- c) deliberações aprovando os registros de chapas;
- d) recursos analisados e julgados;
- e) denúncias e consultas;
- f) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade aptos

a votar;

- g) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição;
- h) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade que votaram na eleição; e

i) demais peças inerentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CFC

Art. 9º O Plenário do CFC, mediante Deliberação, deverá instituir Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 7 (sete) membros, entre conselheiros, funcionários, técnicos e especialistas na matéria, sendo um dos membros designado "coordenador" e outro, "coordenador-adjunto".

Art. 10. São atribuições da Comissão Eleitoral do CFC:

- I - acompanhar o processo eleitoral dos CRCs;
- II - responder às consultas encaminhadas pelas Comissões Eleitorais dos CRCs;
- III - organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;
- IV - manifestar-se, institucionalmente, acerca do processo eleitoral;
- V - resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral;
- VI - julgar, em grau de recurso, as decisões da Comissão Eleitoral do CRC sobre denúncias; e
- VII - elaborar ata contendo o resultado final da eleição dos CRCs.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 11. A contagem dos prazos estabelecidos na presente Resolução será efetuada excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos em dias e que não forem expressamente fixados em dias úteis, contam-se de modo contínuo, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil seguinte, caso tenham vencimento em dia no qual não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 12. A Comissão Eleitoral do CRC observará os seguintes prazos máximos, contados a partir do protocolo ou da publicação, conforme for o caso:

- I - até 2 (dois) dias úteis, para encaminhamento de recursos e documentos ao CFC ou à Comissão Eleitoral do CFC;
- II - até 5 (cinco) dias úteis para apurar e decidir sobre as denúncias recebidas.

Art. 13. A Comissão Eleitoral do CFC responderá às consultas encaminhadas pelas Comissões Eleitorais dos CRCs em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento.

CAPÍTULO VII

DO EDITAL E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 14. O edital de convocação para registro de chapa (Modelo II) será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do CRC, no prazo mínimo de 100 (cem) e, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º A abertura do período de registro de chapa deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias após a publicação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O período de pedido de registro de chapas será de 10 (dez) dias.

Art. 15. O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob a forma de chapas (Modelo III), com a indicação dos candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas a preencher.

§ 1º No caso de eleição de 2/3 (dois terços), a chapa deverá conter, no mínimo, um representante dos técnicos em contabilidade e seu respectivo suplente, da mesma categoria.

§ 2º Na composição da chapa, deverá ser observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, incidindo esse percentual para candidatos efetivos e suplentes, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, arredondando-se para um, se superior.

Art. 16. O pedido de registro da chapa será efetuado na sede do CRC ao qual esteja vinculada, por meio de requerimento assinado pelo seu responsável, dirigido à Comissão Eleitoral do CRC, acompanhado das declarações dos seus integrantes (Modelo I).

§ 1º A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração poderá resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação, inclusive perda de mandato.

§ 2º Cada chapa, ao ter o seu registro homologado pelo Plenário do CRC, receberá um número de acordo com a ordem de apresentação no Setor de Protocolo do CRC.

§ 3º O contador ou o técnico em contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 4º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a Comissão Eleitoral, exclusivamente, pelo responsável da chapa, com exceção prevista no § 1º do Art. 18 e § 4º do Art. 22 desta Resolução.

Art. 17. O CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do encerramento do período de requerimento de registro das chapas, publicará, no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do CRC, a relação das chapas com os respectivos integrantes (Modelo IV).

Art. 18. A chapa ou qualquer de seus integrantes poderão ser fundamentadamente impugnados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o Art. 17.

§ 1º O responsável pela chapa e o candidato impugnado, devidamente notificados, poderão contestar a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que tenham sido notificados.

§ 2º Até o prazo de que trata o parágrafo anterior, será permitida a substituição voluntária de candidatos em razão de pedido de impugnação, bem como em caso de falecimento ou desistência de candidato.

Art. 19. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, caberá à Comissão instruir o processo eleitoral, inclusive anexando aos autos informações quanto ao atendimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos no Art. 5º desta Resolução.

Art. 20. Competirá ao presidente do CRC designar conselheiro relator do processo, que não poderá ser candidato ao pleito, nem membro da comissão eleitoral, ao qual caberá a análise dos requerimentos de registro e dos pedidos de impugnação.

Art. 21. O relator deverá submeter seu parecer ao Plenário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que a matéria lhe tenha sido distribuída, realizando-se, se necessário, sessão extraordinária.

Art. 22. Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, para sanar a irregularidade ou substituir o nome impugnado.

§ 1º No caso de substituição de candidato, o CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da substituição, publicará o nome do candidato substituto no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do CRC.

§ 2º O candidato substituto poderá ser, fundamentadamente, impugnado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior, cabendo ao conselheiro relator submeter nova análise ao julgamento do Plenário do CRC.

§ 3º No caso de um novo indeferimento de registro da chapa, esta será considerada inapta para concorrer ao pleito.



§ 4º Da decisão do CRC cabe recurso ao Plenário do CFC, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa, pelo candidato impugnado ou pelo impugnante.

§ 5º O CFC terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar em relação ao recurso interposto.

Art. 23. O CRC publicará, no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do CRC, a relação das chapas habilitadas a concorrerem ao pleito (Modelo V), com os nomes dos seus integrantes efetivos e suplentes, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da decisão do Plenário do CRC ou após decisão do CFC, no caso de recurso.

Parágrafo único. Após a aprovação da chapa, não será permitida a substituição de candidatos.

Art. 24. O CRC deverá fornecer a cada responsável de chapa aprovada, mediante prévia solicitação, as etiquetas de endereçamento dos profissionais com registro ativo, em arquivo formatado PDF.

§ 1º Nas etiquetas, deverão constar o nome do profissional e seu endereço completo, sendo vedado fornecer dados relacionados à categoria profissional, ao CPF, ao número de registro no CRC e ao endereço eletrônico.

§ 2º As etiquetas serão entregues uma única vez, até 3 (três) dias úteis após a solicitação, sob declaração (Modelo VI) do responsável de que serão empregadas na divulgação da plataforma eleitoral da chapa, com a ciência de que o emprego em outra finalidade que não seja a eleitoral resultará na aplicação de penalidade administrativa, ética, civil e penal.

CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 25. O edital de convocação da eleição (Modelo VII) será publicado no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de início do pleito, e deverá indicar, especialmente:

I - data e hora para início e encerramento da eleição;

II - vagas a preencher;

III - o fato de ser obrigatório o voto e os requisitos exigidos para o seu exercício, nos termos dos artigos 2º e 4º;

IV - as condições para o voto pela internet;

V - as normas aplicáveis e os casos de nulidade; e

VI - as condições e o prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único. O CRC manterá em seu sítio eletrônico, em posição de destaque, banner contendo link para acesso às informações das chapas habilitadas, conforme Modelo VIII.

CAPÍTULO IX DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 26. O período de votação será de 34 (trinta e quatro) horas, com início às 8 horas e término às 18 horas do dia seguinte, horário de Brasília, em datas definidas pelo Plenário do CFC.

CAPÍTULO X DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 27. Compete ao CFC contratar empresas especializadas em fornecimento de sistema eletrônico de votação pela internet e em auditoria de sistemas.

Parágrafo único. A empresa de auditoria de que trata o caput ficará responsável por atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

Art. 28. Será facultada às chapas demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral do CFC, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da eleição.

Parágrafo único. Compete ao CFC definir acerca do local, data, quantidade de representantes e hora da demonstração, ficando os custos da participação a cargo dos interessados.

Art. 29. O CFC remeterá senha e instruções para votação aos profissionais com registro ativo, para o endereço constante no cadastro do CRC, por via postal.

§ 1º No caso de não recebimento da senha prevista no caput, o profissional deverá requerê-la no sítio eletrônico do CRC ou do CFC, observado o disposto no parágrafo único do Art. 4º desta Resolução.

§ 2º Serão disponibilizadas, nos sítios eletrônicos do CFC e dos CRCs, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da data de início da votação, as informações e instruções necessárias à participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

Art. 30. O sistema eletrônico de votação exibirá as chapas concorrentes, contendo as informações constantes no Modelo V.

Parágrafo único. Finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá gerar o seu comprovante de votação.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 31. Encerrado o período de votação, compete à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado, que deverá constar na ata de eleição (Modelo IX) e ser divulgado no sítio eletrônico do CFC.

Art. 32. Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio na presença dos responsáveis das chapas ou dos seus representantes.

Art. 33. O CFC publicará, no Diário Oficial da União, o resultado da eleição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata de eleição.

Art. 34. Somente o responsável pela chapa poderá apresentar recurso ao CFC, protocolando-o na sede do CRC, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O recurso será recebido pela Comissão Eleitoral do CRC, que deverá encaminhá-lo imediatamente ao CFC, acompanhado do processo eleitoral, para análise e julgamento pelo Plenário do CFC.

CAPÍTULO XII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 35. É vedada a propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I - manifestações nas dependências do CRC, em suas delegacias ou unidades representativas, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo CFC ou CRC;

II - utilização da logomarca do CFC ou CRC; e

III - distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 36. É permitida a manifestação individual da preferência do eleitor por chapa ou candidato, exceto nos locais mencionados no inciso I do artigo anterior.

Art. 37. A veiculação de propaganda eleitoral é de responsabilidade exclusiva da chapa e dos candidatos.

Art. 38. O responsável pela chapa, notificado pela Comissão Eleitoral do CRC da existência de propaganda irregular, que não providenciar, de imediato, a retirada ou a regularização, estará sujeito às penalidades previstas na legislação, inclusive à comunicação ao Setor de Fiscalização do respectivo CRC.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Art. 39. Constituem infração ética durante o processo eleitoral:

I - a realização de propaganda em desacordo com as normas desta Resolução;

II - a locação e disponibilização de equipamentos de informática para fins de votação, nas dependências do CFC ou de CRC, inclusive nas delegacias e unidades representativas, bem como em outros locais públicos ou privados;

III - a manifestação ofensiva a candidatos ou à chapa; e

IV - a veiculação de propostas eleitorais inexequíveis ou em desacordo com a legislação vigente.

§ 1º Para as situações não previstas nos incisos anteriores, aplica-se o disposto no Código de Ética Profissional do Contador.

§ 2º Ao conselheiro, funcionário ou colaborador do Conselho de Contabilidade que infringir o disposto no inciso II deste artigo serão aplicadas, também, as penalidades previstas na norma de conduta editada pelo CFC.

CAPÍTULO XIV DAS NULIDADES

Art. 40. É nula a votação quando ocorrer fraude, falsidade ou irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que interfiram no resultado da eleição.

§ 1º Um novo pleito deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da decisão do Plenário do CFC pela anulação.

§ 2º Estabelecida a data do novo pleito pelo CFC, deverá o CRC publicar o edital de convocação da eleição no DOE ou no DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do CRC.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os dados do sistema eletrônico de votação serão guardados pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade regulamentada em Resolução específica do CFC.

Art. 42. Os eleitos serão empossados até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao pleito, ou, no caso de recurso, após a decisão deste.

§ 1º A posse solene dos eleitos poderá ser realizada posteriormente.

§ 2º Por ocasião da posse, será expedido pelo CRC o respectivo diploma de conselheiro eleito.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFC n.º 1.520/2017.

MODELOS I a IX

O acesso integral da norma e dos modelos está disponível no site do CFC no seguinte endereço: <https://cfc.org.br/legislacao/>

Accesse: Resoluções > Inserir Número da Resolução (1570)

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N.º 1.571, DE 16 DE MAIO DE 2019

Fixa o valor da multa ao profissional que deixar de votar na eleição do CRC e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Art. 4º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, prevê o sistema de eleição direta, por meio do voto pessoal, secreto e obrigatório, aplicando-se pena de multa com importância correspondente a até o valor da anuidade ao contador e ao técnico em contabilidade que deixar de votar sem causa justificada;

Considerando que ao Conselho Federal de Contabilidade, na qualidade de coordenador do Sistema CFC/CRCs, compete regulamentar a matéria e manter a uniformidade de procedimentos em assunto dessa natureza, resolve:

Art. 1º Ao contador ou ao técnico em contabilidade que deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais, sem causa justificada, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da anuidade do técnico em contabilidade em vigor no exercício da realização da eleição.

Art. 2º O profissional terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao término da eleição, para apresentar no sistema informatizado de votação a justificativa de sua falta.

Parágrafo único. Caso a justificativa não esteja acompanhada de documentação, o CRC poderá determinar a juntada dos documentos necessários à comprovação.

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de justificativa, nas seguintes situações:

I - estar em débito com o CRC; e

II - ter o profissional 70 (setenta) anos de idade ou mais nas datas da eleição.

Art. 4º Aplicada a multa, o interessado será notificado da decisão, facultada a interposição de recurso ao Plenário do CRC no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Da decisão do Plenário do CRC caberá recurso ao CFC no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º O CRC adotará providências para a cobrança da multa de que trata o Art. 1º, na forma e no prazo estabelecidos pelo CFC.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFC n.º 1.481/2015.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 20 DE MAIO DE 2019

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4472/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.269-169/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciante e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 46 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 22 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de março de 2019. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10004/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.005-215/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 10, 50 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, qual seja, "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 10, 50 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de março de 2019. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12211/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 108/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a



pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 20 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de março de 2019. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 13297/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2638/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 17 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de março de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0016/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 93/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para lhe aplicar a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 22 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de março de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0114/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 002/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de março de 2019. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0122/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.889-385/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 18, 51, 58 e 72 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de março de 2019. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0127/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.703-199/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 18, 51, 58, 63 e 72 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de março de 2019. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0179/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.394-604/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos e acatar a preliminar de ocorrência de conexão, ANULANDO O JULGAMENTO AVIADO PELO CONSELHO DE ORIGEM, com o retorno dos autos para incorporação deste processo aos demais da mesma origem, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de março de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0187/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.471-371/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 38 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de março de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0237/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.009-219/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, o 1º apelante por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e o 2º apelante por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de março de 2019. (data do julgamento) ADEMAR CARLO AUGUSTO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0293/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 93/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro

relator. Brasília, 20 de março de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0369/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Processo nº 14/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à reclamação proposta pelo reclamante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de março de 2019. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0378/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 29/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLUÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de março de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3452/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 12.089-046/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética do Conselho Federal de Medicina, que absolveu o recorrido, para manter a penalidade imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 3º, 32, 34 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 18 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de abril de 2019. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5045/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 003/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0029/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2192/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLUÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0119/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 68/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados, mantendo a decisão do Conselho de origem, ABSOLUÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0120/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.048-429/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (negligência e imprudência) e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0183/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 74/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0191/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 25/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 5º e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0205/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 125/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0219/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.665-565/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela 1ª apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente do conselheiro Wirlande Santos da Luz; por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela 2ª apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente do conselheiro Wirlande Santos da Luz; e, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo 3º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, qual seja, "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 17 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão e Voto Divergente; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Conselheiro Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0240/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 55/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 49, 50, 51, 57 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0243/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2241/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados e apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0254/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.124-024/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciada e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 77 e 78 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0260/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.420-320/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 38, 69 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 10, 87 e 51 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0263/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0049/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 19 e 56 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 1º, 31 e 47 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0266/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.503-403/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0267/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 07/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0271/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 95/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0281/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.128-028/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e ao 2º apelante a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0287/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2588/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 39 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 11 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0288/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2659/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0295/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2165/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 17 e 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0314/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (Processo nº 003/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 10 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0334/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 17/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0351/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 63/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 17,



112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0427/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0042/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 14, 22, 23, 30, 37 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de abril de 2019. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0510/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 113/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0030/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Processo nº 014/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu a apelada, para lhe aplicar a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 3º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.270, DE 20 DE MAIO DE 2019

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas e do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 324ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2019, em Florianópolis/SC, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2019, do CRMV-AL e do CRMV-RN, conforme a seguir:

I - 1ª Reformulação do CRMV-AL:

Receita Corrente	966.508,00	Despesa Corrente	945.408,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	21.100,00
TOTAL	966.508,00	TOTAL	966.508,00

II - 1ª Reformulação do CRMV-RN:

Receita Corrente	1.408.561,53	Despesa Corrente	464.137,50
Receita de Capital	1.980.000,00	Despesa de Capital	(74.800,00)
TOTAL	3.388.561,53	TOTAL	389.337,50

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução CFO-162/2015 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário, resolve:

Art. 1º. Será considerado habilitado pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, em Odontologia Hospitalar, o cirurgião-dentista que:

I - tenha o certificado emitido por:

- instituições de ensino superior;
- entidades especialmente credenciadas junto ao MEC e/ou CFO; e,
- entidades de classe, sociedades e entidades de Odontologia Hospitalar, devidamente registradas no CFO.

II - que a carga horária mínima do curso seja de 350 horas, sendo 50% de aulas práticas e 50% de aulas teóricas, com relação de no mínimo 01 (um) professor com habilitação em Odontologia Hospitalar para cada 06 (seis) alunos no momento da aula prática.

III - o número máximo de alunos por turma será de 24 (vinte e quatro). O coordenador deverá ter no mínimo, título de mestre e/ou doutor e habilitação em Odontologia Hospitalar.

IV - para requerer o registro de habilitação em Odontologia Hospitalar o candidato deverá apresentar o certificado de conclusão do curso de habilitação em Odontologia Hospitalar.

V - ao final do curso deverá ser realizada uma avaliação teórica, prática e trabalho de conclusão de curso (TCC) sendo que cada professor será responsável pela orientação de no máximo 06 (seis) alunos.

VI - de posse do certificado, o profissional poderá requerer o seu registro no Conselho Federal de Odontologia, onde possui inscrição principal.

VII - os cursos/turmas iniciados posteriormente a esta Resolução, por instituição de ensino superior (IES), entidades de classe ou órgãos registrados no CFO ou entidade estrangeira, desde que comprovado o convênio, através de contrato com hospital público e/ou privado, deverão se adequar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera as alíneas do art. 2º da Resolução CFO-163/2015.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário, resolve:

Art. 1º. Alterar as alíneas do art. 2º da Resolução CFO-163, de 09 de novembro de 2015, passando a vigorar com a redação que segue abaixo.

Art. 2º. As áreas de atuação do habilitado em Odontologia Hospitalar incluem:

a) atuar em equipes multiprofissionais, interdisciplinares e transdisciplinares na promoção da saúde baseada em evidências científicas, de cidadania, de ética e de humanização;

b) prestar assistência odontológica aos pacientes em regime de internação hospitalar, ambulatorial, domiciliar, urgência, emergência inclusive com suporte básico de vida e críticos;

c) atuar na dinâmica de trabalho institucional, reconhecendo-se como agente desse processo;

d) aplicar o conhecimento adquirido na clínica propedêutica, no diagnóstico, nas indicações e no uso de evidências científicas na atenção em Odontologia Hospitalar;

e) elaborar projetos de natureza científica e técnica, realizar pesquisas e estimular ações que permitam o uso de novas tecnologias, métodos e fármacos no âmbito da Odontologia Hospitalar; e,

f) atuar integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde em ambiente hospitalar.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 27, DE 8 DE MAIO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73. CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen). CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade. CONSIDERANDO a deliberação na 446ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 6 e 7 de maio de 2019, decidem:

Art. 1º Aprovar a Reformulação Orçamentária n. 04/2019, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, apresentada pelas Contadoras Sra. Sandra Rebeca Mayumi Ogihara, CRC-MS n. 014351/O, e Sra. Rosana Serejo Martins de Araújo, CRC-MS n. 003862/O-3, cujo valor do remanejamento não altera o valor global do orçamento.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente do Conselho
Coren/MS nº 85775

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário
Coren-MS nº 123978



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

